



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Benedicto de Vasconcellos Luna Gonçalves Patrão

**O direito à convivência comunitária: a criança e o adolescente no
contexto urbano**

Rio de Janeiro

2010

Benedicto de Vasconcellos Luna Gonçalves Patrão

O direito à convivência comunitária: a criança e o adolescente no contexto urbano

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Área de concentração: Transformações do Direito Privado, Cidade e Sociedade.

Linha de pesquisa: Direito da Cidade

Orientadora: Profª Vânia Siciliano Aieta

Rio de Janeiro

2010

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

P314dm Patrão, Benedicto de Vasconcellos Luna Gonçalves.
O direito à convivência comunitária: a criança e o adolescente no contexto urbano / Benedicto de Vasconcellos Luna Gonçalves Patrão. - 2010.
174 f.

Orientador: Vânia Siciliano Aieta.

Dissertação (mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Direito ao bem-estar social - Teses. 2. Direito comunitário - Teses. 3. Direito das crianças – Teses. 4. Direitos do menor – Teses. 5. Assistência a menores – Teses. I. Aieta, Vânia Siciliano . II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 342.734

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Benedicto de Vasconcellos Luna Gonçalves Patrão

O direito à convivência comunitária: a criança e o adolescente no contexto urbano

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Área de concentração: Transformações do Direito Privado, Cidade e Sociedade.

Linha de pesquisa: Direito da Cidade

Aprovado em: 23 de agosto de 2010

Banca Examinadora:

Prof^a. Dr^a. Vânia Siciliano Aieta (Orientadora)

Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Prof. Dr. Marcos Alcino de Azevedo Torres

Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Prof^a. Dr^a. Célia Barbosa Abreu

Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF)

Rio de Janeiro

2010

AGRADECIMENTOS

É momento de agradecimentos e tempo de compartilhar ocasiões de regozijo com aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a conclusão do presente trabalho.

Primeiramente, agradeço ao corpo docente do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Ao Prof. Dr. Geraldo Tadeu Moreira Monteiro e à Prof^a. Dr^a. Ângela Moulin Simões Penalva Santos minha sincera gratidão pela confiança depositada quando da minha seleção, ao afiançarem a oportunidade para o desenvolvimento da presente dissertação. Ao Prof. Dr. Mauricio Jorge Pereira da Mota e ao Prof. Dr. Marcos Alcino de Azevedo Torres, que me honraram com suas presenças na banca de qualificação, obrigado pela amizade e valiosos conselhos para a conclusão do presente trabalho. À Prof^a. Rosângela Maria de Azevedo Gomes, dileta amiga e estimada colega lassalista, sou grato pela indicação do vasto acervo bibliográfico e pela leitura e comentários realizados no decorrer da conclusão da presente obra. Para a Prof^a. Vânia Siciliano Aieta, minha orientadora, devo tanto, que não sei dizer quanto! Contudo, independentemente de ter sido minha orientadora em todas as fases da minha formação superior, de ter lido, relido e opinando em cada linha aqui escrita ou mesmo pelo fato de ser minha conselheira, incentivadora e protetora nos meandros acadêmicos pelos quais já passei e que ainda certamente irei enfrentar, confesso que minha admiração transcende à esfera meramente profissional, razão pela qual lhe abraço fraternalmente em nome dos vários anos de intensa e profícua amizade.

Outrossim, de imprescindível importância para a realização do presente trabalho, agradeço o apoio e amizade dos estimados colegas de pós-graduação e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em especial ao Fábio de Souza Silva, que formulou importantes críticas ao presente trabalho. Destaco, ainda, a presença constante do amigo e colega lassalista Sandro Marino Duarte, exemplo pessoal e profissional de irretocável grandeza humanista, e da funcionária Sônia Leitão, sempre acolhedora nos momentos de aflição.

Aos meus colegas e alunos da UNILASALLE-RJ, minhas mais sinceras lembranças, em especial ao Prof. Dr. Ronaldo Curi Gismondi, pela confiança

depositada, e à Prof^a Dra. Célia Barbosa Abreu, pela atenção e participação na banca examinadora. Ressalto, principalmente, a presença da estimada e querida amiga Regina, funcionária merecedora dos mais exaltados agradecimentos, pela simpatia, carinho, dedicação e exemplo profissional e pessoal.

À minha família socioafetiva – representada pela Beatriz, Joelma e meus amigos-irmãos Bruno Cerbino, Kadu, Bernardo, Felipe Felix, Ronaldo Gismondi e Rodrigo March – e à biológica (mas não menos afetivo) – representada por meus irmãos e pais. Agradeço a todos pela paciência e compreensão, em especial pela forçada ausência de minha presença em muitos momentos, em especial ao Rogerio Mello, por “*carregar o piano*” do escritório praticamente sozinho nos últimos anos, ao Maurício Caldas, pela dedicação em analisar a presente dissertação, à minha mãe, pelo amor incondicional, e ao meu pai, simplesmente meu maior exemplo.

Por fim, rendo minhas homenagens à minha esposa. Se a família tem como fim a promoção da felicidade de cada um dos seus membros, através da manutenção de um vínculo de afeto, a Marcia não tem feito outra coisa que não cumprir com dedicação esta finalidade. Exemplo de companheirismo e amizade renunciou às festas, viagens, encontros e outros eventos corriqueiros a um casal jovem e recém-casado, justamente porque, nas palavras dela, o seu marido, com poucos meses de casado, arrumou uma “*amante*”: o mestrado. Mudança radical, pois literalmente teve que “*sair da sua e entrar na minha*”, sendo convocada, inclusive, para revisar toda a dissertação nos aflitos momento de pré-defesa. Contudo, além da minha constante ausência e falta de atenção, mesmo quando fisicamente presente, em razão das inúmeras noites e dias que permaneci recluso diante do monitor, certamente a maior prova de amor foi o adiamento do maior sonho de uma mulher: a de ser mãe. Maior prova de amor não há !!! No entanto, conforme prometido, tudo foi provisória e possivelmente resolvido: o velho e “*surrado*” Celta será trocado por algo que possa ser considerado, verdadeiramente, um carro; o quarto será arrumado; os livros voltarão para as respectivas prateleiras; o reboco do corredor será refeito; a garagem reformada; e, de forma amigável, com o término da presente dissertação, será selada a minha separação do mestrado. Obrigado por tudo, meu amor !!!

DEDICATÓRIA

*Ao meu pai, que
sempre despertou em mim, com seu
interesse apaixonado, a curiosidade,
o entendimento e a afeição pelos
livros e pela família.*

Esta obra é dedicada a ele.

Obrigado pai.

À amiga Luciana Ferreira de Araujo Campani
(in memoriam)

A criança cidadã surge com o exercício da liberdade, em espaço e ambiente adequados, pois o modelo cívico forma-se da cultura e do espaço. Como formar um ser humano saudável, rico em suas relações sociais, se os espaços oferecidos à criança são coalhados de restrições? Elas necessitam de um espaço público de liberdade para poder desenvolver sua autonomia. Um dos aspectos a serem cuidados no ambiente urbano refere-se à sua adequação às necessidades da criança. Este ajuste é básico para a formação das nossas futuras gerações.

Cláudia Oliveira

RESUMO

PATRÃO, Benedicto de Vasconcellos Luna Gonçalves. *O Direito à Convivência Comunitária: a criança e o adolescente no contexto urbano*. 2010. 174f. Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade de Direito, Universidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

A opção pelas *gated communities* fez desaparecer dos espaços de convivência comunitária – considerados a primeira vítima colateral de uma cidade que perde a árdua luta enfrentada para resistir ao avanço do isolamento espacial dos moradores – grande parte dos atrativos da vida citadina. Diante da importância do ambiente público na formação da criança e do adolescente, a questão envolvendo a tutela da convivência comunitária está inegavelmente baseada na necessidade da efetivação de políticas públicas voltadas para a revitalização e readequação dos espaços urbanos, a fim de resguardar a qualidade de vida daqueles que merecem especial proteção do Estado. Sob este prisma, portanto, que esta obra será desenvolvida. Pretende-se demonstrar que, em relação à criança e ao adolescente, hodiernamente entendidos como pessoas humanas que merecem especial atenção da família, sociedade e Estado, a tutela da convivência comunitária representa um Direito Fundamental, em paralelo ao direito à convivência familiar, em que ambos estão igualmente previstos na norma constitucional, através do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e infraconstitucional, por meio dos artigos 4º e 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-chaves: Direito da criança e do adolescente. Direito à convivência comunitária. Direito ao usufruto equitativo do espaço de convivência social.

ABSTRACT

Gated communities option by the end of community interaction spaces – considered the first victim sibling of a city that loses the arduous struggle faced to withstand the advancement of spatial isolation of residents – most of the attractions of the city life. Considering the importance of public education of children and adolescents, the issue involving the community coexistence is undeniably based on need effective public policies targeted to the revitalization and readjustment of urban spaces, seeking to safeguard the quality of life of those who deserve special protection by the State. He, therefore, that this work will be carried out. To demonstrate that, in relation to children and adolescents, hodiernamente understood as human beings that deserve special attention from the family, society and State, the Fellowship Community represents a fundamental right, in parallel to the right to family life, in which both are also provided for in the constitutional standard, through article 227 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil 1988 and infraconstitucional, by means of article 4 and 19 of the Statute of the child and adolescent.

Key-words: Right of the child and adolescent. Entitlement to community. Right to peaceful enjoyment equitable social coexistence space

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS SOBRE O ESVANECIMENTO DO ESPAÇO PÚBLICO URBANO E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O UNIVERSO FAMILIAR: O APARTHEID CONVIVIAL	15
1.1 Notas iniciais	15
1.2 Da família medieval à família moderna: o advento da domesticidade	18
1.3 Aspectos do processo de urbanização e sua influência nas relações familiares	34
1.4 Cidades de muros: a segregação socioespacial	53
2 A FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESPAÇO URBANO BRASILEIRO: O ADVENTO DA CIDADE ILUSTRADA E AS RELAÇÕES ÍNTIMAS E SOCIAIS DA FAMÍLIA NO AMBIENTE CITADINO	66
2.1 Apreensões preliminares	66
2.2 A disciplina higiênica na cidade ilustrada: lugares e formas de convivência familiar e comunitária	75
2.3 A família na cidade industrial: os espaços exclusivos que levam à segregação	89
2.4 O espaço público e sua relevância para o desenvolvimento da criança e do adolescente na cidade contemporânea	110
3 DIREITO À CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA: O USUFRUTO EQUITATIVO DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	15
3.1 Considerações introdutórias	115
3.2 O Direito à Convivência Comunitária: a proteção jurídica do usufruto do espaço de convivência comunitária da criança e do adolescente na legalidade constitucional	122

3.3	O município e a família: a descentralização das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente na efetividade do Direito à Convivência Comunitária	134
3.4	Aplicação prática do Direito à Convivência Comunitária nas questões envolvendo adoção, guarda e aspectos civis do sequestro internacional de criança e adolescente	139
4	CONCLUSÃO	155
	REFERÊNCIAS	162

INTRODUÇÃO

Diante da crescente necessidade de erigir dispositivos de segurança como subterfúgios ao medo que atualmente subjuga o ambiente citadino, a arquitetura das cidades está cada vez mais defensiva, em que a opção pelas *gated communities* se caracteriza como um dos sintomas do esvanecimento do espaço público. Isto porque, considerado a primeira vítima colateral de uma cidade que perde a árdua luta enfrentada para resistir ao avanço do isolamento dos moradores, a não utilização dos espaços públicos de convivência fez que com que a cidade deixasse de oferecer grande parte dos atrativos da vida urbana, que apenas podem ser usufruídos através da convivência plural nos ambientes de uso comunitário.

Não frequentá-los importa em prejuízos para a formação de todos, em especial para a criança e o adolescente, que deixam de observar as mudanças ocorridas na cidade como um todo e comprometem, com isso, a plena formação de suas potencialidades. Afinal, conforme será oportunamente analisado, a criança cidadã surge com o exercício da liberdade nos espaços comunitários, na medida em que o modelo cívico não se apreende de forma exclusiva na convivência familiar, ao contrário, necessita do espaço de convivência social, como meio para o desenvolvimento autônomo dos sentidos e de outras necessidades, em especial da sociabilidade.

Contudo, tendo em vista o atual quadro de *apartheid* convivial, representado pela segregação socioespacial dos citadinos, resta a indagação: como formar um ser humano saudável, rico em suas relações sociais, se os espaços de convivência oferecidos à criança e ao adolescente são coalhados de restrições? Ao menos para o Direito, a solução de tais incoerências implica na necessidade de visualizar o ordenamento jurídico com base em ideias filosoficamente voltadas à eficácia dos princípios constitucionais, como instrumento para pôr fim aos conflitos sociais e alcançar os objetivos do Estado Democrático de Direito. Cabem aos operadores do Direito, portanto, o dever natural de eliminar quaisquer injustiças, a começar pelas mais cruéis, dentre elas as que impõem o afastamento da criança e do adolescente dos espaços de convivência comunitária, sob o fundamento de que o exclusivo usufruto de espaços segregados compromete o pleno desenvolvimento das potencialidades da infância e juventude.

Sob este prisma que esta obra será desenvolvida. Pretende-se demonstrar que, em relação à criança e ao adolescente, hodiernamente entendidos como pessoas humanas e que merecem especial atenção da família, da sociedade e do Estado, a tutela da convivência comunitária representa um Direito Fundamental, em paralelo ao direito à convivência familiar, sendo ambos os institutos igualmente previstos constitucionalmente, através do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e infraconstitucionalmente, por meio dos artigos 4º e 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Contudo, o que seria especificamente o Direito Fundamental da Criança e do Adolescente à Convivência Comunitária?

Na busca de seu significado, o reconhecimento da existência de uma categoria especial de direito infanto-juvenil passa, primeiramente, pelo resgate de sua história, e tem como objetivo analisar os fundamentos fáticos que levaram ao atual quadro de esvanecimento do espaço de convivência comunitária e as consequências deste fenômeno para a criança e o adolescente.

Portanto, o primeiro capítulo analisa as transformações históricas perpetradas nas famílias da Europa Ocidental, a partir da Baixa Idade Média, com o objetivo de demonstrar as raízes históricas do atual quadro de segregação socioespacial. No segundo capítulo, por meio do exame da relação entre transformações urbanas e norma familiar – a partir da concepção de cidade ilustrada na cidade do Rio de Janeiro, advinda com a vinda da família real portuguesa em 1808 – apresenta-se a relevância do espaço público de convivência para a criança e o adolescente e de que forma o *apartheid* convivial prejudica o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

No terceiro capítulo são examinadas as mudanças que ocorreram nos valores culturais, econômicos, políticos e sociais da sociedade contemporânea e que foram de fundamental importância para a compreensão do significado da juridicidade em algo sensível a qualquer modificação da realidade em volta a partir da Constituição Federal de 1988. Com isso, diante dos desejos da sociedade pós-moderna em alcançar alternativas para a promoção da felicidade pessoal de todos, inclusive da criança e do adolescente, delineia-se os contornos conferidos pelo ordenamento jurídico para a ampla efetividade dos princípios constitucionais, em especial do Direito à Convivência Comunitária, expressamente previsto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A integração dos valores constitucionais, através da constitucionalização dos vários ramos do direito, impôs uma nova roupagem ao próprio fundamento da família contextualizada no ambiente urbano. Observa-se, a partir daí, a construção dogmática dos direitos fundamentais infanto-juvenis no Brasil, sob o paradigma do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, corolário da doutrina da proteção integral. Portanto, sob tal paradigma, revela-se necessário destacar a forma em que o Estado, a família e a sociedade são trazidos à baila na condição de co-responsáveis para a efetiva promoção dos direitos fundamentais da infância e juventude, especialmente o da convivência comunitária.

Por fim, indaga-se as repercussões do aludido preceito constitucional em três acepções. Na primeira, frisa-se as aplicações práticas do Direito à Convivência Comunitária em matérias envolvendo adoção, guarda e aspectos civis do sequestro internacional de criança e adolescente, momento em que o usufruto equitativo do espaço de convivência comunitária é observado como um *standard* que integra o núcleo particular de proteção da infância e juventude. Na segunda, questiona-se a possibilidade de judicialização das políticas públicas em torno do conjunto articulado de ações para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Na terceira, sob a perspectiva da ordenação urbana, analisa-se a compreensão da nova ordem jurídico-urbanística nacional, desenvolvida através da democratização do processo decisório, em que a descentralização das políticas públicas, com o fortalecimento dos Municípios, ganha relevante destaque.

1 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS SOBRE O ESVANECIMENTO DO ESPAÇO PÚBLICO URBANO E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O UNIVERSO FAMILIAR: O APARTHEID CONVIVIAL.

As casas, os caminhos, as cidades são espaços da criança que transcendem as suas dimensões físicas e se transforma nos entes e locais de alegria, de medo, de segurança, de curiosidade, de descoberta.

Mayumi Souza Lima

1.1 Notas iniciais

Mais do que com a própria Revolução Industrial ocorrida em 1750, as alterações na família devem ser relacionadas com a industrialização, por corresponder não a um fato histórico determinado, mas sim a um processo de transformações socioeconômicas, em que a instituição familiar, ao invés de ser instância passiva, configurou-se como elemento estruturante da própria dinâmica histórica ¹. Isto porque a família contemporânea tem sido fruto do progresso científico e econômico ocorrido nos últimos séculos, seja na área de transporte de passageiros e cargas, no aperfeiçoamento dos meios de produção, ou mesmo nos avanços no campo da saúde, que acarretaram alterações na vida social, por meio da necessidade de adaptações nos costumes e, consequentemente, em todo o arcabouço legislativo de proteção das relações familiares.

Nesse sentido, industrialização e urbanização são fenômenos interligados, tendo em vista as profundas transformações urbanas ocorridas após a Revolução Industrial, em especial o aumento da concentração de pessoas nas cidades por diversos fatores, dentre eles: (1) a crescente exigência de um grande número de trabalhadores residentes nas proximidades das fábricas; (2) a maior concentração de diversos estabelecimentos comerciais próprios do meio urbano, tendo em vista a necessidade de comercialização dos bens industriais; (3) a melhoria da infraestrutura urbana, criada para atender às necessidades e aos interesses dos aglomerados urbanos, tais como, por exemplo, a

¹ SEGALLEN, Martine. *A revolução industrial: do proletário ao burguês*. In: BURGUIÈRE, André et al (Coord.). *História da família*. vol. 4. Lisboa: Terramar, 1998, p. 05.

abertura de ruas e estradas, a instalação de água encanada, o estabelecimento de meios de comunicação, o fornecimento de energia, dentre outros.

Contudo, impossível propor uma hipótese uniforme que englobe totalmente as consequências que estas transformações técnicas e econômicas geraram na instituição familiar². Muitas são as variáveis existentes que podem ser imbricadas na investigação das relações entre industrialização, urbanização e mudanças familiares, que acabaram por repercutir de maneiras variadas, proporcionalmente à pluralidade de situações e configurações existentes entre as várias nações, tipos de indústrias e movimentos populacionais envolvidos³.

Portanto, o inter-relacionamento proposto, será traçado em linhas gerais, sob a perspectiva do modelo de apropriação dos espaços de convivência urbana, sejam públicos ou privados, por parte da infância e juventude. Restringe-se o primeiro capítulo à análise das transformações históricas perpetradas nas famílias da Europa Ocidental, a partir da Baixa Idade Média⁴, com o objetivo de justificar o atual quadro de evidente *apartheid* convivial. No capítulo posterior, por sua vez, ao iniciar com o exame da realidade nacional, a partir da concepção iluminista de cidade advinda com a vinda da família real portuguesa em 1808, apresenta-se a relevância do espaço público para a criança e o adolescente e de que forma a segregação socioespacial afeta o pleno desenvolvimento de suas potencialidades,

Em ambos os casos, com a dinâmica das transformações ocorridas nas relações familiares, a família urbana se transfigurou, paralelamente, às mudanças no ambiente citadino, culminando hodiernamente com a primazia quase exclusiva do espaço doméstico⁵, em desarmonia com a convivência pública. Zygmunt Bauman destaca este atual desequilíbrio, outrora inexistente, entre a vida pública e privada, ao alertar que a arquitetura das cidades está cada vez mais defensiva, diante da crescente necessidade de

² Ibidem.

³ Ibidem.

⁴ A Baixa Idade Média é o período que se estende do século XI ao século XIV. Para os períodos anteriores, em especial a antiguidade clássica, resta imprescindível a leitura da obra de Fustel de Coulange: *A Cidade Antiga* (Coulanges, Fustel de. *A cidade antiga*. São Paulo: Edameris, 1966).

⁵ Esta “privatização”, no entanto, segundo nos alerta Singly⁵, é uma ilusão, diante da crescente intervenção do Estado, que substitui a outrora cultura pública urbana iluminista, por uma solidariedade estatal. Trata-se, por conseguinte, de um duplo movimento em que, enquanto o espaço público é subjugado pelo advento da domesticidade, sob o fundamento de que os membros da família estariam cada vez mais sensíveis à qualidade de suas inter-relações, teríamos a “socialização” deste grupo, em face da intervenção do Estado, que controla e regula as relações dos membros da família (SINGLY, François de. *Sociologia da família contemporânea*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007, p.33).

erigir dispositivos de segurança como subterfúgios ao medo, que atualmente subjuga o ambiente urbano⁶.

O paradigma da segurança total, materializado na necessidade de cercar os espaços, sejam privados ou públicos, através de todos os tipos de formas contra a violência, fez com que a liberdade fosse abdicada, em prol de uma fantasiosa sensação de segurança. Estes “*enclaves fortificados*”⁷, requisitos essenciais para todos os prédios que almejam alguma espécie de prestígio, têm seu exemplo mais marcante nos condomínios de luxo, fazendo com que a natureza do espaço público e a qualidade das interações entre os cidadãos se tornem cada vez mais marcadas pela suspeita e rejeição⁸. Desta maneira, modela-se o jeito pela qual aqueles que convivem nas cidades contemporâneas interagem entre si, bem como se apropriam do meio em que estão inseridos, através da uniformidade dos bairros residenciais, em que a redução ao máximo das atividades comerciais e a comunicação entre as diversas partes da cidade, contribuem para a tendência segregacionista⁹.

Proteger do perigo sempre esteve entre os principais estímulos para construir cidades, cujos arrabaldes – das antigas aldeias mesopotâmicas às aldeias dos nativos norte-americanos – eram definidos muitas vezes por extensos muros e cercas, que demarcavam o limite em que os inimigos eram mantidos do outro lado, evitando-se a sua aproximação¹⁰. Hoje, entretanto, inverte-se o milenar vínculo entre civilização e barbárie¹¹, a partir do momento em que o convívio no espaço urbano se caracteriza pela onipresença do medo, a partir da perspectiva de que as fontes do perigo, diferentemente daquilo que ocorria nos primórdios da urbanização, atingiram o coração da cidade, onde a amalgamação de “amigos” e “inimigos” se confundem nos espaços comuns de convivência.

Encontra-se a sociedade diante de uma guerra à insegurança, em curso dentro da cidade, cujo bastião defensivo é representado pelos guardas armados e câmaras de

⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2009, *passim*.

⁷ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *A cidade de muros*. São Paulo: Cia das Letras, 2000, p. 257.

⁸ Ibidem. p. 259.

⁹ ZYGMUNT, Bauman. op. cit., nota 6, p.50.

¹⁰ ELLIN, N. *Fear and city building*. In: *The hedgehog review*, vol. 5, nº. 3, 2003, p. 43-61.

¹¹ DIKEN, B. e LAUSTSEN, C. B. *Zone of indistinction: security, terror and bare life*. In: *Space and Culture*, vol. 5, nº. 3, p. 290-307, 2002, p. 290.

controle das *gated communities*¹² e pela massificação do ciberespaço global, em que se realça a frágil e superficial ligação física entre as pessoas. O espaço público foi a primeira vítima colateral de uma cidade que perde a árdua luta enfrentada para resistir ao avanço do isolamento espacial dos moradores¹³, já que a guerra à insegurança tem primazia na lista de prioridades dos planejadores urbanos. No entanto, ao manter e tornar forte a tendência a excluir, pode-se até atenuar “*o padecimento daqueles que sofrem com a mixofobia, mas o remédio é por si mesmo patogênico e torna mais profundo o tormento, de modo que – para mantê-lo sob controle – é preciso aumentar continuamente as doses*”¹⁴, fazendo com que a vida pareça ainda mais angustiantemente propensa ao perigo, em vez de se demonstrar segura e prazerosa.

A opção pelas *gated communities* fez desaparecer das ruas da cidade a “espontaneidade, a flexibilidade, a capacidade de surpreender e a oferta de aventura, em suma, todos os atrativos da vida urbana”¹⁵, razão pela qual o planejamento urbano, como forma de proteção ao sentimento mixófilo, deveria adotar estratégia oposta, ou seja, difundir os espaços públicos abertos, que são mais convidativos e acolhedores aos cidadãos que tenham vontade de os frequentar espontaneamente. Afinal, compreensão recíproca é sempre um processo de fusão dos horizontes, traçados e ampliados por meio da acumulação de experiências de vida, que só irá se concretizar por meio da experiência compartilhada, inimaginável sem a possibilidade de partilhar um espaço comunitário¹⁶.

1.2 Da família medieval à família moderna: o advento da domesticidade.

Para iniciar a compreensão do fenômeno de esvanecimento do espaço público, a partir da contextualização histórica das transformações da família no espaço de

¹² A expressão se refere aos condomínios fechados, caracterizado por um perímetro delimitado por grades ou muros, em que a entrada é restrita e controlada (BAUMAN, Zygmunt. op. cit. nota 6, p. 62).

¹³ Ibidem, p. 66.

¹⁴ A “*mixofobia*” pode ser definida como o receio de estar na presença física com desconhecidos, enquanto que a “*mixofilia*” seria, ao contrário, a experiência prazerosa de convivência com estranhos (Ibidem, p. 35).

¹⁵ Ibidem, p. 68.

¹⁶ GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 451.

convivência urbana, é imprescindível o notável exame das formas artísticas perpetradas por Philippe Ariès¹⁷, em um dos mais inovadores livros sobre a história da infância: *História Social da Criança e da Família*. Segundo o autor, a iconografia medieval raramente registrava o espaço doméstico, sendo as cenas familiares comumente registradas na arte religiosa¹⁸, como na Bíblia Moralizadora de São Luiz, por exemplo, onde se encontra a retratação de Moisés de mãos dadas com sua mulher e vários filhos¹⁹.

Mesmo nesses casos, ao menos até o século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la²⁰. A representação artística da criança apenas foi iniciada a partir do século XIII²¹, momento em que os artistas ocidentais começaram a pintar o Menino Jesus e outras representações infantis não como um adulto pequeno, mas sim como uma criança humana. Demonstrava-se assim, uma nova consciência das diferenças anatômicas entre a criança e a maioridade, que foram melhor desenvolvidas no decorrer dos séculos XV e XVI e, definitivamente, significativas a partir do fim do século XVII, nos termos da análise iconográfica a seguir transcrita:

“Uma miniatura otomiana do século XI nos dá uma impressão da deformação que o artista impunha então aos corpos das crianças, num sentido que nos parece muito distante de nosso sentimento e de nossa visão. O tema é a cena do Evangelho em que Jesus pede que se deixe vir as criancinhas, sendo o texto latino claro: *parvuli*. Ora, o miniaturista agrupou em torno de Jesus oito verdadeiros homens, sem nenhuma das características da infância: eles foram simplesmente reproduzidos numa escala menor. [...]

A evolução em direção a uma representação mais realista e mais sentimental da criança começaria muito cedo na pintura: numa pintura da segunda metade do século XII, Jesus em pé veste uma camisa leve, quase transparente, tem os dois braços em torno do pescoço de sua mãe e se aninha em seu colo, com o rosto colado ao dela. Com a maternidade da Virgem, a tenra idade ingressou no mundo das representações. [...]”²².

Já na iconografia leiga medieval, as cenas familiares eram concebidas pelos artistas nos espaços indeterminados ou ao ar livre, normalmente representando o tema

¹⁷ Destaca-se a importância do estudo iconográfico, tendo em vista o hábito de reunir mensagens subliminares nas obras de artes, através de simbolismos, cuja correspondência secreta, ocultas por detrás das aparências, os artistas desejam sublinhar. (ARIÉS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, *passim*).

¹⁸ Ibidem, p. 202.

¹⁹ Ibidem, p. 53.

²⁰ Ibidem, p. 50.

²¹ Ibidem, p. 65

²² Ibidem, p. 50-52.

dos ofícios, que mostrava com frequência e a expressão artística das estações do ano, por meio dos calendários, assim descritos por Ariès:

“A iconografia tradicional dos 12 meses do ano foi fixada no século XII, tal como a encontramos, com muito poucas variantes, em Saint-Denis, em Paris, em Senlis, em Chartres, em Amiens, em Reims, etc..os trabalhos e os dias. De um lado, os grandes trabalhos da terra: o feno, o trigo, a vinha e o vinho, o porco. De outro, a pausa, do inverno e da primavera. São camponeses que trabalham, mas a representação dos momentos de interrupção do trabalho oscila entre o camponês nobre e o nobre. Janeiro (a festa de Reis) pertence ao nobre, diante de uma mesa na qual não falta nada. Fevereiro pertence ao plebeu que volta à casa carregando lenha e se aquece perto do fogo. Maio ora é um camponês que descansa no meio das flores, ora um jovem nobre que parte para a caça e prepara seu falcão. Em todo o caso, é a evocação da juventude participando das festas de maio. Nessas cenas, o homem está sempre sozinho: excepcionalmente um jovem criado (como em Saint-Denis) aparece de pé atrás do amo, que come sentado em sua mesa. Por outro lado, trata-se sempre de um rapaz e nunca de uma mulher”²³.

Quanto à mulher, a iconografia começa a se preocupar com a mesma apenas a partir do século XIII, quando tapeçarias e “*livros de horas*” a representação nos momentos de divertimentos e os trabalhos dos homens – “*ela acompanha-os na caça e passeia com eles nos jardins de amor; ou, tratando-se da vida rural, ajuda-os na ceifa e na vindima*”²⁴. Na arte gótica, por exemplo, estas cenas se tornaram mais comuns em razão da invenção da perspectiva e preferência pela paisagem, razão pela qual se tornam comuns cenas em que “*a dama recebe seu cavaleiro num jardim fechado; o caçador conduz grupos através dos campos e florestas; o banho reúne as damas em torno da fonte de um jardim*”²⁵.

Essa tendência à desconsideração das relações familiares no espaço doméstico continuou nos séculos XIII e XIV, em que as cenas de interior ainda eram raras²⁶, salvo algumas exceções, dentre elas a obra *Le Grand Propriétaire de toutes choses*²⁷ (velho

²³ Ibidem, 196.

²⁴ DELUMEAU, Jean. *A civilização do renascimento*. Lisboa: Edições 70, 1984, p. 344. Destaca-se que, no livro de horas do Duque de Berry por exemplo, “no mês de fevereiro, o camponês não é mais o único a se aquecer, como nas paredes de Senlis, de Paris ou de Amiens. Três mulheres da casa já estão sentadas em torno do fogo, enquanto o homem ainda está do lado de fora, transitando de frio no pátio coberto de neve. Em outras representações, a cena se torna a imagem de um interior, de uma noite de inverno em que as pessoas ficam dentro de casa: o homem, diante da lareira ainda aquece as mãos e o pé descalço, mas, ao lado, sua mulher trabalha tranquilamente em sua roça” (ARIÉS, Philippe. op. cit. nota 17, p. 197).

²⁵ Ibidem, p. 203.

²⁶ Quando nos séculos XIII ou XIV os artistas se propõem a ilustrar as cenas de interior, “eles hesitam, e sua ingenuidade surpresa produz um resultado canhestro: nenhum deles se compara ao virtuosismo dos artistas que representam episódios nos séculos XV e XVI”. (Ibidem, p. 203).

²⁷ Para Ariés, “esse livro era um espelho do mundo. O sexto livro trata das ‘idades’. É ilustrado com uma xilogravura que não representa nem os degraus das idades, nem as três ou quatro idades separadas, mas simplesmente uma reunião familiar. O pai está sentado com uma criança sobre os joelhos. Sua mulher está de pé à sua direita. Um dos filhos está à sua esquerda, e o outro dobra o joelho para receber algo que o pai lhe dá. Trata-

texto medieval, mas apenas traduzido para o francês e editado em 1556) e em um capitel das *loggias* do palácio Ducal de Veneza, denominada capitel do casamento, “*que remonta ao final do século XIV ou início do século XV e que, à data, foi quase uma antecipação pela sua modernidade: as oito faces narram a vida de um homem e uma mulher, os esponsais, o casamento, o leito conjugal, o nascimento dos filhos, a morte de um deles.*”²⁸

A rua, portanto, torna-se o grande tema familiar na iconografia medieval, em que as representações sucessivas dos meses do ano introduziam outros personagens que não somente aqueles restritos ao núcleo familiar, como também os grupos de vizinhos, em especial no século XV:

“A rua surge nos calendários. A rua já era um tema familiar da iconografia medieval: ela se anima com uma vida particularmente expressiva nas admiráveis vistas das pontes de Paris da Vida de São Denis, um manuscrito do século XIII. Assim como nas cidades árabes de hoje, a rua era o lugar onde se praticavam os ofícios, a vida profissional, as conversas, os espetáculos e os jogos. Fora da vida privada, por muito tempo ignorada pelos artistas, tudo se passava na rua. [...]. No século XV, a rua tomou seu lugar nos calendários. É verdade que os meses de novembro e de dezembro do livro de horas de Turim são ilustrados com o tradicional sacrifício do porco. Mas aqui, ele se passa na rua, e os vizinhos estão diante de suas portas para observá-lo. No calendário do livro de horas de Adelaide de Savoie, aparece o mercado [...]. Uma outra cena do mesmo calendário representa a volta do mercado: uma comadre pára para falar com sua vizinha, que está na janela; alguns homens descansam sentados num banco, protegidos por um telheiro, e distraem-se vendo meninos jogar pêla e lutar. Essa rua medieval, assim como a rua árabe de hoje, não se opunha à intimidade da vida privada; era um prolongamento dessa vida privada, o cenário familiar do trabalho e das relações sociais. Os artistas, em suas tentativas relativamente tardias de representação da vida privada, começariam por mostrá-la na rua, antes de segui-la até dentro de casa”²⁹.

É a partir do século XV que a iconografia passa a retratar, mesmo que de forma tímida, as cenas de interior. Na cena religiosa, por exemplo, “*o evangelista, antes situado num meio atemporal, torna-se escreva em sua escrivaninha, com pena e raspadeira na mão*”, em que, primeiramente, “*é colocado na frente de um simples drapeado decorativo, mas finalmente aparece num quarto cheio de livros em prateleiras*”. Da mesma forma, em razão do afloramento de uma nova tendência no

se ao mesmo tempo de um retrato de família, como que os que abundavam nessa época nos Países Baixos, na Itália, na Inglaterra, na França e na Alemanha, e de uma cena de gênero familiar, como as que os pintores e gravadores multiplicariam no século XVII. Esse tema conheceria a mais extraordinária popularidade” (Ibidem. p. 201).

²⁸ DELUMEAU, Jean. op. cit. nota 23, p. 344. No mesmo palácio, Ariès destaca ainda as ilustrações do texto de Terêncio, em que “*as mulheres trabalham e fiam em seus aposentos com suas criadas, ou aparecem deitadas na cama, nem sempre sozinhas. Vêem-se cozinhas e salas de albergues. As cenas galantes e as conversações se passam agora no espaço fechado de uma sala*” (ARIÈS, Philippe. op. cit. nota 17, p. 203).

²⁹ Ibidem, p.198.

sentimento familiar, que se volta cada vez mais para a intimidade da vida privada³⁰, o tema envolvendo as relações familiares em suas relações domésticas passa a ser mais comum também na arte leiga³¹, ao “*evoca-se o interior das casas, a intimidade do lar e a actividade das criadas*”, em que “*os temas das estações e das idades da vida tornam-se, pouco a pouco, a história de uma família*”³²

Por volta do século XVI, a família passaria a ser, definitivamente, retratada em algum dos momentos de sua vida quotidiana – “*homens reunidos em torno da lareira, uma senhora retirando o caldeirão do fogo ou por uma criança alimentando o irmão menor*”³³ – momento em que as antigas alegorias medievais, mesmo nos calendários, tinham sido transformadas em ilustrações da vida familiar, que passam a constituir uma nova e instigante inspiração artística essencial:

“No museu Saint-Raimond, em Toulouse, podemos ver os fragmentos de um calendário que pôde ser datado do início da segunda metade do século XVI graças aos trajes. Na cena do mês de julho, a família está reunida num retrato, como que na gravura contemporânea do *Le Grand Propriétaire*, mas com um detalhe adicional que tem sua importância: a presença dos criados ao lado dos pais. O pai e a mãe estão no meio. O pai dá a mão ao filho, e a mãe à filha. O criado está ao lado dos homens, e a criada do lado das mulheres, pois os dois sexos são separados como nos retratos de doadores: os homens, pais e filhos, de um lado, e as mulheres, mães e filhas, do outro. Os criados fazem parte da família.

Agosto é o mês da colheita, mas o pintor se empenha em representar, mais do que a própria colheita, a entrega da colheita ao senhor, que tem na mão moedas para dar aos camponeses. Esta cena prende-se a iconografia muito freqüente no século XVI, particularmente nas tapeçarias em que os fidalgos do campo supervisionam seus camponeses ou se divertem com eles.

Outubro: a refeição em família. Os pais e as crianças estão sentados à mesa. A criança menor está encarpintada numa cadeira alta, que lhe permite alcançar o nível da mesa – uma cadeira feita especialmente para as crianças de sua idade, do tipo que vemos ainda hoje. Um menino com um guardanapo servindo à mesa: talvez um parente, encarregado naquele dia de servir à mesa, função que nada tinha de humilhante, muito ao contrário.

Novembro: o pai está velho e doente, tão doente que foi preciso recorrer ao médico. Este, com um gesto banal pertencente a uma iconografia tradicional, inspeciona o urinol.

Dezembro: toda a família está reunida no quarto, em torno do leito onde o pai agoniza. Ele recebe a comunhão. Sua mulher está de joelhos ao pé da cama. Atrás dela, uma moça ajoelhada chora. Um rapaz segura uma velha. Ao fundo, percebe-se uma criança pequena: sem dúvida o neto, a próxima geração que continuaria a família. Portanto, esse calendário assimila a sucessão dos meses do ano a das idades da vida, mas representa as idades da vida sob a forma da história da família: a juventude de seus fundadores, sua maturidade em torno dos filhos, a velhice, a doença e a morte, que é ao mesmo tempo a boa morte, a morte do homem justo, tema igualmente tradicional, e também a morte do patriarca no seio da família reunida.

A história desse calendário começa como a da família do capitel do casamento do palácio dos Doges. Mas não é o filho, a criança querida, que a morte rouba cedo demais. As coisas seguem um curso mais natural. É o pai que parte, ao final de uma

³⁰ Ibidem, p. 204.

³¹ Ibidem, p. 203.

³² DELUMEAU, Jean. op. cit. nota 23, p. 344.

³³ ARIÉS, Philippe. op. cit. nota 17, p. 207.

vida plena, cercado por uma família reunida, e deixando sem dúvida um patrimônio bem administrado. A diferença está toda aí. Não se trata mais de uma morte súbita, e sim a ilustração de um sentimento novo: o sentimento da família”³⁴.

Nas representações das cenas de gênero³⁵, do mesmo modo, retrata-se a família reunida, diferenciando-a claramente das ilustrações tradicionais da Idade Média:

“Esquecemo-nos da alegoria das estações e do inverno quando contemplamos um quadro de Stella, representando uma noite ao pé do fogo: de um lado da grande sala, os homens ceiam, enquanto do outro, em volta da lareira, as mulheres fiam ou trançam o junco e as crianças brincam ou são lavadas. Não é mais o inverno, é o serão. Não é mais a virilidade ou a terceira idade, é a reunião da família. Nasce uma iconografia original, estranha aos velhos temas desgastados que no princípio ela havia ilustrado”³⁶.

Nessas cenas de interior, há um imenso catálogo de artistas que retratam cenas da vida doméstica³⁷. Pode-se verificar, dentre outras imagens, uma mãe vigiando a criança no berço ou amamentando um bebê, bem como uma mulher fazendo a higienização do filho, inclusive catando piolhos de sua cabeça³⁸, razão pela qual se conclui que o sentimento de família que emerge nos séculos XVI-XVII é inseparável do sentimento de infância, que nada mais é que uma forma de expressão particular de uma afeição mais geral: a afetividade familiar³⁹, conforme notado por Ariès, quando da análise da pintura de gênero presente na época:

“Essas cenas de gênero em geral não se consagravam à descrição exclusiva da infância, mas muitas vezes tinham nas crianças suas protagonistas principais ou secundárias. Isso nos sugere duas idéias: primeiro, a de que na vida quotidiana as crianças estavam misturadas com os adultos, e toda reunião para o trabalho, o passeio ou o jogo reunia crianças e adultos; segundo, a idéia de que os pintores gostavam especialmente de representar a criança por sua graça ou por seu pitoresco [...], e se compraziam em sublinhar a presença de crianças dentro do grupo ou da multidão. Dessas duas idéias, uma nos parece arcaica: temos hoje, assim como no fim do século

³⁴ Ibidem. p. 202-203.

³⁵ “A pintura de gênero (ou género, em Portugal) desenvolveu-se por meio do florescimento do Barroco na Europa Católica (século XVII) nos Países Baixos, sobretudo nos Países Baixos do Norte (a porção que hoje corresponde à Holanda). Trata-se de um estilo sóbrio, realista, comprometido com a descrição de cenas rotineiras, temas da vida diária como homens dedicados ao seu ofício, mulheres cuidando dos afazeres domésticos, ou até mesmo paisagens” (WIKIPÉDIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Pintura_de_g%C3%AAnero>. Acesso em: 03 de janeiro de 2010).

³⁶ ARIÉS, Philippe. op. cit. nota 17, p. 209.

³⁷ A pintura holandesa e flamenga e a gravura francesa, particularmente do século XVI e, sobretudo, do século XVII, comprovam a enorme força desse sentimento, antes inconsistentes ou mesmo desprezado (Ibidem, p. 204).

³⁸ Ibidem, p. 209.

³⁹ Ibidem. p. 210

XIX, uma tendência a separar o mundo das crianças do mundo do adulto. A outra idéia, ao contrário, anuncia o sentimento moderno da infância”⁴⁰.

A preocupação em retratar a vida doméstica, por óbvio, não significa o desaparecimento das cenas de família no espaço exterior⁴¹, mas sim uma nova preocupação dos artistas em registrar a pintura de gênero, confundindo-se com o retrato da família reunida, ao evocar a própria vida íntima. Essa nova tendência invade o estudo do simbolismo nas artes, fazendo com que a dramatização da vida privada, outrora praticamente inexistente na Idade Média Ocidental, torne-se cada vez mais comum e original, em detrimento da cena religiosa.

No caso, o estudo iconográfico demonstra que os retratos de família surgem no século XV, por meio dos doadores, “*que se fazem representar modestamente no nível inferior de alguma cena religiosa, como sinal de sua devoção*”. Inicialmente, esses doadores são discretos e estão sozinhos. Contudo, logo começam a trazer a seu lado toda a família, incluindo os vivos e os mortos, já que as mulheres e os filhos falecidos também têm seu lugar na pintura, que representa, de um lado, o homem e os meninos, e do outro, as mulheres, cada uma com as filhas de seu leito ⁴².

Até esse momento, a pintura do retrato de família estava inserida dentro da cena religiosa e concentrada na retratação dos santos padroeiros, do pai e da mãe, em que as figuras religiosas eram pintadas ao lado das figuras humanas do homem e da mulher. Demonstrava-se, portanto, “*a importância assumida pela devoção dos santos padroeiros, que figuravam como protetores da família: ela é sinal de um culto particular de caráter familiar, como o do anjo da guarda, embora este último tenha um caráter mais pessoal e mais peculiar à infância*” ⁴³.

A partir do século XVI, as obras que retratavam a cena familiar não mais se destinavam às igrejas, o que caracterizou sua evidente liberalização da função religiosa. Doravante, diante da laicização do retrato de família, momento a partir do qual a família

⁴⁰ Ibidem, p. 55-56.

⁴¹ É a origem do estudo iconográfico das paisagens (Ibidem, p. 204). Até o século XVI, a paisagem era vista apenas como o fundo de um quadro. Para os artistas desse período, o homem era o tema central de suas obras e a natureza tinha o papel secundário. Eles pintavam pessoas e, às vezes, incluíam uma paisagem na obra. A partir do Século XVII, os artistas passaram a pintar, além de figura humana com paisagens ao fundo, paisagens com figuras humanas, em que o centro de interesse era a natureza. Destaca-se as obras de Pieter Bruegel e Giovanni Antonio Canal.

⁴² Ibidem, p. 204.

⁴³ Ibidem.

se contempla no interior da residência, os retratos de grupos são muito numerosos, sendo a representação da família reunida a mais comum ⁴⁴.

Na França, a retratação do cotidiano doméstico tem seu ponto culminante na pintura da primeira metade do século XVII, enquanto que na Holanda a mesma perdura por todo o período, tendo como destaques as obras de Johannes Vermeer e Rembrandt, atualmente expostas nos grandes museus da Europa e dos Estados Unidos da América. Na França, o estilo ainda persiste durante a segunda metade do século XVII na gravura e nos leques pintados, reaparecendo nos séculos XVIII e XIX na pintura, quando a grande revolução estética decreta o fim da pintura de gênero ⁴⁵.

Portanto, mesmo sendo inegável a existência de uma vida familiar na Idade Média, a iconografia permite verificar que a mesma interagiu silenciosamente e não lhe era conferida expressiva relevância, tanto que o tema familiar não despertava nos artistas e poetas um sentimento suficientemente forte para retratá-la. Após esse período de obscurantismo, sucedido pela representação artística do século XV e, principalmente, dos séculos XVI e XVII, houve o nascimento e o desenvolvimento de um novo sentimento familiar, devidamente reconhecido como um valor a ser exaltado.

Foram tais sentimentos formados em torno da família nuclear, constituída pelos pais e seus filhos. Afinal, no período, era muito raro alguma obra reunir mais de duas gerações⁴⁶, em que o aparecimento dos netos ou filhos casados era sempre discretos, como se fosse de importância menor. Na análise das causas deste fenômeno, há claro paralelo existente entre a impossibilidade de oferecer garantias suficientes para o indivíduo por parte das instituições políticas, diante do enfraquecimento do Estado, e a relação do indivíduo com os outros parentes consanguíneos, especificamente quanto aos influxos do sentimento de linhagem⁴⁷.

Essa constatação se aplica, sobretudo, à família nobre, já que a família camponesa viveu menos intensamente a extensão dos laços de sangue para toda a linhagem, ao preencherem de forma diferente o vazio deixado pelo enfraquecimento do Estado. Neste caso, a proteção do senhor feudal substituiu a tutela dos poderes públicos

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ Ibidem.

⁴⁶ Ibidem, p. 211.

⁴⁷ Salienta-se que os laços de sangue podem ser constituídos em dois grupos distintos, embora concêntricos, em que o progresso de um provocaria o enfraquecimento do outro, ao menos, entre a nobreza: a família ou *mesnie* - comparada à nossa família nuclear - e a linhagem - que tem como característica a extensão da solidariedade para todos os descendentes de um ancestral comum e à divisão do patrimônio (Ibidem, p. 211).

e a comunidade aldeã fornecia aos camponeses uma forma de organização e de defesa superior a que a família podia propiciar, de tal modo que a importância existente entre a linhagem e a nobreza possa ser considerada proporcional àquela ocorrida entre a comunidade aldeã e os camponeses⁴⁸.

Na nobreza, a família ou *mesnie* não era estendida a toda linhagem no final da Idade Média, mas compreendia os membros que residiam juntos em uma mesma propriedade, inclusive os filhos que não tinham bens próprios, agrupando-se em torno dos pais. Esta família nuclear, que teria enfraquecido a linhagem e as tendências à indivisão, não tinha duração superior a duas gerações, sendo a origem da família nuclear moderna⁴⁹. No sentimento de linhagem, por sua vez, os laços de sangue são estendidos em direção aos demais parentes consanguíneos, sendo o principal sentimento de caráter familiar conhecido em grande parte da Idade Média.

Distingue-se do sentimento de família presente nos séculos XVI e XVII, já que a família nuclear está ligado à residência e à relação de intimidade existente entre os membros do núcleo familiar. Além do mais, no caso da linhagem, a indivisão do patrimônio é nítida⁵⁰, especialmente em virtude da desfragmentação do Estado, causando uma nova redistribuição do poder, em que as pessoas foram obrigadas a se reagruparem, fazendo dos laços de sangue uma necessária forma de proteção, semelhante às relações de vassalagem e suserania, consideradas outras formas de relação humana de dependência e amparo⁵¹.

⁴⁸ Ibidem, p. 212.

⁴⁹ No Estado franco, por exemplo, a família do século X, ao que tudo indica, “*era uma comunidade reduzida à sua expressão mais simples, a célula conjugal, cuja coesão em certos casos se prolongava por algum tempo após a morte dos pais nas frereches*”. Nesta época, o patrimônio da família ainda não estava fundido em uma massa comum, administrada pelo marido, tendo cada cônjuge possibilidade de gerir os seus respectivos bens hereditários, sem a interferência do outro. Isto era possível, em virtude da presença do Estado franco, em que era possível ao homem livre viver de forma independente, acarretando a atonia dos laços de dependência em relação aos parentes externos à família nuclear. (Ibidem, p. 211)

⁵⁰ A *laudatio parentum* – direito coletivo sobre o conjunto do patrimônio indiviso – durará até o ano 1200 ou 1225 e impõe a aprovação ou a rejeição do ato pelo grupo familiar, testemunha multiforme dos laços de parentesco (Ibidem, p. 212).

⁵¹ Nos séculos XI e XII, em Mâconnais, região da Bretânia, por exemplo, observa-se o progresso da linhagem e, por via de consequência, o reaparecimento da indivisão dos bens deixados pelos cônjuges, como a impossibilidade dos filhos de obter qualquer adiantamento sobre sua herança, subsistindo muitas vezes após a morte dos genitores. Conforme indica Ariès, citando G. Duby: “*é preciso imaginar o que era então a casa de um cavaleiro, reunindo num mesmo domínio, numa mesma corte, 12, 20 senhores, dois ou três casais com filhos, os irmãos e as irmãs solteiras e o tio cônego, que aparecia de tempos em tempos e preparava a carreira de um ou outro sobrinho*”. (Ibidem, p. 212).

Já no século XIII, verifica-se o tímido surgimento da família nuclear e o início do enfraquecimento da linhagem⁵², acelerando-se no século XIV, com o esboço daquilo que viria a ser futuramente a família moderna, em que o casal se individualiza no seio da linhagem⁵³. Como justificativa para esta inversão, parecem fundamentais “*as novas formas de economia monetária, a extensão da fortuna mobiliária, a freqüência das transações e, ao mesmo tempo, os progressos da autoridade do Príncipe (que fosse um Rei capetíngio ou o chefe de um grande principado) e da segurança pública*”⁵⁴, também constatada por Jean Delumeau, nos termos da seguinte passagem de sua obra:

“A desagregação do mundo carolíngio obrigara os pequenos grupos humanos a recorrer à solidariedade da linhagem. Em compensação, a consolidação da autoridade do Estado, a partir do século XIII e ainda mais nos séculos XV e XVI, libertou a família e permitiu-lhe ter uma vida privada mais íntima. Evolução significativa: a mulher em primeiro lugar e, depois, a criança, invadem progressivamente as ilustrações dos ofícios e os calendários”⁵⁵.

Nos aglomerados urbanos, da mesma forma, pode-se justificar o progressivo abandono do sentimento de linhagem por duas principais razões: (1) *a segurança murada da cidade medieval*⁵⁶ e (2) *a sobrecarga populacional ocorrida especialmente a partir do século XI*, que veio apenas a ser estancada pela terrível conjuntura de epidemias que assolaram a Europa no final do século XIV, tornando cada vez mais difícil a coexistência de um grande número de pessoas em um mesmo local. Portanto, a cidade se tornou uma garantia, ao proporcionar segurança e fomentar a produção e a

⁵² Nesta suposta substituição progressiva da linhagem pela família, a dilatação ou a contração dos laços de sangue eram “*ora estendidos a toda a linhagem ou aos membros da frereche, ora restringidos ao casal e sua prole*”. (Ibidem, p. 213).

⁵³ Da mesma forma que os laços de linhagem são enfraquecidos, “*a autoridade do marido dentro de casa torna-se maior e a mulher e os filhos se submetem a ela mais estritamente*” em decorrência de uma mudança nos hábitos e nas condições sociais, que passaram a atribuir à família o valor que outrora se atribuía à linhagem, tornado-se a célula básica da sociedade e fundamento do próprio poder monárquico. No Direito de Família os poderes do marido são reforçados, “*que acaba por estabelecer uma espécie de monarquia doméstica*”, em especial a partir do século XVI, em que “*a legislação real se empenhou em reforçar o poder paterno no que concerne ao casamento dos filhos*”. Neste sentido, a partir do século XIV, verifica-se uma degradação progressiva e lenta da situação da mulher no lar, tanto que a mesma perde o direito de substituir o marido ausente ou louco, enquanto que, no século XVI, a incapacidade da mulher casada, tornando-se incapaz de praticar atos sem a autorização do marido, sob pena de nulidade, também ganha relevante destaque. (Ibidem, p. 214).

⁵⁴ Ibidem, p. 212.

⁵⁵ DELUMEAU, Jean. op. cit. nota 23, p. 344.

⁵⁶ Conforme afirma Jaques Le Goff, “*a cidade da Idade Média é um espaço fechado. A muralha a define. Penetra-se nela por portas e nela se caminha por ruas infernais que, felizmente, desembocam em praças paradisíacas. Ela é guardada de torres, torres de igrejas, das casas dos ricos e da muralha que a cerca. Lugar de cobiça, a cidade aspira à segurança*” (LE GOFF, Jacques. *Por amor às cidades*. São Paulo: UNESP, 1997, p. 71).

troca de mercadorias que deram novo impulso ao comércio, em razão da circulação e bens excedentes.

Sob essa perspectiva, a cidade preencheu, em favor dos cidadãos, a necessidade de proteção conferida pelos poderes públicos, assim como a comunidade aldeã conferiu aos camponeses e a linhagem, aos nobres. Em relação ao incremento populacional nas cidades, o mesmo é ainda mais latente para justificar a individualização do casal, na medida em que os espaços abertos nas cidades mais rarefeitos ficavam, diante da explosão urbana medieval. Com isso, houve a distensão das solidariedades de linhagem, com o abandono progressivo da indivisão patrimonial, mantendo o pai a sua autoridade, que nos séculos XI e XII lhe havia sido conferida, pela necessidade de manter a integridade do patrimônio indiviso⁵⁷.

O crescimento populacional, portanto, foi a principal causa para a afirmação progressiva da família nuclear, conforme verifica Robert Fossier:

“Nos censuais dos tempos carolíngios, e naturalmente nos textos canônicos, bem como noutras fontes escritas anteriores aos anos 900 ou 1000, o casal é visível, nem que seja como uma célula de um tecido mais vasto. Mas os homens vivem em grupos de trinta ou cinquenta em enormes cabanas, pelo menos no Norte da Europa, as necrópolis são comuns, o grupo possuiu um nome genérico: o indivíduo, com o seu nome ou seu destino, está mergulhado nele. Dois séculos mais tarde, a situação será exatamente inversa. Esta revolução – e a palavra não é demasiadamente forte – foi encorajada, talvez provocada, por novidades, cujas origens e causas nos escapam na sua essência.

Em primeiro lugar, verifica-se um aumento lento, mas geral e de longa duração, do número de homens. [...]. O movimento iniciou-se em momentos diferentes, a menos que estes intervalos digam respeito a datas mais ou menos precoces que marcam o grande aumento da nossa documentação: entre 920 e 980 da Catalunha à Itália Central, de Poitou ao Piemonte; de 1000 a 1050 na maior parte da França régia e em Espanha; não antes de 1080-1120 para o arquipélago britânico e para as margens do Reno e do Danúbio; talvez mais tarde ainda no coração da Alemanha. Mas por toda a parte o ritmo é constante durante dois séculos, um ritmo que, de acordo com o número de crianças que renova as gerações, pode ser situado entre 0,4 e 0,8 por cento ao ano, consoante as épocas e os locais. [...].

Mas há outras características da estrutura familiar bem mais relevantes. Em primeiro lugar, a crescente sobrecarga populacional torna cada vez mais difícil, por vezes mesmo materialmente impossível, a coexistência sob o mesmo teto de um número muito grande de pessoas aparentadas, talvez a justaposição de diversos casais (*joint families*) tenha sido uma situação comum antes do desencadeamento do surto demográfico; mas este estado de coisas, aliás discutível, deixou de ser viável. O desmembramento do grupo doméstico alargado (*Geschlecht, large house*) provoca a separação dos núcleos conjugais ou a partida de indivíduos isolados: sob este aspecto, a arqueologia não nos deixa quaisquer dúvidas. Em segundo lugar – mas tal não é senão a outra vertente do mesmo efeito – cada um destes núcleos passa a ter um maior número de braços para trabalhar e, evidentemente, mais bocas para alimentar, o que

⁵⁷ Sabemos, por outro lado que, a partir do fim da idade média, a capacidade da mulher entrou em declínio. Foi também no século XIII, na região do Mâconnais, que o direito da primogenitura se difundiu nas famílias nobres. Ele substituiu a indivisão, que se tornou mais rara, como meio de salvaguardar o patrimônio e sua integridade. A substituição da indivisão e da comunhão de bens do casal pelo direito de primogenitura parece ser ao mesmo tempo um sinal da importância atribuída à autoridade paterna e do lugar assumido na vida quotidiana pelo grupo do pai e seus filhos. (ARIÉS, Philippe. op. cit. nota 17, p. 223).

lhe dá uma força produtiva relativamente nova, dispensando-a de recorrer a outros tipos de ajuda.⁵⁸”

Há quem afirme, contudo, que a transição progressiva da linhagem para a família nuclear tenha sofrido um importante revés em razão da conjuntura de epidemias que assolou a Europa nos séculos XIV e XV⁵⁹, cujo período pode ser caracterizado por Lewis Munford desta forma:

“Entre os séculos XV e XVIII, tomou forma na Europa um novo complexo de traços culturais. Tanto a forma quanto o conteúdo da vida urbana, em conseqüência, foram radicalmente alterados. O novo padrão de existência brotava de uma nova economia, a do capitalismo mercantilista; de uma nova estrutura política, principalmente a do despotismo ou da oligarquia centralizada, habitualmente personificada num Estado nacional; de uma nova estrutura ideológica, que se derivava da física mecanicista, cujos postulados fundamentais haviam sido lançados muito tempo antes, no exército e no mosteiro.

Até o século XVII, todas essas modificações eram confusas e vacilantes, restringiam-se a uma minoria, só funcionavam num ou outro trecho. No século XVII, o foco subitamente tornou-se mais nítido. Naquele ponto, a ordem medieval começou a se desfazer, graças à simples corrupção interior; e desde então a religião, o comércio e a política seguiram seus caminhos separados.

A fim de compreender a cidade pós-medieval, é necessário que nos guardemos contra a interpretação ainda em moda da Renascença, como um movimento no sentido da liberdade e do restabelecimento da dignidade do homem. Na realidade, a verdadeira renascença da cultura européia, a grande época da edificação de cidades e do triunfo intelectual na obra de um Aquino, de um Alberto Magno, de um Dante, de um Giotto. Entre aquela revivência e a revivência clássica do século XV, havia ocorrido um grande desastre natural: a Peste Negra do século XIV, que varreu entre um terço e metade da população, segundo as estimativas mais conservadoras. Ao chegar o século XVI, aquelas perdas haviam sido reparadas; mas a solução de continuidade resultante da peste foi acentuada por uma redução da vitalidade comunal, como aquela que se verifica após uma guerra exaustiva”⁶⁰.

A crise demográfica ocasionou, dentre outras consequências: (1) *o retrocesso nos avanços econômicos obtidos no século XIII*, em que formas rudimentares de troca ganharam novo destaque, devido a um longo colapso comercial ocasionado pelo desaparecimento de redes mercantis, que acarretaram em um retrocesso na circulação de mercadorias; (2) *o redirecionamento do espaço ocidental*, cujo centro inicialmente era

⁵⁸ FOSSIER, Robert, *A era feudal*. In: BURGUIÈRE, André et al (Coord.). *História da família*. vol. 2. Lisboa: Terramar, 1997, p. 92.

⁵⁹ Segundo Henri Bresc, “os anos de 1347 e 1348 assistem ao reaparecimento, à mutação, da peste bubônica e pulmonar, que até finais do século XV não abandonará o Ocidente. Contra todos os modelos malthusianos, o mundo europeu, reduzido a dois terços ou metade dos habitantes existentes cerca de 1300, irá sofrer o assalto de novas doenças epidêmicas: a tipo e a febre tifóide, a escarlatina (o ‘baque’ que mata crianças e adultos) e, finalmente a sífilis, que encerra o século XV com uma nota e catástrofe física e moral” (BRESCH, Henry, *A Europa das cidades e dos campos*. In: BURGUIÈRE, André et al (Coord.), *História da família*. vol. 2. Lisboa: Terramar, 1997, p. 109).

⁶⁰ MUNFORD, Lewis. *A cidade na história*. São Paulo: Martins Fontes, 1982, p 377.

fixado na Lombardia, para Flandres e Inglaterra, que acarretou a ruralização da região mediterrânea, durante longos anos o grande centro produtor e comercial⁶¹.

Por essa razão, segundo essa última concepção, deveria ser afastada a ideia de um triunfo da família nuclear. Isto ocorre porque a Baixa Idade Média não seria uma época de transição ou de unificação, mesmo que a evolução do direito obedeça a princípios mais romanos, que exaltam a vontade individual e a análise da simbologia artística apresente timidamente uma realidade mais forte do casal e da infância, fazendo com que a linhagem, na verdade, ainda tenha como objetivo a mútua proteção⁶².

Em sentido contrário, afirma-se que a reação advinda da desestruturação socioeconômica causada pelo choque da Peste Negra possibilitou uma mudança de pensamento quanto à produção e à acumulação de riquezas, que passaram a ser imperativos universais. Diferentemente daquilo ocorrido no passado, em que as preocupações humanas eram circunscritas na eternidade, segurança e estabilidade da comunhão do ser humano com Deus, a prosperidade social passa a ser abertamente admitida como princípio orientador, em que o esforço da humanidade reflete a audácia em controlar tudo aquilo materialmente possível, nos limites de uma existência apenas⁶³.

Somado a isso, a ascensão do Estado moderno, como um poder público que constitui a suprema autoridade política dentro de um território definido, associado a um gradual desenvolvimento institucional, que começa no final do século XV, culminando com a ascensão do absolutismo e do capitalismo, transformou-se em importante elemento de solidificação dos elos entre os grupos, corporações e diversas cidades e possibilitou a segurança necessária para o fortalecimento da família nuclear⁶⁴.

Afinal, enquanto que no início do século XIV a Europa tinha diversas formas indefinidas, *“em 1620, pelo contrário, as divisões políticas do continente surgem, se não fixas, pelo menos clarificadas e consolidadas nas suas grandes linhas”*. Neste sentido, não obstante algumas exceções, tais como *“o momentâneo desaparecimento da Polônia, no final do século XVIII, da independência da Grécia alguns anos mais tarde e*

⁶¹ BRESC, Henry. op. cit. nota 59. p. 109.

⁶² Ibidem, p. 137.

⁶³ MUNFORD, Lewis. op. cit. nota 60. p. 377.

⁶⁴ Ibidem, p. 385

de vários retoques aqui ou ali”, o mapa da Europa, na altura em que eclodiu a Guerra dos Trinta Anos, não será radicalmente diferente do que seria em 1850⁶⁵.

Formou-se, desse modo, a base de um capitalismo primitivo e desintegrador do sentimento de linhagem, na medida em que foi alterada a antiga economia de mútua proteção, com algum grau de moralização pelo preceito religioso e por laços de sangue estendidos, numa economia de comércio estimulada pelo desejo de ganhos financeiros. Deu-se possibilidade ao indivíduo de uma maior independência em relação à linhagem, tendo reflexos inclusive na reformulação das residências urbanas, em que a reconstrução das casas florentinas no século XIV, com o declínio da *loggia* aberta a dar para a rua e a voga do pátio interno, foi o definitivo reflexo da perda de importância da linhagem e da maior importância da família nuclear⁶⁶.

Trata-se do início de um período histórico característico: *O Renascimento*. Apesar do “parto” doloroso, ao nascer em meio a contrariedades naturais, como a Peste Negra e outras provocadas por disputas políticas, económicas ou religiosas, as adversidades foram superadas no Renascimento, na medida em que a humanidade ocidental conseguiu relegar o pensamento clerical da Idade Média, através de um cristianismo repensado e rejuvenescido, que propiciou a recuperação demográfica europeia, a criação de uma nova estética nas artes e os progressos técnicos necessários para as aventuras marítimas⁶⁷:

“De uma forma geral, a civilização europeia não regrediu; não sofreu de indolência nem de atonia. A esplendorosa arte gótica prova que ela conserva a sua energia, a sua fantasia e a sua juventude. O movimento de laicização da sociedade e da cultura iniciado antes do século XIV foi continuado, aperfeiçoado e acelerado. O indivíduo continuou a emergir. Mais ainda, as adversidades dos tempos difíceis trouxeram para o primeiro plano personalidades – Étienne Marcel ou Joana d’Arc – que, em períodos mais serenos, teriam ficado na sombra. Começou a pôr-se em cada vez mais em causa noções e estruturas que pareciam eternas: hierarquia feudal, autoridade da Igreja, valor dos sacramentos. Talvez porque, nestes tempos de fome e de guerras, a terra e os homens tenham atraído mais a atenção dos artistas – e este foi um dos factos fundamentais do Renascimento – que estavam mais sensíveis ao real do que no passado. Interessavam-se pela paisagem, pela perspectiva, pelos traços individuais. Ao mesmo tempo que passavam por dificuldades persistentes, os homens do Ocidente continuaram a inventar – prova disso é a imprensa e o desenvolvimento dos processos de drenagem da água das minas. Souberam também generalizar, na navegação e nos negócios, o emprego de técnicas descobertas no período anterior. Por fim, tiveram a coragem de enfrentar os perigos do oceano e de costeiro. [...] atingido pela desgraça, nomeadamente entre 1320 e 1450, o Ocidente poderia ter claudicado. [...]. Mas acabou por descobrir as fórmulas que o libertaram”⁶⁸.

⁶⁵ DELUMEAU, Jean. op. cit. nota 23, p. 27.

⁶⁶ CASEY, James. *História da família*. Lisboa: Editorial Teorema, 1989, p. 193.

⁶⁷ DELUMEAU, Jean. op. cit. nota 23, p. 11.

⁶⁸ Ibidem, p. 71-72.

Quanto ao estudo iconográfico, a expressão artística delineia o novo espaço assumido pela família na vida sentimental das pessoas, justificando importantes mudanças na atitude da família para com a infância, em especial após o século XVII. Com o advento da domesticidade, a criança ganhou importante destaque na vida cotidiana da família, passando os adultos a se preocuparem com a sua educação, ao contrário da Idade Média, em que crianças e adultos se misturavam e o aprendizado era adquirido pelo contato de cada dia, conforme descrição a seguir transcrita:

“À medida que descobria a criança, o Renascimento, naturalmente, começou a dar atenção particular ao problema da escola. Podemos considerar como símbolo deste novo interesse o retrato de um *Estudante* que Jan Van Scorel pintou em 1531. Com doze anos de idade, o rapaz, com uma boina encarnada na cabeça, tem numa mão uma pena e, na outra, um papel. A sua testa é larga e o rosto sereno e alegre. Adivinha-se que não tem dificuldades em aprender e que não sofre castigos freqüentes. Bom aluno de mestres humanistas, já domina bem o seu latim, tal como sugere o texto que escreveu no papel: *Ominia dat Dominus non habet ergo minus*, «o Senhor dá tudo e não é menos rico». Esta máxima, reforçada por outra que surge na zona inferior do quadro, ganha todo o sentido no contexto da época. A instrução só tem valor se educar, ela deve formar homens cristãos”⁶⁹.

Essa volta das crianças ao lar deixou marcas indeléveis na família do século XVII, constituindo sua principal característica, distinguindo-a da medieval⁷⁰, em que os infantes, desde muito cedo, sobreviviam distantes de sua própria família, não voltando necessariamente a ela mais tarde, depois de adultos⁷¹. Na Idade Média as relações sentimentais entre pais e filhos eram menos marcantes, pois se justificava o convívio de ambos muito mais por aquilo que as crianças poderiam contribuir para a obra comum de estabelecimento e perpetuação da família⁷², do que, na verdade, pelo estreitamento dos laços sentimentais⁷³.

A partir do século XV, em especial nos séculos XVI e XVII, a extensão da frequência escolar, como resultado da transformação no sentimento familiar vivenciado

⁶⁹ Ibidem, p. 347.

⁷⁰ ARIÉS, Philippe. op. cit. nota 17. p. 270.

⁷¹ Ibidem. p. 231.

⁷² Ibidem.

⁷³ Nesta época, para as famílias pobres, o núcleo familiar “não correspondia nada além da instalação material do casal no seio mais amplo, a aldeia, a fazenda, o pátio ou a casa dos amos e dos senhores, onde esses pobres passavam mais tempo do que em sua própria casa (às vezes nem ao menos tinham uma casa, eram vagabundos sem eira nem beira, verdadeiros mendigos). Nos meios ricos, a família se confundia com a prosperidade do patrimônio, a honra do nome. A família quase não existia sentimentalmente entre os pobres, e quando havia riqueza e ambição, o sentimento se inspirava no mesmo sentimento provocado pelas antigas relações de linhagem” (Ibidem).

pela iconografia, foi a tônica da valorização da família no espaço doméstico e da consequente preocupação com os desígnios da criança em seu processo de crescimento. Na Idade Média, de forma diversa, a aprendizagem das crianças ocorria na amalgamação com os adultos, sendo comum, após os sete anos, os filhos viverem com outras famílias, por meio de uma aprendizagem prática⁷⁴. Após essa época, entretanto, a educação passa a ser cada vez mais disponibilizada pela escola, que se transforma em principal via de iniciação social da criança e necessário rito de passagem do estado da infância ao de adulto⁷⁵.

Para a família, a primazia da educação escolar ratificou a tendência de valorização da família nuclear, propiciando um maior contato dos pais com os filhos. Da mesma forma, tendo em vista a importância dada à criança, que passou a merecer melhor cuidado e atenção, a escola também foi vista como uma necessidade nova de rigor moral da parte dos educadores, a fim de isolar a juventude “*do mundo sujo dos adultos para mantê-la na inocência primitiva*”, treinando-a para melhor resistir às tentações daqueles já amadurecidos⁷⁶.

Quanto a esse processo de escolarização, cumpre sempre observar que o mesmo não foi imediato, ao contrário, correspondeu a um longo e contínuo processo de transformação, conforme destaca Ariès:

“É verdade que essa escolarização, tão cheia de conseqüências para a formação do sentimento familiar, não foi imediatamente generalizada, ao contrário. Ela não afetou uma vasta parcela da população infantil, que continuou a ser educada segundo antigas práticas de aprendizagem. Antes de mais nada, haviam as meninas. Com exceção de algumas, que eram enviadas às “pequenas escolas” ou a conventos, a maioria era educada em casa, ou também na casa de outras pessoas, uma parenta ou vizinha. A extensão da escolaridade às meninas não se difundiu antes do século XVIII e início do século XIX. (...) Durante muito tempo, as meninas seriam educadas pela prática e pelo costume, mais do que pela escola, e muitas vezes em casas alheias.

No caso dos meninos, a escolarização estendeu-se primeiro à camada média da hierarquia social. A alta nobreza e os artesões permaneceram fiéis à antiga aprendizagem, fornecendo pajens aos grandes senhores e aprendizes aos diferentes artesões. No mundo artesanal e operário, a aprendizagem subsistiria até nossos dias. As viagens à Itália e à Alemanha dos jovens nobres no fim de seus estudos ligavam-se também à tradição: eles iam para cortes ou casas estranhas para aí aprenderem as línguas, as boas maneiras e os esportes de cavalaria. Esse costume caiu em desuso no século XVII, substituído pela Academias; outro exemplo dessa substituição da educação prática por uma instrução mais especializada e mais teórica.

As sobrevivências da antiga aprendizagem nas duas extremidades da escala social não impediram o seu declínio: a escola venceu, através da ampliação dos efetivos, do aumento do número de unidades escolares e de sua autoridade moral”⁷⁷.

⁷⁴ Ibidem.

⁷⁵ Ibidem.

⁷⁶ Ibidem, p. 231/232.

⁷⁷ Ibidem, p. 233.

1.3 Aspectos do processo de urbanização e sua influência nas relações familiares.

Apesar das consequências sentimentais do advento da domesticidade, para a família moderna não bastava esta interiorização ocorrida nos séculos XVI e XVII, para que a mesma ganhasse os atuais contornos, em especial quanto à intimidade. Até o século XVIII, por exemplo, a criança somente perdurava enquanto infante no período mais frágil de sua existência, confundindo-se quanto à duração da infância e da adolescência, de tal modo que, desde miúdo, muito pequeno, transformava-se imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da adolescência⁷⁸.

No século XVII, apesar dos encontros nos espaços públicos, o grande destaque dado pelos artistas eram as espaçosas residências, rurais ou urbanas, locais em que a aristocracia costumava se reunir e onde a rica iconografia dos pintores holandeses buscava inspiração para representar o sentimento de infância e da família do século XVII. Esta preferência se baseia no fato de que, na época, não haviam lugares públicos, além das grandes casas particulares, rurais e urbanas, propícios aos encontros, na medida em que a sociedade do século XVI e XVII era uma sociedade sem cafés ou pubs: *“a taberna era lugar de má fama, reservado aos jovens arruaceiros, às prostitutas, aos soldados, aos escolares errantes, aos mendigos e aos aventureiros de toda a sorte, as pessoas de bem não freqüentavam qualquer que fossem as suas condições”*⁷⁹.

Isso se deve, principalmente, à presença de resquícios da antiga sociabilidade, em especial das relações de dependência, que podem ser traduzidas na necessidade de manter relações sociais, por meio de uma rede de contatos cotidianos, em que o uso hábil possibilita prestígio e ascensão social. Afinal, ter êxito na vida não significava fazer fortuna ou obter situação (ou ao menos isso era secundário) significava antes de tudo obter uma posição mais honrosa numa sociedade em que todos os membros se viam, ouviam e se encontravam quase todos os dias.

⁷⁸ Ibidem, p. 41.

⁷⁹ Ibidem, p. 256.

Nas residências continuava não havendo a especialização dos cômodos⁸⁰, salvo a cozinha, o que possibilitava a comunicação entre os locais de uso doméstico, social ou profissional, em razão da indeterminação quanto às suas destinações. No cômodo principal, as visitas eram recebidas, serviam-se as refeições e, inclusive, era instalado o dormitório à noite, já que a *“a cama era independente do quarto em que ficava e constituía por si só um pequeno reduto, podendo haver muitas camas num mesmo cômodo, em geral nos seus quatro cantos”*⁸¹. A casa grande desempenhava uma função pública, ao servir de local de convivência não só da família nuclear, como também de parentes e amigos, que utilizavam deste espaço para reuniões e conversas, inclusive profissionais.

Em relação à intimidade nesses espaços, resta claro que o sentimento de família não fora estabelecido no século XVII para este propósito, como nos ensina Ariès:

“É fácil imaginar a promiscuidade em que as pessoas viviam nessas salas onde era impossível se isolar, que era preciso atravessar para chegar aos outros cômodos, onde dormiam vários casais ou vários grupos de meninos e meninas [...], onde todos se reuniam para fazer as refeições, receber os amigos ou clientes [...]. Devemos considerar essas famílias, nos quais, entretanto, já surgia o sentimento moderno de família, não como refúgio contra a invasão do mundo, mas como os núcleos de uma sociedade, os centros de uma vida social muito densa. Em torno delas estabeleciam-se círculos concêntricos de relações, progressivamente mais frouxos em direção à periferia: círculos de parentes, amigos, de clientes, de protegidos, de devedores, etc...”⁸²

Portanto, a família aristocrática do século XVII pode ser assim caracterizada:

“De fato, até o fim do século XVII, ninguém ficava sozinho. A densidade social proibia o isolamento e aqueles que se conseguiam fechar num quarto por algum tempo eram vistos como figuras excepcionais: relações entre pares, relações entre pessoas da mesma condição, mas dependentes uma das outras, relações entre criados – estas relações de todas as horas e de todos os dias jamais deixavam o homem sozinho. Essa sociabilidade durante muito tempo se havia oposto à formação do sentimento familiar, pois não havia intimidade. O desenvolvimento, nos séculos XVI e XVII, de uma relação afetiva nova, ou ao menos consciente, entre os pais e os filhos não a destruiu. Essa consciência da infância e da família - no sentido em que falamos de consciência de classe - postulava zonas de intimidade física e moral que não existiam antes. Contudo, nessa época, ela se combinou com uma promiscuidade permanente. A conjunção de uma sociabilidade tradicional e uma consciência nova de família seria encontrada apenas em algumas famílias, famílias abastadas rurais ou urbanas, nobres

⁸⁰ Segundo Lewis Munford, *“nas cidades, todavia, essa falta de especialização interior foi compensada por um desenvolvimento mais completo das funções domésticas nas instituições públicas. Embora a casa pudesse carecer de um forno privado, havia o forno público na padaria próxima ou na casa de pasto. Embora pudesse carecer de um banheiro privado, havia na vizinhança uma casa de banho municipal. Embora pudesse carecer de facilidades para isolar e tratar de um membro doente, haviam numerosos hospitais públicos”*. (MUNFORD, Lewis. op. cit. nota 60. p. 313.

⁸¹ ARIÈS, Philippe. op. cit. nota 17. p. 261.

⁸² Ibidem. p. 261-261.

ou plebéias, camponesas ou artesãs... as casas desses homens abastados tornaram-se centros de vida social, em torno dos quais gravitava todo um pequeno mundo complexo e numeroso. Esse equilíbrio entre família e a sociedade não iria resistir à evolução dos costumes e aos novos progressos da intimidade”⁸³.

Já para a massa das famílias urbanas do século XVII, a residência não tinha a mesma conotação de local propício aos encontros, além de igualmente prescindir do sentimento de intimidade, diante de sua estrutura precária e dimensões reduzidas. Sobressaem-se em Paris e Londres, por exemplo, a concentração humana nas cidades e a construção de casas aglomeradas em ruas não superiores a três metros e meio de largura, restando aos lugares públicos, em especial as praças renascentistas, da mesma forma que nas praças medievais, a função de propiciar o encontro desta considerável parte da população urbana⁸⁴.

No século XVIII, diversamente, o contato com a vida citadina remete à concepção ilustrada do poder civilizador das cidades, capaz de modelar novos padrões de comportamento social⁸⁵. Porquanto, sendo fonte da cultura, a cidade passa a possuir o poder de modificar o homem, bem como a de difundir o progresso e a civilização entre os povos, fazendo do ambiente urbano o lugar capaz de transformar aqueles que nele habitam, bem como de remodelar a estrutura familiar.

Perante esse aspecto, a fim de compreender o pensamento sobre a cidade das Luzes, faz-se necessário verificar o conjunto de mudanças ocorridas na Europa durante o período, cujo contexto sociopolítico e econômico elucida o início de uma reflexão sobre a ideia de cidade do século XVIII, nos termos destacados por Sennett:

“Na primeira metade do século XVIII, as economias inglesa e francesa experimentaram um crescimento agudo no comércio internacional. O comércio exterior da Inglaterra dobrou entre 1700 e 1780; o mercado mudou de comprador principal, da Europa para as colônias de além-mar da Inglaterra. Os franceses preencheram o vazio, realizando grande parte do comércio que a Inglaterra fizera antes com alguns países europeus. Esse incremento comercial teve grande importância na vida das capitais de ambos os países. Londres e Paris eram grandes portos, bem como centros de finanças mercantis para remessas além-mar, e constituíam-se nos pontos de distribuição comercial de mercadorias que entravam e saíam do país e que se destinavam ao interior do país”⁸⁶.

⁸³ Ibidem. p. 265.

⁸⁴ SENNETT, Richard. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 75.

⁸⁵ CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Uma idéia ilustrada de cidade – As transformações urbanas no Rio de Janeiro de D. João VI (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Odisséia, 2008, p. 28.

⁸⁶ SENNETT, Richard. op. cit. nota 84, p. 67.

Além do mais, o crescimento populacional acarretado pelo aumento da expectativa de vida fundamenta o referido fenômeno. A partir de 1720, aproximadamente, um pouco por toda a Europa, a população recomeça a aumentar, deixando de ser uma recuperação, como ocorria com o crescimento populacional entre os séculos XV e XVII, passando a ser uma verdadeira decolagem, ou seja, “*o início de um desenvolvimento demográfico que, desde então, não mais parou*”⁸⁷, tendo as seguintes causas, dentre outras:

“As inovações tecnológicas possibilitaram a expansão do setor agrícola e permitiram o desenvolvimento da economia em alguns países, como a Inglaterra; a ampliação do consumo de certos produtos, derivados de uma preocupação com o luxo e com o supérfluo nas camadas ricas da sociedade, promoveu a inserção de novos hábitos alimentares e contribuiu para o aumento do comércio; as mudanças no vestuário trouxeram progressos à higiene corporal. Uma euforia em relação ao futuro encontra-se presente na vida das pessoas no final do século XVIII”⁸⁸.

Com o conseqüente crescimento populacional das cidades acarretado pelo aquecimento do comércio, valorizou-se o espaço urbano especialmente por ser o principal ambiente em que “*ocorria a transformação do pensar, a preocupação com a vida e com as coisas, bem como o desenvolvimento dessa nova estética*”⁸⁹, segundo ensina Pierre Chaunu:

“Foi na cidade que a Europa das Luzes teve seu laboratório privilegiado. O crescimento da cidade é, portanto, um elemento capital. [...]. Foi na cidade, quase exclusivamente, que se verificou a atenção das idéias das coisas. Foi na cidade que se elaborou a estética das Luzes, ou mais profundamente um cenário de beleza que torna a vida mais humana, um pouco mais digna de ser vivida, por um povo mais numeroso de escapados à morte. A atenção das idéias às coisas e à vida foi lá que se procurou apreendê-la. Revelando-se toda uma civilização nas formas que ela criou, nas suas cores e nos seus sons”⁹⁰.

Tais conjunturas, que acabaram por alterar as formas de conceber e pensar o espaço urbano, foram expressas nos ambientes das cidades em diversas dimensões. Na dimensão mental, o século XVIII se caracterizou como uma época de crítica universal⁹¹,

⁸⁷ BURGUIÈRE, André e LEBRUM, François, *A mil e uma famílias da europa*. In: _____ et al (Coord.). *História da família*, vol. 3, Lisboa: Terramar, 1997, p. 21.

⁸⁸ Ibidem, p. 22.

⁸⁹ CHAUNU, Pierre. *A civilização da europa das luzes*. vol. 02. Lisboa: Editorial Estampa, 1985, p. 54.

⁹⁰ Ibidem, p. 55.

⁹¹ Na literatura, Paul Hazard destaca que diversas obras, por meio de sátiras e alusões, apresentavam censuras à sociedade, aos costumes, à religião, expondo os defeitos e vícios da Europa. Como exemplos desta inquietação social, o referido autor destaca a criação de clube de caricaturistas na Inglaterra, “*cujas razões de ser consistia em vingar o*

proveniente da alteração do modo de visualizar o mundo, doravante percebido pela razão, base de justificação para tudo que era pensado e explicado.

Para o pensamento ilustrado, a cidade era vista como um lugar de virtudes e centro irradiador das ideias que difundiriam o progresso e a civilização entre os povos⁹², tanto que o termo “civilização” normalmente se correlacionava com as expressões “polidez” e “civildade”, ao englobar um duplo entendimento, qual seja (1) *um valor*, em que qualquer homem almejava pertencer a uma determinada realidade reconhecida como civilizada; e (2) *um ideal*, sendo parte de um processo evolutivo, que possibilitaria à humanidade alcançar determinado estado civilizatório⁹³:

“A noção de civilização se fez presente no espaço das cidades em suas duas acepções. Tanto como um lugar onde os elementos de civilidade, de cortesia, de fino trato eram parte das maneiras dos seus habitantes quanto no seu sentido ideal, encarada como o espaço a partir do qual se expandiria o progresso para os povos em busca de um aprimoramento”⁹⁴.

Foi em seu sentido ideal, percebido enquanto processo, “*que a idéia de civilização se impôs ao longo dos séculos das Luzes*”⁹⁵ e aflorou o sentimento cosmopolita, que “*envolia uma noção de eliminação das fronteiras dos países em favor de uma única cultura ilustrada, partilhada pelos homens educados, e cultos em todo o mundo*”, cujo centro irradiador desta cultura era a cidade ilustrada⁹⁶. Deste modo, a cidade das Luzes exprimia valores e preocupações, provenientes de uma nova forma de encarar o mundo a partir da razão, fazendo com que, apesar das características específicas interligadas às respectivas tradições internas de cada um dos diversos Estados europeus⁹⁷, a cidade iluminista pudesse se expressar.

Inaugurou-se na Europa uma nova fase em que o pensamento racional era a base unificadora e, concomitantemente, o “*centro de expansão, a expressão de todos os*

bom senso através da zombaria” (HARZARD, Paul. O pensamento europeu do século XVIII (de Montesquieu a Lessing). Lisboa: Presença, 1983, p. 13-21).

⁹² SCHORSKE, Carl. *La idea del ciudad em el pensamiento europeo: de Coltaire a Spengler*. In: Separata punto de vista, nº. 30, Buenos Aires, 1997, p. 76.

⁹³ CARVALHO, Marieta Pinheiro de. op. cit. nota 85. p. 41.

⁹⁴ Ibidem, p. 43.

⁹⁵ Ibidem, p. 42.

⁹⁶ Ibidem, p. 45.

⁹⁷ Ibidem, p. 46.

desejos, de todos os seus esforços, de seu querer e de suas realizações”⁹⁸. Por isto, a ênfase na razão não corresponder a um fim em si - a verdade eterna - mas em um meio, ou seja, o caminho pelo qual se alcança a verdade⁹⁹, expandindo-se a experiência e a análise dos fatos, que anteriormente eram limitadas ao campo da física e da matemática, para a compreensão do pensamento em geral.

Com isso, “*certos pontos essenciais da sociedade deveriam ser submetidos ao método crítico e, a partir daí reestruturados, tendo como eixo norteador o pensamento racional*”¹⁰⁰. Concebeu-se uma nova cidade – a cidade dos homens – formada por “*uma grande sociedade de espíritos composta por um grupo cosmopolita e letrado - os ilustrados - que partilhavam suas idéias, independentemente da classe social e de seus integrantes ou em que países viviam*”, tendo como fundamento valores baseados em leis da natureza, em busca da verdade por meio da razão¹⁰¹.

Em relação às transformações materiais, mudanças na ordem do pensamento, manifestadas na sociedade por meio de novas preocupações e gostos, associados a uma nova estética e concepção de beleza, alteraram as formas de viver e o ambiente social. Neste sentido, o surgimento da estética das luzes foi de essencial importância para o advento dos novos valores urbanos da cidade ilustrada – beleza, higiene e circulação – que acabaram por repercutir por toda a Europa¹⁰².

Contudo, “*a cidade não deveria promover apenas a estética, mas também a utilidade e funcionalidade, valorizando o bem-estar dos seus habitantes, bem como se preocupar com o seu asseio*”¹⁰³, razão pela qual o ordenamento na cidade ilustrada remete a uma ampliação das preocupações a serem observadas na nova estruturação do ambiente urbano. Isto porque, imbuídos na missão de difundir os ideais da razão, muitas vezes introduzidos por intermédio de uma produção literária que englobava textos e obras ligadas à medicina – os quais não deixavam de abordar problemas que se faziam presentes nas cidades – os conceitos de beleza, higiene e circulação se preocupavam,

⁹⁸ CASSIRER, Ernst. *A filosofia iluminista*. São Paulo: Ed. Unicamp, 1997, p. 22.

⁹⁹ CARVALHO, Marieta Pinheiro de. op. cit. nota 85. p. 29.

¹⁰⁰ Ibidem, p. 30.

¹⁰¹ Afirma Ernst Cassirer que o termo natureza “*não diz respeito ao ser das coisas, mas à origem e fundamento das verdades. Pertence à natureza, sem prejuízo de seu conteúdo, todas as verdades suscetíveis de um fundamento puramente imanente, as que não exigem nenhuma revelação transcendental, as que são certas e evidentes per se*”. (CASSIRER, Ernst. op. cit. nota 98. p. 325).

¹⁰² CARVALHO, Marieta Pinheiro de. op. cit. nota 85. p. 31.

¹⁰³ Ibidem, p. 33.

por exemplo, com as condições de salubridade dos espaços urbanos, diante da certeza de que o surgimento de doenças epidêmicas era proveniente das precárias condições das cidades ¹⁰⁴.

Além disso, relacionando-se à ideia de circulação ¹⁰⁵, em que as ruas ganharam uma importância no traçado urbano, as mesmas deixaram de servir apenas como eixos de ligação entre os monumentos, tal como era o seu sentido dentro da concepção barroca, e passaram a cruzar as áreas residenciais ou atravessar o centro da cidade. Isto ocorreu diante das crescentes necessidades advindas da intensificação da vida urbana, pelo desenvolvimento do comércio e do aumento da população, que promoveram uma constante movimentação dos habitantes pelas cidades.

No século XVIII a vida pública ganhou novos ares e teve que ser reorganizada, sendo centrada em uma ascendente burguesia e na decadência da antiga aristocracia, o que produziu um ambiente de estranhos no espaço citadino, cujas velhas diferenciações entre os grupos não teriam o mesmo valor de outrora, conforme a seguir observado:

“A expansão das classes mercantil e burguesa nas capitais do século XVIII foi acompanhada pelo aparecimento de muitas pessoas inclassificáveis – materialmente semelhantes, mas ignorantes de suas semelhanças – e pelo afrouxamento das posições sociais tradicionais. Estava faltando uma nova linguagem para “nós” e “eles”, para quem é o grupo e quem não é, para acima e abaixo na escala social” ¹⁰⁶.

Nesse aparente mundo de estranhos, eram atribuídos determinados papéis socialmente legíveis às pessoas, o que acarretou uma relação de equilíbrio entre a perceptível fronteira da vida pública e privada no século XVIII, e fez do usufruto do espaço público nas cidades algo possível, sem que todos colocassem em xeque sua intimidade ¹⁰⁷. Afinal, menos preocupada em encobrir suas origens sociais, a burguesia

¹⁰⁴ Ibidem, p. 35.

¹⁰⁵ Encontram-se, na literatura da época, obras que apontavam para a importância da circulação do ar nas cidades, por meio de várias recomendações, dentre elas a necessidade de se retirar os cemitérios localizados nos interiores das igrejas, a fim de que fossem relegados para áreas bem distantes dos centros urbanos (SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *A cultura luso-brasileira: da reforma da universidade à independência do Brasil*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999, p. 80).

¹⁰⁶ SENNETT, Richard. op. cit. nota 84. p. 69.

¹⁰⁷ Era preciso criar regras, padrões que nortegassem a convivência entre desconhecidos, imagens que os caracterizassem para compensar a falta de saber sobre suas origens. Na busca dessa forma, encontrou-se algo semelhante a um jogo teatral, através do qual se criaram formas de cortesia próprias à primeira etapa de sociabilidade entre dois estranhos. Apesar de banir conversas pessoais no primeiro contato, a grande cidade promoveu, entre seus habitantes, uma intensa sociabilidade. O instrumento para tal, segundo Sennett, foi o estabelecimento da ponte entre o teatro e a rua, isto é, os códigos que davam significação aos encontros sociais na vida cotidiana eram os mesmos códigos de credibilidade que funcionavam no teatro. Nas palavras do autor: “Assim como um ator tocava os sentimentos das pessoas sem lhes revelar a própria personalidade, fora do palco, os mesmos códigos de credibilidade serviam a sua platéia para uma finalidade semelhante: despertavam os sentimentos uns dos outros,

fez com que a cidade se caracterizasse pela diversidade relativamente grande de sujeitos, formada por grupos sociais complexos e díspares, que socialmente entravam em constante contato, fazendo da vida pública uma esfera de convivência diversa e separada do ciclo familiar.

Surge a ideia de um equilibrado domínio privado e público, em que o primeiro era visto como um refúgio caracterizado pela intimidade, enquanto que o último era constituído por um lugar em que se exigiam certas atitudes do indivíduo, a partir de um código de credibilidade, caracterizado como sendo o ponto de referência para uma interação entre indivíduos estranhos entre si. Com isso, permitia-se o intercâmbio entre os estranhos que permeavam o ambiente urbano, tendo em vista a crença de que o espaço urbano era o local propício de vivência em meio à diferença, face aos papéis sociais construídos para a interação dos indivíduos.

Por conseguinte, as cidades com populações em crescimento foram reorganizadas, reformulando-se os antigos locais de encontros das massas urbanas, tais como as praças, outrora de uso múltiplo, que passaram a ser compreendidos como espaços tomados como monumentos a si mesmo em Paris ou como um museu da natureza em Londres. Em ambas as cidades, a partir da metade do século XVII até meados do século XVIII, as praças foram reorganizadas para romper com o passado multifuncional medieval e possibilitar a união entre a massa populacional e a ilusão de espaço ilimitado planejado pelo ser humano iluminista¹⁰⁸.

Os encontros, a partir de então, passaram a ser realizados em três locais distintos: no café, no parque para pedestres e no teatro, nos quais pela difusão das comodidades urbanas, os hábitos de sociabilidade, outrora exclusivo das elites, a todos foram oportunizados:

“A medida que as cidades cresciam e desenvolviam redes de sociabilidade independentes do controle real direto, aumentaram os locais onde estranhos podiam regularmente se encontrar. Foi a época da construção de enormes parques urbanos, das primeiras tentativas de se abrir ruas adequadas à finalidade precípua de passeio de pedestres, como uma forma de lazer. Foi a época em que os cafés (coffeehouses) e mais tardes bares (cafés) e estalagens para as paradas de diligências tornaram-se centros sociais; época em que o teatro e a ópera se abrigaram para um grande público graças à venda aberta e entradas, no lugar do antigo costume pelo qual patrocinadores aristocráticos distribuíam lugares”¹⁰⁹.

sem terem de tentar se definir uns para os outros” (Ibidem, p. 88). Nessa perspectiva, a ponte entre o teatro e a rua foi o meio através do qual os homens foram sociáveis, mas em bases impessoais.

¹⁰⁸ Ibidem, p. 75.

¹⁰⁹ Ibidem, p. 32.

Enquanto isso, quanto à arquitetura das residências, o século XVIII acarretou a afirmação, ao longo dos tempos, “*das pequenas residências particulares, confortáveis, de peças independentes com entradas independentes, mais adequadas à vida íntima*” em que, “*ao abrigo dos importunos, pais e filhos partilham a mesma sala de refeições e se mantêm juntos diante da lareira doméstica*”¹¹⁰.

Sob essa perspectiva, portanto, a família do século XVIII¹¹¹ foi composta em definitivo por pais e filhos, dando-se oportunidade para uma nova forma de isolamento. A partir disto, na medida em que, doravante, a vida pública foi separada da privada, foi possível a reorganização da casa¹¹², onde a especialização dos cômodos passa a ser um importante instrumento que objetiva afastar a vida pública do ciclo doméstico¹¹³. Esta nova tendência propunha deixar de lado tudo aquilo que antes era a ocupação mais natural, ou seja, a utilização do meio doméstico para o avanço dos negócios, conservação da posição social e encontro dos amigos.

Antes a vida era usufruída em público onde tudo era feito oralmente, através da conversação. De agora em diante, a amalgamação entre a vida profissional, privada e social era acentuada de forma melhor definida, por meio da delimitação dos locais apropriados para o gabinete, quarto e salão:

“Segundo Max Weber, o ato constitutivo do capitalismo moderno foi a separação entre os negócios e o lar — o que significou ao mesmo tempo a separação entre os produtores e as fontes de sua sobrevivência (como acrescentou Karl Polanyi, invocando o *insight* de Karl Marx). Esse duplo ato libertou as ações voltadas para o lucro, e também aquelas voltadas para a sobrevivência, da teia dos laços morais e emocionais, da família e da vizinhança — simultaneamente esvaziando tais ações de todo o sentido de que eram, antes, portadoras”¹¹⁴.

¹¹⁰ BADINTER, Elizabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 179.

¹¹¹ A preocupação de igualdade entre os filhos é uma das características mais marcantes desta família. Os moralistas do século XVII defendiam muito timidamente essa igualdade, sobretudo porque o favorecimento dos privilégios fazia com que mais jovens corressem menos riscos diante das falsas vocações religiosas. A partir do século XVIII, contudo, a desigualdade entre os filhos de uma mesma família seria considerada uma injustiça intolerável, destacando Ariès que “*foram os costumes – e não o código civil ou a Revolução – que suprimiram o direito de primogenitura. As famílias francesas o recusaram quando os ultras da Revolução o restauraram, inspirados numa nova concepção de família*”. (ARIÉS, Philippe. op.cit., nota 17, p. 223).

¹¹² Surgida inicialmente entre a burguesia e a nobreza, foi certamente uma das maiores mudanças da vida cotidiana. (Ibidem, p. 265).

¹¹³ No fim do século XVIII, não se usava mais ir à casa de um amigo ou sócio a qualquer hora, sem prevenir. As pessoas ou se visitavam ou se visitavam nos dias de recepção ou “*enviaram-se reciprocamente cartões através dos criados*”. (Ibidem. p. 265).

¹¹⁴ BAUMAN, Zygmunt., *Comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2009, p. 32.

Já a criança – que entre o fim da Idade Média e os séculos XVI e XVII já havia conquistado um lugar junto de seus pais – a partir do século XVIII, como consequência do novo papel atribuído à intimidade, tornou-se o elemento central da dinâmica familiar, com todas as atenções voltadas para si. Limitada inicialmente aos nobres, burgueses, artesãos e lavradores ricos, na medida em que, até o início do século XIX, uma grande parte da população (a mais pobre e mais numerosa) vivia como as famílias medievais – com as crianças afastadas da casa dos pais – esta evolução da família medieval para a família moderna do século XVII e XVIII fez com que a instituição familiar deixasse de ser “*apenas uma instituição do direito privado para a transmissão de bens e do nome*”, para assumir uma função moral e espiritual de formação dos corpos e almas ¹¹⁵.

Portanto, assiste razão novamente Ariès ao afirmar que a família nuclear e a escola retiraram a criança da sociedade dos adultos, diante da verificação de que a mesma não estava ainda preparada para a vida, devendo ser submetida, primeiramente, a um período de amadurecimento e aprendizagem, sendo ambas as instituições marcas indelévels para a construção da família moderna. A partir da preocupação com a educação, que levou inúmeros juristas e eclesiásticos a iniciarem uma verdadeira cruzada pela moralização da sociedade, ao ensinar aos pais que eles eram “*guardiões espirituais e responsáveis, perante Deus, pela alma e, até mesmo, pelo corpo de seus filhos*”, inicia-se a consolidação da consciência de que as relações familiares deveriam ser pautadas pelos laços de afetividade ¹¹⁶.

Configura-se uma modificação radical da imagem da mãe e de seu papel e importância na criação dos filhos, “*ainda que, na prática, os comportamentos tardassem a se alterar*”. Elizabeth Badinter destaca, por exemplo, o surgimento de inúmeras publicações, a partir do último terço do século XVIII, que recomendavam às mães cuidar pessoalmente dos filhos, amamentando-os inclusive ¹¹⁷. Embora não se ignorasse a existência do sentimento de amor materno em todos os tempos, trata-se de um conceito novo surgido no final do século XVIII, com significação diversa daquele compreendido nos dois séculos precedentes, tendo como novidade: (1) “*a exaltação do amor materno como um valor ao mesmo tempo natural e social, favorável à espécie e à*

¹¹⁵ ARIÉS, Philippe. op.cit., nota 17, p. 277.

¹¹⁶ PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente – uma proposta interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 83.

¹¹⁷ BADINTER, Elizabeth. op. cit., nota 110. p. 145.

sociedade”; (2) “a associação das duas palavras, amor e materno, que significa não só a promoção do sentimento, como também a da mulher como mãe” ¹¹⁸.

A família européia, a partir do final do século XVIII, até os dias atuais, foi progressivamente reconfigurada tendo como base a primazia das relações de afeto, responsável pela invenção do sujeito construtor de sua própria história, autônomo de sua existência e dotado de livre-arbítrio e racionalidade, com vista à plena realização de sua natureza singular e felicidade¹¹⁹. Logo, em razão do novo papel atribuído à intimidade pelo indivíduo, houve a emergência de um novo *ethos* para o amor, gerando consequências que reconfiguraram a família, por meio do gradativo abandono das antigas formas de organização do casamento. Estas antigas formas, baseadas até então em arranjos de caráter econômico, nas camadas mais abastadas, ou em torno da organização do trabalho, nas camadas mais pobres, cederam lugar ao paradigma do amor romântico, que conduziu a uma importante reelaboração das relações pessoais entre homens, mulheres e filhos nos dias atuais.

Trata-se de uma nova família, tendo como origem a concepção iluminista do século XVIII e marca indelével no reconhecimento da importância da intimidade, impulso para a consolidação dos laços afetivos no núcleo familiar. De lá pra cá, a gradativa transformação que perpassa a família contemporânea tem como pano de fundo o fato de que todos os países ocidentais europeus passaram de uma economia baseada numa civilização agrária para uma economia industrial urbana, muitas vezes impondo precárias condições à massa de trabalhadores.

Porém, mesmo nesse caso, a força imposta pela concepção iluminista de cidade contribuiu para a modificação do modelo de relacionamento familiar da parte mais pobre e numerosa das famílias urbanas existentes nos primeiros tempos do capitalismo do século XIX: a família operária. Isto se deve, conforme verificado no cerne do dispositivo ilustrado, já que a família se define como o local da ordem, detentora de um poderoso modelo normativo, em que toda e qualquer divergência é considerada como um perigoso desvio social, forjando-se os valores necessários à realização individual, cujas virtudes foram inculcadas ao longo de um prolongado processo de socialização

¹²⁰.

¹¹⁸ Ibidem, p. 146.

¹¹⁹ GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: UNESP, 1993, p. 11.

¹²⁰ SEGALLEN, Martine. op. cit. nota 1. p. 18.

Contudo, o nascimento da sociedade industrial é acompanhado por uma diversidade de famílias operárias, lado a lado com um mosaico de famílias ditas burguesas, impondo-se àquelas baixos salários, desqualificação profissional e imposição de longas jornadas de trabalho, inclusive para mulheres e crianças. Diante disto, o reduzido nível de renda doméstica obriga as famílias, não obstante a falta crônica de espaço na residência, tão necessária ao desenvolvimento das relações familiares, a receber hóspedes – a quem se subaluga um colchão por trás de uma cortina, que simbolicamente delimita um espaço privado – ou coabitarem entre várias gerações, afastando-se assim dos ideais de intimidade e nuclearização pretendidos pela família moderna¹²¹, bem como de cuidado com a prole:

“É esquecido o saber doméstico, relacionado com os cuidados a prestar à primeira infância e na doença, com o governo da casa, com a confecção das refeições. As mulheres, esgotadas, já não têm nem tempo nem forças para cozinhar. Para que serve cuidar de uma casa que não passa de um quarto de dormir ? E com que dinheiro, quando não se chega para o essencial ? As operárias têm a reputação de não saberem cozinhar e de porem ‘dormideiras’ no biberão dos filhos. A necessidade de as mulheres e as crianças trabalharem, devido à escassez dos salários, é uma característica da proletarização operária. Instaura-se uma espécie de círculo vicioso, por exemplo, na indústria têxtil: os salários são aí muito inferiores aos que são pagos nas minas ou nas siderúrgicas, exigindo um salário feminino inferior, devido ao fato de serem mulheres [...].

A pequena estatura das crianças é particularmente apreciada nas minas ou nas fábricas têxteis, onde podem colocar-se sob os teares, que continuam a trabalhar, a fim de atar os fios partidos, limpar as bobinas ou apanhar os restos de algodão: todas estas atividades são realizadas com a criança deitada no chão, de barriga ou de costas [...].

Os salários trazidos para a casa pelo pai, pela mãe e pelos filhos juntam-se no mesmo orçamento, o qual atravessa ao longo dos anos um ciclo em que alteram períodos de relativo desafogo e épocas de miséria. Quando as crianças são de tenra idade, sendo difícil a mãe trabalhar, o salário é freqüentemente insuficiente. Quando as crianças crescem e abandonam o lar familiar, os rendimentos diminuem, enquanto as despesas, nomeadamente o aluguel, permanecem inalteradas: no final do ciclo da sua vida familiar, os pais vivem um período difícil, que se vai agravando com a idade e as doenças, num sistema que ignora qualquer proteção social”¹²².

Na medida em que as condições de vida são diretamente proporcionais à possibilidade de sustento com a renda obtida por meio do trabalho, evidencia-se a perpetração do descompasso entre a realidade operária e o modelo de família moderna, momento em que características próprias são reservadas àquela, em descompasso com o padrão higiênico iluminista:

“É neste contexto concreto que devemos inserir a ‘imoralidade’ operária, cujos sinais mais tangíveis são para os observadores o aumento da concubinação e da ilegitimidade [...]. É certo que são os mais pobres aqueles que menos se casam; também os operários imigrantes não possuem os meios para cumprir as formalidades

¹²¹ Ibidem, p. 13.

¹²² Ibidem, p. 14-15.

administrativas necessárias para se casarem [...]. a ruptura das uniões ilegítimas tem um alto preço, em termos sociais, sobretudo para a mulher. Ao abandonar a sua companheira, o operário condena-a freqüentemente à prostituição entre as famílias mais pobres de Florença, da Itália, no início do século XIX, há um grande número de mulheres que são chefes de família. São famílias pobres centradas em torno das mães, tal como é freqüentemente hoje em dia encontrar entre os grupos mais desfavorecidos da nossa sociedade”¹²³.

Por isso, com o objetivo de enquadrar a família urbana operária dentro da concepção ilustrada e, por conseguinte, inquiri-la na tábua axiológica da família moderna, reestruturou-se aquele modelo conforme os desejos da classe burguesa. Consequentemente, ao implicar nomeadamente em uma divisão sexual das tarefas e uma maior atenção dispensada aos filhos e ao lar, foi imposta uma série de normas que encontraram favorável guarida entre os operários, desejosos que estavam em obter um bem estar material e físico para os filhos e de ver as esposas abandonarem as oficinas e ocupar a casa¹²⁴.

Daí a criação, por exemplo, de um extenso rol legislativo de proteção, encampada a partir da segunda metade do século XIX, em grande parte dos países europeus, em especial as leis escolares de Jules Ferry¹²⁵, que obtiveram êxito na limitação do horário de trabalho infantil na França, e na lei inglesa de 1874, que limitou o trabalho nas fábricas aos maiores de doze anos¹²⁶. Da mesma forma, no meio social, as afirmações de militantes sindicalistas, após a Primeira Guerra Mundial, citadas por Jean-Louis Robert, são bem explícitas quanto ao modelo que deveria ser, doravante, adotado pelas famílias operárias:

“A introdução sistemática da mão-de-obra feminina está em absoluta oposição com a manutenção e a existência do lar e da família (Comitê Federal Nacional dos Metalúrgicos, Setembro de 1917).

O lugar natural da mulher é em casa e pretender submetê-la ao trabalho numa oficina é contribuir para a destruição da família (Secretariado Nacional a Confederação Nacional dos Trabalhadores, 1919).

Numa sociedade em que as coisas estivessem bem feitas [...] a mulher, companheira do homem, deveria destinar-se, em primeiro lugar, a ter filhos e, em segundo lugar, a cuidar deles, a manter a casa limpa, a educar os filhos, a instruir-se instruindo-os e a tornar a existência de seu companheiro o mais feliz possível, de modo a fazer-lhe

¹²³ Ibidem, p. 16.

¹²⁴ Ibidem, p. 22.

¹²⁵ “Jules Ferry (Saint-Dié-des-Vosges, 5 de Abril de 1832 — Paris, 17 de Março de 1893) foi um advogado, jornalista e político francês. Um republicano, maçom, positivista e anticlerical, ele foi o ministro da educação (Ministre de l'Instruction Publique) que tornou a escola francesa laica (ou seja, religiosamente neutra) e (politicamente) republicana. Dissolveu os jesuítas, criou os primeiros liceus e colégios para raparigas. Tornou o ensino primário gratuito em França (lei de 16 de Junho de 1881) e obrigatório (lei de 28 de Março de 1882)”. (WIKIPÉDIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Jules_Ferry>. Acesso em: 24 de abril de 2010).

¹²⁶ SEGALIN, Martine. op. cit. nota 1, p. 15.

esquecer a monstruosa exploração de que é vítima. Para nós, é este o seu papel social [...]. (Sindicato Geral das Indústrias Químicas, 1920)”¹²⁷.

No século XX, enquanto todas as nações da Europa Ocidental se caracterizavam, até a década de 70, por um grupo doméstico do tipo nuclear, bilateral e fundada no casamento, novos contornos foram esculpidos posteriormente, conforme o sentimento de afeto foi sendo consolidado, conforme destacado por Segalen:

“Há uma característica comum a estas famílias do segundo pós-guerra: o peso normativo de um modelo familiar único, fora do qual tudo é desvio: as mães solteiras, o divórcio, a concubinação. Se olharmos para a família através dos índices demográficos que a descrevem, observa-se até aos anos 70 um modelo caracterizado pela juventude dos cônjuges no momento do casamento, um número de filhos que assegura a renovação das gerações e uma taxa de divórcios relativamente fraca [...]. Ora, a partir dos anos 70, as famílias dos países europeus conhecem evoluções relativamente paralelas, que podemos avaliar através das estatísticas demográficas, cuja alta qualidade permite hoje comparações a nível internacional [...]. Em primeiro lugar, o casamento definido pela sua sanção legal encontra-se em recuo em todos os países da Europa Ocidental e da América do Norte. Os índices sintéticos de nupcialidade revelam a quebra regular e acentuada do número de casamentos após 1970 [...]. Queda da taxa de nupcialidade, aumento do número de divórcios. [...]. divórcios mais numerosos, divórcio novo, na medida em que são os jovens casais aqueles que mais se divorciam, frequentemente poucos anos após o seu casamento [...]. Mas se os casamentos são menos frequentes e os divórcios mais numerosos, nem por isso há uma rejeição do casal [...]. Antes do casamento legal, ou em sua substituição, está a difundir-se a coabitação dos jovens casais [...]. Se esta coabitação se manteve estéril, durante muito tempo, já o não é hoje, pois mais de um quarto dos nascimentos ocorre fora do casamento [...]. A coabitação pode surgir como uma fase pré-matrimonial obrigatória ou como uma etapa que substitui o casamento [...]. A estas transformações relativas ao casal vem somar-se a redução da dimensão das famílias, ou seja, o número de filhos por casal”¹²⁸.

A aceleração desse fenômeno, ocorrida após a segunda metade do século XX, deve-se primordialmente à entrada da mulher no mercado de trabalho e tem como justificativa o fato de que esta urbanização, sendo consequência do próprio modelo capitalista, viu-se compelida em utilizar a mão-de-obra feminina¹²⁹, em decorrência das transformações econômicas da sociedade do pós-guerra, conforme salienta Jacques Commaille:

“O desenvolvimento do setor terciário, as administrações, os bancos e as companhias de seguros, bem como o desenvolvimento do recurso aos serviços comerciais nos domínios da saúde, do lazer, da cultura, etc., explicam em grande parte o desenvolvimento deste salariado que recruta mulheres que, nas gerações anteriores, não trabalhavam”¹³⁰.

¹²⁷ ROBERT, J.L. *La C.G.T. et la famille ouvrière: 1914-1918*. Paris: Le Centurion, 1986, p. 58-59.

¹²⁸ SEGALIN, Martine. op. cit. nota 1. p. 24-28.

¹²⁹ Ibidem, p. 29.

¹³⁰ COMMAILLE, J. *Familles sans justice*. Paris: Le Centurion, 1983, p. 71.

Com efeito, desencadeou-se o feminismo e os diversos movimentos de minorias, entre outras novas práticas sociais de caráter contestatório, que acarretaram em uma ruptura paradigmática dos papéis sociais tradicionalmente atribuídos ao homem e à mulher. Dentre os impactos desta nova realidade, destaca-se o amor romântico e o imperativo da atração mútua, que introduziram a possibilidade da livre escolha dos parceiros no âmbito do casamento, desvinculando a mulher de fatores anteriormente determinantes, e a igualdade entre filhos, mesmo daqueles originados de uma relação não matrimonial.

A *preservação do afeto*, portanto, traduz-se em característica essencial para a conceituação do significado da família atual, acompanhando-a como força motriz em seu processo de estruturação contemporânea. No caso da criança e do adolescente por exemplo, uma breve digressão acerca do princípio do melhor interesse tem o condão de iluminar o caminho percorrido pela família moderna, na afirmação legal dos laços afetivos cultivados entre os membros do núcleo familiar a partir do século XVIII, culminando com a atual inclusão desta característica, fundamento do próprio do ordenamento jurídico e que direciona a ação dos entes públicos.

A origem do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente reside no instituto do *parens patriae* britânico, que consistia na prerrogativa real de proteger “*those subjects who could not protect themselves*”¹³¹. Segundo Wilson Liberati, trata-se de “*um princípio de lei comum que autoriza o Estado a assumir as regras de orientação paternal e definir a custódia de uma criança (que pode ser seu aprisionamento para receber ‘cuidados’ e ‘proteção’!) quando ela se torna delinquente, abandonada ou está precisando de cuidados especiais que os pais biológicos não querem ou não podem oferecer*”¹³².

Inicialmente assumida no século XIV pelo Chanceler, por delegação da coroa, o *parens patriae* passou a proteger todas as crianças, assim como loucos e débeis, isto é, todos aqueles que não tinham poder suficiente para gerir sua pessoa e bens. No início do século XVIII, no entanto, inicia-se a diferenciação de atribuições do *parens patriae* para

¹³¹ GRIFFITH, Daniel B. *The best interests standards: a comparison of the state's parens patriae authority and judicial oversight in best interests determinations for children and incompetent patients*. In: *Issues in Law and Medicine*. Disponível em: <<http://www.accessmylibrary.com/article-1G1-11749300/best-interests-standards-comparison.html>>. Acesso em: 23 de abril de 2010.

¹³² LIBERATI, Wilson Donizet. *Uma breve análise entre sistemas judiciais juvenis*. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p.411.

a proteção infantil, por um lado, e da dos loucos e débeis, por outro¹³³. Posteriormente, a partir do século XIX, o referido instituto evolui e passa apenas a ser aplicado às disputas de custódia dos filhos menores entre os genitores, até galgar a atual posição de princípio basilar para o reconhecimento da criança e do adolescente enquanto pessoas em desenvolvimento e portadoras de direitos e garantias¹³⁴.

Em estreita interligação com a origem inglesa do *parens patriae*, o princípio do *best interest* foi introduzido nos Estados Unidos no julgamento do caso *Commonwealth v. Addicks*, em 1813, onde havia a disputa da guarda de uma criança numa ação de divórcio, em que a Corte considerou que a conduta da mulher, acusada de ter cometido adultério, não estabelecia ligação com os cuidados que ela dispensava à criança¹³⁵. Desde então, a aplicação do princípio do melhor interesse nas cortes americanas é uma constante, sobretudo nas decisões sobre guarda e visitação, em que o juiz atua como um representante do Estado na proteção da criança¹³⁶.

No nível do Direito Internacional, a Declaração de Genebra de 1924 foi o primeiro documento que afirma sobre a necessidade de uma proteção especial em favor da criança, conforme exposto no preâmbulo da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, adotada pela Resolução de nº. L 44 (XLIV) da Assembleia da Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, e ratificada pelo Brasil, através do Decreto de nº 99.710, de 20 de setembro de 1990:

“Tendo em mente que a necessidade de proporcionar proteção especial à criança foi firmada na Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança de 1924 e na Declaração sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civil e Políticos (particularmente nos artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (particularmente

¹³³ Salienta-se que, conforme destacado por Rose Melo Vencelau Meirelles, “essa situação temporal coincide com o estudo histórico de Philippe Ariès sobre a criança e a família,” no sentido de que a consciência da particularidade infantil apenas a partir desta época foi aflorada. Com efeito, “somente com a conscientização da particularidade infantil foi possível diferenciar o *parens patriae* de acordo com duas condições de incapacidade diversas, a dos loucos e das crianças” (MEIRELLES, Rose Melo Vencelau. *O princípio do melhor interesse da criança*. In: MORAES, Maria Celina Bodim de. (Coord). *Princípios do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 463).

¹³⁴ GRIFFITH, Daniel B. op. cit. nota 131.

¹³⁵ Ibidem.

¹³⁶ MEIRELLES, Rose Melo Vencelau. op. cit. nota 133. p. 464. Nesta oportunidade, introduziu-se a *Tender Years Doctrine*, segundo a qual, em razão da pouca idade, a criança precisava dos cuidados da mãe, de seu carinho e atenção, sendo a genitora a pessoa ideal para dispensar tais cuidados e assistência. Com isso, até ser revogada por meio da 14ª Emenda Constitucional Americana, em 1868, proliferou-se a “*presunção de preferência materna*”, que somente não seria levada em conta caso ficasse comprovado o despreparo da mãe (GRIFFITH, Daniel B. op. cit. nota 131).

no artigo 10) e nos estatutos e instrumentos relevantes das agências especializadas e organizações internacionais que se dedicam ao bem estar da criança [...]”¹³⁷.

Já na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, a importância de ser outorgada uma proteção especial à criança, prevista no segundo princípio do referido documento, está assim estabelecida:

“A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidade, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo, levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança”¹³⁸.

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança, datada de 1989, da mesma forma, utiliza o princípio do melhor interesse da criança como critério máximo nas situações que exijam a intervenção sobre seus interesses, ao prescrever, no artigo 3º, § 1º, o seguinte:

“Todas as medidas relativas às crianças, tomadas por instituições de bem estar social públicas ou privadas, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão como consideração primordial os interesses superiores da criança”¹³⁹.

Tendo em vista a importância desses acordos internacionais, verifica-se o longo caminho percorrido para o efetivo reconhecimento da necessidade de proteção integral da infância e juventude, em que a criança e o adolescente, atualmente, ostentam a condição de pessoas humanas merecedoras de proteção especial, cujos direitos e deveres devem ser pautados pelo princípio do melhor interesse, conforme ensina Heloisa Helena Barboza:

“Foram reconhecidos no âmbito internacional direitos próprios da criança, que deixou de ocupar o papel de apenas parte integrante de um complexo familiar para ser mais um membro individualizado da família humana que, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive da devida proteção legal, tanto antes, quanto após o seu nascimento”¹⁴⁰.

¹³⁷ Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crianca/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em: 23 de abril de 2010.

¹³⁸ Ibidem. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crianca/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em: 23 de abril de 2010.

¹³⁹ Ibidem. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crianca/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em: 23 de abril de 2010.

¹⁴⁰ BARBOZA, Heloisa Helena. *O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente*. In: Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 203.

Além da *preservação do afeto*, igualmente na família contemporânea observam-se as seguintes características, em apertada síntese: (1) *pluralidade dos arranjos familiares*, a partir do momento em que a ideia de família deixa de circunscrever à esfera institucionalizada do casamento e surgem novas entidades familiares; (2) *reflexividade*, decorrente da abertura do Direito de Família a novos valores e fatos sociais, tais como a liberalização dos costumes, a flexibilização da moralidade sexual, a equiparação social de homens e mulheres, a perda gradativa da influência religiosa na organização familiar e a primazia da filiação socioafetiva em face da filiação biológica; (3) *prospectividade*, em que as interpretações projetem uma ordem jurídica para além do presente, apta a compreender e regular temas inafastáveis, a exemplo do debate acerca da aceitabilidade das famílias homoafetivas; (4) *discursividade*, representada pela imposição do uso competente da linguagem, a fim de que o sentido do signo "família" possa agregar novas acepções e significados que definem a entidade familiar como um espaço voltado para o desenvolvimento espiritual e físico do ser humano, bem como para a convivência marcada pelo amor, pela solidariedade e pelo respeito à dignidade; (5) *relatividade*, que se traduz pela recusa de dogmas absolutos e inquestionáveis que obstaculizaram, durante muito tempo, o arejamento das instituições familiares a novas estimativas e concepções de mundo, tais como a crença religiosa na indissolubilidade do vínculo matrimonial¹⁴¹.

Entretanto, não obstante os claros avanços obtidos pela família no século passado e que ainda estão em curso na primeira década do atual¹⁴², a destacada primazia da individualidade e o esvanecimento da *res publica* trouxeram importantes e desfavoráveis consequências sociais. Jean-Paul Fitoussi e Pierre Rosanvallon refletem sobre a ambivalência do individualismo moderno: ao mesmo tempo em que é um vetor da emancipação dos indivíduos, que estimula sua autonomia e os torna portadores de direitos, é também um fator de insegurança crescente, fazendo com que todos sejam

¹⁴¹ SOARES, Ricardo Maurício Freire. O direito de família pós-moderno: breves apontamentos. In: Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões. vol. 03. Porto Alegre: Magister, 2007, p. 21.

¹⁴² Segundo Erik Jayme, algumas características da cultura contemporânea podem ser verificadas no Direito, dentre elas: (1) o pluralismo das fontes e de sujeitos; (2) a comunicação com o reconhecimento dos direitos dos hipossuficientes; (3) o método narrativo na elaboração das normas; (4) a efetivação dos direitos humanos que têm decisivo papel no âmbito das relações intersubjetivas. Estas características, por certo, demonstram que as bases e fundamentos clássicos dos institutos e normas jurídicas, em especial no Direito de Família, devem sofrer nova releitura, segundo os valores axiológicos das normas constitucionais. (JAYME, Erik. *Identité culturelle et intégration: le droit internationale privé postmoderne - cours général de droit international privé*. In: Recueil des cours de l'académie de droit international de la haye, vol. II, 1995, p. 36).

responsáveis pelo futuro e obrigados a dar à vida um sentido não mais predeterminado a partir de fora.¹⁴³

Na sociedade do século XIX, ressalta-se interessante paralelo entre o capitalismo industrial – que impulsionou o processo de urbanização e definiu o perfil moderno da família contemporânea – e a cultura pública urbana, com o objetivo de demonstrar o início da desarmonia na apropriação do espaço público. Neste sentido, o advento do capitalismo industrial e o surgimento de uma nova forma de secularização e o modo como as formas urbanas coexistiram com esses dois fenômenos da contemporaneidade são fatores que contribuem para a explicação da derrocada da vida pública. As consequências deste extenso e contínuo decurso histórico de “*esvanecimento da res publica, pela crença de que as significações sociais são geradas pelos sentimentos de seres humanos individuais*”¹⁴⁴, acarretaram o exaurimento da sociedade atual, em que a cidade deixou de ser um “*instrumento da vida impessoal, o molde em que diversidade e complexidade de pessoas, interesses e gostos tornam-se disponíveis enquanto experiência social*”¹⁴⁵.

Como fatores que permitiram o declínio da vida pública e, conseqüentemente, da vida urbana, Sennett aponta as mudanças ocasionadas pelo capitalismo no comércio de produtos, através da homogeneização das mercadorias. Isto porque as indústrias produziram objetos em quantidades maiores e de um modo cada vez mais uniforme, acarretando a mistificação da vida material, especialmente no que concerne ao modo de consumo dos indivíduos. Este fenômeno repercutiu na própria concepção de cidade, que agora deveria ser funcional e permitir o acesso aos bens, sem os constrangimentos impostos aos indivíduos pelo antigo código de sociabilidade.

Além disso, o ambiente público passa a ser visto como lugar de desordem e caos, enquanto que a moralidade é confiada ao espaço privado, surgindo uma nova forma de relacionamento social com os estranhos, por meio da inclusão da personalidade¹⁴⁶ no domínio público, que criou uma sociedade intimista, a partir de uma

¹⁴³ FITOUSSI, Jean-Paul e ROSANVALLON, Pierre. *Le nouvel âge des inégalités*. Paris: Seuil, 1996, p.32.

¹⁴⁴ SENNETT, Richard. op. cit. nota 84. p. 413.

¹⁴⁵ Ibidem. p. 414.

¹⁴⁶ Em cada instante e a cada momento, há a necessidade de estarmos mostrando o que realmente somos para as outras pessoas, por meio de uma forma idiossincrática de interação. Conseqüentemente, como a construção da personalidade depende do quanto ela é autêntica em público, os indivíduos acabam se transformando em indivíduos narcisistas, em que o outro é apenas importante na medida em que reflete minha própria personalidade. Portanto, as relações sociais são esvaziadas de conteúdo e um código de credibilidade não é mais possível, já que as ações não são mais vistas a partir de um ponto de referencia comum, mas sim em termos de personalidade e intimidade.

secularidade¹⁴⁷ fundada na noção de imanência. Com isto, a relação em um mundo de estranhos - que poderia ser construída, em meados do século XVIII, sobre um código de credibilidade socialmente instituído - não é mais possível, diante da atual necessidade de defesa em face do desconhecido, sob a justificativa de que qualquer contato, necessariamente íntimo, passa a ser constantemente ameaçador.

A ideologia familiar, da mesma forma, articula-se em torno da noção de esfera privada do casal, baseada no amor e educação dada aos filhos, em que a emergência da ideia de lar veste-se de todas as virtudes, em oposição ao mundo exterior, que encarna as desordens humanas e sociais. Levada aos extremos nos países anglo-saxões – onde é resumida pela expressão *home sweet home* – a casa é valorizada como espaço que deve ser decorado e embelezado¹⁴⁸. Com efeito, acentuando-se no início do século XX e após a Primeira Guerra Mundial, em decorrência do exponencial aparecimento e importância da classe média, possível graças à elevação do nível dos salários, assiste-se à exacerbação da cultura de valorização do espaço privado.

1.4 Cidade de muros: a segregação socioespacial.

Conforme exposto na análise da obra de Richard Sennett, os claros limites existentes entre a esfera de ação pública, aberta a terceiros e à diferença, e da vida

¹⁴⁷ Em interessante resenha da obra *O Declínio do Homem Público: As tiranias da Intimidade*, Emanuel Silva de Souza afirma que “a secularidade que se instaura no século XIX é diferente em termos de relação entre as coisas e os homens. A relação não é mais fundamentada em uma transcendência, e sim, em uma imanência do significado. O sentido do mundo não era mais transcendente. Os fatos deveriam possuir significado em si e para si, o que significa que as sensações, emoções, sentimentos dos homens deveriam ter um significado imanente, ou seja, tudo tem importância em termos de sentido e significado. Qual o efeito que uma tal noção de secularidade poderia ter sobre a vida pública? O efeito era o seguinte: as aparições na vida pública revelariam o que a pessoa era, pois eram constituídas de sinais da própria personalidade. Cada atitude, ação, sensação levariam o seu interlocutor a perceber traços da sua personalidade, do seu eu, da sua intimidade. Sennett observa que era inevitável um desencaixe entre o mundo público e um domínio privado: “é assim que surge uma das maiores e mais enriquecedoras contradições do século XIX: mesmo quando as pessoas queriam fugir, fechar-se num domínio privado, moralmente superior, temiam que classificar arbitrariamente sua experiência em, digamos, dimensões públicas e privadas poderia ser uma cegueira auto-infligida” (p. 37). Portanto, a ideia de que as mercadorias teriam dimensões psicológicas fica óbvia em termos de uma secularidade baseada no princípio da imanência. Para Sennett, existiu um fator que equilibrou as mudanças e não permitiu que as transformações fossem drásticas e tempestuosas. Segundo ele, a forma como a vida urbana se expandiu contrabalançou os dois fatores anteriores e conseguiu manter uma certa ordem na vida dos indivíduos. A cidade estava sendo moldada por uma nova geografia entre público e privado de forma lenta e gradual. Entretanto, podemos observar hoje no próprio desenho urbano como se inscreveu e se instaurou uma erosão da dimensão pública”. (SOUZA, Emanuel Silva de. Disponível em: <<http://vsites.unb.br/ics/sol/urbanidades/resenhasouza.htm>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2010).

¹⁴⁸ Reino da mulher, que investe grande parte de seu tempo e energia, cria-se uma imprensa feminina especializada, voltada para a realização pessoal de trabalhos de decoração, bordados e afins (SEGALEN, Martine. op. cit. nota 1. p. 23).

privada, relacionada à família e aos amigos íntimos, não permaneceram intactos na sociedade contemporânea. O advento da contemporaneidade expôs a erosão do equilíbrio, outrora existente entre a vida pública e privada, base de sustentação da sociedade nos primórdios do capitalismo setecentista.

Assiste-se a uma valorização sem precedentes do privado e da subjetividade, em que a dilatação do “eu” cresce concomitantemente com a desconfiança de tudo aquilo que seja público. Este movimento de obsessão à subjetividade, denominado “ditadura da intimidade”, transforma a privacidade no fim em si mesmo, a partir da concepção de que o “eu” - elevado ao status de figura central – propicia recompensas psicológicas imediatas, ao afastar o indivíduo de um suposto ambiente externo vazio e perigoso¹⁴⁹.

Com isso, caminha-se para a consagração do individualismo como modo de vida ideal, em detrimento de um coletivo cada vez mais decadente em que, na busca pela minimização dos conflitos e para que certa “soberania” seja preservada, em especial nas irremediáveis situações de proximidade física, exige-se, ao menos, a manutenção de alguma distância psicológica, mesmo nas relações mais íntimas¹⁵⁰. Nas relações de vizinhança na cidade contemporânea, por exemplo, as relações estão condicionadas pelas diferenças entre classes sociais já que, enquanto nos bairros populares “*a limitação de oportunidades, a pobreza e o isolamento relativos, a insegurança e o medo acabam por fortalecer-las e torná-las parte fundamental da trama de relações familiares*”, nos bairros de classe média a “*relação entre vizinhos são mais seletivas e pessoais, já que o maior poder aquisitivo faz diminuir a necessidade individual de espaço*”¹⁵¹.

No entanto, antes de adentrar na discussão acerca da fragmentação do tecido sociopolítico espacial e a formação de enclaves territoriais no ambiente urbano, é importante frisar, inicialmente, que a história das cidades sempre se confundiu com a narrativa de seus espaços públicos. Por essa razão, por óbvio, evidencia-se a necessidade de um melhor entendimento do significado de tal concepção, através de uma breve digressão das preocupações e razões que levaram vários autores, tais como Hannah Arendt e Jürgen Habermas, a se preocuparem com suas delimitações¹⁵².

¹⁴⁹ SAWAIA, Bader B. *Família e afetividade: a configuração de uma práxis ético-político, perigos e oportunidades*. In: ACOSTA, Ana Rojas e VITELE, Maria Faller (Org.). *Família: Redes, Laços e Políticas Públicas*. São Paulo: Cortez Editora, 2008, p. 42.

¹⁵⁰ SERPA, Ângelo. *O espaço público na cidade contemporânea*. São Paulo: Editora Contexto. 2007. p. 35.

¹⁵¹ Ibidem. p. 35.

A concepção de espaço público para Arendt estava intimamente associada à vida pública presente na Antiguidade – especificamente nas cidades-estados gregas e em Roma - cuja origem era constituída por duas atividades políticas: a ação (práxis) e o discurso (conversação). Daí, na medida em que a vida pública na *pólis* se realizava na reunião entre cidadãos livres, em que tudo era decidido mediante palavras e persuasão, não haveria humanidade onde inexistisse espaço público, já que a liberdade se fundamentava na participação democrática, em que o espaço público do discurso e da ação era exigido¹⁵³.

Portanto, o esvanecimento do espaço público implicaria no totalitarismo do isolamento social, correspondendo a um ambiente desolado, habitado por indivíduos supérfluos, que só pode ser vencido pela ação da vida em público. Neste sentido, conforme afirma Otilia Arantes, tais formulações implicam em um “*certo número de imagens sociais sugestivas da correspondência entre a reflexão sobre a condição humana moderna e a organização social do espaço*”¹⁵⁴, que fundamenta o processo de segregação socioespacial atualmente vivenciado no ambiente urbano¹⁵⁵.

Já Habermas, por sua vez, formula que “*a esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões*”, em que “*os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos*”¹⁵⁶. Segundo John Thompson, permanece evidente a “*idéia de uma esfera pública como uma comunidade de indivíduos que estão unidos por sua participação num debate racional-crítico*”¹⁵⁷, razão pela qual a mesma pode ser compreendida como sendo constituída por diversos públicos, que se organizam em torno de temas de interesse comum.

Por essa razão, destaca-se uma multiplicidade de esferas políticas, cujos sujeitos estão permanentemente reestruturando suas relações, sendo aquelas caracterizadas como

¹⁵² ABRAHÃO, Sérgio Luís. *Espaço público urbano: do urbano ao político*. São Paulo: Annablume, 2008, p.23.

¹⁵³ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993, p. 12.

¹⁵⁴ ARANTES, Otilia. *O lugar da arquitetura depois dos modernos*. São Paulo: Edusp, 1995, p.115.

¹⁵⁵ Em uma passagem de importante obra dedicada aos estudos sobre o pensamento de Hannah Arendt, Celso Lafer resume tudo aquilo já afirmado, expondo resumidamente o seguinte: “*restaurar, recuperar, resgatar o espaço público que permite, pela liberdade e pela comunicação, o agir conjunto, e com ele a geração do poder, é o grande tema unificador da reflexão de Hannah Arendt*”. (LAFER, Celso. *Hannah Arendt: pensamento, persuasão e poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2003, p. 35)

¹⁵⁶ HABERMAS, J. *Direito e democracia*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 92.

¹⁵⁷ THOMPSON, J. B. *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995, p.150.

um palco para discussões, debates e questões sociais, que são trazidos à tona por indivíduos ou coletividades, minorias ou majorias, atores ou espectadores:

“Em sociedades complexas, a esfera pública forma uma estrutura intermediária entre o sistema político, de um lado, e os setores privados do mundo da vida e sistemas de ação especializados em termos de funções, de outro lado. Ela representa uma rede super-complexa que se ramifica especialmente num sem número de arenas internacionais, nacionais, regionais, comunais e subculturais, que se sobrepõem umas às outras; essa rede se articula objetivamente de acordo com os pontos de vista funcionais, temas, círculos políticos, assumindo a forma de esferas públicas mais ou menos especializadas.”¹⁵⁸

Destarte, como ambientes para realização da cidadania, conforme acima analisado, afirma-se que o espaço público só pode ser compreendido como “*espaço cidadão*”, cuja configuração espacial e forma de apropriação pelos cidadãos são de fundamental importância para a cidade. Podem ser destacados diversos elementos caracterizadores do espaço público, dentre eles: (1) *urbanístico*, ao ser capaz de organizar um território, transformando-o em um lugar de usos e funções diversas; (2) *cultural*, ao ser o símbolo da identidade coletiva da vida comunitária; e (3) *político*, ao ser o ambiente da afirmação ou da confrontação das manifestações cidadãs ou sociais, convertendo-o em palco da visibilidade dos diferentes grupos sociais e dos encontros cotidianos. Afinal, deve-se valorizar o conceito de espaço público:

“Enquanto um instrumento privilegiado para se refazer as cidades e para qualificar as periferias, para manter e renovar os centros antigos e produzir novas centralidades, para costurar os tecidos urbanos e para dar um valor cidadão às infra-estruturas, como também, enquanto indicador preciso da qualidade de vida e da cidadania presentes em uma cidade, ao evidenciar seus problemas de injustiça social, econômica e política”¹⁵⁹

Desse modo, ao considerar que o espaço público está presente no cotidiano, correlacionando-se à vida e às particularidades dos indivíduos, manifesta a sua importância enquanto local de interação social. Na realidade, frisa-se o imbróglio da sociedade intimista em busca de uma aparente sensação de segurança, por meio da valorização dos ambientes restritos em substituição à liberdade dos espaços amplamente compartilhados.

De contorno mais flagrante e principal objeto de nossa análise, o culto e a celebração da intimidade e da personalidade, tal como estão postos na realidade

¹⁵⁸ HABERMAS, J. op. cit. nota 156. p. 107.

¹⁵⁹ ABRAHÃO, Sérgio Luís. op. cit. nota 152. p. 47.

contemporânea, foram fatores que implicaram em uma crescente desvalorização da esfera pública, cujas relações sociais são despontencializadas pela excessiva mobilização das atenções em torno da esfera íntima do ser humano, justificando o atual quadro de evidente apartheid convival apontada na citada obra de Zygmunt Bauman¹⁶⁰.

Nesse sentido, em razão dos novos contornos esculpidos no lar contemporâneo pela potencialização da função de refúgio contra as mazelas e perigos presentes no mundo exterior, perpetrou-se um processo de segregação socioespacial, manifesto por variadas formas, dentre elas: (1) *na redução privatista do espaço convival*, em que a dinâmica de afirmação dos “enclaves fortificados” – áreas de lazer dos condomínios fechados, dentre outros - como locais comunitários, que absorvem as funções precípuas outrora reservadas aos espaços públicos de convivência¹⁶¹; (2) *na forma de distribuição populacional na cidade contemporânea*, em que as classes médias e altas se concentram nos bairros centrais com boa infraestrutura, enquanto que os pobres vivem na periferia e representam a perpetuação dos efeitos contraditórios da civilização urbana, ao relegar equipamentos e serviços coletivos para áreas menos nobres, constituídas por aglomerações populacionais mais empobrecidos¹⁶².

Em torno desta última categoria, assim descreve Edésio Fernandes esse fenômeno:

"No Brasil, a urbanização intensiva já transformou estruturalmente a ordem socioeconômica e redesenhou a ocupação do território nacional, tendo provocado impactos ambientais comparáveis aos efeitos de grandes catástrofes naturais. Cerca de 80% da população brasileira - de um total de 165 milhões - vive atualmente nas cidades, sobretudo nas áreas metropolitanas. [...] Na maioria dos casos, a exclusão social tem correspondido também a um processo de segregação territorial, já que os indivíduos e grupos excluídos da economia urbana formal são forçados a viver nas precárias periferias das grandes cidades, ou mesmo em áreas centrais que não são devidamente urbanizadas. Dentre outros indicadores da poderosa combinação entre exclusão social e segregação territorial - mortalidade infantil; incidência de doenças; grau de escolaridade; acesso a serviços, infra-estrutura urbana e equipamentos coletivos; existência de áreas verdes, etc. -, dados recentes indicam que cerca de 600 milhões de pessoas nos países em desenvolvimento vivem atualmente em situações insalubres e perigosas. Exclusão social e segregação territorial têm determinado a baixa qualidade de vida nas cidades, bem como contribuído diretamente para a degradação ambiental e para o aumento da pobreza na sociedade urbana"¹⁶³.

¹⁶⁰ ZYGMUNT, Bauman. op. cit. nota 6.

¹⁶¹ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. op. cit. nota 7. p. 211.

¹⁶² RAMOS, Maria Helena Rauta. *Políticas urbanas, conselhos locais e segregação socioespacial*. In: _____. *Metamorfoses sociais e políticas urbanas*. São Paulo: DP&A Editora, 2002, p. 136.

¹⁶³ FERNANDES, Edésio. *Direito urbanístico e política urbana no Brasil: uma introdução*. In: _____. (Org.). *Direito urbanístico e política urbana no Brasil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 135.

Já Maria Helena Rauta Ramos propõe algumas considerações teóricas que possibilitam o entendimento da forma de distribuição populacional centro-periferia na cidade contemporânea. Para ela, a segregação socioespacial “*somente pode ser explicada a partir do estudo das relações de produção e da estrutura das classes sociais*”, ou seja, esta exclusão social “*resulta das relações sociais capitalistas, ao produzir um acesso desigual aos meios de produção, circulação e troca da riqueza social*”¹⁶⁴, de tal forma que os poucos que detêm estes meios se apropriam do valor agregado pelo trabalho de outros, que igualmente têm acesso desigual aos equipamentos e serviços coletivos:

“Esse processo dá-se através de uma hierarquização na distribuição dos grupos sociais ou ‘categorias sociais’ nos espaços territoriais do município, decorrente de sua maior ou menor capacidade de acesso às áreas residenciais mais nobres, portadoras de equipamentos públicos e privados; essa capacidade é determinada socialmente pela modalidade de inserção dos grupos sociais na produção social, opondo, de um lado, grandes e médios proprietários de meios de produção, circulação e troca de riquezas, e, de outro, pequenos proprietários, executivos, trabalhadores intelectuais, trabalhadores braçais, prestadores de serviços, autônomos e desempregados”¹⁶⁵.

As estruturas desses equipamentos públicos e privados, no entanto, são mais bem aquinhoadas quando situadas em áreas onde habitam as frações socialmente melhor posicionadas nas relações sociais de produção, “*frações do capital monopolista e do grande, médio e pequeno capital, camadas médias - executivos, profissionais liberais, etc. -, e frações de nível superior e médio das classes trabalhadoras*”¹⁶⁶:

“Essa dinâmica de estruturação dos equipamentos infra-estruturais no nível da produção e reprodução do capital e da força de trabalho, e, particularmente, dos equipamentos e serviços coletivos, hierarquiza a população a partir de suas localidades residenciais, provocando, em relação a maioria da população, constituída dos grupos sociais posicionados em escalas mais baixas, um processo de segregação socioespacial, que atinge os desempregados e as frações das classes trabalhadoras de menor poder aquisitivo e menos qualificadas profissionalmente, que ocupam empregos intermitentes ou labutam em serviços sem vínculo empregatício nem qualquer proteção social”¹⁶⁷.

O processo de estruturação e organização social dos equipamentos e serviços coletivos pode ser visualizado, de um lado, pela lógica das infraestruturas e dos serviços públicos organizados com base nas relações de consumo não inteiramente mercantis, além do sistema de transporte, como a rede de rodovias e transportes coletivos, “*que*

¹⁶⁴ RAMOS, Maria Helena Rauta. op. cit. nota 162. p. 139.

¹⁶⁵ Ibidem, p. 139.

¹⁶⁶ Ibidem.

¹⁶⁷ Ibidem, p. 140.

determina o grau de acessibilidade a equipamentos e a serviços coletivos, à localização dos grandes equipamentos públicos, como universidades, hospitais e centros de formação profissional, aos serviços de correio, às redes de telecomunicações e às superinformais". Por outro lado, *"a lógica mercantil dos serviços privados que organiza o consumo mercantil, englobando o sistema bancário, o sistema comercial – comércio varejista, grandes centros comerciais, cafés, restaurantes, hotéis, etc. - o sistema de medicina liberal, a rede de cinemas e de teatros, as universidades privadas e outros"*¹⁶⁸, conforme conclui a referida autora:

"A distribuição seletiva dos diferentes grupos sociais ou das 'categorias sociais', vinculadas às classes fundamentais nas estruturas urbanas, é própria das relações sociais capitalistas, e resulta num processo global de segregação socioespacial, em relação ao acesso a equipamentos e serviços coletivos: as situações locais, sempre mais complexas, tendem a reservar às categoriais sociais médias e superiores as zonas mais bem equipadas, e a compelir, por uma forma reflexiva, a classe operária e as camadas populares a fazer moradia em áreas centrais pouco valorizadas – como morros e alagados, periferias e subúrbios menos favorecidos de meios públicos"¹⁶⁹.

Acontece que, sobrepostas ao padrão centro-periferia, *"as transformações recentes estão gerando espaços nos quais os diferentes grupos sociais estão muitas vezes próximos, mas estão separados por muros e tecnologias de segurança, e tendem a não circular ou interagir em áreas comuns"*¹⁷⁰. Tratam-se de espaços privados - fechados e monitorados para residência, consumo, lazer e trabalho – e que atraem aqueles que estão abandonando a esfera pública tradicional das ruas, em razão do medo da violência e de demais mazelas inerentes às grandes cidades.

Incluem-se nesses enclaves fortificados os condomínios fechados, *shopping centers*, e cada vez mais outros espaços que têm sido adaptados para se conformarem a este modelo, tais como as escolas, hospitais, centros de lazer e parques temáticos, tendo como características básicas: (1) *propriedades privadas* para uso, enfatizando-se o valor do que é privado e restrito, ao mesmo tempo em que o público e aberto na cidade é desvalorizado; (2) *fisicamente demarcados e isolados*, seja por muros, grades, espaços vazios ou detalhes arquitetônicos; (3) *voltados para o interior*, diante da rejeição à vida pública das ruas; (4) *controlados por guardas armados e sistemas de vigilância*, que impõem as regras de inclusão e exclusão; (5) *flexíveis*, ou seja, espaços autônomos e

¹⁶⁸ Ibidem, p. 140.

¹⁶⁹ Ibidem, p. 140.

¹⁷⁰ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. op. cit. nota 7. p. 211.

independentes do seu entorno, razão pela qual podem estar localizados praticamente em qualquer lugar; (6) *ambientes socialmente homogêneos*, em que aqueles que frequentam esses espaços desejam conviver com pessoas do mesmo grupo social¹⁷¹.

Portanto, “os enclaves privados e fortificados cultivam um relacionamento de negação e ruptura com o resto da cidade e com o que pode ser chamado de um estilo moderno de espaço público aberto à livre circulação”. Os enclaves são literais na sua criação de separação, ao serem claramente demarcados por todos os tipos de barreiras físicas e artificiais de distanciamento. A presença dos mesmos no espaço da cidade complementa uma elaboração simbólica, que transforma enclausuramento, isolamento, restrição e vigilância em símbolos de status, caracterizando, por conseguinte, uma clara afirmação de diferenciação social, pois oferecem “uma nova maneira de estabelecer fronteiras entre grupos sociais, criando novas hierarquias entre eles e, portanto, organizando explicitamente as diferenças com a desigualdade”¹⁷²:

“Em cidades fragmentadas por enclaves fortificados, é difícil manter os princípios de acessibilidade e livre circulação, que estão entre os valores mais importantes das cidades modernas. Com a construção de enclaves fortificados, o caráter do espaço público muda, assim como a participação dos cidadãos na vida pública. As transformações na esfera pública de São Paulo são semelhantes a mudanças que estão ocorrendo em outras cidades ao redor do mundo e expressam, portanto, uma versão particular de um padrão mais difundido de segregação espacial e transformação na esfera pública”¹⁷³.

Destarte, as novas morfologias urbanas do medo dão formas à desigualdade, mantêm os grupos separados e inscrevem uma nova sociabilidade que contradiz os ideais do espaço público e das liberdades democráticas. Trazem, conseqüentemente, efeitos devastadores para a própria dinâmica urbana, que deve ser entendida e sentida por meio de seus espaços de uso comum. Afinal, dentre as condições necessárias para a concretização do Estado Democrático de Direito está o necessário pressuposto de que diferentes pessoas reconheçam, como cidadãos e titulares de direitos equivalentes, apesar de suas diferenças, aqueles de grupos sociais diversos.

As cidades de muros não fortalecem a cidadania, mas contribuem para a sua corrosão¹⁷⁴, na medida em que enclaves alimentam o sentimento de que grupos diferentes pertencem a universos separados e têm reivindicações irreconciliáveis:

¹⁷¹ Ibidem, p. 258-259.

¹⁷² Ibidem, p. 259.

¹⁷³ Ibidem, p. 212.

“Quando o acesso a certas áreas é negado a algumas pessoas e quando grupos diferentes não interagem no espaço público, as referências a ideais de abertura, igualdade e liberdade como princípios organizadores da vida social não são mais possíveis, mesmo como ficção. As consequências da nova separação e restrição na vida pública são sérias: a arquitetura e os planejamentos defensivos promovem o conflito em vez de evitá-lo, ao tornarem explícitos as desigualdades sociais e a falta de referências comuns”¹⁷⁵.

Tais constatações são ratificadas por David Gosling, que demonstra como a economia globalizada estaria contribuindo para subtrair o caráter comunitário dos espaços públicos das cidades e, conseqüentemente, golpeando o coração da democracia. Em sua análise, o referido arquiteto e planejador norte-americano ressalta que a polarização socioespacial deixou de definir o espaço urbano como o ambiente de engajamento cívico, sendo aterrorizador a inexorável subtração do caráter público dos jardins e praças, por exemplo, especialmente quando manifesto pela privatização – na forma de átrios internos nas edificações – pela fortificação – com grades e acesso controlado, mesmo quando no local público – ou pelo simples abandono¹⁷⁶.

Como visto, a privatização do espaço público urbano não é somente uma forma de negligenciar e minar este ambiente urbano, mas também é um “*meio de criar outra esfera pública: fragmentada e articulada, segura em termos de seguranças high-tech*”¹⁷⁷. Nestes espaços de uso coletivo, fechados e privados, cria-se o estabelecimento de fronteiras de classe, ao restringir o acesso a poucos selecionados, fazendo destes lugares círculos de participação apenas entre iguais, outorgando aos espaços públicos urbanos, em contrapartida, a destinação dos mais pobres e marginalizados. Contribui-se, assim, com o desaparecimento dos fóruns tradicionais de troca de opiniões e de um jeito civilizado de liberar as tensões de classe¹⁷⁸.

Por conseguinte, assiste razão Jane Jacobs ao defender a existência de um princípio – “*definido como as relações funcionais, de sustentação mútua e constante, tanto em termos econômicos, quanto sociais, que se estabelecem na cidade a partir da diversidade de usos*” – onipresente e comum a todas as cidades, que na hipótese de ser catalisado pela ciência do planejamento urbano, concretizar-se-iam as funções precípuas

¹⁷⁴ Ibidem, p. 340.

¹⁷⁵ Ibidem, p. 340.

¹⁷⁶ GOSLING, David. *Atributos do espaço público no downtown*. In: ALMEIDA, Marco Antonio Ramos (Coord.). *Os centros das metrópoles: reflexões e propostas para a cidade democrática do século XXI*. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2001, p. 167.

¹⁷⁷ Ibidem, p. 171.

¹⁷⁸ Ibidem, p. 175.

do espaço público. Isto porque, ao desenvolver o espaço urbano a partir da diversificação de usos – onde se é estabelecida a necessidade, dentro de um mesmo local da cidade, da convivência de duas ou mais funções principais (escritórios, fábricas, moradias, dentre outros), e que boa parte de sua infraestrutura seja utilizada pelo maior número de pessoas em horários diversificados¹⁷⁹ – o espaço público teria como característica a multifuncionalidade, tornando-se mais seguro e propenso aos encontros.

No caso da rua, por exemplo, por ser o principal antídoto contra a fragmentação e a segregação socioespacial das cidades, tendo em vista seu papel de articulador de uma rede de usos combinados e complexos, responsável por manter a diversidade e a vitalidade urbana, destacam-se dois requisitos imprescindíveis no desempenho eficaz do papel de articulador de usos: (1) *a possibilidade de desenvolver uma vida pública*, em razão dos contatos casuais de âmbito local (desenvolvimento da confiança) e, conseqüentemente, da compreensão da identidade pública das pessoas (desenvolvimento do respeito); (2) *nítida separação entre o espaço público e privado*, de modo a estabelecerem os limites claros da área que necessita de vigilância, sejam pela ação policial ou pelas regras comuns de civilidade, quer pela existência dos “*proprietários naturais*” da rua ou pelos usuários transitando ininterruptamente por elas.

Quanto ao primeiro requisito, criticam-se as ilhas urbanas residenciais de classe média, com casas reunidas em núcleos fechados – os condomínios – pois impossibilitam a manifestação da vida pública na conformidade das acepções urbanas, acima expostas. Henri Lefebvre, neste sentido, destaca a subtração da rua nos conjuntos habitacionais modernos, como um dos principais fatores que resultam na perda da sociabilidade humana e na ausência de vida social espontânea e orgânica¹⁸⁰.

Em relação ao segundo requisito, como traço característico das cidades, destaca-se o benefício das mesmas estarem sempre repletas de estranhos, desde que as ruas estejam bem preparadas para lidar com eles, através de uma boa e eficaz demarcação de áreas privadas e públicas e um “*suprimento básico de atividades e olhos*”¹⁸¹. Daí,

¹⁷⁹ Jane Jacobs aponta, ainda, para a necessidade de quadras curtas, com o objetivo de aumentar o número de calçadas e esquinas, permitindo-se a alta densidade de pessoas transeuntes, como requisito necessário, na hipótese de associação de tais condições, para a concretização dos usos economicamente eficazes (JACOBS, Jane. *Morte e Vida nas Grandes Cidades*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 81-96, *passim*).

¹⁸⁰ Segundo Lefebvre, a segregação, elevada às últimas consequências, acarreta a perda da sociabilidade humana e a ausência da vida social espontânea e orgânica, provocando uma completa privatização da existência, em que as pessoas se isolam no universo familiar, em suas vidas privadas (LEFEBVRE, Henri. *Propositions*. In: *Urbanisme, architecture d'aujourd'hui*. n.º. 132, 1967, p. 15).

¹⁸¹ JACOBS, Jane. op. cit. nota 149. p. 41.

afirma-se que, quanto mais diversificado for o uso dos logradouros e calçadas, através da apropriação do local público, mais segura as mesmas se tornam, propiciando a maximização da convivência comunitária de todos, em especial da criança e do adolescente.

Apreende-se a imagem de determinada cidade como sendo diretamente proporcional àquilo compreendido de suas ruas, razão pela qual “*se as ruas de uma cidade parecem interessantes, a cidade parecerá interessante; se elas parecerem monótonas, a cidade parecerá monótona*”. Por esta razão, diferentemente daquilo perpetrado pela lógica segregacionista, a existência de um número substancial de estabelecimentos e outros locais públicos, dispostos ao longo das calçadas, é um requisito básico de vigilância, acarretando em maior segurança, na medida em que permite que as pessoas, tanto moradores, quanto estranhos, tenham motivos concretos para utilizar os locais onde esses estabelecimentos se encontram ¹⁸².

Caso contrário, a apontada volatilização do espaço público acarretará evidentes consequências adversas na forma de relacionamento do ser humano com o ambiente citadino, em especial para a criança e o adolescente, diante da importância dos locais comunitários de convivência no desenvolvimento de suas potencialidades, conforme será detalhadamente objeto de análise nos capítulos subsequentes.

Sob esse aspecto, mesmo no espaço privado, as relações familiares tornaram-se paradoxais. Ao mesmo tempo em que os filhos passam a ser resguardados em locais supostamente controlados e a salvos de eventuais contatos com “indesejáveis”, configura-se a possibilidade de suavizar a carga de responsabilidades dos pais, sob a falsa premissa de que a escola, os clubes recreativos ou mesmo os playgrounds dos condomínios podem suprir todas as necessidades de criação, atenção e lazer necessários à prole. Na literatura, ao menos, Ana Maria Machado relata estas percepções em suas histórias infantis:

“Até que tal edifício era bom. Quer dizer, na opinião dos grandes. Tinha garagem, tinha esquadria de alumínio e vidro fumê – pelo menos os anúncios diziam isso, embora não se soubesse muito bem para quê.

Mesmo que as vantagens do prédio incluíssem um playground, assim mesmo com o nome em inglês. Claro, sempre era um espaço, mas não chegava ser um terreno para brincar, como no dicionário prometia para Diogo, quando ele foi procurar o que queria dizer aquela palavra esquisita.

Para começar, terreno tinha que ser de terra, claro. E o tal playground era de cimento. Neca de terra, nem de areia, nem minhoca, nem besourinho, nem grilo, nem mato, nem riacho, nem perereca, nem pedra, nem caramujo, nem capim, nem musgo, nem

¹⁸² Ibidem. p. 29.

borboleta, nem joaninha, nem tanta coisa que se a gente fosse fazer a lista completa não acabava nunca mais”¹⁸³.

No caso da escola-total, por exemplo, configura-se a delegação de tarefas, outrora pertencentes à esfera familiar doméstica, de transmissão de valores essenciais para a formação dos filhos. Afinal, diante da realidade imposta aos pais, sobrecarregados em jornadas de trabalho informalizadas e tornadas flexíveis, mas que ocupam mais tempo que a jornada de trabalho regulamentada, e sempre ocupados com questões ligadas à afirmação de sua própria egocentria, outra realidade não poderia ser aguardada. Modela-se uma confortável situação de permissivas e graduais irresponsabilidades na formação da infância e juventude, que acarretam carências morais incontornáveis, semelhante aos atuais adultos desta nova estirpe, que “*alucinados pelo consumo, vão, sem eira nem beira, se infantilizando como se fossem exclusivamente os cúmplices amigos dos filhos*”, e aos jovens, que “*se protegem numa força inercial de adolescência tardia que repele o enfrentar da maturidade por si só*”¹⁸⁴.

Trata-se da *Síndrome da Família Light*, em que os pais abdicam dos seus afazeres elementares, como a educação, o estabelecimento de limites e regras e à promoção da socialização dos filhos, delegando tais responsabilidades em favor das áreas de lazer dos condomínios fechados e dos clubes recreativos – verdadeiros *enclaves fortificados* – e à escola-total, diante da propensão da sociedade contemporânea em abraçar alternativas rápidas, cômodas e individualistas. Com isso, a família, que outrora era um continente, transforma-se em um arquipélago de seres insulares, ligados por frágeis laços do destino¹⁸⁵, cujas causas se interligam com as atuais condições materiais e econômicas da sociedade, conforme destaca Luiz Edson Fachin:

“Mudanças verificadas na estrutura e nos papéis desempenhados pela família contemporânea, decorrentes tanto de severas restrições na alimentação de valores formativos quanto da configuração do ente familiar como mera unidade de consumo, tem apresentado em larga escala uma nova sintomatologia comportamental: a emergente família eticamente anoréxica. [...]”

Esse enxugamento representado pelo individualismo exacerbado e pela ausência de convívio construtivo no exercício definitivo de funções, ao contrário do proclamado, não tem sido sinônimo quer de liberdade substancial, quer de atendimento das necessidades elementares. [...]

Nasce e se desenvolve aí, no terreno das contradições de uma sociedade desigual, cujo designo histórico ainda está repleto de silêncios não desmascarados e de pedras que

¹⁸³ MACHADO, Ana Maria. *Tudo ao mesmo tempo agora*. São Paulo: Editora Ática. p. 34.

¹⁸⁴ FACHIM, Luiz Edson. *A síndrome da família light*. In: Boletim IBDFAM. n°. 58, ano 9, set./out. de 2009, p. 5.

¹⁸⁵ Ibidem.

escondem o que embaixo delas se contém, a síndrome da família light, uma espécie de vitrine sem rostos.

É como se fosse um pacote embalado para trafegar entre o sujeito e a sociedade oscilando nos assentos da comunidade de sangue e da distribuição de despesas da sobrevivência.

Nessa debilidade de vínculos e de sujeitos, a família se resume a um sítio de poucos intercâmbios sociais e culturais, e se insere no sintoma do ‘curto prazo’ que decreta a morte do sentido, sorvido somente com a dedicação e tempo. Essa é a ‘lógica do vazio’ e da ‘*passión por la nada*’, como detectou o psiquiatra espanhol Enrique Rojas”¹⁸⁶.

¹⁸⁶ Ibidem.

2 A FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESPAÇO URBANO BRASILEIRO: O ADVENTO DA CIDADE ILUSTRADA E AS RELAÇÕES ÍNTIMAS E SOCIAIS DA FAMÍLIA NO AMBIENTE CITADINO

É do cultivo dado à infância da sua direção, nos primeiros anos, que advirá a formação do caráter e da mentalidade da geração que nos há de suceder.

Antônio Caetano de Campos

2.1 Apreensões preliminares

No Brasil, destacam-se três períodos de suma importância no processo de transformações urbanas: (1) em 1808, com a transferência da família real portuguesa para o Brasil, onde o Rio de Janeiro, sede do Vice-Reino desde 1763, torna-se capital da Corte e atrai investimentos econômicos e serviços essenciais para o desenvolvimento social e cultural da cidade; (2) a partir do último terço do século XIX, por meio do fortalecimento da economia cafeeira no Vale do Paraíba, quando a capital do império apresenta notável expansão física com a implantação das linhas de bonde com tração animal e da rede suburbana da estrada de ferro Central do Brasil¹⁸⁷, atingindo o apogeu com a reforma comandada pelo prefeito Pereira Passos, marco do intervencionismo estatal na cidade, no início do período republicano; (3) após o início da Primeira Grande Guerra, acelerando-se após o término da II Guerra Mundial, em que o galopante processo de industrialização esculpe as feições contemporâneas no espaço urbano brasileiro.

Nos primeiros dois períodos destacados, o Rio de Janeiro ganha especial destaque, na medida em que, sendo a capital, exerce poderosa força centrípeta, “*que magnetiza cidadãos dos diversos cantos do país, em especial os que têm interesses e atributos especiais para as atividades governamentais*”¹⁸⁸. Neste aspecto, por ter sido o “*locus do cruzamento de informações, tanto por seu papel nacional, como pelo de*

¹⁸⁷ Com isso, garantiu-se a incorporação de novos sítios à área urbana e uma modificação na aparência e na movimentação da população da cidade, determinadas pela necessidade de reprodução do incipiente capital, tanto nacional como estrangeiro.

¹⁸⁸ ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. *A vocação do prazer: a cidade e a família no Rio de Janeiro republicano*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993, p. 27.

representante do país no cenário internacional”¹⁸⁹, a cidade acaba por se transformar no centro absoluto da vida política e cultural do país, razão pela qual é utilizada como parâmetro e modelo de desenvolvimento das instituições sociopolíticas e econômicas da nação.

Em especial após a chegada da família real, o Rio de Janeiro experimenta uma série de melhorias e se torna o centro político, administrativo, econômico e cultural da colônia, do império português e da nobreza portuguesa residente no Brasil, sendo a primeira cidade que se desenvolve de fato como centro urbano em território nacional. A partir de 1822, com a independência política, solidifica-se – agora na condição de capital do Império brasileiro – no papel de maior cidade do país, em especial a partir da segunda metade do século XIX, quando a economia cafeeira do Vale do Paraíba impulsiona o crescimento urbano da cidade carioca¹⁹⁰.

Nesse sentido, Celso Furtado assim leciona:

“As novas técnicas criadas pela Revolução Industrial escassamente haviam penetrado no país, e quando o fizeram foi sob a forma de bens e serviços de consumo sem afetar a estrutura do sistema produtivo. [...]. Com efeito, a terra era o único fato e produção abundante do país. [...]. Pela segunda metade do século, entretanto, já se definira a predominância de um produto relativamente novo, cujas características de produção correspondiam às condições ecológicas do país. O café, se bem que tivesse sido introduzido no Brasil desde o começo do século XVIII e se cultivasse por toda parte para fins de consumo local, assume importância comercial no fim desse século, quando ocorre a alta de preços causados pela desorganização do grande produtor que era a colônia francesa do Haiti. [...]. Ao transformar o café em produto de exportação, o desenvolvimento de sua produção se concentrou na região montanhosa próxima da capital do país [...], com base num aproveitamento de recursos preexistentes e subutilizados. [...]. A cidade do Rio de Janeiro representava o principal mercado de consumo do país, e os hábitos de consumo de seus habitantes se haviam transformado substancialmente a partir da chegada da corte portuguesa”.¹⁹¹

No caso da família, a mesma foi alvo de políticas públicas higiênicas, que deixaram as marcas de seu poder no espaço urbano, moldando-se as relações familiares. Não obstante o forçoso reconhecimento de que a formação da família e da sociedade brasileira teve origem no patriarcado rural¹⁹², a partir do primeiro período destacado,

¹⁸⁹ Ibidem, p. 28.

¹⁹⁰ MORAES, José Geraldo V. de. *Cidade e cultura urbana na primeira república*. São Paulo: Atual, 2001, p. 23.

¹⁹¹ FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p.176-182.

¹⁹² Quanto aos aspectos relativos ao *modus operandi* da família no espaço rural, é de fundamental importância a análise da obra de Gilberto Freire intitulada “*Casa-Grande & Senzala*” (FREIRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. Global: São Paulo, 2003). Já em “*Sobrados e Mucambos*”, o autor expõe toda a decadência do patriarcado rural, em especial a partir do século XIX, enfraquecido pelo declínio da escravidão e pressionada pelas forças da modernidade vindas com a chegada da família real portuguesa em 1808, perdendo espaço, prestígio e poder, vendo-se obrigada, ainda, a trocar as casas-grandes por sobrados urbanos, enquanto que seus ex-escravos se alojam em casas de pau-a-pique nos bairros pobres da cidade (FREIRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*. Global: São Paulo, 2003).

em razão da introdução das ideias ilustradas e necessidade de imposição do poder estatal, observa-se a gradual decadência do referido modelo, proporcionalmente ao crescimento do pólo urbano. No primeiro período, a reconversão das famílias ao Estado pela higiene se operou em estreita correspondência com o desenvolvimento urbano e teve como inspiração as influências da concepção iluminista proveniente da urbanificação lusitana do século XVIII¹⁹³. Neste sentido, a vinda da corte marca um ponto de ruptura com o passado colonial, cuja apropriação do espaço urbano pela elite rural, nos momentos que antecederam ao período joanino, ocorreu da seguinte forma:

“Os primeiros núcleos de povoamento do Brasil foram criados pelos senhores rurais. Essa paternidade pioneira converteu-se em apropriação. A família colonial imprimiu as marcas de sua ascendência nas vilas e cidades que construiu. A anatomia urbana da Colônia mostra como a casa, ocupando todo o lote, delimitava a rua. O privado impunha-se ao público. Com exceção da praça em que se situavam, de modo geral, a Câmara, a cadeia e a Igreja, a cidade era tomada pelas propriedades privadas. As famílias, mesmo as menos ricas, copiavam o exemplo dos senhores que instalavam suas residências onde lhes parecessem mais cômodos. As pequenas reações do poder público não pareciam obter qualquer efeito. As posturas municipais contendo obrigações de alinhamento e arruamento eram sistematicamente desrespeitadas: a postura ficava nos papéis públicos, e cada qual construía a sua casa e corria a sua cerca à feição de suas comodidades e interesses.

Na infração às normas de limpeza percebe-se o mesmo desprezo pelos locais coletivos. Em registros da Câmara de Salvador, por exemplo, as queixas contra os proprietários que lançavam toda a sorte de dejetos nas ruas, repetem-se ao longo de todos os séculos XVII e XVIII. Ainda no século XIX, as posturas da Câmara tentavam, debalde, regulamentar o despejo de lixo e outros detritos nas vias públicas. A rua era considerada o confin da casa, como a senzala era o quarto de despejo da casa grande. Os senhores rurais modelavam a cidade seguindo o exemplo do engenho ou da fazenda.

No curso do tempo quase todas as famílias urbanas assimilaram esse comportamento, passaram a desprezar a rua, inclusive porque a frequentavam muito pouco. Fora das grandes festas cívicas e religiosas permaneciam enclausuradas, transpondo para o meio citadino a reserva do viver rural. Donde a feição arquitetônica da casa. Entre os ricos, rótulas e gelosias defendiam a família proprietária da indiscrição da plebe e dos estranhos; entre os pobres, as toscas urupemas fingiam preservar os que nada tinham a proteger. [...].

A cidade funcionava, por conseguinte, como extensão da propriedade e das famílias rurais. Não apenas em sua ordenação econômica, arquitetônica e demográfica, mas também na regulação jurídica, política e administrativa”¹⁹⁴.

Em Portugal, ao contrário, verifica-se claramente que, em decorrência do terremoto ocorrido em 1º de novembro de 1755, as transformações das cidades

¹⁹³ Para tanto, importa sublinhar de antemão, conforme previsto nas edições dos dicionários de língua portuguesa da época, tamanho era o enraizamento das concepções ilustradas, que a palavra *civilizar* era concebida como sinônima de urbanizar. Neste sentido, referia-se aos costumes dos habitantes da *urbe*, assim como *civilidade* traduzia “os estilos da gente civilizada e polida” e *urbanidade* “o bom modo dos que vivem na cidade, em diferença da rusticidade, grosseria daqueles que vivem nas aldeias e nos campos” (BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino*. Lisboa Ocidental: Oficina de Pascoal da Silva, 1721, p. 1157).

¹⁹⁴ COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004, p. 38-39.

portuguesas, que tiveram início com a reconstrução de Lisboa¹⁹⁵, ocorreram tendo como base a percepção ilustrada, conforme sintetiza Marieta Pinheiro de Carvalho:

“Dentre as propostas oferecidas por Manuel da Maia – engenheiro-mor do reino, responsável pela reedificação da cidade - venceu aquela em que se optava pela reestruturação dos bairros centrais, da Baixa, seguindo, entretanto, um novo traçado, dentro dos parâmetros estéticos existentes no período. Essa Lisboa recriada tornou-se o primeiro exemplo, em todo continente europeu, de uma cidade desenvolvida consoante as idéias ilustradas [...]. Em conjunto, tais propostas enfatizavam alguns elementos centrais. O principal deles era a preocupação com a racionalização, a partir da construção de ruas retas e largas, estabelecidas em função de duas grandes praças, o Terreiro do Paço e o Rossio, cujos espaços eram considerados definidores de toda a estrutura da cidade. Um outro ponto referia-se à beleza, refletida na uniformidade das fachadas em contraposição ao aspecto disforme que tinha Lisboa antes do terremoto. Novos padrões de higiene foram igualmente defendidos, de modo a deixá-la mais salubre, consistindo na adoção das propostas vigentes na Europa de demolição dos dejetos, os quais antes eram atirados nas vias da cidade, a partir da colocação de ‘cloacas nas ruas principais’¹⁹⁶.

De forma semelhante às aquelas realizadas nas cidades portuguesas, foram também desenvolvidas transformações na cidade do Rio de Janeiro, sobretudo após a transferência da sede do vice-reinado, ocorrida no ano de 1763. Isto se deve, já que o deslocamento do poder para a cidade, dentre outras questões, inseria-se na política territorial para a América portuguesa, efetivadas no período pombalino, tendo como objetivo a centralização da capital da colônia e o fortalecimento do poder da Metrópole, além de estabelecer um controle da parte sul do continente, em especial da colônia do Sacramento¹⁹⁷.

Contudo, “muitos dos hábitos, que no decorrer do século XVIII foram extirpados de diversas cidades européias, assim como de Lisboa no pós-terremoto, permaneciam no Rio de Janeiro”¹⁹⁸, diante da morosidade pela qual as mudanças transpassavam os arrabaldes da metrópole, em consequência da distância entre a colônia e a Europa. Além do mais, os rigores da sociedade colonial, profundamente hierarquizada e detentora de restrições que impunham uma série de proibições, “desde a criação de instituições culturais, ao uso de vestidos de seda e veludo”, imprimiu um sentimento de

¹⁹⁵ A reconstrução de Lisboa tornou-se o primeiro exemplo, em todo continente europeu, de uma cidade desenvolvida consoante as ideias da Ilustração (FRANÇA, José Augusto. *Lisboa pombalina e o iluminismo*. Lisboa: Bertrand Editora, 1983, p. 90).

¹⁹⁶ CARVALHO, Marieta Pinheiro de. op. cit. nota 85. p. 46-47.

¹⁹⁷ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa*. In: *Urbana - Revista Eletrônica do CIEC/IFCH/Unicamp*, v. 1. Disponível em: <<http://www.ifch.unicamp.br/ciec/revista/index.php>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2010.

¹⁹⁸ CARVALHO, Marieta Pinheiro de. op. cit. nota 85. p. 78.

inferioridade em relação à metrópole ¹⁹⁹, que acarretou em certo desleixo quanto à efetividade de ocasionais alterações urbanísticas e comportamentais na América Portuguesa.

Apesar de vários dos aspectos da remodelação na capital da colônia terem sido objeto de discussão durante o período do vice-reinado, em especial após a reconstrução de Lisboa, no sentido de que todas as cidades coloniais portuguesas deveriam passar por transformações semelhantes, os esforços dos vice-reis não foram suficientes para uma alteração radical da estrutura da cidade do Rio de Janeiro, só concretamente iniciada quando da transferência da família real portuguesa, ocorrida durante a invasão napoleônica em 1808²⁰⁰.

Portanto, o período joanino pode ser considerado como acontecimento primordial para o início da concepção iluminista de cidade no território nacional, ao fragmentar a base da política colonialista portuguesa, especialmente após o decreto que estabeleceu a abertura dos portos ao comércio estrangeiro, datado de 28 de janeiro de 1808, e do alvará de 1º de abril de 1808, que permitiu o estabelecimento de fábricas e manufaturas no Brasil²⁰¹. A transformação do Rio de Janeiro em sede do Império Português traduz, neste aspecto, a imersão em um novo conjunto de ideias, que acabaram por repercutir nos hábitos e costumes coloniais e na própria instituição familiar.

Sendo a motriz da concretização da concepção iluminista urbana no território nacional, a ruptura e inversão ocorrida em relação ao antigo sistema colonial, na qual a possessão passou a ser o centro do poder, uma vez que a corte nela se instalara, impôs a necessidade de criação de todo um arcabouço institucional, a fim de edificar um Estado na América portuguesa ²⁰². Neste sentido, os influxos iluministas na cidade do Rio de Janeiro, não limitados, tão somente, à transplantação das instituições portuguesas, tinham o propósito de inserção dos hábitos da corte na colônia, a partir de um projeto civilizatório, nos termos da proposta de cidade das *Luzes* ²⁰³.

¹⁹⁹ Ibidem. p. 79.

²⁰⁰ Ibidem. p. 57.

²⁰¹ Ibidem. p. 66-67.

²⁰² Ibidem. p. 66.

²⁰³ Ibidem. p. 68.

Vinculado à dimensão política do império, o projeto civilizatório objetivava a construção de uma corte nos trópicos, de modo a inserir o Rio de Janeiro no mundo civilizado ocidental. Para tanto, medidas que demonstraram essa ideia propuseram uma interferência no espaço urbano da cidade, bem como o surgimento no território nacional de instituições científicas e culturais²⁰⁴, dentre as quais se destacaram²⁰⁵: (1) a instituição da Imprensa Régia, que tinha como objetivo, além da publicação da legislação portuguesa, o incentivo à edição de textos relacionados às ciências e literatura; (2) a fundação da Academia Real Militar, que estabelecia um curso completo de ciências matemáticas, da observação e de ciências militares em toda a sua extensão, tanto tática, como de fortificação e artilharia, passando esta instituição a ser a responsável pela formação de profissionais, os quais atuariam na própria administração do império; (3) a abertura da Real Biblioteca para o público; (4) a criação da Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios, a qual seria responsável pela divulgação do ensino de belas artes; (5) o estabelecimento do Museu Real, destinado a propagar os conhecimentos e estudos das ciências naturais no Brasil; (6) a chegada da Missão Artística Francesa em 1816, que completou a formação desse cenário cortesão²⁰⁶.

Em relação à interferência no espaço urbano da cidade, o aprofundamento das funções da cidade do Rio de Janeiro, como consequência da sua transformação em corte, levou a um aumento populacional e a uma concentração maciça de representantes de delegações diplomáticas, comerciantes e viajantes de diversos países europeus. Este intenso fluxo de pessoas – atraídas pelo conhecimento da nova sede do reino português – correspondeu a um novo marco de descobrimento do Brasil e contribuiu para o projeto de cosmopolitização da cidade²⁰⁷.

De fato, o Rio de Janeiro, à época da chegada da corte, era uma cidade pequena, que compreendia no seu espaço urbano apenas quatro freguesias: Sé, Candelária, São José e Santa Rita²⁰⁸. Quando da chegada de D. João VI, os limites urbanos da cidade

²⁰⁴ Ibidem. p. 69.

²⁰⁵ Ibidem. p. 70.

²⁰⁶ Acrescenta-se às estruturas políticas e culturais instaladas o aprofundamento da importância da cidade do Rio de Janeiro como um centro econômico do império. No plano internacional, portanto, as relações com as colônias ultramarinas passaram a ocorrer a partir da cidade. Além do mais, em termos espaciais, no centro da América portuguesa, reforçou-se ainda mais a condição de núcleo interiorizador da economia colonial, contribuindo para o enraizamento dos interesses na região centro-sul (Ibidem. p. 69).

²⁰⁷ Ibidem. p. 73.

²⁰⁸ SANTOS, Luiz Gonçalves. *Memórias para servir à história do reino do Brasil*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1981, p. 58.

estavam demarcados pelo rio Laranjeiras por um lado, pelo rio Comprido em outro, e pelo mar a leste, sendo as residências, na maioria térreas, apesar da existência de construções de dois a quatro pavimentos em toda a circunferência do espaço urbano, muito próximas umas das outras, carecendo de janelas em razão disto²⁰⁹.

Tais práticas relativas à cidade deveriam ser modificadas, dentro da concepção iluminista de ordenamento do espaço urbano. Viram, por isso, imbuídos no desejo de progresso da nova corte, objeto de estudo nos mais diversos projetos urbanísticos oferecidos ao príncipe regente²¹⁰. Estes estudos, inseridos no pensamento reformista ilustrado português, foram produzidos por funcionários régios e homens letrados e passaram a refletir uma ideia de cidade que perpassou toda a discussão sobre as alterações urbanas do Rio de Janeiro, mesmo após o término do período joanino.

Doravante, o debate acerca das transformações urbanísticas no território nacional convergiam aos mesmos conceitos-chaves – beleza, higiene e circulação – que haviam norteado a reconstrução de Lisboa no pós-terremoto²¹¹ e que eram inerentes à própria concepção iluminista civilizatória²¹², como assinala Marieta Pinheiro de Carvalho:

“Desse modo, o caráter expansionista da civilização, embutido em sua idéia universalista, ou seja, na ênfase no que era ou deveria ser comum a todos os povos, expressava a necessidade de fomentar mudanças na região colonial. Civilizar o espaço urbano da cidade do Rio de Janeiro significava, nesse sentido, implementar novas propostas estéticas correlacionadas às vigentes nos países europeus. Tais propostas abrangiam os conceitos de beleza, higiene e circulação, contidos na concepção material de cidade ilustrada”²¹³.

No segundo momento de relevante transformação urbana, o Rio de Janeiro entre 1872 e 1890 praticamente dobrou a sua população - alcançando 520 mil pessoas - refletindo na própria densidade demográfica da cidade, que ultrapassa 409 habitantes por Km². Ao inaugurar a República, a fase de significativa alteração demográfica é aprofundada, passando

²⁰⁹ CARVALHO, Marieta Pinheiro de. op. cit. nota 85. p. 75.

²¹⁰ Ibidem. p. 80-81.

²¹¹ Ibidem. p. 81.

²¹² “Instituir civilização significa, igualmente, policiar a cidade do Rio de Janeiro, dotando-a de todas as comodidades necessárias para a sobrevivência da corte. Os estudos com propostas para solucionar os problemas da cidade do Rio de Janeiro durante o período joanino seriam implementadas por órgão específico: a Intendência Geral da Polícia da Corte e Estado do Brasil. Instituição estabelecida logo após a chegada do príncipe à cidade do Rio de Janeiro, representou a ação do poder real sobre a região colonial, em que as questões discutidas que evocam os conceitos de beleza, higiene e circulação, estavam presentes em sua ação” (Ibidem. p. 103).

²¹³ Ibidem. p. 102-103.

a possuir a cidade 811 mil habitantes em 1906, com densidade populacional em torno de 722 habitantes por Km²:

“Nessa data, o perfil demográfico revelado pelo recenseamento é o de uma cidade receptora de imigrantes: grande proporção de população jovem, e de sexo masculino. Com efeito, 31% dos habitantes da cidade têm entre 15 e 30 anos de idade, e 20% têm nacionalidade estrangeira. Os indivíduos do sexo masculino constituem 57% da população total, sendo que, entre estrangeiros, este percentual eleva-se para 71%. Em 1929, o Rio já ultrapassava a faixa de um milhão de habitantes (cerca de 1 milhão e 157 mil pessoa), sendo a densidade populacional de 1.030 habitantes por km²”²¹⁴.

Nessa época, de início, a monocultura cafeeira gradualmente ganha relevância no cenário econômico nacional em substituição à açucareira²¹⁵. Ao final do mesmo período, todavia, entra em crise, sendo suplantada pela ascensão de uma burguesia urbana industrial, que ganha importância, e substitui gradualmente a elite agrária. Com isso, o crescimento populacional da cidade do Rio de Janeiro, iniciado justamente com a elevação da produção cafeeira no Vale do Paraíba a partir da segunda metade do século XIX, acelera-se na virada do século, em razão do início do descenso desta mesma lavoura²¹⁶ e em virtude da grande massa de escravos libertos. Estes trabalhadores ociosos, em busca de trabalho, fixaram as suas residências na área urbana²¹⁷.

²¹⁴ ARAUJO, Rosa Maria Barbosa de Araújo. op. cit. nota 188. p. 30.

²¹⁵ Segundo Celso Furtado, “a elevação dos preços, a partir do último decênio do século XVIII, determina a expansão da produção em várias partes da América e da Ásia. Essa expansão foi sucedida por um período de preços declinantes que se estende pelos anos de 1830 e 1840. A baixa de preços, entretanto, não desencorajou os produtores brasileiros, que encontravam no café uma oportunidade para utilizar recursos produtivos semiociosos desde a decadência da mineração. Com efeito, a quantidade exportada mais que quintuplicou entre 1821-30 e 1840-50, se bem que os preços médios se hajam reduzidos em cerca de quarenta por cento durante esse período. O segundo e principalmente o terceiro quartéis do século XIX são basicamente a fase de gestação da economia cafeeira. A empresa cafeeira permite a utilização intensiva da mão de obra escrava, e nisto se assemelha à açucareira. Entretanto, apresenta um grau de capitalização muito mais baixo do que esta última, porquanto se baseia mais amplamente no fator terra. Se bem que seu capital também seja imobilizado – o cafezal é uma cultura permanente –, suas necessidades monetárias de reposição são muito menores, pois o equipamento é mais simples e quase sempre de fabricação local. Organizado com base no trabalho escravo, a empresa cafeeira se caracterizava por custos monetários ainda menores que os da empresa açucareira. Por conseguinte, somente uma forte alta nos preços da mão de obra poderia interromper o seu crescimento, no caso de haver abundância de terras. Como em sua primeira etapa a economia cafeeira dispôs do estoque de mão de obra escrava subutilizada da região da antiga mineração, explica-se que seu desenvolvimento haja sido tão intenso, não obstante a tendência pouco favorável dos preços. No terceiro quartel do século os preços do café se recuperam amplamente, enquanto os do açúcar permanecem deprimidos, criando-se uma forte pressão no sentido da transferência de mão de obra do norte para o sul do país.. [...]. Ao concluir-se o terceiro quartel do século XIX os termos do problema econômico brasileiro se haviam modificado basicamente. Surgira o produto que permitiria ao país reintegrar-se nas correntes em expansão do comércio mundial; concluída sua etapa de gestação, a economia cafeeira encontrava-se em condições de autofinanciar sua extraordinária expansão subsequente; estavam formados os quadros a nova classe dirigente que lideraria a grande expansão cafeeira” (FURTADO, Celso. op. cit. nota 192. p.181-184).

²¹⁶ Tendo em vista a tentativa de frear a crise de superprodução cafeeira, que acabava por subvalorizar o produto, firma-se o convênio de Taubaté, em 1906, em que foram traçadas as bases da política de valorização do produto, que consistia, dentre outras medidas, o desencorajamento da expansão das plantações (Ibidem. p.259).

²¹⁷ “O rápido crescimento populacional no último terço do século XIX, período em que se instalou o regime republicano, deveu-se principalmente à imigração. A crise da lavoura do Vale do Paraíba expulsou do campo um grande contingente de mão de obra, somando-se a ela a massa de ex-escravos libertos em 1888, atraídos pelo

Trata-se, por um lado, de um momento de ratificação do modelo ilustrado de cidade e equilíbrio entre a vida pública e privada da elite cidadina²¹⁸ e, por outro, de um período de transição, consubstanciado na transposição dos interesses políticos e econômicos da outrora elite agrária, originária da formação econômica do período colonial, por uma nova classe dirigente, a burguesia urbana industrial²¹⁹, que passo a passo suplantou a antiga e concretizou-se, definitivamente, com o impulso de industrialização desencadeada a partir da segunda metade do século XX.

Já na terceira fase, a cidade do Rio de Janeiro troca o seu papel de espelho da pretensa grandeza nacional. Isto se deve já que, no século passado, a cidade perdeu o seu lugar de centro político, desde 1960, e de pólo econômico nacional, a partir dos anos 20, com a emergência de Brasília e São Paulo, respectivamente, tendo esta última se transformado no principal centro exportador e berço da industrialização brasileira.

Além do mais, ao nível nacional, a partir da década de quarenta ao final da década de oitenta do século XX, a população brasileira deixou de ser predominantemente rural, para ser majoritariamente urbana. Desenvolveu-se sob os auspícios de um modelo de crescimento urbano segregador, que privou as faixas de menor renda de condições básicas para o usufruto do espaço citadino. Mais do que isso, revelou-se um modelo de urbanização concentrador, em que 60% da população urbana estão concentrados em 224 municípios com mais de 100 mil habitantes, dos quais 94

trabalho livre na cidade, com o ocorria com os imigrantes estrangeiros, principalmente os portugueses que se transferiam para o Brasil. Estes, em 1906, representavam cerca de dois terços do total de estrangeiros residente na cidade” (ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de Araújo. op. cit. nota 188. p. 31).

²¹⁸ Importante destacar a tardia busca pelo equilíbrio entre a vida pública e privada no Brasil, em relação àquele alcançado na Europa, nos termos da análise da obra de Richard Sennett realizada no capítulo anterior.

²¹⁹ “A proclamação da República, em 1889, torna, em consequência, a forma de um movimento de reivindicação de autonomia regional. Aos novos governos estaduais caberá, nos dois primeiros decênios da vida republicana, um papel fundamental no campo da política econômico-financeira. [...]. A grande depreciação cambial do último decênio do século XIX, provocada principalmente pela expansão creditícia imoderada do primeiro governo provisório, criou forte pressão sobre as classes assalariadas, particularmente nas zonas urbanas. [...] os interesses diretamente ligados à depreciação da moeda – grupos exportadores – terão a partir dessa época que enfrentar a resistência organizada de outros grupos. Entre estes se destacavam a classe média urbana – empregados do governo, civis e militares, e do comércio –, os assalariados urbanos e rurais, os produtores agrícolas ligados ao mercado interno, as empresas estrangeiras que exploram serviços públicos, dos quais nem todas têm garantia de juros. Os nascentes grupos industriais, mais interessados em aumentar a capacidade produtiva (portanto nos preços dos equipamentos importados) que em proteção adicional, também se sentem prejudicados com as depreciação cambial. Se um lado a descentralização republicana deu maior flexibilidade político-administrativa ao governo no campo econômico, em benefício dos grandes interesses agrícola-exportadores, por outro a ascensão política de novos grupos sociais – facilitada pelo regime republicano –, cujas rendas não derivavam da propriedade, veio reduzir substancialmente o controle que antes exerciam aqueles grupos agrícola-exportadores sobre o governo central” (FURTADO, Celso. op. cit. nota 192. p.252-253).

pertencem a aglomerados urbanos e regiões metropolitanas com mais de um milhão de habitantes²²⁰.

Desnecessário, por conseguinte, localizar em um único e determinado espaço geográfico a análise deste último período, tendo em vista a uniformidade nacional dos problemas urbanos das grandes cidades brasileiras e a repercussão dessas transformações na instituição familiar e na interação da criança e do adolescente no ambiente comunitário. Neste sentido, conforme destacado no capítulo anterior, vivencia-se a exacerbação do processo de esvanecimento do espaço público, onde a criança e o adolescente, independentemente da classe social, não usufruem plenamente a atmosfera de seus bairros, devido a diversos fatores, dentre eles a violência e a miséria.

Dessa forma, os três destacados períodos de transformações urbanas tiveram como características, em relação à instituição familiar, respectivamente: (1) *a gradual ruptura do modelo familiar perpetrado pela elite colonial*, por meio da introdução da concepção iluminista advinda com a chegada da corte portuguesa; (2) *a consolidação dos ditames impostos pela nova ordem ilustrada*²²¹, alcançando-se o equilíbrio entre o convívio íntimo e social da família de elite; (3) *o advento da sociedade intimista*, onde a perpetração do culto, da celebração da intimidade e da personalidade acarretaram na atual desvalorização da esfera pública, conforme as razões analisadas no capítulo anterior.

2.2 A disciplina higiênica na cidade ilustrada: lugar e formas de convivência familiar.

A partir do primeiro período destacado, buscou-se a ruptura do modelo familiar perpetrado pela elite colonial, em que a família, seja urbana ou rural, regulava suas relações na concentração de todo o poder na figura do pai-proprietário, conforme registrado em nossa historiografia por meio da obra clássica de Gilberto Freire: “Casa-

²²⁰ BASSUL, José Roberto. Reforma urbana e Estatuto da Cidade. Disponível em: www.sielo.cl. Acesso em: 05 de fevereiro de 2010.

²²¹ Jurandir Freire Costa admite, no entanto, que o humanismo europeu teve que ser readaptado às peculiaridades e interesses da elite agrária nacional, tanto que subsistiu, até o final do século XIX, o chamado “liberalismo escravagista” (COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004, p. 33).

Grande & Senzala”. Da mesma forma, através da iconografia, verifica-se o modo pela qual a família urbana de elite colonial regulava suas inclusões internas, por meio da distinção do papel do homem e da mulher na natureza das atividades domésticas e sociais.

Através da estampa de Debret denominada “*Os refrescos do Largo do Palácio*”, Jurandir Freire Costa assim descreve esse momento:

“Debret dá conta deste fenômeno narrando o cotidiano de um cidadão médio do Rio de Janeiro: ‘Esse homem tranqüilo, observador religioso dos usos brasileiros mais tradicional, levanta-se antes do pôr do sol, percorre com a fresca uma parte da cidade, entra na primeira igreja aberta, reza ou ouve missa e continua seu passeio até às seis horas da tarde, janta ao meio-dia, faz a sesta até duas ou três horas da tarde, torna a fazer a ‘toilette’ e sai de novo às quatro horas. É, por conseguinte, lá pelas quatro horas da tarde que se podem ver esses homens de pequena renda chegar de todas as ruas adjacentes ao Largo do Palácio, a fim de sentarem nos parapeitos do cais onde têm por costume respirar o ar fresco, até a hora da Ave Maria. O pequeno capitalista não é, entretanto, freqüentador exclusivo do Largo do Palácio; também todas as tardes os comerciantes aí se reúnem... Um pouco mais tarde, a esses grupos se ajuntam os capitães de navios.... Finalmente, a obscuridade e a frescura da noite dispersam os grupos, mergulhando o largo num silêncio”²²².

Já na obra “*Uma senhora brasileira em seu lar*”, Debret retrata uma dona de casa que costura e ensina a filha a ler e tem ao lado duas escravas que também se ocupam do mesmo tipo de serviço. Assim, enquanto que ao homem era permitido um maior contato com o mundo, permanecendo menos tempo em casa, a sociabilidade da mulher determinava que a mesma se limitasse aos cuidados da residência, sem que isto importasse, entretanto, a possibilidade de imprimir aos aposentos a marca de suas necessidades:

“Esta posição de dependência diante do marido refletia-se na organização do interior [...] desprovido da maioria dos objetos que tornam um ambiente agradável e propício ao repouso. Ao homem pouco interessava estruturar um arranjo doméstico voltado para o aproveitamento do tempo livre, já que podia e devia usufruir este tempo na rua, conforme o hábito cultural. A mulher, embora pudesse eventualmente querer organizar o domicílio de uma outra maneira, não deveria fazê-lo, pois não dispunha de iniciativa pessoal nem de autonomia econômica para tanto. Além do que, comprimida pela estrutura funcional da residência, era obrigada a dispensar essas ocupações supérfluas e ocupar o tempo ocioso nos trabalhos caseiros. [...]. A negligência do conforto doméstico revelava o desprestígio, quanto não a completa ausência, do sentimento de intimidade ou privacidade familiar. [...]”²²³.

Dessa forma, a família colonial brasileira prescindiu do sentimento de intimidade e estreitamento dos laços comunitários, baseando suas relações interpessoais

²²² Ibidem. p. 80-83.

²²³ Ibidem. p. 86-87.

por meio do absolutismo patriarcal, ao “*manter o monolitismo do poder paterno e assegurar a sobrevivência do patrimônio*” ²²⁴:

“A família colonial fundou sua coesão num sistema piramidal cujo topo era ocupado pelo homem, em sua polivalente função de pai, marido chefe de empresa e comandante de tropa. Do homem era exigida toda iniciativa econômica, cultural, social e sexual. Os demais membros do grupo ligavam-se mutuamente e ao pai, de modo absolutamente passivo. Toda aliança voluntária em função de objetivos comuns era excluída. O pai representava o princípio de unidade da propriedade, da moral, da autoridade, da hierarquia, enfim, de todos os valores que mantinham a tradição e o *status quo* da família este gênero de solidariedade desestimulava todo elo afetivo que incentivasse motivações e vontades individuais. O convívio familiar não devia nem podia ordenar-se de forma a privilegiar a escuta, atenção e realização de desejos e aspirações particulares. A estabilidade da família antiga dependia dessa indiferenciação de interesses individuais. O único interesse visado era o do grupo e da propriedade, expresso sempre pelo pai. [...]”

Era o pai que, defendendo o grupo, determinava o grau de instrução, a profissão, as escolhas afetivas e sexuais de seus dependentes. A família reagia adaptadamente a essas circunstâncias. Convicta de que ele tinha o direito natural e sobrenatural de mandar e ser obedecido, conformava-se a isso.

A decorrência deste estado de coisas era o afastamento emocional do homem para com o resto da família. Quanto mais distante e inacessível, tanto mais autoridade possuía. Mulheres e filhos ouviam-no, de tempos em tempos, para obedecer. Não havia necessidade de contato permanente e prolongado para que a ordem, na residência colonial, produzisse seus efeitos. O medo à punição bastava. As relações sentimentais íntimas eram, em consequência, dispensáveis” ²²⁵.

O absolutismo patriarcal materializava-se através de inúmeras formas, dentre elas pelo direito concedido ao pai de castigar escravos, filhos e mulheres, “*emendando-lhes das más manhas*”, conforme ditavam as ordenações do Reino. Estas prerrogativas eram exorbitantes, sobretudo no caso de mulheres internadas à força em conventos por ordem do pai. Nenhuma autoridade civil podia entrar num convento para lá instaurar um processo, já que o pai detinha poderes ilimitados sobre as filhas, em que os únicos meios de modificar a situação era através do bispo. Contudo, em termos práticos, enquanto a abadessa estivesse em conluio com os pais da vítima, qualquer recurso legal da parte dos filhos contra o autoritarismo do pai era absolutamente inútil, já que eventuais súplicas jamais chegariam ao prelado. A criança e a mãe, neste aspecto, ocupavam uma posição secundária dentro da família colonial²²⁶.

A partir das transformações impostas com a chegada da família real portuguesa a necessidade de fortalecimento do poder central exigia o reequacionamento da estrutura do poder colonial, limitando-se a autoridade do chefe de família, em que, ao invés de servir ao pai-proprietário, a família deveria servir ao Estado. Para tanto, enquanto ao

²²⁴ Ibidem. p. 94.

²²⁵ Ibidem. p. 95-96.

²²⁶ Ibidem. p. 157-158.

pai-proprietário só lhe interessava o filho adulto, com capacidade de herdar seus bens e levar adiante seu trabalho de enriquecer a família, utilizando-se da política higienista houve a descoberta da imagem infantil merecedora de afeto e cuidado, que passa a ser retirada do limbo em que permanecia até a puberdade no período colonial ²²⁷:

“A imagem da criança frágil, portadora de uma vida delicada merecedora do desvelo absoluto dos pais, é uma imagem recente. A família colonial ignorava-a ou subestimava-a. Em virtude disto, privou-a do tipo e quota de afeição que, modernamente, reconhecemos com indispensáveis ao seu desenvolvimento físico e emocional. Nem sempre o neném foi majestade na família. Durante muito tempo seu trono foi ocupado pelo pai. O universo cultural dos três primeiros séculos, possuído pelo culto à propriedade, ao passado e à religião assim determinava: ao pai, ao adulto, os louros; ao filho, à criança, as batatas. Na estrutura econômica da Colônia, a sociedade brasileira dividia-se basicamente em senhores e escravos. A luta pela propriedade e a luta pela subsistência social eram indissociáveis. A criação e a preservação do patrimônio capitalizavam a força e a disposição de todos os membros do grupo familiar. Fenômeno que explica a importância do pai na família” ²²⁸.

Portanto, decorrente da própria estrutura econômica do período, que acabou por refletir nos hábitos e cultura dos habitantes da colônia, antes o pai mantinha o status de epicentro das relações familiares, isentando-se de maiores compromissos ou manifestações afetivas em relação à prole e à mulher, ao relegar a ambos, tão somente, uma atenção genérica e não personalizada ²²⁹. Doravante, com o início da ruptura do absolutismo patriarcal, mesmo que perpetrado de forma progressiva, o ideal iluminista exigia a reconversão das famílias ao Estado.

Na ordem jurídica, por exemplo, o abrandamento do absolutismo patriarcal estendeu-se ao longo do século XIX e XX. Neste sentido, de acordo com as Ordenações Filipinas, apenas expressamente revogadas quando da promulgação do Código Civil de 1916, temos um universo familiar em que o *pater familis* era investido de autoridade e responsabilidade sobre todos os membros de sua casa. O pai-proprietário administrava os bens da família, tanto da esposa quanto dos filhos solteiros, concedia ou revogava permissões de casamento aos filhos, inclusive às viúvas²³⁰, e tinha a faculdade de

²²⁷ Ibidem. p. 158.

²²⁸ Ibidem. p. 155.

²²⁹ Ibidem. p. 154.

²³⁰ NEDER, Gizlene e FILHO, Gisálio Cerqueira. *Idéias jurídicas e autoridade na família*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 128.

encarcerar os filhos de qualquer idade, mesmo os emancipados²³¹, conforme mencionado alhures.

No decorrer do século XIX, algumas alterações, mesmo que lentas e discretas, já refletem os influxos do pensamento iluminista na tentativa do controle do poder paterno absoluto. A partir de 1890, por exemplo, passa a ser partilhado com a mulher o direito de conceder ou negar consentimento para o casamento do filho ou dependente menor de 21 anos²³². Já no regime sucessório, um dos principais meios que detinha o pai-proprietário de manter íntegra sua propriedade e, por via de consequência, o seu prestígio e honorabilidade, era o morgadio. Até a extinção da instituição ocorrida em 06 de outubro de 1835 – sinal evidente da decadência do *pater familias* e de seu poder junto às mulheres e filhos – o primogênito homem era o único herdeiro da propriedade, tendo como fundamento a exigência da perpetuação do monopólio masculino ao direito de herança, como forma de favorecer a continuidade do poder paterno, por meio da indivisão do patrimônio e da exclusão das mulheres do quadro de poder e das decisões familiares²³³.

Ao longo do século XX, de forma mais constante, verificam-se várias restrições ao pátrio poder, em especial após a promulgação do Código Civil de 1916, dentre elas a total emancipação dos filhos maiores de vinte e um anos. A partir daí, até a entrada em vigor do Código Civil de 2002, perpassando pelo advento da Constituição Federal de 1988, que representou a extinção definitiva do *pater familias*, várias leis extravagantes representaram o gradualmente arrefecimento do absolutismo patriarcal. Destaca-se, dentre muitos exemplos, a possibilidade da dissolução do vínculo conjugal, a igualdade entre marido e mulher, a vedação da discriminação dos filhos e o reconhecimento das uniões afetivas não fundadas no casamento.

A fim de compreender as formas de apropriação do espaço de convivência pela família colonial e de que forma ocorreu o início da progressiva desfragmentação do

²³¹ Segundo Gizlene Neder, “pelas Ordenações do Reino, a emancipação dos filhos corria aos 25 anos. Entretanto, ‘... a lei considerava a propriedade dos filhos vivendo com a família, independentemente de sua idade, como pertencente ao pai’ ” (Ibidem. p. 128).

²³² ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. op. cit. nota 188. p. 47.

²³³ A instituição do morgadio, vinculando um conjunto de propriedades, subordinando-os a uma disciplina jurídica que não permitia nem a alienação em vida nem a repartição por morte e, concedendo à primogenitura o direito de herança, foi estabelecida em Portugal, durante a Idade Média, a fim de reforçar socialmente a nobreza e evitar o seu empobrecimento. No Brasil, o Parlamento proibiu a instituição do morgadio, em 1835, e os morgados existentes foram extintos em 1837. (BANDEIRA, Alberto Moniz. *Aspectos feudais da colonização do Brasil*. In: Revista espaço acadêmico, nº. 52. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/052/52bandeira.htm>. Acesso em: 22 de abril de 2010).

pater familias – por meio da política médica introduzida pelo ideal iluminista e com o objetivo de consolidar o poder estatal centralizador – cumpre analisar, primeiramente, de que forma o núcleo familiar urbano se relacionava, tanto internamente, quanto em suas inclusões sociais. Assim, destaca-se que, em razão do absolutismo patriarcal, a família colonial do início do século XIX absorve características *sui generis*, ao prescindir do sentimento de intimidade – assemelhando-se à sua matriz européia, nos primórdios do advento da domesticidade (século XVI e XVII) – e negligenciar as relações sociais, afastando-se igualmente do ideal europeu.

Diferencia-se, duplamente da concepção de família moderna do século XVIII. Afinal, enquanto esta se distingue da família medieval – conforme ensina Phillipe Ariès²³⁴ – justamente por ser dominada pelo sentimento de intimidade, em concomitante equilíbrio com a necessidade de estabelecer vínculos comunitários, tal concepção inexistia no período colonial, em razão do próprio contexto socioeconômico, político e cultural da época, fortemente marcado pelo absolutismo patriarcal, que impossibilitava a concretização deste delicado equilíbrio entre a vida pública e privada dos cidadãos.

Por essa razão, a desfragmentação do absolutismo patriarcal, diante da necessidade de criar laços sociais, bem como da concepção de valorização do convívio íntimo entre pais e filhos, com o maior interesse dos primeiros pelo desenvolvimento físico-sentimental dos últimos, educando-os de maneira mais individualizada e levando-os, em consequência, a ganhar maior consciência de suas próprias individualidades, foram imiscuídas na colônia, a partir do período joanino, a fim de imprimir contornos modernos ao modelo de família colonial. A partir da concepção iluminista, portanto, deu-se completitude ao fenômeno da domesticidade – em que a família brasileira, originalmente nuclear, progressivamente cultivava um convívio íntimo e afetivo – bem como se inicia a revelação de um sentimento de comunidade, diante da necessidade de construção de laços sociais sem que antes, para tanto, fosse necessário um longo e gradual processo de transformações urbanas e, especialmente, culturais.

Inicialmente, a intervenção estatal ocorrida na cidade colonial, a partir do primeiro período de transformações urbanas no Brasil, afetou, primordialmente, dois elementos²³⁵, que impediam a perpetuação do convívio íntimo e social da família: (1) a *convivência comunitária*, consubstanciada no relacionamento do núcleo familiar com a

²³⁴ ARIÉS, Philippe. op. cit. nota 17.

²³⁵ COSTA, Jurandir Freire. op. cit. nota 194. p. 79.

comunidade, inclusive para permitir o intercâmbio entre o ambiente doméstico e o meio social²³⁶; (2) *a convivência familiar*, no sentido de permitir uma maior intimidade e, por via de consequência, um intenso e livre fluxo afetivo entre os membros da família.

Para tanto, depois da chegada de D. João VI a submissão da família ao Estado se mostrou de suma importância²³⁷, reconfiguraram-se os elementos de convivência destacados. Em ambos os casos, o objetivo higiênico de recondução dos indivíduos à tutela do Estado, como meio de redefinir as formas de convivência íntima e social do núcleo familiar – assinalando a cada um dos membros da família novos papéis e funções, fez da medicina higiênica a fundamentação para o advento de uma ética compatível com a sobrevivência econômica e a solidez do núcleo urbano ilustrado²³⁸.

Em relação à convivência familiar, (1) *a dependência dos escravos para os afazeres domésticos*, em que “*a família era passivamente impedida de estabelecer uma maior aproximação entre seus membros, pois dispersava-se nas numerosas relações com os serviços*”²³⁹; (2) *a frouxidão no controle dos costumes pessoais*, perceptíveis nos relatos acerca dos descasos nos hábitos alimentares, tanto na iconografia²⁴⁰, como

²³⁶ Com exceção do homem, a família colonial, além de não frequentar o espaço público citadino, como forma de encontro e socialização, raramente utilizava a casa para tal fim: “Do período colonial até meados do séc. XIX, aproximadamente, o lugar de estar de uma casa grande rural, de um sobrado de cidade ou de uma chácara de arrabalde era a sala de viver ou varanda. Esta peça situava-se nos fundos da casa e, junto com as salas de frente, eram mais iluminadas e aeradas que os demais cômodos. Construída para proporcionar melhores condições de isolamento social, a varanda tornou-se local de estar ou permanência: ‘a família em geral ficava na varanda, na parte de trás da casa, lugar em que se acha quase tão isolada do mundo como se se encontrasse nas profundezas de uma floresta’” (Ibidem. p. 79-80). Acontece que a cidade funcionava como extensão da propriedade e das famílias rurais, razão pela qual “no curso do tempo quase todas as famílias urbanas assimilaram esse comportamento. Passaram a desprezar a rua, inclusive porque a freqüentavam muito pouco, fora das grandes festas cívicas e religiosas permaneciam enclausuradas, transpondo para o meio citadino a reserva do viver rural. Onde a feição arquitetônica das casas. Entre ricos, rótulas e gelosias defendiam a família proprietária da indiscrição da plebe e dos estranhos, entre os pobres, as toscas urupemas fingiam preservar os que nada tinham a proteger” (Ibidem. p. 38-39). A urbanização veio quebrar esse círculo, oferecendo alternativas de convivência e forçando a casa colonial a se renovar.

²³⁷ Afinal, “na colônia, o combate à família obedecia à ética estritamente punitiva e legal. Cada vez que o poder familiar se insurgia era fulminado. A máquina repressiva agia, nos períodos de crise, através da confrontação direta buscando a vitória, o extermínio ou a rendição. Em épocas de paz o compromisso mantinha de modo latente os interesses antagônicos até que novo paroxismo desencadeasse uma outra ofensiva. A geografia do poder facilitava a manutenção desta distância curta. A administração isolava-se no litoral e as famílias na zona rural. No final do período colonial a cidade aproximou os opositores, e os conflitos passaram a ser constantes”, fazendo com que a imperiosa reconversão das famílias ao Estado pela higiene se tornasse uma tarefa urgente (Ibidem. p. 30).

²³⁸ Ibidem. p. 109-110.

²³⁹ Ibidem. p. 94.

²⁴⁰ Na iconografia, os hábitos alimentares foram retratados por Debret na obra *Jantar no Brasil*, sendo clara a tolerância pela negligência dos trajes, sendo costume, durante um jantar conjugal, que o marido se ocupasse silenciosamente com seus negócios e a mulher se distraísse com as crianças escravas, como se fossem animais de estimação (Ibidem. p. 89).

nas memórias dos viajantes europeus, em especial de Luccock²⁴¹; e (3) *a pobreza no mobiliário e decoração nos interiores das residências*²⁴², forçavam a família colonial a prescindir do sentimento de intimidade.

No que diz respeito à *dependência dos escravos para os afazeres domésticos*, a política higienista, ao pregar a assepsia da casa como condição de existência da mulher e da criança, exigia um ambiente doméstico cuidadosamente decantado das impurezas, tanto físicas, como humanas. Daí, a razão pela qual a atenção dedicada ao escravo pela medicina social exigiu a exclusão dos mesmos do serviço doméstico:

“As famílias de primeira linha, aristocratas portuguesas e burgueses estrangeiros, só admitiam serviçais brancos. Os brasileiros, levados a competir em prestígio e enobrecimento de modos com os europeus, começaram a dispensar seus negros e a contratarem preceptoras e governantas estrangeiras encarregadas de civilizar seus modos, educarem seus filhos, europeizarem suas casas. A proximidade com os escravos diminuiu, quando não foi de todo evitada. A medicina engrossava o caudal da reeuropeização, responsabilizando os negros pela perpetuação dos hábitos incultos e maneiras rudes dos senhores”²⁴³.

Portanto, “*a condenação médica à escravidão fundamentava-se nas mesmas razões da crítica política: a degradação dos costumes familiares*”. Nesta, a incidência dos malefícios que se imputavam aos escravos eram infinitos e potencialmente danosos, em razão do elevado número de negros que frequentavam o ambiente interno da casa. Por isso, as acusações variavam desde a corrupção moral do branco, em razão de uma suposta consciência libertina e promíscua dos negros, culminando no alarmismo de serem vetores na transmissão de doenças²⁴⁴:

“A virulência na condenação ao escravo ocupou uma posição extremamente importante nas manobras do poder médico. Ela foi ponto de apoio para a normalização da família, em vários sentidos. A escrava foi usada contra a mulher,

²⁴¹ Quanto aos hábitos alimentares, Luccock, referindo-se à varanda, afirma que “*é ali que tomam suas refeições usando de uma velha tábua colocada sobre cavaletes, um par de tamboretes de pau para completar e quando existem dessas coisas, uma ou duas cadeiras. A refeição principal consta de um jantar ao meio-dia, por ocasião da qual o chefe da casa, sua esposa e filhos às vezes se reúnem ao redor da mesa; é mais comum que a tomem no chão, caso em que a esteira da dona da casa é sagrada, ninguém se aproximando dela senão os favoritos reconhecidos [...]. Somente os homens usam facas; mulheres e crianças se servem dos dedos. As escravas comem ao mesmo tempo, em pontos diversos da sala, sendo que por vezes suas senhoras lhes dão um bocado com as próprias mãos*” (LUCCOCK, John. *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*. São Paulo: Ed. USP, 1975, p. 81-82).

²⁴² Ao descrever algumas casas do Rio de Janeiro, Luccock afirma que “*o mobiliário dos aposentos mais elegantes é escasso e pobre. Vêem-se neles, em geral, um sofá de madeira, ao mesmo tempo tosco e fantástico no formato, acompanhado de umas poucas cadeiras de modelo semelhante, muitas delas pintadas de vermelho e branco e ornadas de grupos e ramalhetes de flores, algumas delas feitas, talvez, há cerca de cem anos atrás. Em salas de pretensões mais modestas, somente o sofá aparece, ou então duas a três cadeiras; em lugar desses assentos, as mulheres usam de esteiras, em que em geral se assentam as pernas cruzadas por debaixo do corpo*” (Ibidem. p. 81).

²⁴³ COSTA, Jurandir Freire. Op. Cit. nota 194. p. 125.

²⁴⁴ Ibidem. p. 124.

com o objetivo de culpá-la e torná-la responsável pela infelicidade, doença e morte dos filhos. Foi, também, usada como lente deformadora da conduta sexual dos homens, que passaram a ver em seu corpo o perigo das doenças venéreas e da degeneração da prole. Enfim, os escravos em geral, homens e mulheres foram manipulados de modo a criar uma família repulsa à sua própria casa que, de lugar de abrigo e proteção tornou-se, com a higiene, local de medo e suspeição”²⁴⁵.

Já o combate à frouxidão no controle dos costumes pessoais e o incremento do mobiliário e da decoração dos interiores das residências foi alcançado graças à busca de um maior relacionamento do núcleo familiar com a comunidade, por meio do intercâmbio entre o ambiente doméstico e o meio social, ocorrido em razão de importantes alterações na estrutura colonial que acarretaram, igualmente, o gradual esfacelamento do absolutismo patriarcal de origem colonial.

Nisso, por um lado, a busca pela convivência comunitária teve como pano de fundo o objetivo de criar condições de relacionamento favoráveis aos interesses de quem as promovia²⁴⁶, razão pela qual a medicina higiênica promove a alteração das regras de sociabilidade social, em particular a necessidade de receber periodicamente, para festas e reuniões domésticas, personagens expoentes do mundo sociopolítico e econômico da nação²⁴⁷. Com isso, a ruptura do paradigma colonial resultou em alterações no perfil arquitetônico da residência, que não estava preparada para receber visitas.

Por outro, o escopo era de nivelar-se nas aparências à nobreza ou burguesia européias. Afinal, doravante, para participar da corte, “*não bastava dinheiro, escravos, terras, brancura de pele, catolicismo de alma ou outra qualquer tradição de importância ligada aos costumes locais*”, mas sim aristocratizar. Inicia-se, portanto, a busca pelo enobrecimento, na qual a obtenção de títulos nobiliárquicos, apenas alcançável com a introdução e visibilidade no meio social, tornou-se uma questão de honra e poderio político-econômico para as elites²⁴⁸.

Em ambos os casos, tratam-se de importantes alterações, na medida em que, na época colonial, pouca relevância se dava ao hábito de receber as pessoas na residência. Enquanto às mulheres restava o fardo de se sujeitarem à submissão da máquina de

²⁴⁵ Ibidem. p. 122.

²⁴⁶ “Nas reuniões burguesas estreitavam-se alianças políticas, organizavam-se conspirações econômicas, tramavam-se sabotagens fiscais, estimulavam-se intrigas contra concorrentes, etc. A recepção adquiriu a função de veículo informal na disputa pelo poder. Muitas festas organizadas nos salões do Segundo Reinado serviram a este propósito” (Ibidem. p. 107).

²⁴⁷ Ibidem. p. 104.

²⁴⁸ Ibidem. p. 106.

opressão do absolutismo patriarcal – relegando-as de forma exclusiva ao papel doméstico de subserviência aos maridos²⁴⁹ – aos homens importava, tão somente, a sua posição de branco e senhor, onde eventuais preocupações advindas com as aparências pessoais e da residência eram completamente desprovidas de significado.

A partir de então, a aliança entre as famílias, por meio do casamento entre os filhos, enquadrou-se como uma das possibilidades de “*enriquecimento da aristocracia empobrecida ou de enobrecimento da burguesia endinheirada*”²⁵⁰, na medida em que as condições financeiras ou o *status* aristocrático não asseguravam, por si só, o casamento mais vantajoso, o mesmo não mais dependia da escolha exclusiva do pai:

“Na colônia, a rusticidade dos costumes e a escassez de famílias ricas que se relacionavam entre si converteu o casamento num procedimento simples, executado sem maiores preâmbulos. O patriarca escolhia o parceiro dos filhos nas poucas famílias que conhecia e comunicava a sua decisão aos interessados que, habitualmente, aceitavam-na sem relutância. [...].

A diferenciação social iniciada no período joanino complicou sobremodo esta situação. A oferta de bons partidos aumentou e a disputa por eles ganhou uma complexidade notável. [...]. A aparência física, as boas maneiras, o requinte na educação, a sofisticação do gosto, etc. ingressaram na contabilidade do poder, quase em pé de igualdade com o dinheiro e os títulos de nobreza. A recepção converteu-se em lugar de exibição das qualidades dos filhos e de contendas entre famílias que tentavam incorporar a seus patrimônios a fortuna e os títulos do parceiro visado”²⁵¹.

Portanto, considerando que a conquista do futuro cônjuge tinha íntima relação com os encantos do sedutor²⁵², tornou-se clara a necessidade de outorgar às mulheres juguladas permissividades quanto à exteriorização de sua liberdade e particularidade. Consequentemente, há tempos exploradas pela figura masculina, as mulheres souberam aproveitar a oportunidade surgida pela necessidade de reconfiguração dos padrões de sociabilidade, alterando as bases da solidariedade familiar²⁵³, por meio do abrandamento do *absolutismo patriarcal*, de raiz colonial e obstáculo à perpetuação do convívio íntimo e estreitamento dos laços afetivos entre os membros da família.

²⁴⁹ “A permanência da mulher no interior da casa devia-se, antes de mais nada, a sua função econômica. A mulher era o capitão-do-mato, o gerente e o caixeiro do marido. Ninguém melhor que ela estava habilitada a zelar pelo patrimônio doméstico do homem. Dependendo jurídica, afetiva, moral e religiosamente do marido, a mulher permitiu por muito tempo a autossuficiência das residências, fenômeno necessário ao despotismo senhorial sobre a cidade”. (Ibidem. p. 102).

²⁵⁰ Ibidem. p. 107.

²⁵¹ Ibidem. p. 107-108.

²⁵² “Da habilidade feminina dependia o sucesso de um salão ou de uma recepção. Da maneira como as mulheres se comportavam, recebiam, hospedavam ou se insinuavam junto a personagens prestigiados, dependia, às vezes, o bom encaminhamento da carreira política ou econômica do homem. Em troca desse gênero de exposição e mercadejo de seus corpos, as mulheres passaram a reivindicar um cuidado e uma atenção que nunca haviam tido antes” (Ibidem. p. 108).

²⁵³ Ibidem. p. 108.

“No conjunto, essas modificações da sociabilidade resultaram numa sensível fragmentação da solidariedade familiar. A família colonial mantinha sua coesão através da extroversão psicológica dos indivíduos e de sua introversão social. A indiferença para com a expressão ou desenvolvimento das singularidades pessoais permitia que os primados do pai e do grupo continuassem se exercendo sem conflitos. A nova sociabilidade, dando maior autonomia aos desejos individuais quebrou, pouco a pouco, os fios e suportes da antiga trama de relações familiares. A família passou a viver um impasse criado pela urbanização. Ou modificava seus hábitos para acompanhar as novas regras da competição social e econômica ou persistia atada a seu modo usual de viver, correndo o perigo de debilitar-se ou morrer economicamente. Qualquer escolha era, portanto, desestruturante”²⁵⁴.

Além disso, utilizando como fundamento a insalubridade da casa colonial e a recomendação de proteger mulheres e crianças dos locais escuros, úmidos e mal ventilados, o dispositivo médico-higiênico contribuiu para a alteração do perfil arquitetônico da morada, libertando a “mulher de alcova” do seu enclausuramento doméstico. De um só golpe, a medicina social, além de contribuir para o enfraquecimento do poder paterno, tornando a família nuclear cada vez mais regulada pelos sentimentos de afeto, contribuiu para integrar a família à cidade, na medida em que o recolhimento colonial era agora incompatível com os pressupostos iluministas de interação familiar com o meio social²⁵⁵:

“As ‘enclausuradas nas alcovas’ tornaram-se ‘antifuncionais’. A corte requeria a mulher de salão, a mulher da rua. Os grandes negócios e o pequeno comércio exigiam uma e outra, respectivamente. A mulher de posses deveria saber receber as visitas do marido, estar presente à mesa e às conversações. Paralelamente, deveria compenetrar-se de sua nova situação social, abandonando seus antigos hábitos e europeizando seu corpo, seus vestidos e seus modos. A cidade dominava a família”²⁵⁶.

Destaca-se, ainda, que as indumentárias, enriquecidas por novos objetos, gestos e rituais, na tentativa de nivelar as aparências dos habitantes da nação com as das nobreza e burguesia européias, tornaram-se relevante método de aristocratização. Afinal, “*as mulheres tinham que expor-se ao mundo em teatros, recepções e restaurantes públicos que começavam a surgir*”, onde a nova etiqueta inaugura um código de relacionamento social imposto pela forma de sociabilidade recém-nascida²⁵⁷. Neste ponto, “*as elites distinguiam-se da plebe, não apenas no dinheiro, situação social*

²⁵⁴ Ibidem. p. 109.

²⁵⁵ A literatura médica da época apontava para a insalubridade da casa colonial, que permitia o contato da família com locais escuros, úmidos e mal ventilados, como responsável por muita das doenças que acometiam mulheres e crianças (Ibidem p.115).

²⁵⁶ Ibidem. p. 119.

²⁵⁷ Ibidem. p. 120.

ou cor de pele, mas pela docilidade com que se sujeitavam às receitas sobre o uso de roupas”, vedando-se comportamentos meramente aleatórios, fora das normas de conduta socialmente aceitas e pré-definidas²⁵⁸.

A partir de então, mesmo no interior das residências, a preocupação com a forma de se vestir igualmente distinguia a família de elite dos demais estratos sociais, na medida em que o controle higiênico, advindo com a introdução da concepção iluminista, implantou na família uma nova preocupação no modo de se vestir, mesmo que em casa. No caso da alimentação, a preocupação com os costumes pessoais ganha igual destaque, onde a reunião da família em torno da mesa, antes do advento do período joanino, não atendia a necessidades outras que não as da pura nutrição biológica, fazendo da refeição uma ocasião não propícia aos encontros e retratação da família sobre ela mesma²⁵⁹.

Doravante, *“homens, mulheres e crianças, que nunca haviam sentido vergonha em exibir na intimidade barrigas e torsos cabeludos, peitos e coxas e até mesmo os órgãos sexuais, como no caso das crianças, começaram a envergonhar-se de seus hábitos e impedir que eles se reproduzissem”*²⁶⁰. A fim de estabelecer novos parâmetros no sentimento de intimidade, como forma de fomentar o intenso e livre fluxo afetivo entre os membros da família, a aceitação do fundamento higiênico – advindo dos ideais iluministas – favoreceu a aceitação deste novo padrão regulador dos comportamentos íntimos, adaptando-se a família à urbanização ilustrada, por meio de normas de condutas racionalmente justificáveis.

Com isso, tendo como mérito o fato de ter rompido com o passado colonial de *frouxidão no controle dos costumes pessoais*²⁶¹, o despertar do cuidado pessoal banuiu antigos hábitos de vestuário e alimentares – com a introdução dos talheres, em substituição ao uso das mãos, por exemplo – e de comportamento, sendo vedado sentar-se no chão, como faziam as mulheres. Afinal, tais práticas não se harmonizavam com os novos tempos onde a aquisição destes novos costumes, devidamente prescritos pela

²⁵⁸ Ibidem. p. 127.

²⁵⁹ “Numa família moderna, a mesa é um dos locais onde os cônjuges relatam os acontecimentos diários; repartem os problemas domésticos; discutem as dificuldades na educação dos filhos; interrogam estes últimos sobre suas atividades lúdicas, escolares, afetivas, etc. nela também se ensina a maneira correta de comer; o bom gosto na escolha dos pratos e bebidas e, finalmente, tudo o que é proibido fazer quando se come civilizadamente” (Ibidem. p. 88).

²⁶⁰ Ibidem. p. 131.

²⁶¹ Ibidem. p. 108.

medicina, tornaram-se um privilégio daqueles que dispunham de recursos para tanto e justificativa de exclusão social para os que não se enquadrasse nos moldes vigentes.

Além do mais, a casa colonial, do ponto de vista da higiene, prestava-se a todo tipo de críticas, em que *“sua arquitetura fechada, impermeável ao exterior, elaborada para responder ao medo dos ‘maus ares’, ventos, miasmas, foi duramente atacada pelos médicos como insalubre e doentia”*²⁶². A negligência com o conforto doméstico, portanto, impedia o desenvolvimento do sentimento moderno de intimidade, caracterizada pela valorização do convívio íntimo entre pais e filhos, ao não possibilitar a construção do sentimento de lar entre os membros do núcleo familiar, como local propício e prazeroso para a edificação dos sentimentos de afeto.

Com a imposição da medicina como técnica de regulação do contato entre os indivíduos e os membros do núcleo familiar, a casa colonial ganha outra aparência, em especial no aspecto estrutural, por meio da crítica às habitações térreas e dos cômodos pouco arejados²⁶³. A partir de então, passaram-se a usar materiais mais modernos e mão-de-obra especializada, para impedir a improvisação de cada dono²⁶⁴, em uma frenética busca pelos padrões de beleza da indústria européia, como forma de relegar ao passado a pobreza no mobiliário e decoração das residências coloniais:

“A medicina engrossou a pressão da aculturação fazendo com que a casa brasileira consumisse vidraças, grades de ferro, louças e instalações sanitárias. E, com estes materiais, toda a massa de acessórios e ornamentos que compunham o ambiente interno de uma casa européia: objetos de metais, tapetes, cortinas, estuques, etc”²⁶⁵.

Entretanto, *“a sociabilidade deveria encontrar um meio termo entre a estabilidade sentimental dos sentimentos dos novos vínculos familiares e a cumplicidade com os interesses da cidade e do Estado”*. Afinal, em substituição ao *absolutismo patriarcal* da época colonial, foi necessário estabelecer novos padrões de comportamentos íntimos em substituição, a fim de frear eventuais excessos:

“A tentativa higiênica de construir uma nova intimidade familiar desestruturou as relações da casa com o universo social. O recato com que a família abordava e se deixava abordar pela cidade foi atacado pela medicina a serviço da urbanização e do Estado. A família perdeu sua timidez, rompeu a couraça e abriu-se ao convívio com os estranhos. No entanto, a medicina social deu-se conta, logo em seguida, que essa

²⁶² Ibidem. p. 110.

²⁶³ Ibidem. p. 111.

²⁶⁴ Ibidem. p. 112.

²⁶⁵ Ibidem. p. 113.

porosidade tinha que ser bem dosada. A família incontidamente exposta à rua diluía o que se buscava concentrar: a intimidade”²⁶⁶.

Para tanto, “os médicos faziam um jogo duplo: por um lado, mostravam o mundo como fascinante; por outro, como perverso”, com o objetivo de “codificar e sinalizar higienicamente o espaço de sociabilidade que surgia no horizonte familiar, em substituição aos antigos locais de encontro e celebração”, por meio de uma geografia médica que visava edificar padrões sanitários por onde a família podia trafegar, sem que sua sanidade fosse comprometida²⁶⁷:

“Em vez dos encontros coletivos, traços de união entre ricos e pobres, a sociabilidade moderna preconizava as reuniões privadas, exclusivas, discriminadoras de gostos segundo as classes. Tais eram os bailes, teatros, jantares e recepções. [...]. A higiene caucionava este movimento. Aconselhava mesmo que as jovens fossem educadas de molde a satisfazer essas exigências. [...] Contudo, havia uma maneira correta e saudável de participar da festa burguesa”²⁶⁸.

Ocorre que, quanto mais aumentava o grau de sociabilidade, seja internamente entre os membros da família, ou entre os indivíduos e o meio social, maior pressão moral ocorria uns sobre os outros, em razão dos novos parâmetros comportamentais estabelecidos pela crítica higiênica. De nodal importância na concomitante estratégia de construção e emolduramento do indivíduo, a cidade ilustrada, por conseguinte, fez com que a adesão despadronizada ao novo modelo de sociabilidade trouxesse prejuízos ao próprio núcleo familiar, acarretando a vedação de eventuais excessos, cujo controle é reciprocamente perpetrado pelos próprios membros da família, uns em relação aos outros.

Adotando-se, assim, algum comportamento incompatível com a convivência comunitária ou mesmo familiar, a conduta “delituosa” praticada seria passível de censura social, cujos efeitos respingariam no núcleo familiar do próprio “infrator”, maculando o fim precípua de aristocratização da família. Com isso, criar-se-iam reflexos nas possibilidades de relacionamentos sociais – o que dificultaria a busca, por exemplo, de um “bom partido” para o casamento dos filhos – e decréscimo na hierarquia social, na medida em que a família se igualaria àquelas de estrato social mais baixo – consideradas como não aristocratizadas:

²⁶⁶ Ibidem. p. 133.

²⁶⁷ Ibidem. p. 133.

²⁶⁸ Ibidem. p. 133-134.

“Com o desaparecimento de rótulas, alcovas e ante-salas, com a progressiva abertura da casa ao contato com os estranhos, com o crescente intercâmbio entre a casa e a rua, o controle moral sobre os indivíduos tornou-se mais intenso e violento. Antes, o grupo todo sofria os mesmos rigores do isolamento pela generalizada proibição de sair e receber e pela disposição arquitetural da residência. O pai, com o auxílio da religião, fazia pesar sobre todos os membros as mesmas interdições. [...].

Com o advento da higiene, a situação modificou-se: a família não só podia, como devia expor-se ao mundo. Mas sob a mira do controle do médico, que era flexível, versátil, distribuidor de responsabilidades e não apenas monopolizador de proibições. Antes, mulheres e crianças, partilhavam o mesmo estatuto de irresponsabilidades. O homem, o pai, concentrava todo o poder de discernir o certo e o errado, o bom e o mau. Agora, as discriminações começavam a existir. Cada indivíduo deveria apresentar responsabilidades proporcionais ao sexo e a idade. As proibições genéricas foram perdendo sentido. O que era impedido a um, não o era necessariamente a outro. A avaliação do proibido e do permitido aumentou em complexidade e sutileza. [...].

Vagarosamente e seguramente, a família, conduzida pela atenção benevolente do médico, fazia de seus laços e de sua casa aquele ambiente doce e encantador tão solicitado pela higiene. Seu grande corpo latifundiário, patriarcal, teológico foi desfacelado. Inicialmente expulso da casa antiga para a cidade moderna; em seguida, recalcado e reintroduzido no novo lar íntimo, higienicamente reorganizado. No convívio interno, reduziu seus prolongamentos e aproximou seus membros, constituindo a família nuclear. No convívio externo, aprendeu pelo medo a rearticular suas ligações com o mundo. Em vez de absorver, antropofagicamente, o ambiente social, desenvolveu um metabolismo seletivo, bem regulado, assimilando certos fatos, rejeitando outros, mantendo seu equilíbrio pela obediência às leis de saúde. Aprendeu, igualmente, a depender da cidade, do todo social. A não mais considerar-se auto-suficiente, nem querer para si essa tarefa, quando já podia utilizar a divisão social do trabalho. Seu contato com o mundo tornou-se mais orgânico, menos onipotente”²⁶⁹.

2.3 A família na cidade industrial: os espaços exclusivos que levam à segregação

Conforme verificado, a partir da oposição entre “ilustração” e “tempos coloniais”, postula-se um princípio essencial para a compreensão do imaginário em gestação ao longo do século XIX, consubstanciado na ideia de que existe um caminho rumo à civilização, isto é, um modelo de aperfeiçoamento moral e material de caráter universal, sendo necessária a reorganização da família de elite, por meio da modificação de seus padrões de comportamento íntimo e comunitário. Consequentemente, assim como adquirido por sua matriz européia ocidental no século XVIII, a família urbana brasileira de elite alcança, a partir da experiência urbana no Rio de Janeiro da *Belle Époque*, o delicado equilíbrio entre a vida pública e privada, cronologicamente ocorrido ao longo do segundo período de suma importância no processo de transformações na cidade do Rio de Janeiro.

No entanto, da mesma que forma iniciado na Europa ao longo do século XIX, o processo de industrialização ocorrido no Brasil a partir da Primeira Guerra Mundial e,

²⁶⁹ Ibidem. p. 139-140.

exponencialmente acelerado, a partir da segunda metade do século XX, marcam o início do fenômeno de esvanecimento do espaço público. Acalentado pelo marcante e crescente quadro de desigualdades sociais introduzidas pelas próprias características estruturais inerentes ao processo de industrialização brasileira, destaca-se a exacerbação da intimização do núcleo familiar e a minimização do usufruto dos espaços de convivência pública, substituídos pelos “*enclaves fortificados*” por consequência do atual quadro de segregação socioespacial, nos termos expostos pela obra de Zygmunt Bauman²⁷⁰.

Torna-se necessário, primeiramente, destacar que o intervencionismo iluminista no país não ocorreu, tão somente, no âmbito da família elitista, tampouco que o mencionado equilíbrio entre vida pública e privada tenha sido privilégio das famílias de todas as esferas sociais. Afinal, para alcançar o objetivo “civilizatório”, requisito imprescindível para que uma nação atinja a grandeza e prosperidade dos países mais “cultos”, havia a necessidade de solucionar os diversos problemas higiênicos existentes na cidade, que extrapolavam os limites impostos pelos ideais de civilidade.

Todavia, a partir do momento em que a cidade se moderniza, a família de elite muda seus hábitos e passa a usufruir o espaço público, acarretando a necessidade de afastar todos os empecilhos que, de alguma forma, possam ser um estorvo para a funcionalidade deste ambiente comunitário. Por conseguinte, em decorrência do modo de vida existente entre as camadas mais pobres da sociedade, verificam-se desde então, as raízes históricas da segregação socioespacial, que ainda hoje repercutem nas cidades contemporâneas, na medida em que o período da *Belle Époque* carioca exigiu a delimitação dos espaços que deveriam ser utilizados por cada estrato social, acarretando a exclusão das classes populares em direção aos morros e periferia.

Nesse caso, presencia-se igualmente a atuação do Estado. Porém, diante do evidente descompasso entre o tratamento dado à família elitista e aquele dispensado aos demais estratos sociais inferiores, vislumbra-se que, em relação aos últimos, a intervenção trará uma luta contra a infração à saúde, com implicações na esfera criminal, em que escravos, mendigos, loucos, vagabundos e demais “desajustados” – dentre eles as crianças e os adolescentes infratores e ejetados – serão merecedores de

²⁷⁰ ZYGMUNT, Bauman. op. cit. nota 6.

outras políticas médicas, consubstanciados nos espaços de segregação higienizados, como prisões e asilos ²⁷¹.

Como antecedente histórico, salienta-se que ao longo de todo o período colonial e grande parte do império, as crianças abandonadas e a população pobre eram preocupações e objeto exclusivo de domínio da Igreja, não havendo relevante participação do Estado para tal fim. Durante este período, especificamente em relação à criança e ao adolescente, destaca-se o estabelecimento das *rodas*, que só entram em declínio a partir da segunda metade do século XIX, diante da nova concepção ilustrada que, permeada pela voraz crítica médica em relação à insalubridade das instalações dos referidos estabelecimentos, propõe uma maior atuação estatal no recolhimento da infância, por meio da criação de orfanatos e outras instituições de acolhimento à infância e à juventude abandonadas.

No entanto, verifica-se que a preocupação com a conduta das famílias abastadas era o verdadeiro propósito da filantropia higiênica no trato com a infância “perdida”. Neste sentido, a “casa dos enjeitados”, originalmente criada e mantida pela Santa Casa da Misericórdia desde 1738, no Rio de Janeiro, e a partir de 1726, na cidade de Salvador, tinha sido fundada, na verdade, para proteger a honra da família colonial, não obstante o aparente objetivo assistencial de recolher as crianças desamparadas. Através das *rodas*, portanto, o *pater familias* poderia expressar o seu poder supremo, seja por meio da submissão da mulher – com o eventual acobertamento de indesejada gestação da filha solteira – ou pela ocultação segura de suas transgressões sexuais, em que a prole ilegítima porventura gerada – seja em razão de relacionamento com escravas ou não – poderia ser prontamente rejeitada.

Prova disso é a maior proporção de crianças brancas abandonadas nas rodas, pelo menos na Bahia, diante da ausência de dados comparativos seguros para a construção da realidade carioca ²⁷². Entre 1758 e 1762, por exemplo, os enjeitados brancos representavam a maioria daqueles desamparados na Santa Casa de Misericórdia

²⁷¹ COSTA, Jurandir Freire. op. cit. nota 194. p. 33.

²⁷² Segundo dados apresentados pelo historiador campista Renato Pinto Venâncio, no período compreendido entre 1864 e 1870, a proporção de crianças brancas, mestiças e negras abandonadas na Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro representava o percentual de 57,7%, 31,3% e 10,8%, respectivamente. No período entre 1871 à 1880, a proporção, acima mencionada, encontra-se nos seguintes termos: 36% (brancos), 48,4 (mestiços) e 15,4 (negros). Contudo, apenas há a apresentação de dados após a década de 70 do século XIX, momento em que já ocorria o declínio das rodas, justamente por meio da crítica médica. De qualquer forma, conta-se igualmente que as crianças negras representam a minoria dos enjeitados e que a promulgação da lei do ventre livre em nada alterou a proporção de crianças negras alijadas (VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX*. Campinas: Papirus, 1999, p. 48).

de Salvador, seguidos pelos mestiços e negros, que importavam em 32,6% e 1,2 % dos abandonados, respectivamente. Nos períodos subsequentes, a proporção étnica das crianças deixadas nas rodas obedece à seguinte dimensão:

Cor das crianças enjeitadas na Casa da Roda de Salvador ²⁷³				
Período	Branco	Mestiço	Negro	Nº abs.
1758/1762	60,1	32,6	1,2	5,9
1780/1800	50,9	44,8	2,6	1,5
1801/1850	51,5	44,0	3,7	0,6
1851/1870	16,9	69,7	12,0	1,2
1871/1880	15,0	70,3	14,5	-
1881/1890	9,9	64,3	25,7	-

Desmistifica-se a ideia de que o escravo abandonava a sua prole como forma de oportunizar um futuro de cidadãos livres aos filhos. Não há interligação entre a diminuição do número de expostos a partir de 1870 e a promulgação da lei do ventre livre ocorrida em 1871, conforme deseja transparecer Jurandir Freire Costa²⁷⁴. Na realidade o declínio das *rodas* ocorre em virtude da crítica higiênica e da consequente adoção, por parte de Estado, de outras políticas públicas para o acolhimento da infância pobre. Isto porque, após a promulgação da Lei do Ventre Livre, apesar da diminuição do número de expostos, houve o aumento proporcional de crianças negras e mestiças abandonadas em relação às brancas, razão pela qual o desamparo de filhos de escravas não guardava relação quanto aos eventuais sentimentos afetivos com o bem-estar dos mesmos.

Na verdade, os enjeitados filhos de escravos representavam parcela insignificativa, sendo a maioria representada por brancos. Daí, falar-se em preservação da honra da família colonial, em que tais crianças, provavelmente, representavam deslizes morais das mulheres de elite ou relacionamentos extramatrimoniais do patriarca, inclusive com escravas, fato que justifica o elevado índice de mestiços. Além do mais, quando não motivado pela intenção de acobertamento de eventuais aventuras sexuais do homem branco, produzia-se o abandono do filho da escrava não por desejos

²⁷³ Ibidem. p. 48.

²⁷⁴ COSTA, Jurandir Freire. op. cit. nota 192. p. 166.

nobres em garantir ao infante a futura condição de liberto, mas sim por imposição do senhor colonial, diante do hábito de se utilizar da situação puerperal da escrava como ama de leite, seja para amamentar a prole branca de elite ou alugando-a para outras famílias, que porventura necessitassem de tais serviços ²⁷⁵.

Apenas a partir da segunda metade do século XIX, momento em que a “casa dos expostos” já se encontrava em franco declínio, que a proporção de crianças brancas diminuirá, sendo ultrapassada pelas mestiças e, a partir das últimas duas décadas, pelas de negras. Nesta época, contudo, a imagem infantil já se encontrava recodificada pelo ideal ilustrado, o que explica a gradativa perda de significado das *rodas*, em especial após vários estudos que apontavam a relação das mesmas – comumente utilizada como fonte estatística pelos higienistas nos seus estudos sobre a matéria – com a mortalidade infantil, causada pela irresponsabilidade dos adultos no trato com as crianças ²⁷⁶, conforme tese apresentada por Haddock Lobo, em 1846, junto à Academia Imperial de Medicina ²⁷⁷.

A evidente pobreza das instalações e dos meios de manutenção, tornavam as *rodas* um verdadeiro “*foco autóctone de mortalidade*” na infância ²⁷⁸. No entanto, por detrás da aparente preocupação com a puerícia, a crítica higiênica trava uma silenciosa batalha contra a promiscuidade familiar, o poder absoluto do pai e eventuais irresponsabilidades dos adultos no trato com as crianças. Isto tem como base, assim como na reconstrução das relações de convivência familiar e comunitária da família colonial, a tentativa do Estado de impor sua força, limitando o poder do absolutismo patriarcal, em que o núcleo familiar, originalmente estruturado para servir ao pai-proprietário, doravante deve ser reajustado para cumprir os interesses da nação, readequando-se aos novos hábitos impostos pela ordem ilustrada.

Nesse sentido, pautava-se a crítica higiênica na assertiva de que a casa dos expostos incitava a irresponsabilidade dos pais, ocorrida em virtude da frouxidão nos laços afetivos entre genitores e filhos. Tal hipótese pode ser verificada diante da

²⁷⁵ Ibidem. p. 167

²⁷⁶ Segundo a literatura médica da época, as causas que podem explicar o índice elevado de mortalidade entre as crianças, foram assim resumidas por Jurandir Freire Costa: “os pais entregavam os seus filhos às escravas ignorantes e deixavam-se assistir por parteiras inábeis. As crianças eram levadas tardiamente aos médicos. Vestiam-se mal e se alimentavam pior, ou então, pela prática de casamentos consanguíneos e pela desproporção de idade entre os cônjuges – hábitos comuns na época – os adultos faziam subir em flecha a taxa dos nati-mortos” (Ibidem. p. 163)

²⁷⁷ Ibidem. p. 162-163.

²⁷⁸ Ibidem. p. 165.

constatação de que grande parte dos enjeitados eram deixados na roda já mortos – permitindo-se ocultar da sociedade as crianças falecidas por falta de cuidados – ou no hábito de utilizar os serviços das amas de leite na amamentação da primeira infância – possível graças ao descarte da prole recém-nascida das escravas. Além do mais, a “roda” ocultava as transgressões sexuais da família elitista, por estarem certos de que podiam descartar, incólumes aos olhos da sociedade e da família, os filhos ilegítimos.

Em ambos os casos, tanto na reestruturação da residência colonial – que visava o aprofundamento das inclusões íntimas – como na preocupação de aristocratização por meio do incremento da convivência comunitária, observa-se que o ideal iluminista novamente se impôs e repercutiu na forma como as relações familiares no período colonial estavam estruturadas, a fim de enfraquecer as bases do absolutismo patriarcal. Para tanto, contesta-se o antigo comportamento sexual do patriarca e exige-se da família uma maior atenção com a criança:

“No Brasil do século XIX o dispositivo médico desenvolveu um projeto de transformação familiar por meio de uma política higienista que iria afetar o universo masculino. Jurandir Freire Costa, ao analisar o impacto desse projeto normativo, argumenta que a higiene extravasou os limites da saúde, modificando a feição social da família para adaptá-la à ordem urbana. Dirigida, sobretudo, às crianças, a educação física, moral, intelectual e sexual proposta pelos higienistas direcionou o *pater familias* no sentido de readequar-se às funções sentimentais e de proteção da infância”²⁷⁹.

Da mesma forma que a “Casa dos Expostos” não atendia a pretensão estatal de imposição definitiva da ordem ilustrada na sociedade brasileira, a preocupação com as condições sanitárias no espaço urbano ganha, também, relevante destaque. No caso, a política higiênica trava intensa batalha: (1) *pela remodelação da moradia popular*, através do combate aos cortiços; (2) *esforça-se em favor da vacinação em massa*, em especial contra a varíola; (3) *cria mecanismos para o controle da infância e juventude abandonada e infratora*, em face da propagada relação existente entre pobreza e criminalidade²⁸⁰. Contudo, assim como ocorrido, implicitamente, na crítica à “roda”, a intenção de proteger outros interesses que não a simples filantropia também está presente nestes casos. Portanto, ao utilizar a fundamentação oportunizada pela medicina higiênica, objetiva-se oportunizar, na verdade, a construção do necessário espaço urbano de convivência da família elitista, imprescindível para a construção dos laços

²⁷⁹ ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. Op. Cit. nota 188. p. 45.

²⁸⁰ RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2008, p. 107-109.

sociais necessários para a almejada aristocratização, segregando-se as entidades familiares de matriz popular.

Decorrentes da ampliação do fluxo de imigrantes (em especial os portugueses), do próprio aumento populacional e do crescimento do número de negros vivendo em ambientes diversos daqueles destinados às classes de elites – em razão do crescente número de alforrias ou mesmo por escravos que obtinham autorização de seus senhores para viverem em residências próprias²⁸¹ – os cortiços foram constatados pelos administradores da corte como perigo à saúde pública, em especial após uma década de epidemias de febre amarela e cólera, ocorridas na década de 50 do século XIX, cujas causas foram imputadas a estas formas de moradia.

Portanto, já que a literatura médica passou a descrever as habitações populares coletivas como locais favoráveis à propagação de doenças no espaço urbano, os hábitos da classe pobre na moradia coletiva passaram a ser vistos como nocivos à sociedade de elite, visto que, em muitos casos, os locais de convivência das famílias aristocráticas eram muitas vezes próximos dos focos de irradiação epidemiológica representados pelos cortiços, mormente na região central da cidade, em ambos os casos.

Tanto isso é verdade que, após uma década de discussão acerca das melhorias das condições higiênicas das habitações coletivas existentes – quando foi criada, inclusive, a Junta Central de Higiene, órgão do governo imperial encarregado de zelar pelas questões de saúde pública²⁸² – a Câmara Municipal da Corte, responsável pela discussão das medidas destinadas a regulamentar a existência das habitações coletivas²⁸³, constatou-se que a ênfase no combate à insalubridade da residência popular deixaria de focar, prioritariamente, as formas e condições da moradia, mas sim o local em que a mesma está localizada²⁸⁴:

“O primeiro fruto da nova maneira de pensar a questão surgiu com a postura de 5 de dezembro de 1873: ‘Não serão mais permitidas as construções chamadas cortiços, entre as praças de D. Pedro II e Onze de Junho, e todo o espaço da cidade entre as ruas do Riachuelo e do Livramento’. Em setembro de 1876, outra postura reforçaria a proibição, esclarecendo que a interdição à construção de cortiços valia mesmo quando os proprietários insistissem em chamá-los ‘casinhas ou com nomes equivalentes’.

²⁸¹ (CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 26). No último caso, não é por acaso que tal tendência coincide com a condenação médica à dependência do escravo nos afazeres domésticos, acarretando na multiplicação de casos em que o mesmo, mesmo não alforriado, obtém autorização para viverem “sobre si”, como se dizia à época.

²⁸² Ibidem. p. 30.

²⁸³ Ibidem. p. 30.

²⁸⁴ Ibidem. p. 33.

Estavam se engendrando os instrumentos legais para a guerra de extermínio contra os cortiços ou – o que dá quase no mesmo – para a política de expulsão das ‘classes pobres’/‘classes perigosas’ das áreas centrais da cidade”²⁸⁵.

O momento histórico não poderia ter sido mais propício para tal fim. Afinal, a década iniciada em 1870 é entendida como o marco inicial da experiência urbana da *Belle Époque*²⁸⁶ carioca, impulsionada pela florescente produção cafeeira do Vale do Paraíba, que permitiu o aporte de enormes recursos financeiros em favor do Rio de Janeiro, tendo em vista a sua importância política, econômica e cultural, elevando-a, definitivamente, ao *status* de principal pólo irradiador das tradições e hábitos nacionais²⁸⁷:

“Após quase um século de pequenas reformas e variadas esperanças, o Rio de Janeiro precisava, no início do século XX, reaparelhar-se e reestruturar-se. No entanto, era necessária uma reforma urbana que seguisse padrões mínimos de modernização. Sendo assim, a elite carioca queria tornar o Rio de Janeiro em uma ‘Europa possível’. Foram justamente dois presidentes paulistas, Campos Sales (1898-1902) e principalmente Rodrigues Alves (1902-06), que deram origem a este projeto.

As obras de remodelação do centro do Rio de Janeiro no início do século (1903-06) foram comandadas pelo prefeito Pereira Passos, nomeado com poderes extraordinários pelo presidente Rodrigues Alves. Engenheiro formado na Escola Militar, Pereira Passos viveu em Paris durante anos, como funcionário da embaixada brasileira. Além de ter tido formação educacional e técnica baseada em princípios franceses, ele acompanhou de perto as reformas empreendidas por Haussmann em Paris, que o influenciaram profundamente. Reunindo um grupo de engenheiros e especialistas para colocar em prática seu plano, ele encarregou-se do planejamento global da cidade

As iniciativas reformistas de Pereira Passos seguiram vários sentidos e envolveram diversas áreas. A cidade velha, deteriorada, estreita, abafada e confusa, foi transformada pela abertura de novas avenidas, que a ligariam aos bairros; novas ruas foram abertas e as antigas alargadas e calçadas; os velhos edifícios foram destruídos. A abertura de grandes avenidas, a criação de *boulevards* e o embelezamento da região central revelaram de maneira clara as influências das reformas parisienses. Para erguer a “nova cidade”, o velho centro carioca foi totalmente demolido (fato que ficou conhecido como o “bota abaixo”) e, conseqüentemente, seus velhos moradores, encortçados, ambulantes e pequenos comerciantes, foram expulsos para o subúrbio.

A abertura da Avenida Central (depois Barão do Rio Branco) era a obra mais importante do projeto. Construída em um ano e meio, só ela implicou na demolição de seiscentas edificações e a construção de novos prédios, mais de acordo com o boulevard e os novos padrões de bom gosto. Durante a década de 1910, novas edificações públicas despontaram sobre a avenida, ressaltando seu aspecto

²⁸⁵ Ibidem. p. 34.

²⁸⁶ “A *Belle Époque* (bela época em francês) foi um período de cultura cosmopolita na história da Europa que começou no final do século XIX (1871) e durou até a eclosão da Primeira Guerra Mundial em 1914. A expressão também designa o clima intelectual e artístico do período em questão. Foi uma época marcada por profundas transformações culturais que se traduziram em novos modos de pensar e viver o cotidiano. A *Belle Époque* foi considerada uma era de ouro da beleza, inovação e paz entre os países europeus. Novas invenções tornavam a vida mais fácil em todos os níveis sociais, e a cena cultural estava em eferescência: cabarés, o cancan, e o cinema haviam nascido, e a arte tomava novas formas com o Impressionismo e a Art Nouveau. A arte e a arquitetura inspiradas no estilo dessa era, em outras nações, são chamadas algumas vezes de estilo “*Belle Époque*”. Além disso “*Belle Époque*” foi representada por uma cultura urbana de divertimento incentivada pelo desenvolvimento dos meios de comunicação e transporte gerados pelos lucros e necessidades da política imperialista, que aproximou ainda mais as principais cidades do planeta” (WIKIPÉDIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Belle_%C3%89poque>. Acesso em: 10 de maio de 2010).

²⁸⁷ MORAES, José Geraldo V. de. op. cit. nota 191. p. 55-56.

imponente: Palácio Monroe (1906), Escola Nacional de Belas-Artes (1908), Teatro Municipal (1909) e Biblioteca Nacional (1910). Tais construções excitavam ainda mais o imaginário da elite carioca. O conjunto urbanístico estabelecido pela Avenida Central simbolizava e sintetizava todas aquelas referências de progresso, civilização e bom-gosto criadas pela elite brasileira, sempre baseada, é claro, na Europa”²⁸⁸.

As razões que levaram o poder público a perpetrar tais reformulações urbanísticas, foram assim formuladas por José Geraldo Vinci de Moraes:

“Na passagem do século, o Rio de Janeiro era o maior centro cosmopolita do país, estabelecendo relações comerciais e culturais com a Europa e os Estados Unidos. Essa situação tornou o Rio de Janeiro, nas últimas décadas do século passado, o maior e mais moderno centro urbano do país, e isso se refletiu de maneira evidente na estrutura e nos modos de vida presentes na cidade. Dessa forma, a cidade estabelecia-se aliando suas incríveis belezas naturais com uma estrutura urbana moderna. As favoráveis condições políticas, culturais e materiais da cidade, obviamente, atraíam uma massa considerável de pessoas, que afluíam para o Rio de Janeiro por diversas razões, produzindo novas tensões no centro urbano. Apesar do constante crescimento, a estrutura da cidade era incapaz de resolver os problemas criados pela nova situação social e urbana. Nos últimos anos do século, em oposição a sua beleza e florescimento aparentes, as ruas eram estreitas, pequenas e sujas, dificultando a comunicação interna, faltavam moradias e o transporte urbano era precário. O maior porto do país tinha um cais sem condições de receber navios de grande porte e sua precariedade tornava-o pestilento e um grande foco de doenças. O saneamento básico era ineficaz e insuficiente, tornando o Rio de Janeiro uma das cidades mais insalubres do mundo”²⁸⁹.

De antemão, assim como no fenômeno ocorrido na Europa, destaca-se que a realidade brasileira da *Belle Époque* se assemelha pela fundamentação sanitária da medicina higiênica, que acarretou a remodelação do mobiliário urbano – tendo em vista a intenção de embelezamento e regozijo da própria urbe – e a periferização das classes mais populares, tendo como inspiração a reforma orquestrada por Haussmann em Paris²⁹⁰. No entanto, quanto à apreensão do espaço público e à crescente primazia da intimização da vida privada, diferencia-se a partir do momento em que ainda não estão consolidadas no país as bases do capitalismo industrial, bem como subsiste à necessidade de impulsionar o convívio íntimo e social, a fim de suprimir a força do

²⁸⁸ Ibidem. p. 56-58.

²⁸⁹ Ibidem. p. 56.

²⁹⁰ “Georges-Eugène Haussmann (Paris, 27 de Março de 1809 — Paris, 11 de Janeiro de 1891), largamente conhecido apenas como Barão Haussmann- o "artista demolidor", foi prefeito do antigo departamento do Sena (que incluía os atuais departamentos de Paris, Hauts-de-Seine, Seine-Saint-Denis e Val-de-Marne), entre 1853 e 1870. Durante aquele período foi responsável pela reforma urbana de Paris, determinada por Napoleão III, e tornou-se muito conhecido na história do urbanismo e das cidades. Na Paris do século XIX, posteriormente à revolução burguesa, ocorreu o que a história nomeou “haussmannização”, o projeto de modernização e embelezamento estratégico da cidade realizado pelo Barão de Haussmann, seu “artista demolidor” que pretendia, além de tornar a cidade mais bela e imponente, cessar com as barricadas, insurreições e combates populares muito recorrentes na época e expulsaria seus antigos moradores centrais de classe trabalhadora, para a periferia, a partir da verdadeira demolição das ruas e construções antigas da cidade para uma nova organização geométrica de casas e comércio” (WIKIPÉDIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Georges-Eug%C3%A8ne_Haussmann>. Acesso em: 11 de maio de 2010).

absolutismo patriarcal e impor a vontade do Estado Nacional. Com isso, ao invés das consequências destacadas por Richard Sennett no capítulo anterior, mormente em relação ao esvanecimento da vida pública, tal qual ocorrido na Europa a partir do século XIX, o período da *Belle Époque* brasileira, ao contrário, marca a consolidação do equilíbrio entre a vida pública e privada, ao menos pela elite cidadina.

Por isso, em relação à família, o processo de urbanização do Rio de Janeiro, a partir de 1870, intensificado pelas mudanças trazidas com a República, especialmente no período de Pereira Passos, fez com que o hábito da rua se disseminasse nos principais setores da sociedade carioca. A cidade, a partir de então, vence a resistência da família em frequentar a rua, que passa a ser pressionada pela urbanização intensa, no intuito de ultrapassar as fronteiras privadas da vida doméstica, em especial após os irresistíveis atrativos para o uso do espaço público, oportunizados quando da grande reforma urbana perpetrada na primeira década do século XX ²⁹¹.

Antes, “a família carioca só tinha a seu favor a bonita e grandiosa paisagem natural do mar, montanha e floresta para fazer uso do espaço público”, pois tudo que dependesse da ação humana era precário e hostil, tais como ruas estreitas e imundas, calçamentos de pedra pé-de-moleque cheios de buracos, além do ambiente abafado e carregado por epidemias, agravado pelo relevo acidentado da região central da cidade, como na presença do Morro do Castelo ²⁹², que espremia a parte mais povoada da cidade em uma estreita faixa de terra junto à Baía de Guanabara. Contudo, reverte-se este quadro, intensificando-se a frequência e o gosto do passeio familiar ao ar livre, o qual promoverá a interação social, nos mesmos termos ocorridos nas outras cidades do mundo, através de programas de embelezamento e reformas urbanas ²⁹³.

Com a inauguração da Avenida Central em 1905, por exemplo, mudaram-se os hábitos e costumes das famílias de forma significativa. Por meio dela, conjugou-se na cidade a definitiva concretização do ideário iluminista, repercutindo na afirmação do hábito de construção de uma extensa malha de relações sociais – ainda mais visível a

²⁹¹ ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. op. cit. nota 188. p. 231-232.

²⁹² Desde o tempo de Dom João VI, o Morro do Castelo era considerado prejudicial à saúde dos cariocas, pois dificultava a circulação dos ventos e impedia o livre escoamento das águas. Ao longo dos séculos foi gradativamente considerado inviável para o progresso e urbanismo da cidade (GOMES, Laurentino. *1808: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil*. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2007, p. 225). Foi arrasado em 1921 pelo prefeito Carlos Sampaio com a desculpa de ser um espaço proletário, repleto de velhos casarões e cortiços, no centro da cidade e necessário para a montagem da Exposição Comemorativa do Centenário da Independência do Brasil (WIKIPÉDIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Morro_do_Castelo#cite_note-gomes-0>. Acesso em: 13 de maio de 2010).

²⁹³ ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. op. cit. nota 188. p. 326.

partir da chegada de novas tecnologias, como o cinema, o automóvel e o ônibus – que iria tudo revolucionar e modificar os costumes urbanos. Tornou-se, portanto, “*o símbolo da cidade civilizada, exibindo a Escola de Belas Artes, a Biblioteca Nacional, o Supremo Tribunal, o Palácio Monroe, o Teatro Municipal, clubes, hotéis, grandes companhias empresariais e comércio de luxo*” ²⁹⁴, que promoviam as pazes entre a cidade e a família, outrora descontente com as más condições do espaço público, conforme verificado em vários relatos destacados dos principais jornais do país, dentre eles o seguinte:

“A bárbara temperatura senegalesca de ontem durante todo o dia levou à tarde uma grande parte da nossa população para o carinhoso aconchego da Av. Central. Aí se podia respirar a vontade, uma brisa suave abrandava a atmosfera e de alguma forma indenizava da exaustiva canícula que houveram de suportar durante o dia inteiro. Para a noite, a sua extensão por grande número de famílias dando passagem a crescido número de carros, entre estes os luxuosos *landaus* e as elegantes vitórias da Cia. de Transportes e Carruagens, que imprimiam o ‘tom’ àquele belo sítio de rendez-vous de nossa sociedade. Pelos largos passeios, também as famílias formavam grupos, encantadores, sentindo-se todos bem nesse fresco e ameno refúgio que é a Avenida, esquecendo o bárbaro calor do dia, abençoando quem proporcionou à população do Rio de Janeiro tais vantagens e tais comodidades” ²⁹⁵

A vida doméstica, no entanto, não perde sua importância, pois se concretiza como pólo agregador da instituição familiar. Afinal, “*dentro do espaço concreto da casa, a família pode contrastar a regularidade de hábitos cotidianos disciplinados, com atitudes exuberantes nos grandes eventos*”, onde “*o lazer doméstico reforça o culto do espírito de família, fortalecendo os laços entre os parentes*”, ao mesmo tempo em que, “*visitarem-se uns aos outros, somada ao hábito de transformar reuniões em verdadeiras festas com música e dança, chamadas usualmente de soirées, fez com que a família se autovalorize, encontrando dentro de casa uma fonte de prazer capaz de competir com as atrações de divertimento na rua*” ²⁹⁶.

Os setores médios e altos da sociedade viviam com relativo conforto, sejam em casas espaçosas, com jardins e quintais, ou mesmo em mansões, solares e palacetes. Nesse sentido, arquitetura residencial da família de elite foi assim descrita por Rosa Maria Barbosa de Araújo:

“A área social ocupava a maior parte da casa, com sala de jantar austera, salões de visita, cujo uso era poupado para receber convidados, biblioteca, sala de jogos ou de música e até teatro, nos palacetes das típicas famílias mais abastadas. Os objetos

²⁹⁴ Ibidem. p. 327.

²⁹⁵ O PAIZ, Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1905, p. 2.

²⁹⁶ ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. op. cit. nota 188. p. 231-232.

decorativos, também em grande parte importados, refletiam o espírito religioso e o gosto europeu por peças clássicas e orientais. A arrumação dos móveis obedecia à sequência que facilitassem a conversa para quando recebessem visitas.

Com a introdução da luz elétrica, a decoração interna ganhou novo estímulo. A alegria e beleza da noite entusiasmam a família e a publicidade de luminárias é intensa nos jornais. A *Belle Époque* era flagrante. Enquanto predominava o luxo e o padrão europeu na parte social, a parte íntima era mais informal e de estilo brasileiro. A família reunia-se mais na sala de jantar e nos quartos do que na sala de visitas, que não raramente permanecia fechada. Os quartos de dormir eram amplos, sendo comum terem oratórios. As camas eram cercadas de cortinas de filó em razão dos mosquitos. As crianças dormiam geralmente em quartos separados dos pais, com outras crianças. Os banheiros aperfeiçoam-se tecnicamente, principalmente com a adoção de chuveiros e duchas. Nas mansões e palacetes, havia a lavanderia na parte externa casa, o que nem sempre ocorria com os sobrados. Era comum ter-se um quarto designado para costura, em especial durante as férias escolares, quando eram feitos uniformes e consertos de roupas de crianças”²⁹⁷.

Portanto, diferentemente daquilo propiciado pela residência colonial, os rituais da vida doméstica e as formas de convívio íntimo oportunizaram o espírito agregador da família, finalmente decantado no período da *Belle Époque*, em razão da concretização das alterações arquitetônicas e de costumes propostas pelo ideal iluminista, por meio da medicina higiênica, ao longo do século XIX. Com isso, ao mesmo tempo em que “o círculo de parentes e amigos era incorporado ao cotidiano, sem que isto impedisse o sentimento moderno de família, baseado na afeição e intimidade”²⁹⁸, a “prática de receber ou visitar as pessoas era de fundamental importância, englobando o dever de solidariedade e cortesia, por um lado, e o prazer do convívio pessoal do outro”²⁹⁹.

Nesse sentido, os principais jornais do país costumavam informar os leitores sobre as regras de protocolo da vida íntima e social, como no jornal O PAIZ³⁰⁰, por exemplo, que periodicamente publicava uma coluna denominada a “Vida no Lar”. Nela, a sociedade era instruída sobre a preparação de recepções formais, desde a confecção dos convites, culminando com o cardápio apropriado para o jantar de cerimônia – exigindo-se uma administração cuidadosa, alimentação sã e reconfortante – perpassando pelos ensinamentos de como deve ser o comportamento adequado para cada momento, inclusive sobre os limites e formas de abordagem de variados temas que, porventura,

²⁹⁷ Ibidem. p. 238-239.

²⁹⁸ Ibidem. p. 244.

²⁹⁹ Ibidem. p. 254.

³⁰⁰ “O PAIZ foi um periódico matutino publicado no Rio de Janeiro, no último quartel do século XIX. Fundado pelo português João José dos Reis Júnior, mais tarde agraciado com o título de conde de São Salvador de Matosinhos, circulou entre 1 de Outubro de 1884 e 1930. Quintino Bocaiuva (1836-1912) foi seu redator-chefe de 1885 até ao início do século XX. Principal periódico republicano do Brasil, chegou a vender, em 1890, 32 mil exemplares. [...]. Escreveram em suas páginas, entre outros, Rui Barbosa, Fernando Lobo, Joaquim Serra, Alcindo Guanabara, Urbano Duarte e Joaquim Nabuco” (WIKIPÉDIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/O_paiz>. Acesso em: 13 de maio de 2010).

fossem objeto de conversa no momento dos encontros sociais ³⁰¹. Concentrando-se na questão da sociabilidade, por exemplo, o referido periódico, no decorrer do mês de janeiro de 1908, por exemplo, realizou uma verdadeira cruzada em prol da intensificação da programação social, no âmbito doméstico e público, destacando os benefícios advindos com esta prática:

“As relações têm sua utilidade, cedo ou tarde, em muitas circunstâncias da vida. Quando não se pode receber por prazer, para corresponder a afetos, deve-se fazê-lo por interesse, por cálculo. As visitas podem não só consolidar amizades como também favorecer a articulação de alianças proveitosas: o ideal é o meio-termo, entre não isolar-se socialmente, nem tampouco abrir abruptamente o lar a estranhos” ³⁰².

Inclusive para a mulher – libertando-se do isolamento da “mulher de alcova” colonial – o hábito de fazer visitas ocupa grande espaço na agenda familiar. Numa época em que, ainda, raramente trabalhavam, “*locomoviam-se de bondes ou de carro, quando tinham motoristas, e podiam sair sozinhas ou acompanhadas por outras mulheres*”, onde ao lado do caráter de obrigação – acarretando em alguns relatos que descreviam os desgastes físicos decorrentes destes compromissos diários – “*juntavam-se o prazer de receber e ser bem recebido*” no âmbito social ³⁰³.

“Inspiradas no luxo e glamour do modelo cultural parisiense do século XIX, os salões eram reuniões sociais sistemáticas em casa de famílias de prestígio que recebiam, em dias certos, a visita de literatos, artistas, políticos e outras figuras proeminentes na sociedade. Era a ocasião perfeita para contatos pessoais e troca de pontos de vista. A arte, a literatura e a música nessas reuniões serviam de pretexto para uma forma leve e agradável de diversão doméstica” ³⁰⁴.

Quanto às classes populares, as precárias condições socioeconômicas da cidade fizeram com que a elevada quantidade de pessoas no espaço doméstico decorresse da própria realidade existente, ao invés de uma opção ideal, em razão da habitação de tamanho exíguo e pelas limitações e exigência da privacidade. Além do mais, o problema habitacional agravou-se ainda mais a partir de 1903, em consequência da reforma urbana implementada na gestão do prefeito Pereira Passos:

“A maioria da população pobre e de classe média baixa que vivia na Cidade Velha deteriorada, ao enfrentar as obras de remodelamento e embelezamento, transferiu-se

³⁰¹ O PAIZ, Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1908, p. 3 e 17 de janeiro de 1908, p. 4.

³⁰² O PAIZ, Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1908, p. 5.

³⁰³ ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. op. cit. nota 188. p. 255.

³⁰⁴ Ibidem. p. 257.

compulsoriamente para os morros contíguos ao centro ou para os subúrbios. Em regra, o subúrbio surgiu em torno das estações da rede ferroviária urbana e dos trilhos, originando bairros como Bonsucesso, Olaria, Ramos, Brás de Pina, etc., todos eles desprovidos de infra-estrutura urbana. As precárias habitações também começaram a se multiplicar pelos morros em torno do centro velho (Livramento, Senado, Santo Antônio, Glória) e, principalmente, no morro da Favela”³⁰⁵.

A destruição dos cortiços na região central da cidade, por conseguinte, tem como pano de fundo a intenção de embelezamento e saneamento da cidade, como forma de edificar o espaço público de convivência propício para as relações sociais da família de elite, modificando-se, drasticamente, o espaço urbano insalubre de feição colonial. Consequentemente, ao mesmo tempo em que *“as ruas estreitas e sombrias deram lugar a uma metrópole de aparência moderna, com largas avenidas asfaltadas, bondes elétricos, automóveis circulando, parques e jardins urbanizados e monumentos imponentes, além de resolver os problemas básicos de higiene e salubridade nas áreas centrais”*, a demolição de 1.800 prédios em quarteirões populares, onde predominavam cortiços e estalagens, deixou cerca de 20.000 pessoas desabrigadas³⁰⁶.

Com isso, na medida em que *“as habitações populares construídas pelo governo em substituição às que foram destruídas eram insuficientes”*, aqueles que não poderiam se afastar dos locais de trabalho optaram pela ocupação dos morros próximos. Construindo barracos com o material aproveitado das demolições, impulsionaram o sistema de favelização³⁰⁷ do Rio de Janeiro, *“posteriormente disseminando como a alternativa de habitação maciçamente adotada pelos setores pobres do Rio de Janeiro”*³⁰⁸. Além do mais, como grande modificação no período, consolidou-se a

³⁰⁵ MORAES, José Geraldo V. de. op. cit. nota 191. p. 58-60.

³⁰⁶ ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. op. cit. nota 188. p. 237.

³⁰⁷ A origem do termo favela encontra-se *“no episódio histórico conhecido por Guerra de Canudos. A cidadela de Canudos foi construída junto a alguns morros, entre eles o Morro da Favela, assim batizado em virtude de uma planta (chamada de favela) que encobria a região. Alguns dos soldados que foram para a guerra, ao regressarem ao Rio de Janeiro em 1897, deixaram de receber o soldo, instalando-se em construções provisórias erigidas sobre o Morro da Providência. O local passou então a ser designado popularmente Morro da Favela, em referência à “favela” original. O nome favela ficou conhecido e na década de 20, as habitações improvisadas, sem infra-estrutura, que ocupavam os morros passaram a ser chamadas de favelas. O início das formações de favelas no Rio de Janeiro está ligada ao término do período escravagista no final do século XIX. Sem posse de terras e sem opções de trabalho no campo, grande parte dos escravos libertos deslocam-se para o Rio de Janeiro, então capital federal, que já possuía uma significativa quantidade de ex-escravos mesmo antes da promulgação da Lei Áurea, em 1888. O grande contingente de ex-escravos em busca de moradia e ainda sem acesso à terra, provocou a ocupação informal em locais desvalorizados, de difícil acesso e sem infra-estrutura urbana. As reformas urbanas promovidas pelo então prefeito da cidade Pereira Passos entre 1902 e 1906, período conhecido como “Bota-abaixo”, destruíram cerca de 1.600 velhos prédios residenciais, a maioria composta de habitações coletivas insalubres (cortiços) que existiam nas áreas centrais do Rio de Janeiro. Estas pessoas são expulsas para a periferia da cidade que, no caso, consiste basicamente de morros; o que também contribuiu para o aspecto atual das favelas”* (WIKIPÉDIA. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Favela#Hist.C3.B3ria>>. Acesso em: 13 de maio de 2010).

³⁰⁸ ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. op. cit. nota 188. p. 238.

efetiva ocupação dos subúrbios cariocas, servidos pelo transporte ferroviário, tanto que a população ali instalada cresceu intensamente, numa taxa de 60% entre 1906 e 1920, enquanto que, no centro da cidade, o crescimento não ultrapassou 4%.

Em ambos os casos, contudo, tanto na ocupação dos morros, como no crescimento demográfico ocorrido no subúrbio, quando do apogeu das reformas urbanísticas da *Belle Époque* carioca, alcança-se o primeiro objetivo quanto à imposição definitiva da ordem ilustrada na sociedade brasileira, qual seja: afastar as “classes perigosas” do espaço utilizado pelas famílias de elite, a fim de enraizar as relações comunitárias na aristocracia e remodelar a moradia popular sob um padrão diverso daquele representado pelos cortiços. Por certo, as alternativas ofertadas – favelas ou subúrbio – não representaram, de forma efetiva, significativas alterações na habitação da população pobre, que continuou desestruturada e caótica urbanisticamente na sua maioria, mas alcançou a meta pretendida pelo Estado Nacional, ou seja, a família não tinha mais empecilhos para frequentar a rua.

Igualmente sob este contexto de reformas urbanas, foi aprovada, em 1904, a lei que estabelecia a vacinação obrigatória para todos os brasileiros maiores de seis meses de idade contra a varíola, representando a segunda vertente em que se vislumbra a pretensão estatal de imposição definitiva da ordem ilustrada na sociedade brasileira. Isto porque, por mais afastada que fosse a habitação popular, impreterivelmente as classes médias e altas da sociedade mantinham contatos diários com as classes populares, utilizando-as para os afazeres domésticos ou para outras atividades profissionais. Por esta razão, a imunização outorgada, não obstante as convulsões sociais daí resultantes³⁰⁹, tiveram como objetivo impedir a propagação de epidemias, com fundamento na proteção da família de elite, seja nas suas relações domésticas ou comunitárias.

Ao mesmo tempo em que a cidade modernizada estimulou a família a usufruir do espaço público, tornando-a mais consciente de seus direito de circular na rua com segurança, numa atmosfera saudável onde pudesse passar boa parte das suas horas de lazer, a infância abandonada e delinquente foi vista como obstáculo para que a elite

³⁰⁹ “A obrigatoriedade da vacinação e a perspectiva de invasão das casas por funcionários da saúde pública acompanhados de policiais, aliadas ao descontentamento gerado pelas reformas da cidade, provocaram um grande alvoroço da população carioca, resultando na Reforma da Vacina. Em 10 de novembro de 1904 começaram os primeiros distúrbios, que se alastraram rapidamente pela cidade. No dia 13, a revolta assumiu grandes proporções, com milhares de pessoas ocupando de forma espontânea as ruas do Rio de Janeiro. O governo reprimiu violentamente as manifestações. O saldo foi de vários mortos, bondes queimados, ruas e a iluminação pública destruída, lojas saqueadas, etc”. (MORAES, José Geraldo V. de. op. cit. nota 191. p. 61-62).

flanasse sem preocupações. Diante disto, substituiu-se, pouco a pouco, a estrutura de assistência à família, anteriormente consubstanciada pelo aparelhamento de entidades privadas assistenciais mantidas pela Igreja, pela direta atuação estatal, bem como pela construção de todo um arcabouço legislativo punitivo-pedagógico, conforme alerta Neidemar José Fachinetto:

“O novo olhar, inspirado no movimento higienista, fez com que os primeiros anos da República fossem marcados por acentuada preocupação com o rumo que a delinquência juvenil estava tomando, em face da estreita relação que se fazia entre infância pobre e criminalidade [...].

Neste sentido, os Poderes Públicos empreenderam uma política de criação de instituições, a fim de atender às categorias que vinham se definindo com mais clareza: os abandonados, os moralmente abandonados e os delinquentes. Para esses, as novas instituições ancoravam-se, cada vez mais, na rigorosa disciplina interna [...]”³¹⁰.

Intensifica-se o respaldo jurídico à repressão e à segregação da população infantil de origem popular. O Código Criminal do Império de 1831, por exemplo, apesar de estabelecer que os menores de 14 anos fossem inimputáveis³¹¹, colacionava que, caso os mesmos agissem com discernimento na prática de algum delito, seriam encerrados em uma casa de correção³¹². Já o Código Penal da República, não considerava criminosos, de forma absoluta, os menores de nove anos completos, pregoando-se a recuperação pela disciplina dos menores infratores compreendidos na faixa etária entre 9 - 14 anos, desde que obrassem com discernimento, a critério do juiz³¹³. Em ambos os casos, portanto, apregoava-se sempre o afastamento do menor

³¹⁰ FACHINETTO, Neidemar José. *O direito à convivência familiar e comunitária: contextualizando com as políticas públicas (in)existentes*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 29.

³¹¹ O artigo 10 do Código Criminal do Império assim disciplinava: “Art. 10. Também não se julgarão criminosos: 1º Os menores de quatorze anos. 2º Os loucos de todo o gênero, salvo se tiverem lúcidos intervallos, e nelles commetterem o crime. 3º Os que commetterem crimes violentados por força, ou por medo irresistíveis. 4º Os que commetterem crimes casualmente no exercício, ou pratica de qualquer acto lícito, feito com a tenção ordinária” (Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 31 de maio de 2010).

³¹² O artigo 13 do Código Criminal do Império assim disciplinava: “Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezessete annos” (Ibidem).

³¹³ O artigo 27 do Código Penal de 1890 assim disciplinava: “Art. 27. Não são criminosos: § 1.º Os menores de 9 annos completos; § 2.º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento; § 3.º Os que por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação; § 4.º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligência no acto de commetter o crime; § 5.º Os que forem impellidos a commetter o crime por violência physica irresistível, ou ameaças acompanhadas de perigo actual; § 6.º Os que commetterem o crime casualmente, no exercício ou pratica de qualquer acto lícito, feito com attenção ordinária; § 7.º Os surdos- mudos de nascimento, que não tiverem recebido educação nem instrução, salvo provando- se que obraram com discernimento”. Já o artigo 30 dispunha o seguinte: “Art. 30. Os maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que o juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 annos”. (Código Penal dos Estados Unidos do Brazil. Disponível em <http://www.ciespi.org.br/base_legis/legislacao/DEC20a.html>. Acesso em: 31 de maio de 2010).

infrator do convívio familiar e comunitário, como forma de salvaguardar o ambiente higienizado.

Todavia, havia um claro descompasso entre os referidos diplomas legislativos, que possibilitavam a aplicação de penas de correção para menores, e as condições materiais do Estado, sendo comum, ao menos até 1902, o encarceramento de menores infratores nas delegacias, onde passavam uma ou duas noites presos entre criminosos adultos, numa espécie de castigo informal³¹⁴. Afinal, não tendo um estabelecimento específico para o cumprimento das sentenças, apenas a partir dos anos 30 do século passado que a atuação privada, praticada prioritariamente por instituições religiosas, cede lugar às ações governamentais.

Foi com o Código de Menores de 1927, conhecido como Mello Mattos, que a intervenção do Estado sobre a infância pobre tomou as proporções de uma verdadeira ação social. Além de criar o Juizado de Menores, o referido diploma legal caracterizou-se pela generalidade de suas normas, avessas à taxatividade de incidência e pela absoluta discricionariedade conferida ao magistrado, com forte ênfase à internação de crianças. O Código Mello Mattos classificou os menores nas categorias abandonados, vadios, mendigos e libertinos, prevendo a intervenção, dentre outras formas, sob a forma de internação em asilos, casas de educação ou escolas de preservação, mesmo na hipótese do menor não ter praticado qualquer ilícito penal, mas pelo simples fato de representar um perigo social³¹⁵. Com isso, criaram-se uma série de órgãos de assistência pública para aqueles segmentos que apresentavam um desajustamento social, principalmente à infância e à família, dentre os quais o Departamento Nacional da Criança (DNCr, em 1940), o Serviço de Assistência aos Menores (SAM, em 1941) e a Legião Brasileira de Assistência (LBA, em 1942)³¹⁶.

Consolidam-se duas categorias distintas: o menor e a criança. Esta se integrou à esfera médica-educacional, por meio da prevenção à mortalidade infantil, dentre outras diretrizes voltadas para o bem-estar da infância, realizadas pelo Departamento Nacional da Criança, cujo modelo assistencial “*era baseado na criação de certos equipamentos públicos, principalmente os chamados Postos de Puericultura, onde todas as mães (e não só as pobres) deveriam receber orientação médica desde o início da gravidez,*

³¹⁴ SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. *Criança e criminalidade no início do século*. In: DEL PIORI, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2000, p. 223.

³¹⁵ FACHINETTO, Neidemar José. op. cit. nota 310. p. 31.

³¹⁶ Ibidem. p. 33.

seguindo-se o acompanhamento da criança até a fase escolar, quando entraria em cena a Casa da Criança, que correspondia a um tipo de escola com orientação médica” ³¹⁷.

No caso do menor, que se manteve na esfera policial-jurídica repressiva do Estado, coube ao Serviço de Assistência aos Menores realizar a intervenção exclusiva, através da centralização, organização e controle dos serviços de assistência, além de realizar estudos e ministrar o tratamento aos menores desvalidos e delinquentes, cabendo aos juízes de menores o poder de fiscalizar o regime disciplinar e educativo dos internos, de acordo com a legislação vigente ³¹⁸.

Culminando com mais de 10.000 internações por ano em toda a rede ³¹⁹, o Serviço de Assistência aos Menores foi substituído pela FNBEM – após, FUNABEM – por meio da lei 4.513/64, em razão de uma série de denúncias quanto aos maus-tratos e às péssimas condições de higiene e alimentação ³²⁰. Da mesma forma, o Código Mello Mattos foi substituído pelo Código de Menores 1979 ³²¹. Contudo, em ambos os casos, perpetrou-se a visão estigmatizante, no que se refere ao atendimento do menor em situação irregular, ou seja, a existência de grandes instituições de acolhimento, onde se misturavam infratores e abandonados, “*competindo ao Juíz de Menores, que dispunha de grandes poderes discricionários, determinar a privação da liberdade, sem qualquer limitação de tempo, tanto para um quanto para outro grupo*” ³²².

Portanto, implicitamente, tanto as modificações de ordem urbanística e sanitária, tais como o combate aos cortiços, a ampliação de ruas e criação de *boulevards* em favor do *flâneur* aristocrático, a obrigatoriedade da vacinação em massa, bem como o tratamento legal dado à infância abandonada e ao menor infrator, tiveram como justificativa a construção do espaço de convivência social da família de elite. Em

³¹⁷ PEREIRA, André Ricardo. Revista Brasileira de História. vol. 19, nº.38. São Paulo, 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010201881999000200008&script=sci_arttext#bac10. Acesso em: 17 de maio de 2010.

³¹⁸ FACHINETTO, Neidemar José. op. cit. nota 310. p. 34.

³¹⁹ Ibidem. p. 35.

³²⁰ FILHO, Paulo Nogueira. *Sangue, corrupção e vergonha*. Rio de Janeiro: SAM, 1956, p. 30.

³²¹ Antes disso, “*inúmeras propostas foram realizadas pelos mais diversos setores da vida pública para a reforma do Código Mello Mattos, movimento que se iniciou logo após a sua vigência, ganhando força com o agravamento da situação do SAM na década de 50 e aprovação da Declaração dos Direitos da Criança – ONU, em 1959. Essas discussões continuaram com a ascensão do Governo Popular de João Goulart (1961) e foram duramente abafadas com o ‘golpe militar’ de 1964, somente sendo retomadas na década de 70, quando foi promulgado o Código de Menores de 1979*”, que não significou representativas mudanças quanto à política de internamento das “*classes perigosas*” (FACHINETTO, Neidemar José. op. cit. nota 310. p. 36).

³²² Ibidem. p. 41.

virtude da superação do enclausuramento comunitário proveniente da época colonial, combatido pelo ideário ilustrado advindo com a chegada da família real portuguesa em 1808, e consolidado definitivamente, no período da *Belle Époque* carioca, a vida pública e privada alcançaram o sustentado equilíbrio.

A partir do momento em que a nação verificou um permanente e gradual impulso industrial em decorrência da conjuntura imposta pelo deflagramento da Primeira Grande Guerra, importantes alterações econômicas, daí advindas, inauguraram o terceiro período de transformações urbanas no Brasil. Afinal, apesar de manter como principal atividade econômica e fonte de riqueza a produção agrícola até a década de 30 do século passado, no período da Primeira Guerra Mundial “*a incipiente indústria nacional cresceu em razão das dificuldades criadas pela guerra no mercado internacional, tanto em relação às exportações (produtos agrícolas) quanto às importações (manufaturados)*”³²³.

Com isso, “*o capital industrial acumulado e as estruturas básicas para sua reprodução e desenvolvimento (mercado interno, mão-de-obra, matéria-prima, energia, etc.) consolidaram as bases da indústria nacional, que se desenvolveria definitivamente nas décadas de 1930-40*”³²⁴, propiciando uma verdadeira inversão quanto ao lugar de residência da população brasileira, conforme ensina Milton Santos:

“Há meio século atrás (1940), a taxa de urbanização era de 26,35%, e em 1980 alcança 68,86%. Nesses quarenta anos, triplica a população total do Brasil, ao passo que a população urbana se multiplica por sete vezes e meia. Hoje, a população urbana brasileira se aproxima dos 75%. [...] Os anos 60 marcam um significativo ponto de inflexão. Tanto no decênio entre 1940 e 1950, quanto entre 1950 e 1960, o aumento médio anual da população urbana era, em números absolutos, menor que o da população total do País. Nos anos 60-70, os dois números se aproximavam. E na década 70-80, o crescimento numérico da população urbana já era maior que o da população total. Nesse período, a população ativa agrícola aumenta de 0,0016%, ou seja, praticamente nada, passando de 13.087.000 para 13.089.000. O processo de urbanização conhece uma aceleração e ganha um novo patamar, consolidado na presente década. Entre 1980 e 1990, o número de urbanos terá crescido mais de 40%, ao passo que o aumento da população nacional é de 27%. [...] Mas a complexa organização territorial e urbana do Brasil guarda profundas diferenças entre suas regiões. Em 1980, é a região Sudeste a mais urbanizada, com um índice de 82,79%. A menos urbanizada é a região Nordeste, com 50,44% de urbanos, quando a taxa de urbanização do Brasil era de 65,57%”³²⁵.

Entretanto, as alterações decorrentes do processo de urbanização ocorrido na cidade industrial, em especial após a década de 50 do século passado, modificaram a

³²³ MORAES, José Geraldo V. de. op. cit. nota 191. p. 24.

³²⁴ Ibidem. p. 25.

³²⁵ SANTOS, Milton. A urbanização brasileira. São Paulo: Hucitec, 1994, p. 24.

então existente prática social de usufruto do espaço público de convivência, em prol da exacerbação do culto à privacidade, de forma que nenhum estrato social atualmente utiliza, de forma adequada, o ambiente urbano-comunitário. Além do mais, tendo como origem histórica um modelo de ocupação urbana segregacionista – consubstanciada na proteção higiênica dos espaços de convivência pública da família elitista, por meio da repressão às classes desfavorecidas, que passaram a ocupar o subúrbio e os morros – verifica-se a exacerbação do *apartheid* convivial, nos termos examinados no capítulo antecedente.

Afinal, no caso brasileiro, o desenvolvimento das cidades significou a exclusão territorial das classes menos favorecidas, que foram impedidas de alcançar o mobiliário urbano adequado às suas necessidades. Carecedoras de políticas públicas voltadas para a garantia mínima dos direitos essenciais para a subsistência digna, constata-se uma delicada e conturbada relação entre o lado rico e pobre no espaço citadino. Com isso, eterniza-se o paradigma do medo, que atualmente subjuga o ambiente urbano, por meio da crescente necessidade de erigir dispositivos de segurança como subterfúgios ao receio de manutenção de relações sociais entre diferenças.

Portanto, o apontado esvanecimento do usufruto do espaço público – a partir do qual se exacerba o atual quadro de evidente *apartheid* convival, alhures apontado na obra de Zygmunt Bauman – eleva-se na realidade brasileira a partir da segunda metade do século XX, diante do acelerado processo de industrialização e urbanização do pós-guerra, cujo modelo, marcado pela intenção de perpetuar históricas desigualdades sociais, pode ser assim caracterizado:

“1.º) Há um desenvolvimento muito grande da configuração territorial. A configuração territorial é formada pelo conjunto de sistemas de engenharia que o homem vai superpondo à natureza, verdadeiras próteses, de maneira a permitir que se criem as condições de trabalho próprias de cada época. O desenvolvimento da configuração territorial na fase atual vem com um desenvolvimento exponencial do sistema de transportes e do sistema de telecomunicações. 2.º) Outro aspecto importante a levar em conta é o enorme desenvolvimento da produção material. A produção material brasileira, industrial e agrícola, muda de estrutura; a estrutura da circulação e da distribuição muda, a do consumo muda exponencialmente; todos esses dados da vida material conhecem uma mudança extraordinária, ao mesmo tempo em que há uma disseminação no território dessas novas formas produtivas. A parte do território alcançada pelas formas produtivas modernas não é apenas a região polarizada da definição de Jacques Boudeville (1964), nem o Brasil litorâneo descrito por Jacques Lambert (1959), mas praticamente o país inteiro. 3.º) Outro dado importante a considerar é o desenvolvimento das formas de produção não material; não apenas há um desenvolvimento das formas de produção material, há também uma grande expansão das formas de produção não material: da saúde, da educação, do lazer, da informação e até mesmo das esperanças. São formas de consumo não material que se disseminam sobre o território. 4.º) Isso tudo se dá através do modelo econômico, que privilegia o que se poderia chamar de distorção da produção, uma produção orientada para fora, *external oriented*, uma distorção igualmente do

consumo com maior atenção ao chamado consumo conspícuo, que serve a menos de um terço da população, em lugar do consumo das coisas essenciais, de que o grosso da população é carente. Há uma relação íntima de causa e efeito entre a distorção da produção e a distorção do consumo, o que está ligado às múltiplas formas de "abertura" da economia nacional e tem um efeito sobre as outras dimensões da economia que são também geográficas, como a circulação e a distribuição. Isso tudo com relação a uma população que cresce: um fato que sempre choca um leitor ou ouvinte estrangeiro é quando se menciona que, a cada ano, o Brasil tem 3.000.000 de novos habitantes. Essa é uma dimensão fundamental para entender a existência de um Brasil rico ao lado de um Brasil pobre, e as formas atuais de reorganização do espaço brasileiro”³²⁶.

No mesmo sentido, Ricardo Pereira Lira aponta para as seguintes causas determinantes do adensamento demográfico, da forma irregular e iníqua com que se processa o assentamento, sobretudo da população carente, no espaço urbano contemporâneo:

- “a) a par do incremento vegetativo, que em alguns países, inclusive o nosso, não se vem elevando na mesma intensidade que outrora, ocorre um significativo aumento da população urbana, como consequência da industrialização;
- b) a inexistência de uma política habitacional, que enfrente a questão urbana de maneira planejada e consistente;
- c) o assentamento urbano não somente é desordenado, mas iníquo, efetivado sob o domínio da chamada “segregação residencial”, por força do qual as populações carentes e de baixa renda são ejetadas para a periferia do espaço urbano, onde vivem em condições dilacerantes, agravadas pela ausência de uma política de transporte de massa, recebendo as áreas de assentamento da população abastada e de classe média superior os benefícios líquidos da ação do Estado;
- d) desenvolve atividade especulativa, em que os donos de extensas áreas urbanas, valendo-se do atributo da perpetuidade do direito de propriedade (por força do qual o não-uso é forma de exercício do domínio, criam um verdadeiro banco de terras em mãos particulares, entesourando lotes e glebas, enquanto aguardam o momento de locupletar-se, através da venda das áreas estocadas, com as mais-valias resultantes dos investimentos de toda a comunidade nos equipamentos urbanos e comunitários, financiados com os impostos pagos por todos nós”³²⁷.

Com o crescimento das cidades e a respectiva valorização econômica de determinados espaços urbanos e inversa depreciação de outros, processa-se a procura por ambientes comunitários de natureza privada, que levam à segregação entre incluídos, por um lado, e excluídos, por outro – sendo os condomínios fechados o exemplo mais marcante – bem como espaços públicos privatizados, que igualmente denotam características excludentes. De toda sorte, resta ao ambiente público a primazia de estabelecer relações sociais permeadas pelo medo e desconfiança, assim descritas por Edésio Fernandes:

³²⁶ Ibidem, p. 35.

³²⁷ LIRA, Ricardo Pereira. *Direito urbanístico, estatuto da cidade e regularização fundiária*. In: COUTINHO, Ronaldo e BONIZZATO, Luigi (Org.). *Direito da cidade: novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2007, p. 2.

"Na maioria dos casos, a exclusão social tem correspondido também a um processo de segregação territorial, já que os indivíduos e grupos excluídos da economia urbana formal são forçados a viver nas precárias periferias das grandes cidades, ou mesmo em áreas centrais que não são devidamente urbanizadas. Dentre outros indicadores da poderosa combinação entre exclusão social e segregação territorial - mortalidade infantil; incidência de doenças; grau de escolaridade; acesso a serviços, infra-estrutura urbana e equipamentos coletivos; existência de áreas verdes, etc. -, dados recentes indicam que cerca de 600 milhões de pessoas nos países em desenvolvimento vivem atualmente em situações insalubres e perigosas. Exclusão social e segregação territorial têm determinado a baixa qualidade de vida nas cidades, bem como contribuído diretamente para a degradação ambiental e para o aumento da pobreza na sociedade urbana"³²⁸.

2.4 O espaço público e sua relevância para o desenvolvimento da criança e do adolescente

No caso da criança e do adolescente, em especial, a volatilização do ambiente de convivência tem efeitos nefastos para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, na medida em que a construção da cidadania da infância e juventude surge com o exercício da liberdade em espaços adequados, de preferência públicos, com o objetivo de desenvolver as suas autonomias. Afinal, o espaço, em especial o urbano, de uso público e multifuncional³²⁹, é fundamental para a formação da criança e do adolescente, de tal modo que, estando impedidos de frequentar o ambiente público-comunitário, em razão da desordem citadina³³⁰, os mesmos deixam de observar as mudanças que ocorrem na cidade como um todo, como a seguir destacado por Cláudia Oliveira:

"A cidade é entendida e sentida por meio de seus espaços públicos, espaços de uso comunitário. Não frequentá-los limita o contato com o espaço aberto de uso comum e com vários tipos de indivíduos. A criança deixa de observar as mudanças que ocorrem no espaço público e que influem a cidade como um todo. (...) O ambiente prazeroso propicia a socialização, a companhia dos outros sem compromisso algum. Num

³²⁸ FERNANDES, Edésio. *Direito urbanístico e política urbana no Brasil: uma introdução*. In: _____ (Org.). *Direito urbanístico e política urbana no Brasil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 13.

³²⁹ A multifuncionalidade da cidade é um princípio informador da mesma, na medida em que a cidade acolhe simultaneamente várias funções complexas, desenvolvendo uma pluralidade de diferenças (diferentes culturas, tipologias de ocupação de espaço urbano, classes sociais, idades e vulnerabilidades, profissões e ofícios).

³³⁰ "O crescimento urbano intensivo ao longo do século tem provocado profundas mudanças territoriais, econômicas e sociais nos países em desenvolvimento, além de várias formas de mudanças culturais e ambientais. No Brasil, a urbanização intensiva já transformou estruturalmente a ordem socioeconômica e redesenhou a ocupação do território nacional, tendo provocado impactos ambientais comparáveis aos efeitos de grandes catástrofes naturais. Cerca de 80% da população brasileira – de um total de 165 milhões – vive atualmente nas cidades, sobretudo nas áreas metropolitanas" (FERNANDES, Edésio. *Direito urbanístico e política urbana no Brasil: uma introdução*. In: _____ (Org.). *Direito urbanístico e política urbana no Brasil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p.11).

espaço adequado, as crianças se sentirão respeitadas enquanto usuárias e futuras cidadãs, e também o respeitarão, pois ele é o seu espaço”³³¹.

No espaço público, considerando o afluxo de múltiplas sensações que podem ser apreendidas, maior será o numero de informações sensitivas que a criança receberá, que acarretará o pleno desenvolvimento de seus sentidos. Isto se deve, na medida em que, desde o nascimento, a criança começa a perceber o mundo e a trabalhar suas sensações, proporcionalmente desenvolvidos quando mais adequados e estimulantes forem os ambientes por ela frequentados. O movimento, nesta hipótese, contribui para este incremento, pois amplia as habilidades motoras da criança³³², ao mesmo tempo em que estimula as descobertas sensitivas advindas pela exploração espacial, de tal forma a propiciar o “*processo de equilíbrio dinâmico entre assimilação e acomodação sensório-motora*”³³³.

Para tanto, apenas é possível experimentar o espaço quando há lugar para se mover, sendo aqueles sentidos melhor desenvolvidos por meio da amplitude dos locais públicos, que ofertam a geração de variadas informações abstraídas de diversas imagens, odores, paladares, sons e toques, de conhecimentos fundamentais para a mente da criança. Nisto, o espaço público estimula as indigências infantis, que “*necessitam de ações, de gritos, do exercício de todos os seus aparelhos sensoriais e motores*”, de tal forma que a “*frustração de suas necessidades se traduz em fadiga, irritação e agressividade, entre outras*”³³⁴.

Por conseguinte, as crianças, através de explorações contínuas do ambiente, conscientizam-se da existência de diversos espaços nos quais podem atuar, cada qual com suas características próprias, das quais elas não devem ser privadas, igualmente assinalado por Cláudia Oliveira:

“É trabalhando o corpo no espaço público que a criança conhece e participa da dinâmica do viver na cidade, do encontro com a natureza. Na relação com esse espaço ela aprende a medir, em cada movimento, distância, força e velocidade. A cultura da sociedade é aprendida pela criança no espaço e no tempo por observação e imitação, brincando, trocando experiências, criando vínculos com outras crianças e com adultos de diversas classes sociais, eliminando barreiras segregacionistas, desenvolvendo a

³³¹ OLIVEIRA, Cláudia. *O ambiente urbano e a formação da criança*. São Paulo: Aleph, 2004, p. 70.

³³² FLEURANCE, Philippe. *L'évolution des habilités motrices de l'enfant*. In: BROUGÈRE, Gilles (Org.). *Rencontre des professionnels de la petite enfance: activités motrices et éducation physique*. Paris: Université Paris-Nord, 1992, p. 10.

³³³ Ibidem, p. 30.

³³⁴ WALLON, Henri. *Lês ages de l'enfant (III) (après 11 ans) vers une vie d'homme*. Paris: Universitaires, 1973, p. 31.

solidariedade e promovendo a socialização. Estes espaços precisam ser estimulantes, vivos, com diversos tipos de materiais, cores, alturas, formas e texturas. O ambiente prazeroso propicia a socialização. Num espaço adequado, as crianças se sentirão respeitadas enquanto suas usuárias e futuras cidadãs e também o respeitarão, pois ele é o seu espaço. Um espaço público bem projetado criará nas crianças o gosto pela cidade³³⁵.”.

Assim como a convivência familiar é de suma importância para a manutenção do afluxo de sentimentos íntimos e afetivos da criança e do adolescente, conforme verificado ao longo do processo de transformações históricas ocorridas na família desde o final da Idade Média, a coexistência no espaço *exofamiliar* – por meio da tutela da convivência comunitária – também ganha igual e especial relevância. Em ambos os casos, tais situações denotam extrema relevância constitucional, ao serem estabelecidas como direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227 da CRFB/88, e infraconstitucional, conforme preceitua os artigos 4º e 19 do ECA³³⁶.

Constata-se, portanto, o reconhecimento legal da importância de inserção da criança e do adolescente no espaço de convivência, preferencialmente público. São nestes espaços de convivência social, ao interagirem com outras crianças e adolescentes e também com adultos de diferentes crenças, etnias e classes sociais, que a criança e o adolescente aprendem a se relacionar e a respeitar as regras de convívio, em especial a solidariedade. Ao vivenciar o esvanecimento do espaço público, impede-se que chegue aos olhos dos filhos a transmissão de uma consciência das contradições existentes na nossa sociedade, colocando-os no interior de uma redoma, onde o mundo é apenas observado sob a ótica protecionista de seus pais:

“A cidade é, em realidade, o lugar onde ficamos face a face com os outros, onde estão nossos amigos, onde então desenvolvemos nossas atividades, vivemos nosso dia-a-dia e conhecemos novas pessoas. Enfim, a cidade representa o estar junto. [...] A imagem

³³⁵ OLIVEIRA, Cláudia. *Entrevista concedida à Mônica Herculano, jornalista do portal do GIFE - Grupo de Institutos Fundações e Empresas*. Disponível em: <http://www.gife.org.br/redegifeonline_noticias.php?codigo=849&tamanhonetela=3&tipo=ie>. Acesso em: 17 de setembro de 2008.

³³⁶ Para efeitos metodológicos, utiliza-se na presente dissertação as abreviaturas CRFB/88, ECA e CC/02, como referência à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Código Civil de 2002, respectivamente. No caso, o artigo 227 da CF/88 estabelece o seguinte: “*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”. Já o artigo 4º do ECA tem a seguinte redação: “*é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária*”. Destaca-se, ainda, o artigo 19 do ECA, que estabelece, como disposição geral do direito à convivência comunitária da criança e do adolescente, o seguinte: “*toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes*”.

urbana, apoiada nos ícones da vida privada, acaba por desintegrar aquela outra imagem que valoriza os espaços coletivos; o uso das cidades se transforma em rotina organizada pela pressa que automatiza e unifica todos os lugares; perdem-se os pontos de referência, as marcas urbanas, os pontos de encontros”³³⁷.

Contudo, as atuais cidades tornaram-se um *“conjunto de lugares diferentes que tenta excluir pessoas e que não tem mais contato com sua dimensão pública”*. As pessoas, por sua vez, *“são levadas ao desinteresse pelos assuntos públicos e pelo intercâmbio social, não gostam mais de compartilhar, trocar experiências e emoções”*, de tal forma que *“o individualismo está numa crescente ascensão, com os círculos de amizade cada vez mais restritos e homogêneos”*³³⁸:

“Nós estamos perdendo o espaço público. No momento em que o cidadão perde o espaço público, a cidade lhe oferece muito menos [...]. a reconquista do espaço público tem que ser uma estratégia básica. Nós temos – em São Paulo e em muitas outras cidades – que ser capazes, politicamente e socialmente, de reconquistar o espaço público. Quer dizer, crianças devem poder voltar a brincar na rua ou se socializarem na frente de casa e não apenas em lugares fechados”³³⁹.

No caso das crianças e dos adolescentes, os mesmos *“conhecem um cidade de forma fragmentada, onde apenas algumas caminham pelas ruas e podem brincar nos poucos parques e praças existentes”*, fazendo com que a não utilização dos espaços públicos acarretem, na infância e juventude, a perda dos estímulos espaciais necessários ao desenvolvimento:

“Pensar em uma cidade mais ao alcance das crianças significa projetar uma cidade melhor para todos, onde os espaços sejam dedicados não apenas às atividades de trabalho e funcionais ao desenvolvimento econômico, mas também espaços públicos adequados às necessidades de troca emotiva, e sócio-cultural com os outros indivíduos.

As constantes mudanças no significado e na importância dos lugares de encontro, diante da nova dinâmica das informações e no ritmo de viver, tornaram muitos dos espaços públicos da cidade em lugares de passagem – a rua, o principal dos espaços públicos, transformou-se em apenas um local de trânsito, de circulação e pista de rolamento de veículos. Como consequência, além da menor atenção dada ao espaço público e da degradação urbana que isso acarreta, perdemos componentes da qualidade da vida urbana, o de confronto (do debate e opinião), dos encontros informais e espontâneos e do crescimento coletivo.

Um exemplo disso são os espaços públicos destinados à recreação e à diversão das crianças, com atividades que ocorram em sua peculiar diversidade, permitindo sua socialização e convivência com outras crianças, além do desenvolvimento da civilidade e da cidadania. Infelizmente, em sua maioria, essa determinação se encontra absorvida por espaços privados (abertos e fechados) de lazer e restritos a quem de direito: as áreas abertas dos condomínios fechados, dos clubes e os espaços cobertos do quarto, das brinquedotecas, dos shoppings, dos centros esportivos, culturais e de lazer, quase sempre segregadores e enquadradores de comportamento massificador e consumista.

³³⁷ OLIVEIRA, Cláudia. op. cit. nota 331. p. 148-149.

³³⁸ Ibidem. p. 150.

³³⁹ WILHEM, Jorge. FOLHA DE SÃO PAULO, Caderno 5, 24 de agosto de 1997, p. 14.

O uso do tempo da criança é afetado também pelo espaço, ou antes, pela falta de espaço em virtude da valorização e especulação do solo urbano, distanciando assim, os equipamentos públicos de lazer e recreação dos locais de moradia, limitando o acesso das crianças à “boa vontade” do adulto para acompanhá-la. Deste modo, a ocupação da grande maioria do “tempo disponível” da criança é usufruída nos próprios locais de moradia, dentro das casas, o que propicia a formação de um público cativo da televisão “... as crianças conhecem muito o dentro e pouco o fora...”. Esse fato aliado a outros como o crescente processo de urbanização, vem contribuindo para o desaparecimento de manifestações culturais autênticas, nos vários gêneros, notadamente das festas, tanto lúdico-religiosas, como lúdico-folclóricas. Apenas os lugares de consumo continuam com a sua força de atração coletiva, com isso, como já foi dito, a categoria infantil vem se tornando muito carente de espaços que contribuam para a socialização, onde elas possam exprimir seus próprios valores. É comum encontrarmos, em centros comerciais, áreas destinadas à recreação infantil que, na maioria dos casos, são “depósitos” de crianças, onde o consumidor deixa seu filho entre piscinas de bolas coloridas e aparelhos de vídeo game, para usufruir com mais tranquilidade seu tempo de compra e entretenimento. Sem espaço nem tempo no cotidiano da sociedade pragmatista e utilitarista em que vivemos hoje, a criança não é considerada em si mesma, mas como um adulto em potencial, onde se substitui sua espontaneidade pela obrigatoriedade, tornando-a assim consumidora passiva da produção cultural vendida nos meios de comunicações de massa homogeneizadora, ao invés de produzir cultura”³⁴⁰.

A cidade deve fornecer espaços públicos apropriados à criança e ao adolescente, a fim de lhes propiciarem estímulos, conhecimentos e aprendizados. Cabe à gestão urbana o desafio de afastar o atual quadro de evidente *apartheid* convivial, agravado pela ocupação desordenada do território, decorrente do processo de urbanificação. Com isso, desempenhar-se-ia um importante papel no processo de formação dos jovens³⁴¹, já que, hodiernamente, os mesmos não vivenciam plenamente a atmosfera pública de seus bairros, devido à violência e à miséria, principalmente.

Para tanto, é imperiosa a atuação do Poder Público no sentido de disponibilizar, por exemplo, áreas seguras para o lazer, na medida em que estes espaços, sob a ótica da criança e do adolescente, estimulam os sentidos e o movimento, enriquecem a mente e a criatividade, permitem o contato com a natureza e com outras pessoas. Além do mais, no que diz respeito às condições de miséria de grande parte da nossa população, a adoção de soluções para a superação da pobreza constituem medidas de fundamental relevância para garantir a convivência comunitária condigna da criança e do adolescente no ambiente público das cidades.

³⁴⁰ FREGNANI, Renato. O espaço da infância. Disponível em: <<http://www.iabjundiai.org.br/pages/artigos/17102006.htm>>. Acesso em: 31 de maio de 2010.

³⁴¹ Segundo a arquiteta Cláudia Oliveira, “crianças que não utilizam o espaço público e fazem seus itinerários sempre dentro de veículos têm dificuldade de elaborar seus mapas mentais e desenvolvem uma percepção diferente daquelas que circulam a pé. A noção de espaço físico da criança é bastante recortada. Ela faz composições entre o imaginário e a realidade, com soluções que a eximem de construir uma percepção do espaço e do movimento nele. Apresentam indícios de perda de noção dos espaços físico e público e da socialização” (OLIVEIRA, Cláudia. Entrevista concedida à Mônica Herculano, jornalista do portal do GIFE - Grupo de Institutos Fundações e Empresas. Disponível em: <http://www.gife.org.br/redegifeonline_noticias.php?codigo=849&tamanhodetela=3&tipo=ie>. Acesso em: 17 de setembro de 2008).

3 DIREITO À CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA: O USUFRUTO EQUITATIVO DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Se a criança tiver algum tipo de assistência em descobrir a cidade, a cidade talvez poderá ainda redescobrir as crianças

Aldo van Eyck

3.1 Considerações introdutórias

Conceituado como o direito ao usufruto equitativo do espaço de convivência social, o Direito à Convivência Comunitária está previsto no artigo 227 da CRFB/88. De fundamental análise para a proteção da criança e do adolescente, fundamenta-se na premissa de que a adequada utilização do espaço comunitário contribui para o pleno desenvolvimento das potencialidades da infância e juventude e, por consequência, para a promoção da dignidade humana, segundo observa Sérgio Gisckow Pereira:

“Uma família que experimenta a convivência do afeto, da liberdade, da veracidade, da responsabilidade mútua, haverá de gerar um grupo familiar não fechado egoisticamente em si mesmo, mas sim voltado para as angústias e problemas de toda a coletividade, passo relevante à correção das injustiças sociais”³⁴².

Para tanto, torna-se imperiosa a releitura da antiga e paradoxal relação existente entre transformações urbanas e norma familiar. Por meio da constatação de que o ambiente público é, por excelência, a síntese da vida cotidiana das cidades e acompanha, por consequência, as modificações impostas à entidade familiar, constata-se que no período anterior à CRFB/88, a disciplina legal do espaço público e da tutela da família teve como parâmetros outros objetivos que não a proteção integral da criança e do adolescente, ao erigir políticas segregadoras.

Efeito de um longo processo histórico, desde o advento da domesticidade ocorrido na família européia ocidental, perpassando pelo enfraquecimento do absolutismo patriarcal na família colonial brasileira, até o pleno desenvolvimento dos

³⁴² PEREIRA, Sérgio Gisckow. *Tendências modernas do direito de família*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, p. 19.

direitos humanos a partir da segunda metade do século XX, a tutela da família teve como características, na perspectiva da disciplina jurídica do espaço de convivência, as seguintes contradições: (1) a construção do ambiente adequado para as relações sociais da família de elite, que importaram na segregação das *classes perigosas*; (2) a incapacidade de constituir relações sociais que não aquelas marcadas pelo medo, potencializando-se o *apartheid convival* na cidade industrial, em que o espaço público é enxergado como local de perigo social, triaga da violência e ocupado essencialmente pela “*infância perdida*”; (3) a incongruência entre o arcabouço legislativo que regulamenta as relações familiares e o afluxo dos sentimentos de afeto entre os membros do núcleo familiar – em especial na maior atenção dada à infância registrado pela historiografia – na medida em que apenas com o advento dos direitos humanos, a partir da segunda metade do século XX, é que a família eudemonista – aquela voltada para o afeto e a realização de seus membros – teve efetiva proteção legislativa.

Sob esse último aspecto, enquanto não houve a promulgação da CRFB/88, o homem ainda mantinha muito dos poderes absolutos do *pater familias* – em especial o status de chefe da família – em detrimento da mulher e filhos, que estabeleciam uma relação de subserviência, não obstante o considerável esfacelamento do absolutismo patriarcal de origem colonial, desde o advento do Estado Ilustrado. Além do mais, a partir do crescimento demográfico, bem como do agravamento das questões urbanas decorrentes do processo de transformações na cidade industrial, a imagem dos espaços públicos foi assentada sob a ótica estereotipada de local frequentado pela infância delinquente, perpetrando-se a lógica do *menor em situação irregular*, que deveria ser corrigido e integrado ao universo do trabalho por meio das medidas de internação impostas pelo Código Mello Mattos e pelo Código de Menores, caso seu comportamento fosse incompatível com os padrões sociais estabelecidos.

Porém, as mudanças que ocorreram a partir da segunda metade do século passado, sejam nos valores culturais e econômicos, bem como nos aspectos políticos e sociais da sociedade contemporânea ocidental³⁴³, encontraram guarida na promulgação da CRFB/88. Por meio da nova hermenêutica constitucional, torna-se essencial vislumbrar o significado da juridicidade em algo sensível a qualquer modificação da realidade em volta³⁴⁴. Buscam-se alternativas para assegurar a felicidade pessoal de

³⁴³ GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *Direito civil: sucessões*. São Paulo: Atlas, 2003, p.115.

³⁴⁴ PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil: introdução ao direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 01.

todos, de tal forma que o ordenamento jurídico alberga as alterações sociais até então ocorridas, em especial aquelas concernentes à promoção do afeto. Isto porque, a afetividade se eleva ao status de paradigma essencial para a conceituação da família pós-moderna, esvaindo-se a primazia da família nuclear, em prol do arranjo eudemonista, de formato múltiplo e preocupado na garantia da efetiva felicidade de seus membros³⁴⁵.

A CRFB/88, por conseguinte, através da tábua axiológica proveniente da efetividade de suas normas, ao invés de ser instância passiva no processo de transformações que ocorrem na sociedade, como aconteciam no apontado descompasso histórico entre a legislação e práticas sociais, arvora-se na função de modelador das relações íntimas e comunitárias dos jurisdicionados. Impõe-se a ideologia constitucional, representada pela promoção da dignidade humana, na qual a proteção das disposições familiares não tradicionais – que não aquelas exclusivamente matrimoniais, compostas por pais e filhos, mas sim de modelos diversos, como a família monoparental, homoafetiva e unipessoal³⁴⁶ – ganha relevante destaque.

Para a compreensão desse fenômeno, destaca-se o advento do Estado Social que floresceu no século XX, no período iniciado pela Constituição de Weimar, no ano de 1919³⁴⁷. De caráter eminentemente prestacional, a principal intenção do pensamento jusfilosófico, neste ambiente, era interpretar os preceitos que consagravam os direitos fundamentais presentes na norma constitucional e delimitar as hipóteses nas quais o ente público estaria compelido a realizar prestações positivas, com o objetivo de garantir a existência digna de todos, como bem delineia J. J. Gomes Canotilho:

“As teorias dos direitos fundamentais elaboradas a partir de meados da década de setenta (sobretudo na jurisprudência alemã) tinha como objetivo esclarecer se a interpretação dos direitos fundamentais pressupunha ou não uma teoria dos direitos fundamentais capaz de fornecer uma compreensão lógica, global, e coerente dos preceitos da constituição consagradora de direitos fundamentais. Pouco a pouco, foram surgindo várias teorias que umas vezes pretendiam captar fundamentalmente os

³⁴⁵ Neste sentido, destacam-se os ensinamentos de Heloisa Helena Barbosa, que ensina qual é o novo fundamento da família no mundo contemporâneo: “Qual a função atual da família ? Se é certo que ela é a base da sociedade, qual o papel que ela cumpre desempenhar, já que não tem mais funções precipuamente religiosa, econômica ou política como outrora. Qual a base que se deve dar à comunidade familiar para que alcance a tão almejada estabilidade, tornando-a duradoura ? Devemos reunir todas essas funções ou simplesmente considerar o seu verdadeiro e talvez único fundamento: a comunhão de afetos ?”. (BARBOZA, Heloisa Helena. *Novas tendências do direito de família*. In: Revista da Faculdade de Direito, vol. 2, Rio de Janeiro: UERJ, 1994, p. 232).

³⁴⁶ Por meio da Súmula 364, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a família unipessoal como entidade familiar, que merece especial proteção do Estado, ao estender a impenhorabilidade do bem de família às pessoas solteiras.

³⁴⁷ TORRES, Ricardo Lobo. *O direito ao mínimo existencial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 162.

valores básicos subjacentes às normas constitucionais e outras vezes se propunham a esclarecer as dimensões funcionais (função) dos próprios direitos fundamentais”³⁴⁸.

Como fundamento histórico, enfatiza-se a ocorrência de eventos que realçaram a barbarização da condição humana em dimensões inimagináveis, como a ascensão e proliferação dos regimes totalitários e a deflagração da Segunda Guerra Mundial, que produziram milhares de vítimas. Na busca de antídoto contra novos ataques, o ente estatal assumiu o compromisso com a promoção da dignidade da pessoa humana, sobretudo nos textos constitucionais europeus da segunda metade do século XX, conforme nos ensina Ana Paula Barcelos:

“A reação à barbárie do nazismo e dos fascismos em geral levou, no pós-guerra, à consagração da dignidade da pessoa humana no plano internacional e interno como valor máximo dos ordenamentos jurídicos e princípio orientador da atuação estatal e dos organismos internacionais”³⁴⁹.

No campo filosófico, diante da perniciosa crença positivista, delineiam-se novas estruturas jurídicas que viabilizassem o projeto de uma sociedade mais justa. Reconhece-se, com isso, a vivência do *pós-positivismo*, como marco filosófico da nova interpretação constitucional, que emerge uma renovada percepção sobre o papel da Constituição nos sistemas jurídicos, delineada na doutrina nacional por Luis Roberto Barroso da seguinte forma:

“[...] designação provisória e genérica de um ideário difuso, no qual se incluem a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da chamada nova hermenêutica constitucional, e a teoria dos direitos fundamentais, edificada sobre o fundamento da dignidade humana. A valorização dos princípios, sua incorporação, explícita ou implícita, pelos textos constitucionais e o reconhecimento pela ordem jurídica de sua normatividade fazem parte desse ambiente de reaproximação entre o Direito e a Ética”³⁵⁰.

Do compromisso contemporâneo daí advindo, salientam-se características que repercutem atualmente no Direito, tais como: (1) o pluralismo de fontes e de sujeitos, (2) a proteção dos hipossuficientes, (3) o método narrativo na elaboração das normas; (4) a efetividade dos direitos fundamentais, de decisivo papel no âmbito das relações intersubjetivas; (4) o intervencionismo estatal nas relações privadas, em especial na

³⁴⁸ CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Almedina, 2002, p.1377.

³⁴⁹ BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 108.

³⁵⁰ BARROSO, Luís Roberto. *O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro*. In: *Temas de direito constitucional*, tomo 3, Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 12-13.

seara do Direito de Família, por meio do gradual enfraquecimento do poder masculino, a igualdade entre os filhos e a primazia do afeto nas relações familiares, a partir do entendimento de que a família deva ser um espaço para a promoção da dignidade humana ³⁵¹.

Por essa razão, as bases e fundamentos dos institutos e normas jurídicas, inclusive do Direito de Família, tiveram que ser sopesadas, tendo como impulso as peculiaridades das transformações ocorridas ao longo do século passado. No caso brasileiro, por exemplo, houve claras transmutações de determinadas regras e princípios historicamente considerados como dogmas absolutos e indiscutíveis, tendo em vista a dinâmica dos acontecimentos acarretados pelo Estado Social. Afinal, “*de um período extremamente conservador e autoritário, no que se refere à família tradicional, elitizada, hierarquizada e matrimonializada – datada do início do século XX - até o estágio contemporâneo da família plural, democrática, humanizada e funcionalizada ao atendimento e à promoção da dignidade das pessoas dos seus integrantes*” ³⁵², o advento do Estado Social e a progressiva tutela constitucional da família ³⁵³, principalmente nas últimas duas décadas do século passado, deixaram profundas marcas na entidade familiar, em especial com a eliminação do histórico tratamento discriminatório reservado à família:

“Esta ocasião pode ser destacada como o último período de desenvolvimento que passou o Direito de Família brasileiro, iniciado com a promulgação da Constituição Federal de 1988, tendo como característica a ruína do modelo patriarcal e o advento dos valores igualitários e solidários nas relações familiares. Quanto a um primeiro momento, que perdurou até o fim do Império, o Direito de Família sofre intensa ingerência do Direito Canônico e é caracterizado pelo predomínio do modelo patriarcal. Já em um segundo, tendo como paradigma o modelo laico, iniciado com a promulgação da República em 1989, encerrando-se na Constituição Federal de 1988, pode ser destacado relevantes princípios: (a) *unitarismo familiar*, em que apenas à família fundada no casamento é outorgada legitimidade; (b) *primazia da filiação legítima*, fruto da relação matrimonial entre os genitores, em que resta clara a discriminação dos filhos advindo de uma relação não matrimonial; (c) *hierarquização do poder marital*, em que a direção da família é confiada ao homem; (d) *incontestabilidade da presunção pater is est*, com fundamento na importância da preservação da paz familiar; (e) *indissolubilidade do vínculo matrimonial*” ³⁵⁴

³⁵¹ LÔBO, Paulo. *Direito civil: famílias*. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 04.

³⁵² GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *Princípios constitucionais de Direito de Família – guarda compartilhada à luz da lei nº 11.698/08: família, criança, adolescente e idoso*. São Paulo: Editora Atlas, 2008, p. 20.

³⁵³ LÔBO, Paulo. op. cit. nota 351. p. 1.

³⁵⁴ GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. op. cit. nota 352. p. 30.

Com isso, a inadequação da estrutura patriarcal à realidade contemporânea, fundada no mito da superioridade masculina em relação às mulheres, é definitivamente sepultado por meio da previsão constitucional de igualdade dos gêneros³⁵⁵, que constitui o verdadeiro toque de Midas no longo processo de descontinuidade do absolutismo patriarcal. Além do mais, com a efetivação da igualdade entre os filhos adotados e naturais e os progressos da ciência, por meio da inseminação artificial heteróloga, a coincidência genética entre pai e filho perde importância frente à realidade afetiva, momento em que verdade biológica é superada pela socioafetiva.

Sedimentam-se, do mesmo modo, as relações familiares em razão da dignidade de cada partícipe, a partir do momento em que a CRFB/88 resgata o primado da afetividade nas relações familiares, como fenômeno jurídico inevitável, necessário e em conformidade com as transformações ocorridas no âmago da civilização humana e que envolvem a constitucionalização do modelo de família eudemonista e igualitária, com mais espaço para a realização de cada integrante da entidade familiar³⁵⁶. O sentimento de afeição permanente e espontâneo no mundo contemporâneo, assim sendo, deve ser considerado o alicerce das famílias atuais, no qual o resgate da afetividade nas relações privadas mais próximas e íntimas é merecedor de tutela, ao representar uma comunhão de vida e de sentimento que permite aos integrantes do núcleo familiar melhor desenvolvimento de suas potencialidades e qualidades.

Por meio artigo 227 da CRFB/88, destaca-se o reconhecimento constitucional da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, originada no instituto do *parens patriae* britânico do século XVIII, desenvolvida por meio do princípio do *best interest* norte-americano a partir do século XIX, e disseminada internacionalmente pela Declaração de Genebra de 1924 e na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959. Ao ser universalizado de forma definitiva na Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 1989, a retificação do referido acordo internacional pelo Brasil, por meio do Decreto de nº 99.719/90, já sob os auspícios da CRFB/88, definitivamente sedimenta no ordenamento jurídico pátrio o princípio da proteção integral da infância e juventude.

No entanto, apesar de galgada na doutrina da proteção integral, em que se universaliza a tutela da criança e do adolescente, tornando-os titulares de direitos,

³⁵⁵ PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Direito de família: uma abordagem psicanalítica*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 13.

³⁵⁶ DIAS, Maria Berenice. *Direito das famílias*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 67.

exigíveis frente à família, sociedade e Estado, a norma constitucional em tudo se conflitava com a legislação infraconstitucional, baseada no admoestamento do menor em situação irregular. Diante disto, no resgate da necessária harmonia na ordem jurídica, o Estatuto da Criança e do Adolescente encampou no seu raio de abrangência *todas* as crianças e adolescentes, independentemente de suas situações, e não mais apenas aquelas encontradas em situação irregular.

Desfez-se no plano normativo, a confusão entre crianças e adolescentes desassistidos e infratores, sendo a postura estatal modificada, inclusive quanto às responsabilidades do juiz da infância e juventude³⁵⁷. Além do mais, uma política de atendimento absolutamente nova, comprometida com a efetiva proteção infanto-juvenil, em substituição ao falido modelo anterior, assegura a todos, independentemente das condições socioeconômicas, efetivas garantias.

Nesse momento, os direitos da criança e do adolescente ganham o espaço constitucional e infraconstitucional e abrem caminho para a construção dogmática dos direitos fundamentais infanto-juvenis no Brasil. Sob o paradigma do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, corolário da doutrina da proteção integral, todas as questões que envolverem situações de risco para a criança e o adolescente deverão ser enfrentadas de forma a promover o pleno desenvolvimento biológico, psíquico ou social dos mesmos. Por isso, tendo em vista a peculiar situação em que se encontram, o Estado, a família e a sociedade são trazidos à baila na condição de corresponsáveis pela efetiva promoção dos direitos fundamentais da infância e juventude.

Contudo, na hipótese do Direito à Convivência Comunitária, resta indagar as repercussões do aludido preceito constitucional na discussão acerca da ordenação urbana, em que a compreensão da nova ordem jurídico-urbanística nacional, desenvolvida através da democratização do processo decisório, por meio do fortalecimento dos Municípios, ganha relevante destaque. Importa analisar, da mesma forma, o referido preceito constitucionais em matérias envolvendo adoção, guarda e aspectos civis do sequestro internacional de criança e adolescente. Afinal, o direito ao usufruto equitativo do espaço de convivência comunitária deve ser considerado como um *standard*, integrante do núcleo ordinário do arcabouço particular de proteção, base

³⁵⁷ BRANCHER, Naiara. *O estatuto da criança e do adolescente e o novo papel do poder judiciário*. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 137.

dos direitos fundamentais indicados no artigo 227 da CRFB/88 e pelas normas protetivas do ECA.

3.2 O Direito à Convivência Comunitária: a proteção jurídica do usufruto do espaço de convivência comunitária da criança e do adolescente na legalidade constitucional

Constituindo uma interseção com o Direito à Convivência Familiar³⁵⁸, que pode ser caracterizado como sendo o direito da criança e do adolescente ao convívio familiar, seja pela manutenção do vínculo com sua família ou – quando isto se mostrar não aconselhável – pela possibilidade de convivência com uma substituta, o Direito à Convivência Comunitária igualmente está previsto nos artigos 4º e 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 227 da CRFB/88³⁵⁹. Nos referidos diplomas legais está claro que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse progressivo avanço no reconhecimento dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente resulta justamente da consciência de que uma eventual ofensa pode atingir de sobremaneira o núcleo essencial de proteção da dignidade humana, ao afrontar de forma irrefragável o mínimo necessário para a existência condigna da infância e juventude. Corporificam-se as mudanças almejadas quando da elaboração de

³⁵⁸ Segundo Guilherme Calmon Nogueira da Gama, a noção de convivência familiar “*diz respeito à relação diuturna e duradoura entre os integrantes da família, seja por força de vínculos de parentesco, seja em razão de liames de conjugalidade (em sentido amplo). Como observa a doutrina, a convivência familiar ‘supõe o espaço físico, a casa, o lar, a morada’, mas não necessariamente, diante da maior complexidade dos estilos de vida contemporânea (inclusive por força de ingerência do mercado de trabalho). Ainda que fisicamente distantes, os membros da família mantêm a referência ao ambiente comum familiar e, assim, o local representa o refúgio seguro e privado, em que todos se sentem recíproca e solidariamente acolhidos e protegidos, notadamente as pessoas dos familiares vulneráveis, como as crianças e os idosos*” (GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. op. cit. nota 352. p. 85).

³⁵⁹ No caso, o artigo 227 da Constituição Federal, afirma que “*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”. (Presidência da República Federativa do Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 1 de junho de 2010).

nossa carta constitucional, por meio da exorcização do denominado “*entulho autoritário*”, que nesta área se identificava com o Código de Menores de 1979.

Na busca do significado do Direito à Convivência Comunitária, verifica-se que o termo comunidade indica a forma da vida social caracterizada por um vínculo orgânico, intrínseco e estreito entre os seus membros³⁶⁰, razão pela qual a sensação de inclusão no núcleo comunitário é de significativa importância para a coesão desta relação, ao denotar que seus integrantes, a fim de interagirem na rotina e nos rumos do grupo, necessitam apreender o ambiente de convivência³⁶¹. Por conseguinte, o convívio da criança e do adolescente não deve ocorrer somente no ambiente onde os membros da família estão presentes, mas espalhando-se nos locais de convivência frequentados pelos demais membros da comunidade, como forma de fomentar na infância e na juventude o sentimento de que pertencem à determinada realidade espacial de convívio e estão inclusos nela.

A intenção do legislador, portanto, foi destacar a importância da coexistência da criança e do adolescente no espaço comunitário, sob o fundamento de que tal inter-relacionamento – *criança e adolescente/convivência comunitária* – propicia o pleno desenvolvimento de suas potencialidades. Assim como a proteção do espaço doméstico e a garantia do convívio íntimo e diuturno com os demais membros da entidade familiar são de suma importância para a efetivação do Direito à Convivência Familiar, a coexistência da criança e do adolescente no espaço “*exofamiliar*”, também ganha igual e especial relevância constitucional.

O Direito à Convivência Comunitária é elevado à categoria de Direito Fundamental, por ser de imprescindível observação para a tutela integral da criança e do adolescente. Afinal, a convivência saudável no espaço de convivência comunitária e a garantia do contato afetivo da criança e adolescente com os familiares são considerados importantes ingredientes para a tutela da dignidade humana e imprescindível para a construção da família eudemonista:

“Somente com o efetivo implemento do sistema jurídico-constitucional, fundado no existencialismo, no personalismo, no humanismo e no solidarismo, será possível o reconhecimento da presença dos fundamentos da República no contexto de um autêntico Estado Democrático e Social de Direito, com a garantia da cidadania a todos, fundado na dignidade da pessoa humana, voltado à construção de uma sociedade baseada na liberdade, na justiça e na solidariedade e funcionalizada à

³⁶⁰ ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 162.

³⁶¹ AMARAL, Ana Lúcia. *Dicionário de direitos humanos*. Disponível em: <<http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Pertencimento>>. Acesso em: 17 de setembro de 2009.

promoção do bem de todos sem qualquer tipo de discriminação, diante dos valores pluralistas e democráticos, que abrangem o respeito ao próximo, na busca da realização do bem comum e da justiça social”³⁶².

Na hipótese da criança e do adolescente no contexto urbano, a importância do espaço público de convivência ganha especial destaque, não obstante a existência de outros ambientes de convivência comunitária, dos quais a criança e o adolescente podem usufruir e que, igualmente, denotam significada relevância, tais como o espaço escolar ou privado – como as áreas de lazer dos condomínios fechados ou clubes recreativos. Contudo, não existindo a devida intercambiação da criança e do adolescente entre estes ambientes e o espaço público, aqueles locais transformam-se em verdadeiros *enclaves fortificados*, na medida em que são erigidos como espaços onde a infância e juventude devem restringir seus contatos sociais, reforçando ainda mais o atual quadro de evidente *apartheid* convivial.

Além do mais, considerando que a infância e a juventude demandam proteção especial perante suas particulares condições de pessoas frágeis e em desenvolvimento, identifica-se um dever de cuidado, como valor juridicamente protegido, representando verdadeiro substrato material da dignidade humana, que encontra efetivo respaldo dentro do próprio ordenamento jurídico, embora sem previsão expressa³⁶³. Neste caso, sendo a convivência comunitária elemento jurídico incontestado na proteção da infância e juventude, identifica-se um dever de cuidado na construção dos laços sociais, a fim de propiciar o convívio comunitário da criança e do adolescente no espaço público, a partir da constatação de que *o convívio comunitário é um Direito Fundamental* e que *o ambiente urbano de interação pública é de essencial relevância para a construção dos elos de sociabilidade da criança e do adolescente*, dentre outras vantagens já destacadas na obra de Cláudia Oliveira³⁶⁴.

Por tudo já exposto, analisam-se os tracejos do Direito à Convivência Comunitária. Primeiramente, contemplam-se duas acepções principais: (1) *acepção institucional* e (2) *acepção principiológica*. Na *acepção institucional*, articulam-se políticas públicas em torno de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fixadas sobre

³⁶² GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. op. cit. nota 352. p. 123.

³⁶³ PEREIRA, Tânia da Silva, e MELO, Carolina de Campos. *Infância e juventude: os direitos fundamentais e os princípios constitucionais consolidados na constituição de 1988*. In: Revista Trimestral de Direito Civil. vol. 3. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 109.

³⁶⁴ OLIVEIRA, Cláudia. op. cit. nota 331, p. 19-63, passim.

duas principais linhas de atuação, conforme a abrangência de cada uma delas: (a) *políticas sociais básicas*, que visam proporcionar a toda comunidade, mas em especial à criança e ao adolescente, *direitos gerais*, consubstanciados em um feixe de direitos jusfundamentais inerente a todo ser humano, tais como o direito à saúde, moradia, saneamento básico, dentre outros, sem os quais inexistem condições de afastar o atual quadro de segregação socioespacial; (b) *políticas de proteção especial*, de caráter eminentemente infanto-juvenil, são especificamente voltadas em favor da criança e do adolescente, em razão das inerentes condições de necessidade e vulnerabilidade que lhe são próprios, com o objetivo de impedir a violação ou ameaça a seus *direitos específicos*, tais como a garantia do direito à educação e a proteção às vítimas de abandono, abusos, negligência, maus tratos, dentre outros, assim como adolescentes em conflito com a lei, em decorrência de prática de ato infracional.

Como diretriz fundamental, seja na seara constitucional (227 da CRFB/88) ou ordinária (art. 92, VII, do ECA), as políticas públicas em ambas as linhas de atendimento devem ter como objetivo a finalidade constitucional, consubstanciada na promoção da dignidade humana, a ser alcançada por meio da proteção do usufruto do espaço de convivência social da criança e do adolescente. O Direito à Convivência Comunitária se concretiza, assim, como parâmetro operacional para a consecução das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente.

Já na *acepção principiológica*, considera-se que a Constituição Federal, ao ocupar papel central na tutela dos Direitos Fundamentais³⁶⁵ e outorgar a devida jusfundamentação para a proteção da convivência comunitária, estabelece que o direito ao usufruto equitativo do espaço de convivência comunitária deve ser considerado como um *standard*, integrante do arcabouço de proteção da criança e do adolescente. Por consequência, este valor fundamental se irradia sobre todo o ordenamento jurídico,

³⁶⁵ Ingo Wolfgang Sarlet faz precisa distinção entre a nomenclatura de direitos fundamentais e direitos humanos afirmando que “em que pese sejam ambos os termos (*direitos humanos e direitos fundamentais*) comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira, e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo *direitos fundamentais* se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera dos *direitos constitucional positivo de determinado Estado*, ao passo que a expressão *direitos humanos* guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (*internacional*)” (SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 33-34). Os mesmo entendimentos apresentam Paulo Bonavides (BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 514 et seq.), José Afonso da Silva (SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 424 et seq.) e Paulo Márcio Cruz (CRUZ, Paulo Márcio. *Fundamentos do direito constitucional*. Curitiba: Juruá, 2003, p. 157 et seq.). Deste modo, não obstante as opiniões em contrário, dentre elas a de Ricardo Lobo Torres (TORRES, Ricardo Lobo. op. cit. p. 3 et seq.), preferimos adotar o entendimento de que as expressões não são expressões sinônimas.

acarretando na necessária interpretação das normas hierarquicamente inferiores – em especial aquelas concernentes à guarda, à adoção, aos aspectos civis do sequestro internacional de criança e adolescentes – nos termos deste imperativo constitucional.

No contexto urbano, o usufruto do espaço de convivência, especialmente público, ganha especial destaque, tendo em vista as peculiaridades próprias do ambiente citadino, conforme amplamente demonstrado nos capítulos antecedentes. Neste caso, o Direito à Convivência Comunitária da criança e do adolescente apenas será alcançável por meio da efetividade do direito à cidade, nos termos do texto da Carta Mundial pelo Direito à Cidade, aprovado no III Fórum Social Mundial em 2005:

“[...] um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere a legitimidade de ação e de organização com base nos seus usos e costumes para obterem o pleno exercício do direito a um padrão de vida adequado. (...); inclui, portanto, direito à terra, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente sadio, ao saneamento, ao transporte público, ao lazer e à informação. Inclui também o direito à liberdade de reunião e organização, o respeito às minorias e à pluralidade étnica, sexual e cultural; o respeito aos imigrantes e a garantia da preservação de herança histórica e cultural. (...) Este direito pressupõe a interdependência entre população, recursos, meio ambiente, relações econômicas e qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. Implica em mudanças estruturais profundas nos padrões de produção e consumo e nas formas de apropriação do território e dos recursos naturais. Referência à construção de soluções contra os efeitos negativos da globalização, da privatização, da escassez dos recursos naturais, do aumento da pobreza mundial, da fragilidade ambiental e suas conseqüências para a sobrevivência da humanidade e do planeta”³⁶⁶.

Inserido na conjuntura urbana, portanto, denota-se um *acepção urbanística* ao Direito à Convivência Comunitária, em que as políticas públicas se voltam para a ordenação do espaço citadino. Isto porque, a partir do momento em que o artigo 182 da CRFB/88 estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ter como meta a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, a fim de garantir o bem-estar de seus habitantes, verifica-se que a efetivação de tais propósitos é de fundamental importância para a construção do adequado espaço de convivência comunitária da criança e do adolescente citadinos.

Destacam-se, ainda, a necessidade de políticas públicas voltadas para a efetivação do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Comunitária, tanto na *acepção institucional*, como na *urbanística*. Apesar de não ser o objetivo principal da presente dissertação, razão pela qual será analisada em linhas gerais, necessita-se ilustrar o debate acerca do papel do Poder Judiciário na salvaguarda dos desvalidos,

³⁶⁶ CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. *O estatuto epistemológico do direito urbanístico brasileiro: possibilidades e obstáculos na tutela do direito à cidade*. In: Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico. vol. 13. Porto Alegre: Editora Magister, 2007, p. 28

frente à inércia dos demais poderes da República. Afinal, imperiosa é a reflexão acerca da possibilidade de judicialização destas ações, no caso de inércia do ente estatal em oportunizar garantias mínimas ao convívio digno da criança e do adolescente no ambiente urbano, ou, ao revés, depende unicamente da discricionariedade do Poder Público, tendo em vista as limitações impostas pela reserva do possível³⁶⁷.

Para tanto, cumpre destacar que é incontroversa a possibilidade de intervenção judicial na tutela dos direitos fundamentais originários, garantidores das liberdades básicas – também denominados de Direitos Humanos de 1ª geração – e que são declarados no artigo 5º da CRFB/88 e nos grandes textos internacionais. Não há a mesma unanimidade em relação aos Direitos Fundamentais Sociais – como é o caso do direito à saúde, moradia, saneamento básico, dentro outros – em razão da necessidade de uma atividade prestacional por parte do Poder Público, muitas vezes de custo financeiro elevado³⁶⁸.

Contudo, conforme salienta Manuel Garcia-Pelayo, “*no hay posibilidad de actualizar la libertad si su establecimiento y garantías formales no van acompañada de unas condiciones existenciais minimas que hagan posible su ejercicio real*”³⁶⁹. Portanto, “*é um fato que propiciar direitos ou salvaguardas políticas contra a intervenção do Estado no que diz respeito a homens que mal têm o que vestir, que são analfabetos, subnutridos e doentes, é o mesmo que caçoar de sua condição: esses homens precisam de instrução ou de cuidados médicos antes de poderem utilizar uma liberdade mais ampla*”³⁷⁰.

³⁶⁷ Quanto à problemática da expressão *reserva do possível*, Marcos Maseli a contextualiza afirmando que, “*um dos principais argumentos suscitados em desfavor dos direitos prestacionais é o da reserva do possível. Aqui, o obstáculo não mais diz respeito a possíveis defeitos no dispositivo positivador do direito prestacional, mas sim ao dado concreto de que tais situações jurídicas demandam, para sua efetivação, o dispêndio de recursos financeiros que o Estado, sabidamente, detém de forma limitada (...). A doutrina refratária dos direitos prestacionais aventou, em adição à reserva do possível fática, a reserva do possível jurídica. Mesmo que o Estado disponha, materialmente, dos recursos necessários a um determinado direito prestacional, e ainda que eventual dispêndio destes recursos não obscurize o atendimento a outro direito fundamental, não disporia o Judiciário de instrumentos jurídicos para, em última análise, determinar, por via oblíqua, uma reformulação do orçamento, documento formalmente legislativo para cuja confecção devem se somar, por determinação constitucional, os esforços do Executivo e do Legislativo*” (GOUVEA, Marcos Maselli. *O Controle judicial das omissões administrativas*. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 88). No mesmo sentido: SARLET, Ingo Wolfgang e FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. *Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações*. In: SARLET, Ingo Wolfgang e TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direitos Fundamentais: orçamento e “reserva do possível”*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 32.

³⁶⁸ Destaca-se que, mesmo para a garantia dos Direitos Humanos definidos como sendo de 1ª geração, há custos financeiros, não sendo, por conseguinte, o *status negativus* sinônimo de ausência de despesas orçamentárias. Para melhor esclarecimento, é recomendável a leitura da obra do Prof. Flávio Galdino (GALDINO, Flávio. *Introdução à teoria dos custos dos direitos: direitos não nascem em árvores*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005).

³⁶⁹ GARCIA-PELAYO, Manuel. *Las transformaciones del estado contemporáneo*. Madrid: Alianza Editorial, 1980, p. 26.

³⁷⁰ BERLIN, I. *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Brasília: Universidade, 1981, p. 138.

Logo, no plano do sistema jurídico-normativo, a salvaguarda desses direitos – que se mostram redutíveis à noção dos direitos de segunda geração – exprimem, de um lado, a exigência de solidariedade social³⁷¹ e pressupõe, de outro, a asserção de que a dignidade humana representa o vértice do ordenamento político. Por esta razão, quaisquer que sejam as dimensões projetadas pelo Direito à Convivência Comunitária³⁷², impõe-se sua exigibilidade quando, ao menos, for exigido a quantidade mínima de prestações positivas, sem as quais a convivência digna no espaço comunitário se torna inviável, conforme se depreende da obra de Andreas Joachim Krell:

“A constituição confere ao legislador uma margem substancial de autonomia na definição da forma e medida em que o direito social deve ser assegurado, o chamado ‘livre espaço de conformação’ (...). Num sistema político pluralista, as normas constitucionais sobre direitos sociais devem ser abertas para receber diversas concretizações consoante as alternativas periodicamente escolhidas pelo eleitorado. A apreciação dos fatores econômicos para uma tomada de decisão quanto às possibilidades e aos meios de efetivação desses direitos cabe, principalmente, aos governos e parlamentos.

Em princípio, o Poder Judiciário não deve intervir em esfera reservada a outro Poder para substituí-lo em juízos de conveniência e oportunidade, querendo controlar as opções legislativas de organização e prestação, a não ser, excepcionalmente, quando haja uma violação evidente e arbitrária, pelo legislador, da incumbência constitucional.

No entanto, parece-nos cada vez mais necessária a revisão do vetusto dogma da Separação dos Poderes em relação ao controle dos gastos públicos e da prestação dos serviços básicos no Estado Social, visto que os Poderes Legislativo e Executivo no Brasil se mostraram incapazes de garantir um cumprimento racional dos respectivos preceitos constitucionais.

³⁷¹ A solidariedade social é reconhecida como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, exposta no art. 3º, inciso I, da CF/88, no sentido de buscar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Por razões óbvias, esse princípio acaba repercutindo nas relações familiares, já que a solidariedade deve existir nos relacionamentos intersubjetivos. Por isso, acolho, com reservas, as palavras de Maria Berenice Dias, ao ensinar que, “ao gerar deveres recíprocos entre os integrantes do grupo familiar, safa-se o Estado do encargo de prover toda a gama de direitos que são assegurados constitucionalmente ao cidadão”, pois “basta atentar que, em se tratando de crianças e adolescentes, é atribuído primeiro à família, depois à sociedade e finalmente ao Estado (art. 227 da CF/88) o dever de garantir, com absoluta prioridade, os direitos inerentes aos cidadãos em formação” (DIAS, Maria Berenice. Manual de direitos das famílias. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 62). Não obstante o posterior alerta da autora, no sentido de que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (Ibidem.), importante frisar que, em se tratando de convivência comunitária, cabe ao Estado, em especial ao Município, ser o principal responsável pelo planejamento e execução de políticas públicas para o ordenamento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos impostos pelo artigo 182 da Constituição Federal.

³⁷² Para CELSO LAFER, “é por essa razão que os assim chamados direitos de segunda geração, previstos pelo ‘welfare state’, são direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade. Tais direitos – como o direito ao trabalho, à saúde, à educação – têm como sujeito passivo o Estado porque, na interação entre governantes e governados, foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los. O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração, o homem na sua individualidade. Daí a complementaridade, na perspectiva ‘ex parte populi’, entre os direitos de primeira e de segunda geração, pois estes últimos buscam assegurar as condições para o pleno exercício dos primeiros, eliminando ou atenuando os impedimentos ao pleno uso das capacidades humanas. Por isso, os direitos de crédito, denominados direitos econômico-sociais e culturais, podem ser encarados como direitos que tornam reais direitos formais: procuraram garantir a todos o acesso aos meios de vida e de trabalho num sentido amplo” (LAFER, Celso. A reconstrução histórica dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 127).

A eficácia dos Direitos Fundamentais Sociais a prestações materiais depende, naturalmente, dos recursos públicos disponíveis; normalmente, há uma delegação constitucional para o legislador concretizar o conteúdo desses direitos. Muitos autores entendem que seria ilegítima a conformação desse conteúdo pelo Poder Judiciário, por atentar contra o princípio da Separação dos Poderes (...).

Muitos autores e juízes não aceitam, até hoje, uma obrigação do Estado de prover diretamente uma prestação a cada pessoa necessitada de alguma atividade de atendimento médico, ensino, de moradia ou alimentação. Nem a doutrina nem a jurisprudência têm percebido o alcance das normas constitucionais programáticas sobre direitos sociais, nem lhes dado aplicação adequada como princípios-condição da justiça social.

A negação de qualquer tipo de obrigação a ser cumprida na base dos Direitos Fundamentais Sociais tem como consequência a renúncia de reconhecê-los como verdadeiros direitos. (...) Em geral, está crescendo o grupo daqueles que consideram os princípios constitucionais e as normas sobre direitos sociais como fonte de direitos e obrigações e admitem a intervenção do Judiciário em caso de omissões inconstitucionais”³⁷³.

Nesse mesmo sentido expõe o Ministro Celso de Mello, ao julgar a ADPF 45/DF, cuja decisão foi assim ementada:

“Arguição de descumprimento de preceito fundamental. A questão da legitimidade constitucional do controle e da intervenção do Poder Judiciário em tema de implementação de políticas públicas, quando configurada hipótese de abusividade governamental. Dimensão política da jurisdição constitucional atribuída ao Supremo Tribunal Federal. Inoponibilidade do arbítrio estatal à efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais. Caráter relativo da liberdade de conformação do legislador. considerações em torno da cláusula da ‘reserva do possível’. Necessidade de preservação, em favor dos indivíduos, da integridade e da intangibilidade do núcleo consubstanciador do ‘mínimo existencial’. Viabilidade instrumental da arguição de descumprimento no processo de concretização das liberdades positivas (direitos constitucionais de segunda geração)”³⁷⁴.

Em sua decisão, o Ministro destacou que o Supremo Tribunal Federal, considerando a dimensão política da jurisdição constitucional outorgada à Suprema Corte, não pode “*demitir-se do gravíssimo encargo de tornar efetivos os direitos econômicos, sociais e culturais, que se identificam - enquanto direitos de segunda geração (como o direito à educação, p. ex.) - com as liberdades positivas, reais ou concretas*”³⁷⁵. Caso contrário, estarão comprometidas a integridade e a eficácia da própria Constituição, através da violação negativa do estatuto constitucional, motivada por inaceitável inércia governamental no adimplemento de prestações positivas impostas ao Poder Público, consoante já advertiu, em tema de inconstitucionalidade por omissão, por mais de uma vez, o Supremo Tribunal Federal:

³⁷³ KRELL, Andreas Joachim. *Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002, p. 22-23.

³⁷⁴ Supremo Tribunal Federal. Informativo nº. 345/2004. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo345.htm>>. Acesso em 01 de junho de 2010.

³⁷⁵ *Ibidem*.

“DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO - MODALIDADES DE COMPORTAMENTOS INCONSTITUCIONAIS DO PODER PÚBLICO.

- O desrespeito à Constituição tanto pode ocorrer mediante ação estatal quanto mediante inércia governamental. A situação de inconstitucionalidade pode derivar de um comportamento ativo do Poder Público, que age ou edita normas em desacordo com o que dispõe a Constituição, ofendendo-lhe, assim, os preceitos e os princípios que nela se acham consignados. Essa conduta estatal, que importa em um *facere* (atuação positiva), gera a inconstitucionalidade por ação.

- Se o Estado deixar de adotar as medidas necessárias à realização concreta dos preceitos da Constituição, em ordem a torná-los efetivos, operantes e exequíveis, abstendo-se, em consequência, de cumprir o dever de prestação que a Constituição lhe impõe, incidirá em violação negativa do texto constitucional. Desse *non facere* ou *non praestare*, resultará a inconstitucionalidade por omissão, que pode ser total, quando é nenhuma a providência adotada, ou parcial, quando é insuficiente a medida efetivada pelo Poder Público (...).

- A omissão do Estado - que deixa de cumprir, em maior ou em menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional - qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental (RTJ 175/1212-1213, Rel. Min. CELSO DE MELLO)³⁷⁶.

Cumprido destacar que não se trata de afronta ao princípio da separação dos poderes este posicionamento, tal como esclarecido no referido *decisum*:

“É certo que não se inclui, ordinariamente, no âmbito das funções institucionais do Poder Judiciário - e nas desta Suprema Corte, em especial - a atribuição de formular e de implementar políticas públicas (JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, “Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976”, p. 207, item n. 05, 1987, Almedina, Coimbra), pois, nesse domínio, o encargo reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo.

Tal incumbência, no entanto, embora em bases excepcionais, poderá atribuir-se ao Poder Judiciário, se e quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático”³⁷⁷.

Quanto à limitação imposta pela reserva do possível, o Ministro Celso de Mello destaca que a mesma deve ser analisada com reservas, sob pena dos preceitos constitucionais se converterem em afrontas às justas expectativas neles depositadas pela coletividade:

“Não deixo de conferir, no entanto, assentadas tais premissas, significativo relevo ao tema pertinente à “reserva do possível” (STEPHEN HOLMES/CASS R. SUNSTEIN, “The Cost of Rights”, 1999, Norton, New York), notadamente em sede de efetivação e implementação (sempre onerosas) dos direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais), cujo adimplemento, pelo Poder Público, impõe e exige, deste, prestações estatais positivas concretizadoras de tais prerrogativas individuais e/ou coletivas.

³⁷⁶ Ibidem.

³⁷⁷ Ibidem.

É que a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais – além de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização – depende, em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada, objetivamente, a incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, considerada a limitação material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política.

Não se mostrará lícito, no entanto, ao Poder Público, em tal hipótese – mediante indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa – criar obstáculo artificial que revele o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência.

Cumpra advertir, desse modo, que a cláusula da “reserva do possível” – ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível – não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade”³⁷⁸.

No mesmo sentido, destaca Ana Paula de Barcellos:

“[...] a limitação de recursos existe e é uma contingência que não se pode ignorar. O intérprete deverá levá-la em conta ao afirmar que algum bem pode ser exigido judicialmente, assim como o magistrado, ao determinar seu fornecimento pelo Estado. Por outro lado, não se pode esquecer que a finalidade do Estado ao obter recursos, para, em seguida, gastá-los sob a forma de obras, prestação de serviços, ou qualquer outra política pública, é exatamente realizar os objetivos fundamentais da Constituição.

A meta central das Constituições modernas, e da Carta de 1988 em particular, pode ser resumida, como já exposto, na promoção do bem-estar do homem, cujo ponto de partida está em assegurar as condições de sua própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência. Ao apurar os elementos fundamentais dessa dignidade (o mínimo existencial), estar-se-ão estabelecendo exatamente os alvos prioritários dos gastos públicos. Apenas depois de atingi-los é que se poderá discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em que outros projetos se deverá investir. O mínimo existencial, como se vê, associado ao estabelecimento de prioridades orçamentárias, é capaz de conviver produtivamente com a reserva do possível”³⁷⁹.

O Ministro Celso de Melo finaliza assim o seu brilhante voto:

“Vê-se, pois, que os condicionamentos impostos, pela cláusula da “reserva do possível”, ao processo de concretização dos direitos de segunda geração - de implantação sempre onerosa -, traduzem-se em um binômio que compreende, de um lado, (1) a razoabilidade da pretensão individual/social deduzida em face do Poder Público e, de outro, (2) a existência de disponibilidade financeira do Estado para tornar efetivas as prestações positivas dele reclamadas.

Desnecessário acentuar-se, considerado o encargo governamental de tornar efetiva a aplicação dos direitos econômicos, sociais e culturais, que os elementos componentes do mencionado binômio (razoabilidade da pretensão + disponibilidade financeira do Estado) devem configurar-se de modo afirmativo e em situação de cumulativa ocorrência, pois, ausente qualquer desses elementos, descaracterizar-se-á a possibilidade estatal de realização prática de tais direitos.

Não obstante a formulação e a execução de políticas públicas dependam de opções políticas a cargo daqueles que, por delegação popular, receberam investidura em

³⁷⁸ Ibidem.

³⁷⁹ BARCELLOS, Ana Paula de. op. cit. nota 349. p. 245-246.

mandato eletivo, cumpre reconhecer que não se revela absoluta, nesse domínio, a liberdade de conformação do legislador, nem a de atuação do Poder Executivo.

É que, se tais Poderes do Estado agirem de modo irrazoável ou procederem com a clara intenção de neutralizar, comprometendo-a, a eficácia dos direitos sociais, econômicos e culturais, afetando, como decorrência causal de uma injustificável inércia estatal ou de um abusivo comportamento governamental, aquele núcleo intangível consubstanciador de um conjunto irredutível de condições mínimas necessárias a uma existência digna e essenciais à própria sobrevivência do indivíduo, aí, então, justificar-se-á, como precedentemente já enfatizado - e até mesmo por razões fundadas em um imperativo ético-jurídico -, a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado”.

Conforme analisado, o mínimo existencial, ou mínimo social, conforme prefere John Rawls³⁸⁰, integra o conceito dos direitos fundamentais, ao estabelecer que há um direito às condições mínimas de existência humana digna, que não pode ser objeto de intervenção do Estado, além de exigir prestações estatais positivas, no intuito de garantir a dignidade humana. Pode-se afirmar que, sem o mínimo necessário à existência, cessa a possibilidade de sobrevivência do homem e desaparecem as condições iniciais de liberdade, de tal forma que o núcleo essencial da dignidade humana – entendido como a necessidade material de existência - não possa retroceder aquém de um limite, do qual absolutamente ninguém pode ser privado.

Diante da inércia do Poder Público em garantir, ao menos, os elementos nucleares dos Direitos Fundamentais - alcançados com a fiança de que haverá condições mínimas para o “*usufruto eqüitativo das cidades, dentro dos princípios de sustentabilidade e justiça social*”³⁸¹ – pode-se imaginar a possibilidade de judicialização das políticas públicas, no sentido de obrigar o ente estatal, dentro de certos parâmetros³⁸², a efetivamente avalizar aquilo necessário para a existência condigna da criança e do adolescente cidadãos³⁸³.

³⁸⁰ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 370.

³⁸¹ CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. op. cit. nota 367. p. 28.

³⁸² Elucidativa é a assertiva proferida por Arthur Pinheiro Chaves, ao afirmar que “os parâmetros balizadores da atuação jurisdicional são o do “mínimo social”, de um lado, e o da avaliação do impacto da decisão sobre os orçamentos públicos, de outro. Em nome do padrão do “mínimo social”, os juízes não devem hesitar em suas determinações, concernentes à efetivação de políticas públicas, quando isso se mostrar imprescindível e factível para a manutenção de um padrão social mínimo de convivência. No âmbito do mencionado factível, de outra banda, é que há que se aferir o aspecto balizador do impacto sobre o orçamento, devendo a razoabilidade da medida determinada em sede judicial ser demonstrada à luz do caso analisado em concreto, podendo ser adotadas, de forma a se obter a solução ponderada e possível, saídas criativas, como a fixação de prazos mais flexíveis e compatíveis com o processo de elaboração orçamentária” (CHAVES, Arthur Pinheiro. *A judicialização da política*. Disponível em: <<http://blogdoespacoaberto.blogspot.com/2008/05/judicializacao-da-politica.html>>, Acesso em 21 de setembro de 2008).

³⁸³ Diante da extrema pertinência de suas observações, devemos destacar a advertência de Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, cujo magistério, a propósito da limitada discricionariedade governamental em tema de concretização das políticas públicas constitucionais, assinala: “Nesse contexto constitucional, que implica também na renovação das

Caso contrário, ao não realizar os objetivos perseguidos pelo legislador constituinte, estar-se-ia diante de uma censurável situação de inconstitucionalidade por omissão, imputável ao Poder Público. Isto se deve, repita-se, pois a Constituição Federal delineou, nesta matéria, um nítido programa a ser implementado, mediante a adoção de políticas públicas consequentes e responsáveis, notadamente aquelas que visem a fazer cessar, em favor da infância carente, a injusta situação de exclusão social e de desigual acesso ao espaço público.

Por fim, com o objetivo de apreender as relações existentes entre os direitos tradicionalmente reconhecidos ao universo adulto e àqueles de monopólio da criança e do adolescente, denota-se elucidar que estão disponíveis em favor destes o usufruto de todos os Direitos Fundamentais franqueados à pessoa humana, além daqueles especiais, inerentes à infância e juventude, sob o argumento de que *“a população infanto-juvenil, em qualquer situação, deve ser protegida e seus direitos garantidos, além de terem reconhecidas prerrogativas idênticas às dos adultos”*³⁸⁴. Na mesma orientação, o próprio ECA firma a premissa de que, além do reconhecimento de Direitos Fundamentais *sui generis*, a infância e a juventude também são tutelados pelas jusfundamentais disposições constitucionais inerentes à proteção do ser humano em geral, conforme preceitua o artigo 3º do referido diploma legal:

“Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Na hipótese do Direito à Convivência Comunitária, verifica-se uma característica híbrida. Isto porque, a *acepção principiológica* e as *políticas de proteção especial*, inseridas na *acepção* institucional do Direito à Convivência Comunitária,

práticas políticas, o administrador está vinculado às políticas públicas estabelecidas na Constituição Federal; a sua omissão é passível de responsabilização e a sua margem de discricionariedade é mínima, não contemplando o não fazer. (...) Como demonstrado no item anterior, o administrador público está vinculado à Constituição e às normas infraconstitucionais para a implementação das políticas públicas relativas à ordem social constitucional, ou seja, própria à finalidade da mesma: o bem-estar e a justiça social.(...)Conclui-se, portanto, que o administrador não tem discricionariedade para deliberar sobre a oportunidade e conveniência de implementação de políticas públicas discriminadas na ordem social constitucional, pois tal restou deliberado pelo Constituinte e pelo legislador que elaborou as normas de integração.(...)As dúvidas sobre essa margem de discricionariedade devem ser dirimidas pelo Judiciário, cabendo ao Juiz dar sentido concreto à norma e controlar a legitimidade do ato administrativo (omissivo ou comissivo), verificando se o mesmo não contraria sua finalidade constitucional, no caso, a concretização da ordem social constitucional” (FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. A responsabilidade do administrador e o Ministério Público. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 59- 97).

³⁸⁴ PEREIRA, Tânia da Silva. *O melhor interesse da criança*. In: _____ (Coord.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 14.

representam o viés especialmente dirigido à criança e ao adolescente como destinatários finais. Já a *acepção urbanística* e as *políticas sociais básicas* se articulam em torno de *direitos gerais*, consubstanciados em um feixe de direitos jusfundamentais inerente a todo ser humano, sem os quais inexistem condições de afastar o atual quadro de segregação socioespacial.

3.3 O município e a família: a descentralização das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente na efetividade do Direito à Convivência Comunitária

No Direito à Convivência Comunitária, verifica-se que a integração dos valores constitucionais nas relações intersubjetivas, através da constitucionalização dos vários ramos do direito, impôs uma nova roupagem ao próprio fundamento da família, contextualizada no ambiente urbano. Especificamente em relação à criança e ao adolescente, hodiernamente entendidos como pessoas humanas, que merecem especial atenção da família, da sociedade e do Estado, destaca-se a relevância da convivência comunitária no espaço público-urbano, inserida na conceituação de direito à cidade, justamente por ser considerado como sendo o espaço preferencial de convívio.

Conforme a *acepção urbanística*, reconhece-se a necessidade de analisar o arcabouço legislativo da política urbana, consubstanciado nas diretrizes impostas pelo Estatuto da Cidade, em prol da construção e planejamento de cidades sustentáveis, a fim de edificar um sólido equilíbrio entre a vida pública e privada dos cidadãos, independentemente dos extratos sociais. Afinal, diante da clara importância do usufruto equitativo do ambiente convival, presencia-se o paradoxal esvanecimento do espaço público urbano, que trazem consequências negativas para o pleno desenvolvimento das potencialidades das crianças e dos adolescentes.

Demonstra-se a imperiosa necessidade de não se fechar os olhos para uma evidente relação de simbiose existente entre o Direito de Família e o Direito Urbanístico, como se, a partir de uma ingênua concepção, a cidade pudesse ser imaginada e concebida sem o concreto diálogo entre as fontes normativas que tutelam as relações familiares e salvaguardam o direito à cidade, promovendo-se, assim, a

garantia das necessidades mínimas para a utilização do espaço público de convivência urbana.

Com isso, não obstante os raros estudos que fazem as devidas imbricações entre a imperiosa necessidade de proteção dos espaços de convivência da criança e o do adolescente e as normas de natureza urbanística – responsáveis pela construção de ambientes urbanos sustentáveis – rompe-se com a ultrapassada dicotomia entre Direito Público e Privado. Ao conceber que os vários ramos do Direito se intercambiam – tendo como núcleo do ordenamento a CRFB/88 e satélites os demais diplomas legislativos, que orbitam ao redor do mesmo e captam os influxos provenientes da irradiação dos valores constitucionais³⁸⁵ – verifica-se que a construção do espaço urbano deve obedecer aos ditames constitucionais de promoção da dignidade, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso III, da CRFB/88.

Além do mais, diante do quadro de incertezas acarretadas pelo atual estado de desordem citadina, percebe-se a nítida e necessária interação existente entre Urbanismo e Direito, em razão de o segundo resguardar sempre um alto grau de interferência no planejamento das cidades, a fim de alcançar o objetivo constitucional de proteção da dignidade humana, alcançável por meio do desenvolvimento urbano sustentável. No caso, sob o âmbito do Direito Urbanístico, tal escopo somente será concretizado mediante regras de ordem pública voltadas para a ordenação urbana, especialmente na limitação ao uso da propriedade, em que as atividades que possam causar danos à comunidade urbana são controladas, disciplinando-se, por exemplo, a efetivação de políticas públicas voltadas para a construção do ambiente citadino sustentável.

Isso se deve, já que o artigo 182 da CRFB/88 estabelece que a política de desenvolvimento urbano deva ter como meta ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, a fim de garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo ao Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) o dever de fixar diretrizes gerais, que visen à efetivação de tal objetivo constitucionalmente tutelado. Afinal, de acordo com o que foi

³⁸⁵ Atualmente, pode-se afirmar que o Direito Civil deixa de ser baseado em uma só lei codificada, diante da hodierna inaplicabilidade de sua ideologia fundante, originada na premissa de que o Código Civil teria a intenção de impor completude, centralidade e unicidade ao sistema de tutela das relações jurídicas privadas. Neste mesmo diapasão, o Prof. Gustavo Tepedino, em apertada síntese, preconiza que “o Código Civil perde, assim, definitivamente, o seu papel de Constituição do direito privado. Os textos constitucionais, paulatinamente, definem princípios relacionados a temas antes reservados exclusivamente ao Código Civil e ao império da vontade: a função social da propriedade, os limites da atividade econômica, a organização da família, matérias típicas de direito privado, passam a integrar uma nova ordem pública constitucional. Por outro lado, o próprio direito civil, através da legislação extracodificada, desloca sua preocupação central, que já não se volta tanto para o indivíduo, senão para as atividades por ele desenvolvidas e os riscos delas decorrentes” (TEPEDINO, Gustavo. *Premissas metodológicas para a constitucionalização do direito civil*. In: _____ (Coord.). *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 7).

já exposto no decorrer da presente dissertação: (1) *o ambiente público tem como designo estabelecer redes de interação social* e (2) *as cidades têm como fundamento a amalgamação de indivíduos, sendo a segregação socioespacial um desvirtuamento de tal fim*. Somando-se a isso: (3) *os espaços públicos de convivência são essenciais para o desenvolvimento da criança e do adolescente*; (4) *o esvanecimento dos ambientes públicos de convivência urbana trazem prejuízos nefastos para o pleno desenvolvimento da infância e juventude*; (5) *o Direito à Convivência Comunitária da Criança e do Adolescente – compreendida como o Direito ao usufruto equitativo do espaço de convivência, em especial o público – é constitucionalmente protegido*.

Consequentemente, conclui-se que o estabelecimento de condições propícias para a convivência comunitária da criança e do adolescente – compreendida como o usufruto do espaço convival, em especial no ambiente público – está inserido na noção de função social da cidade. Sendo assim, constitui objeto de preocupação do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor, que devem pautar a utilização dos instrumentos de política urbana, essenciais na concretização do desenvolvimento urbano sustentável, para o estabelecimento do ambiente de convivência comunitária.

Além do mais, a política de desenvolvimento urbano, conforme estabelecida no artigo 182 da CRFB/88, deve ser executada pelo poder público municipal, na conformidade das diretrizes fixadas pelo Estatuto da Cidade. Destaca-se o papel do Município, diante de sua inata destreza na busca pelo desenvolvimento de políticas públicas que, na conformidade dos ditames impostos pelas normas de caráter urbanístico, salvaguardam o espaço público de convivência. Portanto, conforme estabelecido pela carta constitucional, o Município, tendo como princípios informadores a centralidade e a diversidade³⁸⁶, tem incontroversa vocação³⁸⁷, tanto legal, como

³⁸⁶ Conforme ensina José Nilo de Castro, “*a cidade e o cidadão têm uma integração sensível e sentida. A cidade reage à medida da provocação do cidadão pela força de seus princípios informadores, que são os da centralidade e da diversidade. Informa a cidade o princípio da centralidade, porque é a cidade o centro de tudo, centro administrativo, centro político, centro religioso, centro econômico-financeiro, centro cultural. Há seguramente aí uma força centrípeta irresistível. A informar a cidade está o princípio da diversidade, porque nela se situa e se desenvolve pluralidade e raças e de etnias, de profissões e de religiões, de culturas e de trocas de informações*” (CASTRO, José Nilo. *Direito municipal positivo*, Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 379).

³⁸⁷ Diante daquilo denominado Neolocalismo (Ibidem, p. 386), o Município, como gestor das políticas públicas locais, ganha especial destaque. Conforme afirmado por Marcos André B. C. de Mello, “*na realidade, a idéia de descentralização é hoje lugar comum tanto em uma agenda neoliberal quanto em uma agenda histórica, identificada com a social democracia [...]. Dentro de uma tradição neoliberal, a idéia da descentralização, da devolução de funções e competências a entes subnacionais, equivale a uma estratégia maior de retirada de parcela do poder do Governo central. Este é o Leitmotiv da idéia da descentralização. Da mesma forma, dentro de uma agenda social democrática, histórica, a idéia de descentralização é inteiramente diversa; aqueles que propugnam pela descentralização e pela autonomia local, em última instância, estão postulando a democratização da gestão e a ampliação do controle social*” (MELO, Marcus André B.C. de. *O município na federação brasileira e a questão da*

natural, para ser o gestor do espaço e atuar no planejamento das cidades, em cooperação com as diversas associações representativas existentes na municipalidade.

Como vocação natural, qualquer projeto que vise superar o caos urbano deve apresentar plena consciência da natureza e da dinâmica dos locais onde se concentram os problemas de uma determinada cidade. Por isso, a proximidade do gestor municipal justifica a opção pela descentralização das políticas públicas de planejamento urbano. Quanto à vocação legal, destaca-se que a questão envolvendo a tutela do espaço urbano está inegavelmente baseada na obrigatoriedade do Município em efetivar soluções voltadas para a revitalização e a readequação dos espaços, que sirvam para resguardar a qualidade de vida da criança e do adolescente. Para tanto, utilizam-se as normas urbanísticas, sejam de origem constitucional (por meio dos artigos 182 e 183, ambos da CRFB/88), ou infraconstitucional – em especial o Estatuto da Cidade (lei nº 10.257/01) – no intuito de alcançar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e, por conseguinte, tutelar o Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Comunitária.

Afirma-se que o novo paradigma no planejamento da cidade esteja precisamente no fortalecimento das instituições locais, através do desenvolvimento *in loco* de políticas públicas para o planejamento e desenvolvimento, que visam a superação da pobreza e demais problemas que, de alguma forma, comprometem a sobrevivência digna das crianças e dos adolescentes no ambiente urbano. Nisto, resta claro o papel do Município em garantir tudo aquilo necessário à gestão da cidade, por meio de prestações positivas que possam ofertar direitos sociais mínimos, sem aos quais a criança e o adolescente não têm condições de sobreviver com dignidade.

Contudo, a atuação do Município não é hermética, ao contrário, exige-se a cooperação das diversas associações representativas³⁸⁸ e, inclusive, dos demais entes federativos³⁸⁹. Neste sentido, a criação do Ministério da Cidade vem ao encontro desta

autonomia. In: Subsidiariedade e Fortalecimento do Poder Local. Debates. Fundação Konrad Adenauer Stiftung – Representação no Brasil. nº. 6. São Paulo: Centro de Estudos, 1999, p. 65).

³⁸⁸ O Artigo 29, XII, da Constituição Federal, estabelece que seja princípio básico, a ser inserido na Lei Orgânica do Município, a “*cooperação das associações representativas no planejamento municipal*”.

³⁸⁹ A doutrina discute se o município tem natureza de ente federativo. José Afonso da Silva é árduo defensor de que o município não se enquadra na Federação dizendo: “*Não existe federação de municípios. Existe Federação de Estados*”. (SILVA, José Afonso da. op. cit, nota 366. p. 640). Neste sentido, os autores justificam que, como os municípios não possuem representação no Senado Federal, um Poder Judiciário próprio e até território (uma vez que integram os Estados), não se caracterizam como entes federativos. Por outro lado, o mestre Celso Ribeiro Bastos (BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 276), arrimado em Hely Lopes Meireles (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 1998, p. 42), demonstra que o município, devido a importância que destaca na federação, tem, certamente, natureza de ente federativo. Estamos com os últimos. Basta a verificação do art. 18 da nossa Constituição para notar que o Município é uma entidade federativa. Assim, o Município tendo autonomia constitucional, não deve de ser excluído da Federação. Havendo repartição de competências, com a finalidade de garantir a harmonia e o pacto federativo.

perspectiva, ao tentar garantir o direito à cidade, por meio do fomento de uma política nacional de desenvolvimento urbano, que visa a fornecer o adequado suporte institucional à efetiva implementação do Estatuto da Cidade. Considera-se a criação do Ministério das Cidades, portanto, um importante marco na estruturação da política urbana, porque introduz o governo federal na discussão sobre o destino das cidades ³⁹⁰.

Por meio da municipalidade, transmuta-se o antigo paradigma da elaboração de planos e projetos a partir dos níveis superiores da representação política, de viés tecnocrático e excludente da participação local e popular, pela primazia do planejamento municipal, baseado na gestão democrática, em cooperação com os demais entes da federação. Já com o Governo Federal, por meio do Ministério da Cidade, que visa a fomentar políticas públicas centradas na melhoria das condições de habitação, saneamento ambiental (água, esgoto, drenagem e coleta e destinação de resíduos sólidos) e mobilidade urbana (trânsito), conferem-se diretrizes e bases institucionais para a melhoria das condições condignas de utilização do espaço público em prol da superação do atual quadro segregacionista.

Com efeito, ao destacar que a política urbana no Brasil depende essencialmente de um esforço de cooperação federativa – observando o primado da gestão democrática das cidades – é incontroverso que o planejamento das cidades constitui um ato estruturado de mobilização entre os entes da federação e os vários segmentos da sociedade. Contribuir-se-ia, com isso, para a boa governança, ao destacar a legitimidade e relevância do Ministério das Cidades na elaboração de diretrizes gerais e suporte institucional, além de promover a inclusão da criança e do adolescente no espaço de convivência pública, por meio da articulação, implantação e implementação – em parceria com todas as esferas do Poder Público e com a sociedade – de programas e ações destinados a universalizar o acesso da população à habitação digna, ao saneamento ambiental e à mobilidade, através da racionalização do trânsito e do transporte público.

Além do mais, consubstanciado no mesmo raciocínio quanto à situação privilegiada em que o ente municipal está inserido, destaca-se a descentralização das políticas públicas resultantes da *acepção institucional* do Direito à Convivência Comunitária. Com isso, igualmente construídas na ênfase pela municipalização de ações e serviços na área de infância e juventude (art. 88, I a VII, do ECA), desloca-se da

³⁹⁰ MARICATO, Erminia Terezinha Menon. Entrevista concedida à Revista aU. Disponível em: <<http://www.revistaau.com.br/arquitetura-urbanismo/156/imprime44395.asp>>. Acesso em 30 de janeiro de 2009.

mesma forma o centro gravitacional do poder da União para o Município³⁹¹, que passa a exercer, assim, suas responsabilidades constitucionais de assistência à criança e ao adolescente, como desdobramento dos artigos 203 e 204 da CRFB/88.

3.4 Aplicação prática do Direito à Convivência Comunitária nas questões envolvendo adoção, guarda e aspectos civis do sequestro internacional de criança e adolescente

Por fim, salienta-se que a *acepção principiológica* do Direito à Convivência Comunitária da Criança e do Adolescente tem relevante destaque nas questões envolvendo adoção, guarda e aspectos civis do sequestro internacional de criança e adolescente e traduz-se em imprescindível elemento a ser observado na solução destes conflitos, mesmo quando não expresso de forma clara na disciplina jurídica infraconstitucional que, porventura, regulamente de forma específica cada uma destas matérias. Isto porque, diante do desejo da sociedade contemporânea em buscar alternativas para assegurar a felicidade pessoal de cada um de seus componentes, justifica-se basear a solução dos conflitos em uma nova ordem de ideias filosoficamente voltadas para a plena eficácia dos princípios constitucionais, dentre eles o Direito à Convivência Comunitária.

Com isso, no Direito de Família, por exemplo, desconsidera-se o perfil conservador, de cunho patrimonialista e patriarcal, por ocasião da aprovação das codificações oitocentistas, e promove o reconhecimento de que todos os membros da família são titulares de direitos e merecedores de proteção, sob a perspectiva de que não há direito “[...] *sem a tolerância pelo outro e sem o respeito pelo que é do outro, não há vida individual em paz com o universo [...] sem compreensão pelas necessidades do coletivo e de cada membro da coletividade*”³⁹². Para tanto, foi necessário que os princípios e regras presentes nas cartas constitucionais de algumas nações ocidentais, a partir da segunda metade do século XX, fossem considerados como normas jurídicas

³⁹¹FACHINETTO, Neidemar José. op. cit. 310. p. 88.

³⁹² DOLINGER, Jacob. *O direito e o amor*. In: Revista da Faculdade de Direito da UERJ. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 245.

plenamente eficazes, localizadas no topo da pirâmide normativa do ordenamento jurídico positivo.

Introduziram-se, diante disso, determinadas características no Direito de Família, que são comuns para a maior parte das civilizações ocidentais, tais como:

“(1) a neutralização do matrimônio; (2) o deslocamento do núcleo jurídico da família, do consentimento matrimonial para a proteção pública; (3) a potencialização da filiação como categoria jurídica e como problema, em detrimento do matrimônio como instituição, dando-se maior atenção ao conflito paterno –filial do que conjugal. (4) a consagração da família instrumental no lugar da família-instituição; (5) o livre desenvolvimento da afetividade e da sexualidade”³⁹³.

No caso brasileiro, esse fenômeno teve significativo impulso com a promulgação da CRFB/88, que teve o mérito de sujeitar a interpretação das leis infraconstitucionais a uma nova realidade, por meio da exigência de verificação do fundamento de validade constitucional para qualquer norma jurídica. Nesta questão, a progressiva ingerência dos preceitos da CF/88 em matérias anteriormente concebidas e tratadas nos textos infraconstitucionais, fez com que a norma constitucional galsse força normativa superior a outras fontes, de tal forma que, na eventualidade de possível antinomia entre norma constitucional e infraconstitucional, impõe-se a prevalência da primeira sobre a última.

A carta constitucional representa a unidade do sistema, apenas possível em razão do reconhecimento da superioridade e prevalência dos valores constitucionais, que se estendem a todas as demais normas do ordenamento jurídico vigente. Consequentemente, o direito ao usufruto do espaço de convivência comunitária, claramente previsto em favor da criança e do adolescente pelo artigo 227 da CRFB/88, incide sobre os preceitos ordinários, de tal forma que os últimos devem ser interpretados de forma teleológica, a fim de concretizar a ideologia constitucional materializada na promoção da dignidade humana, apenas alcançável a partir do momento em que a infância e a juventude têm oportunidade de apreenderem o ambiente comunitário.

A fim de assegurar essa indispensável unidade interpretativa, a CRFB/88 suscita profunda reflexão metodológica, destacando-se algumas premissas a serem observadas, com o objetivo de superar eventuais obstáculos à plena eficácia das normas constitucionais, em especial nas relações jurídicas de direito privado. Para alcançar a unidade do ordenamento – que deve ser “*sistêmico, orgânico, lógico, axiológico,*

³⁹³ GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. op. cit. nota 352. p. 122.

prescritivo, ainda que composto por uma pluralidade de fontes normativas”³⁹⁴ – rejeitam-se, primeiramente, os chamados microssistemas, que transmitem a fantasia de que há a existência de centros gravitacionais autônomos. Ora, conforme destacado alhures, a função de núcleo magnetizador é exercida pelo texto constitucional, diante da hierarquização conferida pelo ordenamento³⁹⁵, sob o fundamento de que os princípios e regras constitucionais são normas jurídicas, localizadas no topo da pirâmide normativa do ordenamento jurídico positivo.

O ECA e o Estatuto da Cidade, nesse aspecto, não podem ser analisados pelo prisma de serem polarizadores da unidade das normas protetivas da criança e do adolescente e do ordenamento urbano, respectivamente, de forma a serem compreendidos como compartimentos estanques. Caso contrário, inviabiliza-se analisar as devidas imbricações entre o Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Comunitária e as normas de natureza urbanística, nos termos destacados quando da análise da acepção urbanística do convívio social. Além do mais, não é porque as normas infraconstitucionais, especialmente aquelas que regulam as questões envolvendo a guarda de criança e de adolescente, são omissas quanto à tutela do convívio comunitário, que a promoção do usufruto equitativo do espaço de convivência social não tenha a mesma importância e proteção concedida à convivência familiar.

Caso contrário, admitir-se-ia a concepção de que é o Direito Civil e suas categorias que influem decisivamente na interpretação constitucional. Verdadeiro absurdo, por óbvio, na medida em que cada categoria do direito infraconstitucional, inclusive o Direito de Família, é que deve ser impregnada pelos valores constitucionais, prevalecendo-se a hierarquia axiológica inerente à carta constitucional, “*sob pena de se obstaculizar o projeto constitucional em nome de soluções legislativas hauridas da práxis judiciária, da tradição histórica ou do próprio mercado, incompatíveis com o sistema*”³⁹⁶.

Inexiste, portanto, ambiente imune ao espectro de abrangência do projeto constitucional, uma vez que a liberdade, que deve ser exercida de forma plena e intensa na conformidade da ordem constitucional, não é um dado pré-jurídico, sob pena de pressupor a dualidade entre o fato social e a norma, de tal forma que, equivocadamente,

³⁹⁴ TEPEDINO, Gustavo. *Itinerário para um imprescindível debate metodológico*. In: Revista Trimestral de Direito Civil. vol. 35, editorial. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 1.

³⁹⁵ PERLINGIERI, Pietro. *Perfis*. op. cit. nota 344, p. 33.

³⁹⁶ TEPEDINO, Gustavo. op. cit. nota.394.

o exercício da liberdade pareça se contrapor à intervenção legislativa, “*de modo a autorizar, aprioristicamente, certos componentes humanos, desresponsabilizando seus titulares*”³⁹⁷.

Frisa-se, também, que o sentido e o alcance dos princípios constitucionais no ordenamento não podem ser outorgados ao legislador infraconstitucional, mesmo quando codificador, em razão do risco de serem concretizados segundo valorações setoriais. Assim, para cada norma infraconstitucional, que são imprestáveis para traduzir os contornos dos valores constitucionais, devem-se aplicar os princípios fundamentais em conjunto, de tal maneira que estes definam o sentido daquela, sob pena de subverter a ordem hierárquica do ordenamento, por meio da aplicação dos princípios fundamentais à luz das regras infraconstitucionais, o que acarretaria o arrefecimento das prioridades axiológicas estabelecidas constitucionalmente.

Da mesma forma, encontra-se superada a discussão acerca da aplicabilidade direta ou indireta das normas constitucionais, na medida em que, considerando a unidade do ordenamento, a norma constitucional deve prevalecer com ou sem regra específica, uma vez que a legislação ordinária apenas encontra legitimidade se conformada aos valores constitucionais, de modo que sua aplicação deve traduzir, em qualquer hipótese, a aplicação da própria Constituição. Com isso, reunifica-se em torno de valores constitucionais o ordenamento jurídico, inclusive o Direito de Família, tendo como base os ideais igualitários e solidários entranhados no tecido constitucional, que exigem a releitura de conceitos, de institutos e de categorias tradicionais do Direito de Família, mesmo que elaboradas em outro contexto social e axiológico³⁹⁸.

Veda-se, por conseguinte, interpretações setoriais (interpretação do direito penal, interpretação do direito administrativo, etc.), sob pena de ser admitida a possibilidade de que nem toda interpretação seja constitucional, bem como inexiste o dogma da completude e da exaustão do sistema codificado – do qual o Código Civil de 1916 é exemplo mais próximo. Abandona-se, definitivamente, “*a noção de subsunção, como técnica binária, baseada em etapas sucessivas e lógico-dedutivas, pela qual o intérprete primeiro qualifica para depois enquadrar o suporte fático na norma*”³⁹⁹. Afinal, diante da imprescindibilidade da fundamentação das decisões e da argumentação que as

³⁹⁷ Ibidem. p. 2.

³⁹⁸ SARMENTO, Daniel. *A normatividade da constituição e a constitucionalização do direito privado*. In: Revista da EMERJ. vol.. 6, nº. 23, 2006, p. 273.

³⁹⁹ TEPEDINO, Gustavo. op. cit. nota.394, p. 1.

legitimam, a norma interpretada e o fato qualificado são produzidos em um só momento no processo interpretativo, fazendo com que o sistema jurídico, desta forma concebido, aflua à atividade legislativa e interpretativa na aplicação do direito, “*que permanece aberto a todos os matizes norteadores da vida em sociedade*” ⁴⁰⁰.

Para tanto, a partir do destacado compromisso axiológico estabelecido pela CF/88, torna-se necessária a reconstrução da própria noção de segurança jurídica, por meio da elaboração de dogmática sólida, capaz de enfrentar a complexidade dos novos fenômenos sociais e de suas mudanças, bem como o fortalecimento e difusão da teoria argumentativa, associada à interpretação unitária do ordenamento, em que o papel criativo dos magistrados é de fundamental importância para a efetividade da norma constitucional, a fim de legitimar o discurso jurídico e a decisão judicial, que não deve ser confundido com decisionismo ou voluntarismo judiciário. Neste diapasão, qualquer tendência que tem como premissa a vinculação da iniciativa privada a interesses estatais ou institucionais supra-individuais é refutada, diversamente daquilo ocorrido quando da construção da cidade ilustrada, em que a família se amoldava aos desejos do Estado Nacional, em sua empreitada na busca de afirmação frente à antiga estrutura de poder colonial, consubstanciada no absolutismo patriarcal.

Vincula-se a proteção dos interesses privados ao atendimento de interesses sociais, a serem promovidos no âmbito da atividade econômica, em que “*os legítimos interesses individuais dos titulares da atividade econômica só merecerão tutela na medida em que interesses socialmente relevantes, posto que alheios à esfera individual, venham a ser igualmente tutelados*” ⁴⁰¹. Tem-se, portanto, a funcionalização dos institutos de direito privado, em que o reconhecimento de valores existenciais constitucionalmente estabelecidos, como no caso do Direito à Convivência Comunitária, privilegia a pessoa humana.

Fica evidente que o constitucionalizado Direito de Família do século XXI tem notável carga solidarista e despatrimonializante, diante do reconhecimento da superior hierarquia axiológica à pessoa humana – na sua dimensão do “*ser*” – em detrimento da dimensão patrimonial do “*ter*”. A família contemporânea somente pode ser concebida como espaço de realização pessoal afetiva, no qual os interesses patrimoniais perdem sua função de principais protagonistas, já que, na categoria do *ser*, atribui-se relevância

⁴⁰⁰ Ibidem. p. 2.

⁴⁰¹ Ibidem. p. 3.

especial às relações não-patrimoniais, em razão da superioridade axiológica da dignidade da pessoa humana no texto constitucional, que exige o reconhecimento de garantias e tutelas diferenciadas, como no caso da criança e do adolescente, que merecem proteção integral, em razão da inerente condição de vulnerabilidade.

A repersonalização do Direito de Família conduz, portanto, ao reconhecimento da primazia das situações existenciais, buscando dar efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana. Do ponto de vista finalístico, ao menos, o direito se despe da consideração de ser mero mecanismo de conservação da realidade existente, pois passa a ser instrumento de realização da justiça, de inclusão social, de concretização da solidariedade social, de garantia à dignidade da pessoa humana, enfim, contempla também uma dimensão emancipatória. Por esta razão, faz-se necessário separar a lógica proprietária e a dialética da pessoa humana, que encerra, a um só tempo, os elementos subjetivo e objetivo da relação, sob o argumento de que *“tal promíscua superposição acaba por impedir a promoção dos valores existenciais, reduzindo-os aos paradigmas das relações patrimoniais, no âmbito das quais o conceito de direito subjetivo foi construído a partir da dualidade entre sujeito e objeto”* ⁴⁰².

A constitucionalização do Direito de Família, por conseguinte, não se verificou apenas em razão da coerência sistêmica, mas representa movimento necessário e fundamental para o reconhecimento de que as relações privadas devem ser pautadas por parâmetros normativos substancialmente mais justos ⁴⁰³, de tal forma a construir, por exemplo, o adequado espaço de convivência social e o consequente equilíbrio entre vida pública e privada, não apenas em favor da família de elite – como no período da *Belle Époque* carioca – mas em prol de toda a sociedade. Por isso, são descartados os sentidos que foram dados aos institutos basilares do ordenamento jurídico no passado, *“representantes das ambivalências e contradições do modelo clássico, que se mostrou ultrapassado e excludente para a maior parte das pessoas”* ⁴⁰⁴, e que foram esquadrihados, na presente obra, através da análise histórica da política higiênica introduzida na cidade ilustrada, impondo-se a sedimentação dos valores constitucionais, como imperativo para a promoção da dignidade humana.

⁴⁰² Ibidem.

⁴⁰³ SARMENTO, Daniel. op. cit. nota 400. p.. 280.

⁴⁰⁴ GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. op. cit. nota 352. p. 114.

No caso, sob o prisma da proteção da dignidade da pessoa humana, a combinação dos princípios da isonomia dos filhos e do pluralismo dos modelos familiares define a nova tábua axiológica em relação à convivência familiar, tendo como marco característico a funcionalização das entidades familiares, em prol da realização da personalidade de seus membros, em particular dos filhos ⁴⁰⁵, especialmente sob o fundamento de que *“a realização do indivíduo tem supremacia sobre a instituição matrimonial, na ótica do constituinte, e o conceito de unidade familiar não mais se confunde com a unidade matrimonial, sendo este instrumento para a tutela da pessoa humana”* ⁴⁰⁶.

Colocam-se as relações familiares em razão da dignidade de cada integrante, como pessoa humana, em que a efetividade das normas constitucionais requer a promoção de seus integrantes. Neste sentido, a família, considerada como estrutura, envolve os lugares reservados aos membros que a compõe, cada qual ocupando seu espaço e devendo cumprir certas atribuições, conforme ensina Guilherme Calmon Nogueira da Gama:

“[...] a dignidade da pessoa humana, colocada no ápice o ordenamento jurídico, encontra na família o solo apropriado para o seu enraizamento e desenvolvimento, daí a ordem constitucional dirigida ao Estado no sentido de dar especial e efetiva proteção à família, independentemente de sua espécie” ⁴⁰⁷.

Como função, encontra-se associada à responsabilidade de transmitir valores sociais, econômicos, religiosos e políticos existentes em determinada comunidade nacional, em que a interpretação das leis infraconstitucionais à nova realidade de igualdade entre familiares nas suas realizações de convívio, possibilita que todos os familiares sejam reconhecidos e devidamente tratados como pessoas humanas, por meio do *“reconhecimento de suas individualidades e de um maior respeito a seus direitos fundamentais”* ⁴⁰⁸, de forma a *“representar a coordenação e a harmonia das várias atribuições exercidas pelos seus integrantes para o melhor desenvolvimento e estruturação psíquica e física de todos, em perfeita integração, comunhão e*

⁴⁰⁵ TEPEDINO, Gustavo. op. cit. nota 384. p. 393-394.

⁴⁰⁶ Ibidem. p. 395.

⁴⁰⁷ GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. op. cit. nota 352. p. 121.

⁴⁰⁸ Ibidem. p. 119.

*solidariedade, na busca o ideal de felicidade individual e, logicamente, do bem-estar de todos”*⁴⁰⁹.

Esse papel da família, contudo, deve ser exercido de forma aberta, ou seja, integrando-se à sociedade civil, por meio de uma mútua colaboração, na medida em que a transmissão de valores e promoção do desenvolvimento psíquico da criança e do adolescente não é monopólio da família, ao contrário, está intimamente interligado com a possibilidade de usufruir um ambiente de convivência externa que seja plural e acolhedor. Por esta razão, o direito à convivência comunitária será merecedor de tutela da mesma forma que o convívio familiar, sendo ambos Direitos Fundamentais da criança e do adolescente, na medida em que são inspirados no igual respeito à dignidade e expressamente previstos no artigo 227 da CRFB/88, que encarna a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente.

Contudo, essa última digressão não é devidamente explorada por grande parte da nossa doutrina e jurisprudência. Afirma-se, por exemplo, que a inserção da criança e do adolescente em outras comunidades, que não a entidade familiar, desmerece proteção especial⁴¹⁰. Nas questões envolvendo adoção, guarda, e aspectos civis sequestro internacional de criança e de adolescente, da mesma forma, desconhece-se qualquer análise que tenha como assertiva a necessidade de manutenção dos laços comunitários, como se o núcleo familiar se arvorasse de uma equivocada consciência de que detém uma energia própria e autosuficiente, de modo que, apenas em relação a mesma, é dependente. Esta percepção – comparável à alegoria realista de Daniel Defoe, em sua obra *“A Vida e as Estranhas Aventuras de Robinson Crusoe”*⁴¹¹ – transparece que

⁴⁰⁹ Ibidem. p. 118.

⁴¹⁰ Ibidem. p. 72.

⁴¹¹ “*A Vida e as Estranhas Aventuras de Robinson Crusoe (em inglês Robinson Crusoe) é o mais célebre romance de Daniel Defoe, escrito em 1719. Seu título completo no original é The Life and strange Surprizing Adventures of Robinson Crusoe of York, Mariner: Who lived Eight and Twenty Years, all alone in an un-inhabited Island on the coast of America, near the Mouth of the Great River of Oroonoke; Having been cast on Shore by Shipwreck, wherein all the Men perished but himself. With An Account how he was at last as strangely deliver'd by Pyrates. Written by Himself. Defoe inspirou-se na história verídica de um marinheiro escocês, Alexander Selkirk, abandonado, a seu pedido, numa ilha do arquipélago Juan Fernández, onde viveu só de 1704 a 1709. Robinson Crusoe herda desta história o mito da solidão, na medida em que, depois de um naufrágio de que é o único sobrevivente, vive sozinho durante vinte e oito anos, antes de encontrar a personagem Sexta-Feira. O romance simboliza a luta do homem só contra a natureza, a reconstituição dos primeiros rudimentos da civilização humana, testemunhada apenas por uma consciência e dependente de uma energia própria. Robinson Crusoe constitui uma obra-prima dos alvares do realismo, distinguindo-se assim, desde logo na composição das personagens, de outros romances da época. De fato, era freqüente a narração da história amorosa e sentimental dos homens mas não a sua vida prática. Daí que a criação de Crusoe seja francamente inovadora: com um espírito prático e positivo, alheio a todo o sentimentalismo e à debilidade poética, Crusoe é um homem para quem as coisas existem concretamente, sem possibilidade alguma de transformação fantástica. Não é uma personagem afetada e melindrosa, como as que, na época, eram importadas da literatura francesa, apenas compreensíveis nos círculos da corte. Crusoe é um ingênuo que não se deixa enganar facilmente, é ativo e tem plena confiança na força do homem e no seu destino vitorioso. Apesar de não possuir uma*

eventuais apreciações dos referidos temas se restringem unicamente ao viés da convivência familiar, como se o núcleo familiar fosse *Robinson Crusoe*, ao supostamente irradiar uma áurea especial que, por si só, já basta para o desenvolvimento das potencialidades da criança e do adolescente.

Por óbvio, a aludida “*síndrome de Robinson Crusoe*”, observada em grande parte da nossa doutrina e jurisprudência quando da análise das questões envolvendo adoção, guarda e aspectos civis sequestro internacional de criança e adolescente, não subsiste. Em alguns institutos, inclusive, apesar da possibilidade de visualização expressa do direito à convivência comunitária estar presente na legislação ordinária, como no caso da adoção e do aspecto civil do sequestro internacional de criança e de adolescente, relega-se a convivência comunitária a uma análise secundária.

Na adoção, por exemplo, as regras são regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Nele, está estabelecido que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio familiar e comunitário, (art. 19, ECA), salvo quando, excepcionalmente, for verificada a perda do poder familiar (art. 24, ECA), pelos motivos correlacionados em lei, momento em que será providenciado a inserção do menor em família substituta.

Nesses casos, o instituto da adoção será uma das possibilidades de colocação da criança e do adolescente em família substituta (art. 28, ECA), desde que esgotados os recursos de manutenção dos mesmos em sua família natural – que é comunidade formada pelos pais ou qualquer um deles e seus descendentes (art. 25, ECA) – ou extensa – que se estende para além da unidade composta por pais e filhos, compreendendo parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (art. 25, parágrafo único, ECA). Para tanto, em conformidade com o princípio do melhor interesse, a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando (art. 43, ECA), verificáveis através de prévio estudo social do caso, pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude (art. 28, § 5º, ECA).

inteligência extraordinária, pertence ao grupo dos vencedores: é infatigável, tenaz e engenhoso na sua necessidade de sobrevivência e no seu desejo de se sobrepor à natureza. Ao mesmo tempo, Crusoe é uma personagem perturbada por problemáticas espirituais, bem próprias do mundo inglês do seu tempo, que o colocam no limiar de uma certa modernidade, aquela que permite afirmar o individualismo radical nos mais diversos domínios: filosófico, político, econômico, etc. O impacto internacional de Robinson Crusoe foi fortíssimo. Pouco tempo depois da sua publicação, surgiram numerosas imitações, denominadas geralmente robinsonnades, que compreendiam peças de teatro, melodramas, vaudevilles, operetas, romances, etc. Ao mesmo tempo, a obra afirmava-se como um dos elementos fundadores da tradição do romance moderno (de feição realista e centrado no indivíduo), enquanto a figura do protagonista alcançava a estatura de um mito ou símbolo da condição humana” (Wikipédia. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Robinson_Crusoe. Acesso em: 04 de junho de 2010) .

Isso porque, não se deferirá a colocação da criança e do adolescente em família substituta, se a pessoa que pretende adotar se revelar, por qualquer modo, incompatível com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado (art. 29, ECA). Além do mais, a adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou o adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar (art. 46), devendo ser este estágio de convivência, da mesma forma, acompanhado por equipe multidisciplinar, que apresentará relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida (art. 46, § 4º, ECA).

Contudo, tendo em vista a expressão “*ambiente familiar adequado*”, mencionada no artigo 29 do ECA e que a primeira vista parece ignorar a compreensão do significado do Direito à Convivência Comunitária até então exposto na presente obra, resta a seguinte indagação: extrai-se de que forma a constatação de que o ambiente comunitário daquele que pretenda adotar deva ser apropriado e que a manutenção dos laços comunitários da criança e do adolescente é uma preocupação constante que deve ser apreciada nos estudos multidisciplinares mencionados nos artigos 28, § 5º e 46, § 4º, do ECA ?

Primeiramente, tendo em vista a importância do espaço comunitário de convivência para o pleno desenvolvimento das potencialidades da criança e do adolescente, constata-se que a necessidade de verificar se o adotante está inserido em um ambiente comunitário adequado, livre da presença, por exemplo, de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, ECA), constitui um imperativo, mesmo que implícito, na medida em que o Direito à Convivência Comunitária é um dos fatores que integram a compreensão da doutrina da proteção integral.

Além disso, até mesmo de forma expressa, a incidência do Direito à Convivência Comunitária pode ser verificada nas questões envolvendo adoção. Isto porque, no caso de adoção internacional, a mesma somente será deferida se a pessoa ou casal estrangeiro, interessados em adotar criança ou adolescente brasileiro, formular pedido de habilitação em que conste um relatório expedido pela autoridade central do país de origem dos mesmos, devidamente competente em matéria envolvendo adoção internacional, contendo informações, dentre outros dados, quanto à situação pessoal, familiar e do meio social dos interessados (art. 52, II, ECA).

Ora, se para a adoção internacional é necessária a verificação das condições do meio social, com o objetivo de analisar os termos em que será concretizado o usufruir do espaço de convivência comunitária, por parte da criança e do adolescente a ser

adotado, da mesma forma deverá ser imposto na adoção nacional, razão pela qual a expressão mencionada no artigo 29 do ECA deva ter nova compreensão, de tal forma que a família substituta ofereça ambiente familiar e comunitário adequados. Neste diapasão, imperativa é a análise das condições existente para a manutenção dos laços comunitários da criança e do adolescente nos estudos multidisciplinares mencionados nos artigos 28, § 5º, e 46, § 4º, do ECA.

Frisa-se, ainda, outras regras que têm clara fundamentação no Direito à Convivência Comunitária da Criança e do Adolescente. Dentre elas, destaca-se a norma que permite a adoção internacional tão somente após a verificação de que não há, em território nacional, outras pessoas ou casais que estejam habilitados e interessados em adotar uma determinada criança ou um adolescente (art. 51, 1º, II, ECA), além do preceito que, na hipótese dos interessados em adotar que residam em território nacional, estabelece a preferência por aqueles que residam na comarca de origem da criança e do adolescente, em detrimento de outros que morem em cidades diversas (art. 50, §8º, ECA). Em ambos os casos, a intenção do legislador foi manter os laços comunitários daquela determinada criança ou adolescente, com fulcro no Direito Fundamental à Convivência Comunitária.

Sob esse mesmo prisma que a questão envolvendo o aspecto civil do sequestro internacional de criança deve ser analisada. A *Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças*, promulgada pelo decreto de nº 3.413/2000, estabelece em seu artigo 12 que, quando uma criança tiver sido ilicitamente transferida ou retida nos termos do artigo 3º da referida convenção e tenha decorrido um período de mais de um ano entre a data da transferência ou da retenção indevidas e a data do início do processo perante a autoridade judicial ou administrativa do país onde a criança se encontrar, a autoridade respectiva deverá ordenar o retorno da mesma, salvo quando for provado que o infante já se encontra integrado ao seu novo meio. No caso, a mencionada exceção tem clara fundamentação no Direito à Convivência Comunitária, ao reconhecer que a apreensão do espaço social de convívio, perpetrada pela criança no decorrer de um lapso temporal superior a um ano, é de fundamental importância para o seu pleno desenvolvimento, tanto que a sua manutenção tem importância jurídica superior à própria convivência familiar que ela teria, na hipótese de retorno ao país de origem.

Nessa linha de raciocínio já decidiu o Superior Tribunal de Justiça por meio do Recurso Especial de nº 900.262 - RJ (2006/0221292-3), tendo como relatora a Min. Nancy Andrighi, cuja ementa do Acórdão foi assim redigida:

“EMENTA:

Direito processual civil. Busca e apreensão de menor. Pai americano. Mãe brasileira. Criança na companhia da mãe, no Brasil. Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. Situação consolidada. Risco de danos psíquicos e emocionais se houver retorno da criança ao país de origem (Estados Unidos).

- Não se conhece do recurso especial na parte em que fundamentado em temas não apreciados pelo Tribunal estadual, o qual adotou premissa diversa da pretendida pela parte.

- Deve-se levar em consideração, em processos de busca e apreensão de menor, a condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento, sob os contornos constitucionais, no sentido de que os interesses e direitos do menor devem sobrepor-se a qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado.

-Este processo não busca definir a guarda do menor; apenas busca decidir a respeito do retorno da criança para a residência de onde foi transferida, no caso, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

- A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças possui o viés do interesse prevalente do menor, porquanto foi concebida para proteger crianças de condutas ilícitas.

- Seguindo a linha de proteção maior ao interesse da criança, a Convenção delimitou as hipóteses de retorno ao país de origem, mesmo diante da conduta ilícita do genitor em poder do menor, com exceções como as existentes nos arts. 12 e 13 do referido diploma legal.

- Assim, quando for provado, como o foi neste processo, que a criança já se encontra integrada no seu novo meio, a autoridade judicial ou administrativa respectiva não deve ordenar o retorno da criança (art. 12), bem assim, se existir risco de a criança, em seu retorno, ficar sujeita a danos de ordem psíquica (art. 13, alínea "b"), como concluiu o acórdão recorrido, tudo isso tomando na mais alta consideração o interesse maior da criança.

- Com tal delineamento fático dado ao processo, a questão se encontra solvida, porquanto é vedado nesta via o revolvimento do conjunto de fatos e provas apresentados pelas partes, tendo em vista que esta Corte toma em consideração os fatos tais como descritos pelo Tribunal de origem.

Recurso especial não conhecido, por maioria”.

Cabe destacar o voto da ministra relatora, que salienta a importância do direito à convivência comunitária, ao afirmar que o afastamento da criança de seu meio social promoverá inequívoco abalo emocional e psíquico à mesma:

“[...]. O Tribunal de origem concluiu pela manutenção do menor na companhia da mãe, com base no delineamento fático do processo, nos seguintes termos:

(fls. 1.078/1.079) – ‘A parte apelada, logo ao chegar ao território nacional, buscou regularizar a situação de guarda da criança, propondo medida judicial adequada, na qual há ampla possibilidade de contraditório. Não escondeu o paradeiro da criança, nem há qualquer evidência nos autos, sequer alegação, de que a genitora tenha impedido o contato do pai com o seu filho. Não se depreende da conduta materna o objetivo de frustrar a localização do menor e/ou impedir a visitação.

Importantíssimo considerar, também, que o pequeno S. encontra-se bem assistido, em sua atual residência, perfeitamente adaptado. Frequenta escola de excelente nível, convive com crianças de sua idade e desfruta da companhia dos familiares maternos, estando absolutamente amparado material e emocionalmente. Nenhum dano psíquico se imputa à guarda ora efetivamente exercida pela mãe, nem que tenha ocorrido substancial prejuízo com a alteração do domicílio para o Brasil, salvo, à toda evidência - e não pouco importante - falta do convívio paterno habitual.

Por outro lado, a separação de uma criança de tenra idade de sua mãe somente deve ser promovida em situações excepcionais, diante - mais uma vez e sempre - da busca do bem-estar do menor. Penso que, no presente caso, cede espaço o art. 12 da Convenção para aplicar-se sim a exceção prevista no art. 13, letra "b" da Convenção de Haia, promulgada pelo Decreto 3.413/00, e não decorrente do comportamento ou condições inadequadas do pai, mas da situação de fato em que hoje se encontra a criança. Não vislumbro qualquer benefício para o pequeno S. em sua devolução aos Estados Unidos da América. Pelo contrário, nova alteração de domicílio, com separação de sua mãe, que exerce sua guarda condignamente, promoverá inequívoco abalo emocional e psíquico, que não se pode ignorar. E mais, tal providência buscada pelo Apelante divorcia-se da própria tônica em que concebida a Convenção. Não se menoscabe a dramaticidade da situação do pequeno S. que, sendo brasileiro e americano, com pais residindo em países diversos, deverá lidar com longas ausências de um dos genitores. Todavia, na solução do impasse colocado, reputo que melhor atende ao interesse do menor a manutenção do estável quadro, na companhia de sua mãe'

Pinça-se do acórdão recorrido, dois fundamentos principais: (i) o de que o interesse precípua do menor não pode encontrar barreira alguma; (ii) o de que se trata de hipótese de exceção prevista no art. 13, alínea "b", da Convenção de Haia, qual seja, a existência de risco grave de a criança, no seu retorno, sofrer abalo emocional e psíquico.

A sentença, por sua vez, aplicou a exceção prevista no art. 12 da Convenção, no sentido de que a autoridade judicial ou administrativa respectiva não deve ordenar o retorno da criança quando for provado que ela já se encontra integrada no seu novo meio.

Fixadas as linhas mestras de fundamentação ora impugnadas, passa-se à análise da questão, sempre levando-se em consideração a condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento, sob os contornos constitucionais, no sentido de que os interesses e direitos do menor devem sobrepor-se a qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado. [...]

Não se pode olvidar que paira sobre a Convenção de Haia o viés do interesse prevalente do menor, até mesmo porque foi concebida para proteger as crianças de condutas ilícitas.

E exatamente seguindo a linha de proteção maior ao interesse da criança, é que a Convenção delimitou as hipóteses de retorno ao país de origem, mesmo diante da conduta ilícita do genitor em poder do menor, com exceções como as existentes nos arts. 12 e 13 do referido diploma legal.

Dessa forma, quando for provado, como o foi neste processo, que a criança já se encontra integrada no seu novo meio, a autoridade judicial ou administrativa respectiva não deve ordenar o retorno da criança (art. 12), bem assim, se existir risco de a criança, em seu retorno, ficar sujeita a danos de ordem psíquica (art. 13, alínea "b"), como concluiu restar provado o acórdão recorrido, tudo isso tomando na mais alta consideração o interesse maior da criança. [...]"

Por fim, igualmente deve ser reconhecida na guarda o espectro de atuação do Direito à Convivência Comunitária, em especial quanto à proteção da prole, na hipótese de separação dos pais, seja pela dissolução da sociedade conjugal ou mesmo da relação de companheirismo, ou ainda quando ambos nunca tenham mantido qualquer relação *more uxorio*. Nestes casos, será determinada a guarda dos filhos menores, seja de forma unilateral – atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua – ou compartilhada – quando as responsabilidades concernentes ao poder familiar são exercidas de forma conjunta entre os genitores (art. 1.583, § 1º, CC).

A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os fatores mencionados no §2º do artigo 1583 do Código Civil, entre os quais “o afeto nas

relações com o genitor e com o grupo familiar” (art. 1583, 2º, I, CC). Já a guarda compartilhada poderá ser requerida, por consenso – pelo pai, mãe, ou por qualquer um deles – em ação autônoma de separação, divórcio, dissolução de união estável ou medida cautelar (art. 1584, I, CC) ou decretada pelo juiz, em atenção às necessidades específicas do filho (art. 1584, II, CC), mesmo quando não houver acordo entre os genitores (art. 1584, §2º, CC). De qualquer forma, a solução terá como base o melhor interesse da criança e poderá ser precedida de estudo social, realizado por equipe multidisciplinar, que apresentará relatório minucioso acerca da conveniência de qual medida a ser tomada.

Não obstante a ausência de menção expressa à manutenção dos laços comunitários, resta claro que o Direito à Convivência Comunitária deva ser examinado quando da fixação da guarda, seja unilateral ou compartilhada. Afinal, a separação dos pais, seja pela dissolução da sociedade conjugal ou mesmo da relação de companheirismo, pode importar no afastamento da criança e do adolescente do convívio comunitário em que o mesmo esteja já inserido. Portanto, não obstante a relevância do *afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar*, mencionado no art. 1583, 2º, I, do Código Civil, a observação do convívio estabelecido entre os filhos menores e o espaço comunitário, da mesma forma, deve servir de parâmetro para a fixação da guarda unilateral.

Na guarda compartilhada, em que mesmo assim a residência da criança e do adolescente será fixada em favor do domicílio de um dos genitores, a análise da extensão dos laços comunitários mantidos pela criança e pelo adolescente ganha ainda mais destaque. Isto se deve, tendo em vista a importância do ambiente comunitário de convivência para o pleno desenvolvimento das potencialidades da infância e juventude, razão pela qual o imperativo de análise e manutenção, se for o caso, dos laços de convivência social se configura como uma necessidade.

Tais constatações podem ser timidamente verificadas em alguns julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dentre os quais se destaca o seguinte:

“2009.001.64314 – APELAÇÃO CÍVEL
CARLOS EDUARDO DA PONSECA PASSOS – Julgamento: 21/01/201 –
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

GUARDA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DO MENOR. Guarda atual com a mãe. Capacidade de ambos os genitores de conviver e educar o filho. Mudanças de residência e de escola em curto período de tempo. Laudo psicológico. Indicação de necessidade de manutenção da rotina educacional e social do menor para a

manutenção de sua incolumidade psíquica. Manutenção da guarda atual. Recurso desprovido”.

No caso, sendo o ambiente escolar um dos locais onde se efetiva o convívio comunitário da criança e do adolescente, desde que em harmonia com o espaço público, a referida decisão considera a manutenção destes laços de convívio social como parâmetro para o deferimento da guarda em favor do genitor que possa mantê-los. Enfatiza-se, as razões do V. Acórdão de lavra do Exmo. Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, membro do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

“A decisão acerca da guarda de menores leva em consideração, fundamentalmente, seu interesse, em face de regra constitucional que o assegura (art. 227, *caput*, da Constituição Federal), ao estabelecer como dever da família um tratamento prioritário àquele.

A legislação infraconstitucional deu efetividade ao postulado constitucional, ao prescrever no art. 28, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a criança deve ser ouvida e sua opinião considerada. De outro giro, o §2º, do mesmo artigo, determina que deva ser atribuída relevância à relação de afinidade ou de afetividade. Denota-se, assim, que, como a decisão sobre o pedido da guarda tem como critério norteador o interesse do menor, conceito vago e impreciso, a decisão judicial concretiza aquilo que a doutrina designa como conceito jurídico indeterminado.

[...]

No caso em tela, foram elaborados dois estudos, um social e outro psicológico, num intervalo de dois meses (fls. 25 e 39), sendo certo que, quando da realização do primeiro, o menor se encontrava na guarda do pai, em Jacarepaguá, e, à época do segundo, já morava com a mãe, na Ilha do Governador.

A conclusão do segundo é no sentido de que *‘ambos os genitores reúnem condições suficientemente satisfatórias para dar prosseguimento à criação do filho’* (fls. 39).

O critério de escolha, então, utilizado pelo *expert* foi evitar novas mudanças na vida do menor, como se vê do trecho a seguir transcrito.

‘Apesar da facilidade de adaptação demonstrada por L. H. J., cabe-nos apenas salientar que ele poderá ser prejudicado com as mudanças constantes de colégio. (...) sugerimos, por ora, que a criança permaneça na casa onde se encontra atualmente – a casa da mãe – e que continue estudando no Colégio Tales, localizado na Ilha do Governador. Caso ocorra necessidade de nova mudança, que esta seja realizada próxima ao fim do ano letivo’ (fls. 39).

Dessa forma, o critério técnico que deve prevalecer, no momento, é a estabilidade da rotina escolar e social do menor, para se evitar o risco de novas mudanças radicais em sua vida, porquanto, o estudo social revelou ser *‘possível perceber que Luiz Henrique Júnior está cansado de modificar sua rotina com tanta frequência, sobretudo com relação às mudanças de colégio’* (fls. 38).

[...]”

Destaca-se outra decisão proferida pelo mesmo tribunal, que considera a manutenção dos vínculos comunitários como importante critério para a solução de conflitos envolvendo guarda de filhos menores:

“0012797-06.2005.8.19.0203 (2008.001.49284) – APELAÇÃO CÍVEL
DÊS. TERESA CASTRO NEVES – Julgamento: 18/12/2008 – QUINTA CAMARA CIVEL

MENOR SOB A GUARDA DO PAI REGULARIZAÇÃO DE GUARDA DE FATO
DECURSO LONGO DE TEMPO MELHORES CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO
PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA.

ACORDÃO, APELAÇÃO CÍVEL DIREITO DE FAMÍLIA. GUARDA DO MENOR POSTULADA PELO GENITOR, QUE JÁ A EXERCE DE FATO. Pelo acervo probatório existente nos autos, resta inafastável a conclusão de que o pai do infante, que já tem a guarda de fato por aproximadamente cinco anos, o que significa mais da metade do tempo de vida da criança, possui melhores condições para o exercício da guarda definitiva, atendendo ao melhor interesse do menor. Interpretação sistemática do art. 1.4548, do Código Civil, à luz do art. 227, da Constituição da República. Sentença que observou os critérios materiais e sentimentais que alicerçam o bem estar da criança, constitucionalmente protegido. Ambos os pais estão aptos a exercê-la, porém, em face do tempo de convivência é mais forte o laço afetivo entre pai e filho. Mãe que em razão de suas dificuldades financeiras muda constantemente de domicílio impondo troca de escolas, em certas ocasiões mais de uma vez por ano. Fato que prejudica o sentimento de segurança da criança, o estabelecer de laços afetivos e sociais e o próprio rendimento escolar. Sentença que se mantém integralmente. Recurso conhecido que se nega provimento”.

Consequentemente, tanto na guarda unilateral, como na compartilhada, a convivência familiar e a convivência comunitária devem ser, igualmente, sopesadas, em especial nos estudos sociais realizados pelas equipes multidisciplinares, que não podem ficar adstritas à análise, tão somente, das relações de *afeto da criança e do adolescente com o genitor e grupo familiar*. Apreciam-se, da mesma forma, as inclusões comunitárias inseridas na rede de convívio do infante e do jovem, a fim de estabelecer o regime de guarda e visitação que melhor atenda os interesses dos mesmos, conferindo-lhes a integral proteção nos termos da imposição constitucional.

4 CONCLUSÃO

A partir do final do século XVIII, a família foi progressivamente reconfigurada, tendo como base a primazia das relações de afeto, responsável pela invenção do sujeito construtor de sua própria história, autônomo de sua existência e dotado de livre-arbítrio e racionalidade, culminando com a oportunidade de realização da natureza singular e felicidade de seus membros. Antes, entre o fim da Idade Média e o século XVII, a criança já havia conquistado um lugar junto de seus pais, mas apenas a partir do século XVIII é que ela foi elevada ao papel central da dinâmica familiar, com todas as atenções voltadas para si, como consequência do novo papel atribuído à intimidade. Trata-se, portanto, de uma nova família, tendo como origem a concepção iluminista do século XVIII e como característica o advento da domesticidade, de fundamental importância para a consolidação dos laços afetivos entre os membros da instituição familiar.

No Brasil, a formação do núcleo familiar urbano do início do século XIX se baseava no absolutismo patriarcal, que absorveu características *sui generis*, ao prescindir do sentimento de intimidade – assemelhando-se à sua matriz européia antes do advento da domesticidade – e negligenciar as relações sociais – momento em que se afastava do fenômeno europeu ocorrido na mesma época. A família brasileira colonial, por conseguinte, diferenciava-se duplamente da concepção de família moderna do século XVIII. Afinal, enquanto a família colonial se distingue da medieval justamente por ser dominada pelo sentimento de intimidade, em concomitante equilíbrio com a necessidade de estabelecer vínculos comunitários, tal concepção inexistia no período colonial, em razão do próprio contexto socioeconômico, político e cultural, que impossibilitava a concretização deste delicado equilíbrio entre a vida pública e privada dos cidadãos.

Por esta razão, a desfragmentação do absolutismo patriarcal, diante da necessidade de criar laços sociais, bem como da concepção de valorização do convívio íntimo entre pais e filhos, com o maior interesse dos primeiros pelo desenvolvimento físico-sentimental dos últimos, educando-os de maneira mais individualizada e levando-os, em consequência, a ganhar maior consciência de suas próprias individualidades, foram imiscuídas na colônia a partir do período joanino, a fim de imprimir contornos modernos no modelo familiar brasileiro. A partir da concepção iluminista, deu-se completitude ao fenômeno da domesticidade no território nacional – em que a família

brasileira, originalmente nuclear, progressivamente cultiva um convívio íntimo e afetivo – bem como inicia a revelação de um sentimento de comunidade.

Contudo, efeito de um longo processo histórico, desde o advento da domesticidade ocorrido na família européia ocidental, perpassando pelo enfraquecimento do absolutismo patriarcal na família colonial brasileira, até o advento dos direitos humanos a partir da segunda metade do século XX, a tutela da família teve como características, na perspectiva da disciplina jurídica do espaço de convivência, as seguintes contradições: (1) *a construção do ambiente adequado para as relações sociais da família de elite*, que importaram na segregação das *classes perigosas*; (2) *a incapacidade de constituir relações sociais que não aquelas marcadas pelo medo*, potencializando-se o *apartheid convivial* na cidade industrial, em que o espaço público é enxergado como local de perigo social, triaga da violência e ocupado essencialmente pela “infância perdida”; (3) *a incongruência entre o arcabouço legislativo que regulamenta as relações familiares e o afluxo dos sentimentos de afeto entre os membros do núcleo familiar* – em especial na maior atenção dada à infância registrada pela historiografia – à medida em que apenas com o advento dos direitos humanos, a partir da segunda metade do século XX, é que a família eudemonista – aquela voltada para o afeto e a realização de seus membros – conquistou efetiva proteção legislativa.

Além do mais, mesmo após o advento dos direitos humanos, o crescimento demográfico e o agravamento das questões urbanas transformaram a imagem dos espaços públicos, que passaram a ser assentados sob a ótica estereotipada de locais propícios aos conflitos decorrentes de variadas tensões sociais. Neste sentido, em razão dos novos contornos do lar contemporâneo, potencializado na função de refúgio contra as mazelas e perigos do mundo exterior, perpetrou-se de forma mais intensa o processo de segregação socioespacial, manifesto por variadas formas, dentre elas: (1) *na redução privatista do espaço convivial*, em que a dinâmica de afirmação dos “enclaves fortificados” – áreas de lazer dos condomínios fechados, dentre outros - como locais comunitários, absorvem as funções precípuas outrora reservadas aos espaços públicos de convivência; (2) *na forma de distribuição populacional na cidade contemporânea*, em que as classes médias e altas se concentram nos bairros centrais com boa infraestrutura, enquanto que os pobres vivem na periferia, carentes de equipamentos e serviços coletivos.

Ocorre que, no caso da criança e do adolescente, a volatilização do ambiente de convivência tem efeitos nefastos para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades,

na medida em que a construção da cidadania na infância e na juventude surge com o exercício da liberdade em espaços adequados, de preferência públicos, com o objetivo de desenvolver as suas autonomias. Isto porque, ao vivenciar o esvanecimento do espaço público, impede-se que chegue aos olhos da criança e do adolescente a transmissão das contradições existentes na nossa sociedade, colocando-os no interior de uma redoma, onde o mundo é apenas observado sob a ótica protecionista dos adultos. O espaço, em especial o urbano, de uso público e multifuncional, no entanto, é de fundamental importância para a formação da criança e do adolescente, de tal modo que, estando impedidos de frequentar o ambiente público-comunitário, em razão da desordem citadina, os mesmos deixam de observar as mudanças ocorridas na cidade como um todo e comprometem, com isso, a plena formação de suas potencialidades

Como alternativa para a reversão de tais constatações, verifica-se uma importante inserção da criança e do adolescente no espaço de convivência comunitária, preferencialmente público. Afinal, assim como a convivência familiar é de suma importância para a manutenção do afluxo de sentimentos íntimos e afetivos da criança e do adolescente no seio familiar, conforme verificado ao longo do processo de transformações históricas ocorridas na família, a coexistência no espaço “exofamiliar” – por meio da tutela da convivência comunitária – também ganha igual e especial relevância. Em ambos os casos, inclusive, tais situações denotam extrema relevância constitucional, ao serem estabelecidas como direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227 da CRFB/88, e infraconstitucional, conforme preceitua os artigos 4º e 19 do ECA.

Na busca do significado do Direito à Convivência Comunitária, verifica-se que o termo comunidade indica a forma da vida social caracterizada por um vínculo orgânico, intrínseco e estreito entre os seus membros, razão pela qual a sensação de inclusão no núcleo comunitário é de significativa importância na coesão desta relação, ao denotar que seus integrantes, a fim de interagirem na rotina e nos rumos do grupo, necessitam apreender o ambiente de convivência. Por conseguinte, o convívio da criança e do adolescente não deve ocorrer somente no ambiente em que os membros da família estão presentes, mas espalhado nos locais de convivência frequentados pelos demais membros da comunidade, como forma de fomentar na infância e na juventude o sentimento de que pertencem a determinada realidade espacial de convívio na qual estão inclusos.

Desse modo, tendo em vista que a infância e a juventude demandam proteção especial, em virtude de suas particulares condições de pessoas frágeis e em

desenvolvimento, *da presente dissertação podem ser retiradas 03 (três) importantes conclusões*: (1ª) define-se o Direito à Convivência Comunitária como sendo o direito ao usufruto equitativo do espaço de convivência social; (2ª) de forma geral, desse conceito decorre duas principais acepções: a *acepção institucional* e a *acepção principiológica*; (3ª) no contexto urbano, de forma específica, do conceito formulado decorre uma *acepção urbanística*.

Na *acepção institucional*, articulam-se políticas públicas, em torno de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fixadas sobre duas principais linhas de atuação, conforme a abrangência de cada uma delas: (a) *políticas sociais básicas*, que visam proporcionar a toda comunidade, mas em especial à criança e ao adolescente, *direitos gerais*, consubstanciados em um feixe de direitos jusfundamentais inerente a todo ser humano, tais como o direito à saúde, moradia, saneamento básico, dentre outros, sem os quais inexistem condições de afastar o atual quadro de segregação socioespacial; (b) *políticas de proteção especial*, de caráter eminentemente infanto-juvenil, são especificamente voltadas em favor da criança e do adolescente, em razão das inerentes condições de necessidade e vulnerabilidade que lhe são próprios, com o objetivo de impedir a violação ou ameaça a seus *direitos específicos*, tais como a garantia do direito à educação e a proteção às vítimas de abandono, abusos, negligência, maus tratos, dentre outros, assim como adolescentes em conflito com a lei, em decorrência de prática de ato infracional.

Já na *acepção principiológica*, considera-se que a Constituição Federal, ao ocupar papel central na tutela dos Direitos Fundamentais e outorgar a devida jusfundamentação para a proteção da convivência comunitária, estabelece que o direito ao usufruto equitativo do espaço de convivência comunitária deve ser considerado como um *standard*, integrante do arcabouço de proteção da criança e do adolescente. Por consequência, este valor fundamental se irradia sobre todo o ordenamento jurídico, acarretando na necessária interpretação das normas hierarquicamente inferiores – em especial aquelas concernentes à guarda, adoção, e aspectos civis do sequestro internacional de criança e adolescentes – nos termos deste imperativo constitucional.

O Direito à Convivência Comunitária da Criança e do Adolescente tem relevante destaque nas questões envolvendo adoção, guarda e aspectos civis do sequestro internacional de criança e adolescente, traduzindo-se em imprescindível elemento que deve ser observado na solução destes conflitos, mesmo quando não expresso de forma

clara na disciplina jurídica infraconstitucional que, porventura, regulamente de forma específica cada uma destas matérias.

Na adoção, tendo em vista a importância do espaço comunitário de convivência para o pleno desenvolvimento das potencialidades da criança e do adolescente, constata-se que a necessidade de verificar se o adotante está inserido em um ambiente comunitário adequado, livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, ECA), por exemplo, constitui um imperativo mesmo que implícito, na medida em que o Direito à Convivência Comunitária é um dos fatores que integram a compreensão da doutrina da proteção integral.

Entretanto, mesmo de forma expressa a incidência do Direito à Convivência Comunitária pode ser verificada nas questões envolvendo adoção. Isto porque, no caso de adoção internacional, a mesma somente será deferida se a pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, formular pedido de habilitação em que conste um relatório, expedido pela autoridade central do país de origem dos mesmos, contendo informações sobre a situação pessoal, familiar e do meio social dos interessados (art. 52, II, ECA).

Ora, se para a adoção internacional é necessária a verificação das condições do meio social, com o objetivo de analisar os termos em que será concretizado o usufruir do espaço de convivência comunitária pela criança ou adolescente a ser adotado, da mesma forma deverá ser imposto na adoção nacional, razão pela qual a expressão mencionada no artigo 29 do ECA deva ter nova compreensão, para que a família substituta possa oferecer um ambiente familiar e comunitário adequado. Neste diapasão, imperativa é a análise das condições existente para a manutenção dos laços comunitários da criança e do adolescente nos estudos multidisciplinares mencionados nos artigos 28, § 5º, e 46, § 4º, do ECA.

Sob esse mesmo prisma que a questão envolvendo os aspectos civis do sequestro internacional de criança deve ser analisada. A *Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças*, promulgada pelo decreto de nº 3.413/2000, estabelece que, depois de decorrido um período de mais de um ano entre a data da transferência ou da retenção indevida e a data do início do processo perante a autoridade judicial ou administrativa do país onde a criança se encontra, a autoridade respectiva deverá ordenar o retorno da mesma, salvo quando for provado que o infante já se encontra integrado no seu novo meio. No caso, a mencionada ressalva tem clara fundamentação no Direito à Convivência Comunitária, ao reconhecer que a apreensão

do espaço social de convívio, perpetrada pela criança no decorrer de um lapso temporal superior a um ano, é de fundamental importância para o seu pleno desenvolvimento, tanto que a sua manutenção tem relevância superior à própria convivência familiar que ele teria, na hipótese de retorno ao país de origem.

Igualmente deve ser reconhecida na guarda o espectro de atuação do Direito à Convivência Comunitária, em especial quanto à proteção da prole, na hipótese de separação dos pais, seja pela dissolução da sociedade conjugal ou mesmo da relação de companheirismo. Nestes casos, não obstante a ausência de menção expressa à manutenção dos laços comunitários, resta claro que o Direito à Convivência Comunitária deva ser examinado quando da fixação da guarda, seja unilateral ou compartilhada. Afinal, não obstante a relevância do *afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar*, mencionado no art. 1583, 2º, I, do Código Civil, a observação do convívio estabelecido entre os filhos menores e o espaço comunitário, da mesma forma, deve servir de parâmetro para a fixação da guarda unilateral ou compartilhada.

Por fim, a *acepção urbanística* decorre de uma série de apreensões desvendadas no decorrer da presente dissertação: (1) *o ambiente público tem como designo estabelecer redes de interação social*; (2) *as cidades têm como fundamento a amalgamação de indivíduos, sendo a segregação socioespacial um desvirtuamento de tal fim*; (3) *os espaços públicos de convivência são essenciais para o desenvolvimento da criança e do adolescente*; (4) *o esvanecimento dos ambientes públicos de convivência urbana trazem prejuízos nefastos para o pleno desenvolvimento da infância e juventude*; (5) *o Direito à Convivência Comunitária da Criança e do Adolescente – compreendida como o Direito ao usufruto equitativo do espaço de convivência, em especial o público – é constitucionalmente protegido*.

Nessa acepção, as políticas públicas voltam-se para a ordenação do espaço citadino. Isto porque, a partir do momento em que o artigo 182 da CRFB/88 estabelece que a política de desenvolvimento urbano deva ter como meta a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, a fim de garantir o bem-estar de seus habitantes, verifica-se que a efetivação de tais propósitos é de fundamental importância para a construção do adequado espaço de convivência comunitária da criança e adolescente citadino.

Com isso, não obstante os raros estudos que fazem as devidas imbricações entre a imperiosa necessidade de proteção dos espaços de convivência da criança e o do adolescente e as normas de natureza urbanística – responsáveis pela construção de

ambientes urbanos sustentáveis – rompe-se com a ultrapassada dicotomia entre Direito Público e Privado. Afinal, ao conceber que os vários ramos do Direito se intercambiam – tendo como núcleo do ordenamento a CRFB/88 e satélites os demais diplomas legislativos, que orbitam ao redor do mesmo e captam os influxos provenientes da irradiação dos valores constitucionais – verifica-se que a construção do espaço urbano deve obedecer aos ditames constitucionais de promoção da dignidade, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso III, da CRFB/88.

Logo, no contexto urbano, o estabelecimento de condições propícias para a convivência comunitária da criança e do adolescente está inserido dentro da noção de função social da cidade, efetivando-se por meio dos instrumentos de política urbana, essenciais para a concretização do desenvolvimento urbano sustentável, estabelecidos no Estatuto da Cidade e nos Planos Diretores. Percebe-se, daí, a nítida e necessária interação existente entre Urbanismo e Direito, em razão de o segundo resguardar sempre um alto grau de interferência no planejamento das cidades, a fim de alcançar o objetivo constitucional de proteção da dignidade humana, alcançável por meio do desenvolvimento urbano sustentável.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ABRAHÃO, Sérgio Luís. *Espaço público urbano: do urbano ao político*. São Paulo: Annablume, 2008.

AMARAL, Ana Lúcia. *Dicionário de direitos humanos*. Disponível em: <http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Pertencimento>. Acesso em: 17 de setembro de 2009.

ARANTES, Otília. *O lugar da arquitetura depois dos modernos*. São Paulo: Edusp, 1995.

ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. *A vocação do prazer: a cidade e a família no Rio de Janeiro republicano*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

ARIÉS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

BADINTER, Elizabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BANDEIRA, Alberto Moniz. *Aspectos feudais da colonização do Brasil*. In: Revista espaço acadêmico, nº. 52. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/052/52bandeira.htm>. Acesso em: 22 de abril de 2010.

BARBOZA, Heloisa Helena. *Novas tendências do direito de família*. In: Revista da Faculdade de Direito, vol. 2, Rio de Janeiro: UERJ, 1994.

_____. *O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente*. In: Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. *O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro*. In: *Temas de direito constitucional*, tomo 3, Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BASSUL, José Roberto. *Reforma urbana e Estatuto da Cidade*. Disponível em: www.sielo.cl. Acesso em: 05 de fevereiro de 2010.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2009.

_____. *Comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2009.

BERLIN, I. *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Brasília: Universidade, 1981.

Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 23 de abril de 2010.

Bicalho, Maria Fernanda Baptista. *O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa*. In: *Urbana - Revista Eletrônica do CIEC/IFCH/Unicamp*, v. 1. Disponível em: <http://www.ifch.unicamp.br/ciec/revista/index.php>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2010.

Bluteau, Rafael. *Vocabulário português e latino*. Lisboa Ocidental: Oficina de Pascoal da Silva, 1721.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRANCHER, Naiara. *O estatuto da criança e do adolescente e o novo papel do poder judiciário*. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BRESC, Henry, *A Europa das cidades e dos campos*. In: BURGUIÈRE, André et al (Coord.), *História da família*. vol. 2. Lisboa: Terramar, 1997.

BURGUIÈRE, André e LEBRUM, François, *A mil e uma famílias da europa*. In: _____ et al (Coord.). *História da família*, vol. 3, Lisboa: Terramar, 1997.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *A cidade de muros*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Almedina, 2002.

CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Uma idéia ilustrada de cidade – As transformações urbanas no Rio de Janeiro de D. João VI (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Odisséia, 2008.

CASEY, James. *História da família*. Lisboa: Editorial Teorema, 1989.

CASSIRER, Ernst. *A filosofia iluminista*. São Paulo: Ed. Unicamp, 1997.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *A especificação dos regimes de atendimento – perspectivas e desafios*. Lagoa Santa: Modus Faciendi, 2003.

CASTRO, José Nilo. *Direito municipal positivo*, Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. *O estatuto epistemológico do direito urbanístico brasileiro: possibilidades e obstáculos na tutela do direito à cidade*. In: Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico. vol. 13. Porto Alegre: Editora Magister, 2007.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CHAUNU, Pierre. *A civilização da europa das luzes*. vol. 02. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.

CHAVES, Arthur Pinheiro. *A judicialização da política*. Disponível em: <http://blogdoespacoaberto.blogspot.com/2008/05/judicializacao-da-politica.html>, Acesso em 21 de setembro de 2008.

Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 31 de maio de 2010.

Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em http://www.ciespi.org.br/base_legis/legislacao/DEC20a.html. Acesso em: 31 de maio de 2010.

COMMAILLE, J. *Familles sans justice*. Paris: Le Centurion, 1983.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

CRUZ, Paulo Márcio. *Fundamentos do direito constitucional*. Curitiba: Juruá, 2003.

DELUMEAU, Jean. *A civilização do renascimento*. Lisboa: Edições 70, 1984.

DIAS, Maria Berenice. *Direito das famílias*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *Manual de direitos das famílias*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DIKEN, B. e LAUSTSEN, C. B. *Zone of indistinction: security, terror and bare life*. In: *Space and Culture*, vol. 5, nº. 3, p. 290-307, 2002.

ELLIN, N. *Fear and city building*. In: *The hedgehog review*, vol. 5, nº. 3, 2003.

FACHIM, Luiz Edson. *Elementos críticos de direito de família*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FACHINETTO, Neidemar José. *O direito à convivência familiar e comunitária: contextualizando com as políticas públicas (in)existentes*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

FERNANDES, Edésio. *Direito urbanístico e política urbana no Brasil: uma introdução*. In: _____ (Org.). *Direito urbanístico e política urbana no Brasil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

FILHO, Paulo Nogueira. *Sangue, corrupção e vergonha*. Rio de Janeiro: SAM, 1956.

Fitoussi, Jean-Paul e Rosanvallon, Pierre. *Le nouvel âge des inégalités*. Paris: Seuil, 1996.

FLEURANCE, Philippe. *L'évolution des habilités motrices de l'enfant*. In: BROUGÉRE, Gilles (Org.). *Rencontre des professionnels de la petite enfance: activités motrices et éducation physique*. Paris: Université Paris-Nord, 1992.

FOSSIER, Robert, *A era feudal*. In: BURGUIÈRE, André et al (Coord.). *História da família*. vol. 2. Lisboa: Terramar, 1997.

FRANÇA, José Augusto. *Lisboa pombalina e o iluminismo*. Lisboa: Bertrand Editora, 1983.

FREGNANI, Renato. *O espaço da infância*. Disponível em: <<http://www.iabjundiai.org.br/pages/artigos/17102006.htm>>. Acesso em: 31 de maio de 2010.

FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. *A responsabilidade do administrador e o ministério público*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método*. Petrópolis: Vozes, 1997.

GALDINO, Flávio. *Introdução à teoria dos custos dos direitos: direitos não nascem em árvores*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *Direito civil: sucessões*. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. *Família não fundada no casamento*. In: *Revista dos Tribunais*. vol. 771. São Paulo: RT, 2000.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *Princípios constitucionais de direito de família – guarda compartilhada à luz da lei nº 11.698/08: família, criança, adolescente e idoso*. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

GARCIA-PELAYO, Manuel. *Las transformaciones del estado contemporáneo*. Madrid: Alianza Editorial, 1980.

GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: UNESP, 1993.

GOSLING, David. *Atributos do espaço público no downtown*. In: ALMEIDA, Marco Antonio Ramos (Coord.). *Os centros das metrópoles: reflexões e propostas para a cidade democrática do século XXI*. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2001.

GOUVEA, Marcos Maselli. *O Controle judicial das omissões administrativas*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

GRIFFITH, Daniel B. *The best interests standards: a comparison of the state's parens patriae authority and judicial oversight in best interests determinations for children and incompetent patients*. In: Issues in Law and Medicine. Disponível em: <<http://www.accessmylibrary.com/article-1G1-11749300/best-interests-standards-comparison.html>>. Acesso em: 23 de abril de 2010.

HABERMAS, J. *Direito e democracia*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HARZARD, Paul. O pensamento europeu do século XVIII (de Montesquieu a Lessing). Lisboa: Presença, 1983.

JACOBS, Jane. *Morte e Vida nas Grandes Cidades*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

JAYME, Erik. Identité culturelle et intégration: le droit internationale privé postmoderne - cours général de droit international privé. In: Recueil des cours de l'académie de droit international de la haye, vol. II, 1995.

KRELL, Andreas Joachim. *Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002.

LAFER, Celso. *Hannah Arendt: pensamento, persuasão e poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

_____. *A reconstrução histórica dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

Le Goff, Jacques. *Por amor às cidades*. São Paulo: UNESP, 1997.

LEFEBVRE, Henri. *Propositions*. In: Urbanisme, architecture d'aujourd'hui. nº. 132, 1967.

LIBERATI, Wilson Donizet. *Uma breve análise entre sistemas judiciais juvenis*. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

LIRA, Ricardo Pereira. *Direito urbanístico, estatuto da cidade e regularização fundiária*. In: COUTINHO, Ronaldo e BONIZZATO, Luigi (Org.). *Direito da cidade: novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2007.

LÔBO, Paulo. *Direito civil: famílias*. São Paulo: Saraiva, 2007.

LUCCOK, John. *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*. São Paulo: Ed. USP, 1975.

MARICATO, Erminia Terezinha Menon. Entrevista concedida à Revista aU. Disponível em: <<http://www.revistaau.com.br/arquitetura-urbanismo/156/imprime44395.asp>>. Acesso em 30 de janeiro de 2009.

MEIRELLES, Rose Melo Vencelau. *O princípio do melhor interesse da criança*. In: MORAES, Maria Celina Bodim de. (Coord). *Princípios do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MELO, Marcus André B.C. de. *O município na federação brasileira e a questão da autonomia*. In: Subsidiariedade e Fortalecimento do Poder Local. Debates. Fundação Konrad Adenauer Stiftung – Representação no Brasil. nº. 6. São Paulo: Centro de Estudos, 1999.

MORAES, José Geraldo V. de. *Cidade e cultura urbana na primeira república*. São Paulo: Atual, 2001.

MUNFORD, Lewis. *A cidade na história*. São Paulo: Martins Fontes, 1982.

NEDER, Gizlene e FILHO, Gisálio Cerqueira. *Idéias jurídicas e autoridade na família*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

OLIVEIRA, Cláudia. *O Ambiente urbano e a formação da criança*. São Paulo: Aleph, 2004.

_____. *Entrevista concedida à Mônica Herculano, jornalista do portal do GIFE - Grupo de Institutos Fundações e Empresas*. Disponível em: <http://www.gife.org.br/redegifeonline_noticias.php?codigo=849&tamanhodetela=3&tipo=ie>. Acesso em: 17 de setembro de 2008.

PEREIRA, André Ricardo. *Revista Brasileira de História*. vol. 19, nº.38. São Paulo, 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010201881999000200008&script=sci_arttext#bac10. Acesso em: 17 de maio de 2010.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Direito de família: uma abordagem psicanalítica*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

PEREIRA, Sérgio Gischkow. *Tendências modernas do direito de família*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente – uma proposta interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____ e MELO, Carolina de Campos. *Infância e juventude: os direitos fundamentais e os princípios constitucionais consolidados na constituição de 1988*. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*. vol. 3. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. *O melhor interesse da criança*. In: _____ (Coord.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil: introdução ao direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

Presidência da República Federativa do Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 1 de junho de 2010.

_____. *Lei 8.060 de 1990*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 29 de maio de 2010.

RAMOS, Maria Helena Rauta. *Políticas urbanas, conselhos locais e segregação socioespacial*. In: _____. *Metamorfoses sociais e políticas urbanas*. São Paulo: DP&A Editora, 2002.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2008.

ROBERT, J.L. *La C.G.T. et la famille ouvrière: 1914-1918*. Paris: Le Centurion, 1986.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. *Criança e criminalidade no início do século*. In: DEL PIORI, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2000.

SANTOS, Luiz Gonçalves. *Memórias para servir à história do reino do Brasil*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1981.

SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Hucitec, 1994.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang e FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. *Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações*. In: SARLET, Ingo

Wolfgang e TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direitos Fundamentais: orçamento e “reserva do possível”*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARMENTO, Daniel. *A normatividade da constituição e a constitucionalização do direito privado*. In: Revista da EMERJ. vol.. 6, nº. 23, 2006.

Sawaia, Bader B. *Família e afetividade: a configuração de uma práxis ético-político, perigos e oportunidades*. In: ACOSTA, Ana Rojas e VITELE, Maria Faller (Org.). *Família: Redes, Laços e Políticas Públicas*. São Paulo: Cortez Editora, 2008.

SCHORSKE, Carl. *La idea del ciudad em el pensamiento europeo: de Coltaire a Spengler*. In: Separata punto de vista, nº. 30, Buenos Aires, 1997.

SEGALEN, Martine. *A revolução industrial: do proletário ao burguês*. In: BURGUIÈRE, André et al (Coord.). *História da família*. vol. 4. Lisboa: Terramar, 1998.

SENNETT, Richard. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *A cultura luso-brasileira: da reforma da universidade à independência do Brasil*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999.

SINGLY, François de. *Sociologia da família contemporânea*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. *O direito de família pós-moderno: breves apontamentos*. In: Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões. vol. 03. Porto Alegre: Magister, 2007.

SOUZA, Emanuel Silva de. Disponível em: <<http://vsites.unb.br/ics/sol/urbanidades/resenhasousa.htm>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2010.

Supremo Tribunal Federal. *Informativo* nº. 345/2004. Disponível em: <http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo345.htm>. Acesso em: 01 de junho de 2010.

TEPEDINO, Gustavo. *Premissas metodológicas para a constitucionalização do direito civil*. In: _____ (Coord.). *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TEPEDINO, Gustavo. *Itinerário para um imprescindível debate metodológico*. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*. vol. 35, editorial. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

THOMPSON, J. B. *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

TORRES, Ricardo Lobo. *O direito ao mínimo existencial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX*. Campinas: Papirus, 1999.

WALLON, Henri. *Lês ages de l'enfant (III) (après 11 ans) vers une vie d'homme*. Paris: Universitaires, 1973.

WIKIPÉDIA Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Pintura_de_g%C3%AAnero>. Acesso em: 03 de janeiro de 2010

_____. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Jules_Ferry>. Acesso em: 24 de abril de 2010.

_____. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Belle_%C3%89poque> Acesso em: 10 de maio de 2010.

_____.Disponível em:<<http://pt.wikipedia.org/wiki/Favela#Hist.C3.B3ria>>. Acesso em: 13 de maio de 2010.

WILHEM, Jorge. FOLHA DE SÃO PAULO, Caderno 5, 24 de agosto de 1997.

YOUNG, Janine. *Human rights are children's rights: a guide to ensuring children and young people's rights are respected*. London: National Children's Bureau Enterprises Ltd, 2008.